

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
il.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.764, que approva o regulamento para as Escolas de Intendencia.

Decreto n. 14.770, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000.000\$, para duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Mogy e Norte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e da Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.764 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Approva o regulamento para as Escolas de Intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e nos termos dos arts. 11 e 12 do regulamento approved pelo decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, resolve approvar o regulamento para as Escolas de Intendencia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100ª da Independencia 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para as Escolas de Intendencia

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1.º As Escolas de Intendencia, assim denominadas em conjunto a Escola Superior de Intendencia da Guerra e a Escola de Administração Militar, creadas pelo decreto numero 14.385, de 1 de outubro de 1920, destinam-se a preparar

intendentes da guerra e officiaes de administração e ficam subordinadas ao regimen commum em tudo quanto se referir ao commando, administração e direcção technica.

Paraphrasso unico. A cada uma dellas, cabe regimen interno e escolar differente, com programmas e condições de estudo peculiares.

Art. 2.º As Escolas de Intendencia serão subordinadas ao E. M. no que diz respeito ao ensino, e disciplinar e administrativamente ao ministro da Guerra.

Art. 3.º O general chefe da Missão Franceza é o inspector geral permanente das Escolas de Intendencia para todas as questões que se relacionam com o ensino.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração das Escolas de Intendencia constará do seguinte pessoal:

- a) um commandante, coronel ou tenente-coronel, do quadro de intendentes da guerra;
- b) um fiscal, major, intendente da guerra;
- c) um ajudante, capitão official de administração ou I. G.;
- d) um secretario, 1º ou 2º tenente, official de administração;
- e) um intendente, 1º ou 2º tenente, official de administração;
- f) um medico, major ou capitão;
- g) um tecnico para gabinete (membro da Missão Militar Franceza);
- h) tres dactylographos (civis);
- i) quatro sargentos auxiliares do escripta;
- j) um porteiro (civil);
- k) dous continuos (civis);
- l) cinco serventes (civis);
- m) um sargento, quatro cabos e 15 soldados, a titulo de estado-menor, para os differentes serviços de ordenanças, planificação, conductores, etc.

Art. 5.º O commandante, que é a primeira autoridade disciplinar e administrativa das escolas de intendencia, além das attribuições que lhe confere o «R. I. S. G.», no que não for incompativel com o regimen escolar, terá mais as seguintes:

- 1º, corresponder-se directamente em objecto de serviço com qualquer autoridade militar;
- 2º, prover interinamente dentro da administração os cargos que se vagarem, dando disso parte ao Ministerio da Guerra, quando a nomeação competir a este;
- 3º, impor penas disciplinares na conformidade do «R. I. S. G.» ao pessoal militar de administração e aos alumnos. Para as faltas de gravidade que venham a affectar a moralidade e a disciplina do estabelecimento, de sorte a não permitir a continuação do infractor na escola, as penas poderão ir até a demissão e o desligamento e serão impostas pelo

ministro a quem o commandante comunicará a falta com uma exposição pormenorizada;

4º, impor penas aos empregados civis por meio de multas de um a oito dias do ordenado para as transgressões leves; e de 15 dias, um mez e mesmo demissão do cargo, se a falta assim o exigir, procedendo neste ultimo caso de modo identico ao que prescreve o n. 3, quando se tratar de um empregado civil de nomeação do ministro;

5º, baixar instrucções especiaes que por ventura sejam necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, relativas á disciplina e administração;

6º, apresentar, annualmente, no mez de fevereiro, ao Ministerio da Guerra um relatório consignando as occorrenças relativas á disciplina e administração das escolas durante o anno e propor as medidas que se fizerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos administrativos, juntando os respectivos orçamentos das despesas para o novo anno escolar.

Paragrapho unico. O commandante será substituído em seus impedimentos pelo fiscal.

Art. 6.º Ao fiscal incumbem executar tudo que para esse cargo nos corpos de tropas dispõe o «R. I. S. G.» e mais ainda:

1º, fiscalizar a disciplina escolar dos alumnos e dos empregados e zelar pelo cumprimento das ordens emanadas do seu commandante;

2º, inspecionar diariamente todos os serviços do estabelecimento providenciando para a boa ordem e limpeza de suas dependencias;

3º, facilitar ao director geral do ensino todos os elementos necessarios aos trabalhos didacticos;

4º, fiscalizar a escripturação de carga e descarga do material a cargo do intendente, verificando si a sua distribuição é feita com regularidade.

Paragrapho unico. O fiscal é substituído em seus impedimentos pelo ajudante.

Art. 7.º Ao ajudante incumbem executar tudo que para esse cargo nos corpos de tropa dispõe o «R. I. S. G.», no que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O ajudante é substituído pelo secretario.

Art. 8.º Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia diaria de conformidade com as ordens do commandante;

2º, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, estudar, preparar e instruir com os necessarios documentos, todos os assumptos que devem subir ao conhecimento do commandante, facilitando-lhe a solução dos papéis com exposições explicativas;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada, e trazer em dia a escripturação dos livros necessarios ao movimento escolar;

5º, subcrever no livro respectivo os termos de exame;

6º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do commandante;

7º, suggerir a este, as medidas necessarias á boa ordem dos trabalhos na secretaria;

8º, lavrar todos os contractos que devem ser assignados pelo commandante, fazer a escripturação de contabilidade, lavrar termos do conselho administrativo, etc. («R. I. S. G.»);

9º, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

10, mandar imprimir e fazer a distribuição das conferencias;

11, distribuir e dirigir os trabalhos a cargo dos dactylographos e mais auxiliares, fazendo conservar em ordem a escripturação do que estiverem encarregados.

Paragrapho unico. O secretario é substituído nos seus impedimentos pelo intendente.

Art. 9.º Ao intendente competem, além das funções prescriptas pelo «R. I. S. G.», para o intendente de corpo, applicaveis ao regimen escolar, as seguintes:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material e mais utensilios pertencentes ás escolas e que não estiverem distribuídos;

2º, fazer as compras de todo o material que for preciso para os trabalhos escolares;

3º, fazer as folhas de pagamento do pessoal militar e civil e a relação de vencimentos das praças de pret;

4º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento de todo pessoal;

5º, ter livros de carga e descarga não só do material sob sua guarda immediata, como também de todo aquelle distribuído nas differentes dependencias das escolas.

Art. 10. Ao medico incumbem:

1º, assistir com os socorros de sua profissão a todo o pessoal das escolas, militar e civil, bem como ás suas familias uma vez que residam nas proximidades do estabelecimento;

2º, zelar pela boa hygiene do estabelecimento, solicitando do commandante os recursos para tal fim;

3º, dar immediatamente sciencia ao commandante, de qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debelar o mal;

4º, ter a seu cargo um livro para escripturação do material que lhe pertence.

Art. 11. Ao tecnico dos gabinetes competem os trabalhos de laboratorio necessarios ao ensino, sob a direcção dos conferencistas ou instructores e mais a guarda e o zelo dos materiais a seu cargo.

Art. 12. Ao porteiro competem as seguintes obrigações:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza do estabelecimento e bem assim a carga dos seus moveis e material das diversas dependencias que serão escripturados em um mappa de carga e descarga;

2º, o recebimento e expedição de toda correspondencia, protocolando-a na entrada e na saída;

3º, ter em sua guarda todas as chaves das differentes dependencias do estabelecimento para abri-las e fechá-las ás horas regulamentares;

4º, residir nas proximidades do estabelecimento para attender a qualquer chamado de autoridade competente, fóra das horas normaes do expediente.

Paragrapho unico. O porteiro será substituído pelo continuo mais antigo, nas faltas e impedimentos.

Art. 13. Os continuos e os serventes desempenharão os serviços proprios desses cargos e coadjuvarão o porteiro nas suas obrigações.

Art. 14. Os dactylographos e sargentos auxiliares serão distribuídos convenientemente pelos diversos serviços de secretaria, casa da ordem, intendencia, etc.; e o estado menor pelos serviços de ordenanças, plantão, bagageiros, conductores, etc.

CAPITULO III

DO DIRECTOR GERAL DO ENSINO, DOS CONFERENCISTAS E INSTRUCTORES

Art. 15. A direcção tecnica das Escolas de Intendencia compete ao intendente da M. M. F. que terá o titulo de director geral do ensino.

Paragrapho unico. O director geral do ensino terá á sua disposição um official brasileiro, tenente ou capitão, com um dos cursos de intendencia.

Art. 16. Ao director geral do ensino, compete:

a) superintender e fiscalizar todos os trabalhos relativos ao ensino, assegurando-lhes a perfeita unidade e coordenação;

b) propor ao chefe do E. M. E., por intermedio do general chefe da missão, as medidas cuja adopção julgar conveniente para maior facilidade e effieciencia do ensino;

c) confeccionar e remetter annualmente em fevereiro á consideração, do E. M. os programmas de ensino do futuro anno lectivo e os projectos de trabalhos praticos a serem realizados;

d) apresentar ao chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da missão, até 10 de janeiro, relatórios annuaes sobre os varios serviços das escolas affinentes á instrucção;

e) sciencificar ao commandante das escolas das occorrenças disciplinares havidas com os alumnos, ou com outros quaesquer funcionarios civis ou militares, que por motivo de serviço se achem em contacto com os officiaes da M. F., destacados nas escolas, afim de que aquelle commandante possa usar de sua autoridade, tomando as providencias que se fizerem necessarias;

f) communicar ao commandante das escolas, afim de que sejam transcriptas em boletim, todas as determinações relativas á instrucção;

g) encaminhar ao commandante das escolas as requisições de material de ensino, alterando-as segundo lhe parecer mais conveniente.

Paragrapho unico. As communicações entre o D. G. E. e o commandante das escolas serão feitas por memoranda, ainda que tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 17. O director geral do ensino será auxiliado por um director de estudos que tem como função, manter, pela sua constante assistencia e inspecção aos trabalhos escolares,

A perfeita unidade e coordenação no desenvolvimento dos programmas das aulas, de accordo com as instrucções do director geral do ensino.

Art. 18. Ao official ás ordens do director geral do ensino cabe, principalmente, a função de auxiliar-o nas relações internas com a administração e pessoal do ensino, quando necessario.

Art. 19. O pessoal do ensino das Escolas de Intendencia compor-se-ha dos technicos especialistas da M. M. F., dos conferencistas e instructores necessarios, os quaes serão nomeados pelo ministro da Guerra, mediante proposta do D. G. E., encaminhada com parecer do chefe do E. M. E.

Art. 20. Ao conferencista cumpre:

1º, pronunciar as conferencias nos dias e horas designados, apresentando-as á secretaria por intermedio do director de estudos para que sejam impressas e distribuidas aos alumnos;

2º, solicitar do director de estudos o material necessario aos seus trabalhos;

3º, diligenciar, por todos os meios possiveis, para que a materia que lhe está affecta seja efficientemente tratada, cumprindo rigorosamente o programma de ensino;

4º, conhecer o aproveitamento dos alumnos por arquições frequentes, e dar sabbatinas ou themas mensalmente, para o fim de apurar as suas notas;

5º, apresentar no fim de cada mez ao D. E. as notas de seus alumnos para que sejam registradas em sua caderneta especial;

6º, communicar ao D. E., com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funções;

7º, apresentar annualmente, em época conveniente, o programma de ensino de sua materia, computando approximadamente o numero de conferencias a dar no anno lectivo seguinte.

Paragrapho unico. Aos instructores são extensivas, em principio, as obrigações deste artigo e mais ainda as de apresentar previamente ao director geral do ensino para a conveniente approvação, os planos ou projectos relativos aos trabalhos praticos a serem realizados pelos alumnos.

Art. 21. Para a boa harmonia de victas em tudo que diz respeito ao ensino, o director geral do ensino poderá, quando necessario, reunir os conferencistas, e o director de estudos, em congregação, sob sua presidencia, para deliberar sobre assumptos geraes que interessam á boa marcha do mesmo ensino.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 22. A nomeação do pessoal será feita:

1º, por decreto: o commandante, o fiscal e o ajudante;

2º, por portaria do ministro: o pessoal das alíneas d, e, f, g, h, i, e k do art. 4º, podendo preceder proposta do commandante.

3º, por portaria do commandante: o pessoal das alíneas j, e l.

Paragrapho unico. O commandante requisitará o pessoal da alínea m.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 23. Os vencimentos do pessoal civil da administração e mais serviços auxiliares das escolas de intendencia serão os da tabella annexa.

§ 1.º Os conferencistas, quando estranhos aos quadros do Ministerio da Guerra, terão uma gratificação arbitrada pelo ministro da Guerra.

§ 2.º A gratificação dos conferencistas e as despesas de alimentação e de viagem e visitas de instrucção correrão á conta do cofre das escolas, ao qual será abonado, annualmente, um quantitativo, fixado pelo Ministerio da Guerra, e sujeito ao regimen das massas.

CAPITULO VI

DO PLANO DE ENSINO

Art. 24. Os cursos das escolas de intendencias, que serão feitos em um anno, se dividem em duas classes:

a) curso de ensino geral;

b) curso de ensinos technicos, destinado ao preparo profissional propriamente dito.

Art. 25. O curso de ensino geral se divide em duas categorias:

1ª, materias communs ás duas escolas de intendencia;

2ª, materias peculiares a cada uma das escolas.

§ 1.º O curso de ensino geral, commum ás duas escolas, consta das seguintes materias:

1ª, geographia economica;

2ª, noções de direito constitucional brasileiro;

3ª, legislação industrial e do trabalho;

4ª, organização do Ministerio da Guerra;

5ª, estudo theorico e pratico das linguas franceza e hespanhola;

6ª, redacção official;

7ª, equitação.

§ 2.º O curso de ensino geral, peculiar a cada uma das escolas, compõe-se das seguintes materias:

a) na Escola Superior de Intendencia:

1ª, direito administrativo e sciencia da administração;

2ª, noções de sciencia das finanças e de legislação financeira, com estudo especial do orçamento (receita e despesa) federal e de creditos;

3ª, mobilização, vias ferreas e concentração. Exercitor estrangeiros sul-americanos e Direito Internacional (materias estudadas na Escola de Estado-Maior em commum com os respectivos alumnos);

b) na Escola de Administração:

1ª, theoria geral de direito e noções de legislação civil e commercial;

2ª, noções de economia politica;

3ª, noções de direito administrativo e de organização administrativa brasileira;

Art. 26. O curso de ensino tecnico, que é commum ás duas escolas, compõe-se das seguintes materias:

1ª, serviço de intendencia, comprehendendo especialmente o estudo dos seus regulamentos de guerra e os diversos projectos de organização;

2ª, estudos dos generos alimenticios;

3ª, estudos das forragens brasileiras; alimentação de gado; matadouros; technica das carnes de talho;

4ª, organização e fornecimento de subsistencias militares;

5ª, contabilidade administrativa do material;

6ª, organização dos trabalhos nos gabinetes, laboratorios e officinas;

7ª, estudo dos transportes maritimos;

8ª, administração interna dos corpos de tropa nos exercitos francezes e brasileiro, a partir de 1917;

9ª, technica das subsistencias;

10, technica de fardamento, equipamento e acampamento;

Paragrapho unico. Nos programmas de ensino das materias de que trata este artigo serão assignalados com um asterisco (*) os assumptos que não são exigidos para os alumnos de administração.

Art. 27. O curso tecnico, em principio, será realizado pelos officiaes da Missão Militar Franceza.

Art. 28. Como complemento dos estudos theoricos haverá (mesmo durante o curso) visitas a estabelecimentos industriais, agricolas e commerciaes, e viagens de estado maior, intendencia e participação em manobras, etc.

Art. 29. Annualmente a Directoria Geral do Ensino, confeccionará os programmas do ensino theorico para o anno lectivo seguinte e de trabalhos praticos complementares, os quaes serão submettidos á approvação do chefe do Estado Maior do Exercito.

CAPITULO VII

DAS MATRICULAS

Art. 30. As matriculas nas Escolas de Intendencia serão realizadas mediante concursos prévios feitos no Rio de Janeiro na primeira quinzena de fevereiro; os programmas para tal fim serão confeccionados pelo director geral do Ensino das ditas escolas, approvados pelo Estado Maior, e publicados em boletim do Exercito pelo menos nos primeiros dias do mez de setembro do anno anterior.

Art. 31. Para a matricula nas Escolas de Intendencia é preciso que o candidato satisfaça as condições seguintes, além das que resultam das exigencias do art. 32:

1º, na Escola Superior de Intendencia da Guerra:

a) ser capitão ou 1º tenente de qualquer arma combatente e ter no minimo dez annos de official;

b) ser capitão do quadro de officiaes de administração (a organizar-se);

c) ser capitão do quadro actual de intendentes com mais de quinze annos de official.

- d) ter menos de quarenta annos de idade;
 2.ª na Escola de Administração Militar:
 a) ser sargento dos corpos de tropa e das tropas de administração com cinco annos no mínimo de praça, a contar da data do concurso;
 b) ser sargento amanuense pelo menos com um anno de serviço nessa função e com cinco annos de praça;

Art. 32. Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos de matrícula ao chefe do Estado Maior até 31 de outubro. Os quaes serão devidamente informados pelas autoridades competentes e acompanhados dos resumos de fés de officio e assentamentos dos interessados, acta de inspecção de saúde e do juizo particular do commandante e chefe de repartições militares, sobre a idoneidade physica, moral e intellectual dos mesmos candidatos.

Art. 33. As condições exigidas para a matrícula serão apuradas no Estado Maior que examinará os requerimentos dos candidatos e procederá á qualificação destes por ordem de merecimento. Em seguida o chefe do Estado Maior solicitará do ministro que sejam postos á sua disposição aquelles aos quaes caiba a matrícula.

Art. 34. A commissão examinadora do concurso compor-se-ha de tres membros, designados pelo Estado Maior do Exercito e de um official superior representante do chefe do Estado Maior, cabendo a presidencia ao director geral do Ensino.

Art. 35. O numero de alumnos a admittir nas Escolas de Intendencia, será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, de conformidade com as necessidades dos respectivos quadros, sob proposta do director geral do Ensino, devidamente justificada encaminhada com o parecer do Estado Maior do Exercito.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES

Art. 36. Os alumnos das Escolas de Intendencia serão sujeitos a provas parciaes durante os respectivos cursos, que poderão ser em formas de projectos, themas de organização de serviço de intendencia na paz e guerra, oraes ou escriptas, etc., conforme a natureza do assumpto.

Art. 37. O julgamento das provas será feito em grãos de 0 a 10, sendo que 4 e 5 constituem nota regular; 6 e 7, boa; 8 a 10, muito boa.

§ 1.º O livro de notas dos alumnos ficará em poder dos conferencistas e intendentes que os apresentarão no dia 1 de cada mez ao director de estudos.

§ 2.º O alumno que ao cabo do 4º mez de concurso tenha média inferior a 4, será desligado.

Art. 38. As provas finais serão duas escriptas, comportando diversos assumptos com duração de cinco horas cada uma, e uma oral com duas arguições de meia hora cada uma.

Art. 39. Todo alumno que não houver obtido durante o anno pelo menos a média 4, será considerado reprovado, não podendo voltar mais á escola. Si, entretanto, o motivo de não alcançar a referida média for molestia, devidamente comprovada o alumno poderá voltar no anno seguinte, mediante novo concurso.

Art. 40. A classificação final por conclusão de curso será apurada pela somma total dos pontos das provas, reunindo-se os cinco elementos seguintes:

- 1.ª a média obtida por occasião das provas parciaes, com coefficiente 2;
- 2.ª a média das provas de fim de anno, com coefficiente 2;
- 3.ª a média das notas obtidas na Escola de Estado-Maior cujo coefficiente é 1;
- 4.ª a média das notas de «aplicação geral» dadas pelos conferencistas e instructores, com coefficiente 3;
- 5.ª a nota de conjunto, dada a cada alumno pela Congregação, sob a presidencia do director geral do ensino, cujo coefficiente é 5.

Art. 41. O resultado dos exames será publicado no boletim interno da escola, e no *Diário Official* e no Boletim do Exercito, com a respectiva classificação do alumno que concluiu o curso.

Art. 42. Si, ao concluir o curso, não houver vagas nos respectivos quadros, o alumno aguardará sua transferencia como si a elles pertencesse, prestando serviços nas repartições de intendencia; o official na sua graduação e a praça de pret como aspirante a official de administração.

Caso uma turma seja assim alcançada por outra, prevalecerá para a inclusão no quadro, a antiguidade de curso de intendencia.

CAPITULO IX

DO ANNO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 43. O anno lectivo começa no 1º dia útil de março e termina, normalmente em fim de novembro.

Art. 44. O emprego do tempo será regulado por quinzena, segundo o criterio do director geral do ensino que poderá modificá-lo occasionalmente, si a boa ordem dos trabalhos assim o exigir.

Art. 45. Quanto á frequencia dos alumnos marcar-se-há um ponto, ao que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios não havendo justificção, serão marcados tres pontos.

§ 1.º A justificção das faltas será feita perante o commandante da escola.

§ 2.º Ao completar 15 pontos no decorrer do anno lectivo, o alumno será desligado da escola.

Art. 46. A promoção não inibe o official de frequentar o curso e completá-lo.

CAPITULO X

DO MATERIAL DO ENSINO

Art. 47. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes haverá nas escolas de intendencia:

a) uma bibliotheca com livros, revistas, publicações, regulamentos, etc., versando principalmente sobre assumptos relativos ao serviço de intendencia na paz e na guerra;

b) gabinetes e mostruários bromatologicos, onde sumariamente e de uma maneira pratica se possa analysar a qualidade dos alimentos, tecidos, etc.;

c) cavallos, muares, viaturas e arreiaamentos para exercicios praticos parciaes;

d) material tecnico de subsistencia, fardamento, acampamento, etc.

§ 1.º Para o ensino da equitação todos os recursos serão fornecidos pela Escola de Estado Maior, mediante entendimento dos commandantes.

§ 2.º O director geral do ensino, poderá, quando preciso, solicitar do chefe do Estado-Maior providencias para que seja posto temporariamente á disposição das escolas, sem que disso advenda prejuizo á tropa, o material de intendencia necessarios com os respectivos muares e conductores pertencentes a corpos do Exercito, para os exercicios praticos, cabendo á administração das mesmas escolas a responsabilidade pelo dito material.

CAPITULO XI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR; PENAS E RECOMPENSAS

Art. 48. Todos os funcionarios das escolas de intendencia, permanentes ou eventuaes, excepto os pertencentes á Missão Franceza, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviços no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da escola.

Art. 49. O alumno que concluir o curso com a nota *muito bem*, e classificado em 1º lugar, terá menção honrosa, citada em ordem do dia; e sendo do curso de intendentes da guerra, além dessa distincção, fará jus a estudos especiais no estrangeiro, si o Governo assim o entender.

Paragrapho unico. Os alumnos distinguidos com viagem ao estrangeiro terão direito a passagens para si e sua familia, e ás vantagens pecuniarias attribuidas aos que seguem no desempenho de commissões especiais.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 50. Enquanto não houver um intendente da Guerra com o posto de coronel ou tenente-coronel, o commandante das escolas de Intendencia será exercido por um tenente-coronel ou coronel combatente com o curso de Estado-Maior.

Paragrapho unico. O mesmo será observado em relação aos cargos de fiscal, ajudante, secretario, official as ordens do director geral de ensino e o intendente, que serão exercidos respectivamente por major, capitão e tenentes combatentes com os respectivos cursos da arma e o ultimo por um tenente ou 2º de actual quadro de intendentes.

Art. 51. Durante o anno de 1921, as escolas de intendencia, comportando apenas alumnos officiaes, funcionarão com o caracter de externado, sendo algumas de suas disciplinas ministradas em commun com as da Escola de Estado Maior; ulteriormente, com alumnos praças de pret, na de

Administração poderão ser estabelecidas disposições especiais para um regimen interno.

Art. 52. O recrutamento provisorio, instituido pelos artigos 18 e seguintes do regulamento de 1 de outubro de 1920, poderá ser mantido, para os concursos de 1921-1922, si o ministro da Guerra o julgar util á boa selecção dos novos quadros e á rapida constituição delles.

Art. 53. O numero dos candidatos admittidos directamente, nos termos do artigo anterior, nos novos quadros em razão do sua classificação por merecimento, poderá ser augmentado de um terço, a juizo do ministro da Guerra, sob proposta da commissão de concurso, no caso do nivel geral dos concursos permittir realizar, desse modo, a acceleração do recrutamento dos novos quadros.

Art. 54. Todos os candidatos, assim admittidos directamente, seguirão obrigatoriamente os cursos das escolas e serão classificados, ao fim desses cursos, segundo a ordem de merecimento respectivo.

Art. 55. Será aberto para o anno lectivo de 1922, um concurso para alumnos-officiaes de administração sob o título de recrutamento normal (sargentos de tropas e ampuenses).

Paragraphe unico. Um curso preparatorio será organizado no Rio de Janeiro em 1921, sob a direcção do Estado-Maior do Exército, e com os fins de habilitar candidatos a esse curso.

Art. 56. O anno lectivo de 1921, começará em maio. — João Pandá Calogeras.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 23

Technico para gabinete (membro da Missão Militar Franceza).

	Vencimento annual
Dactylographo	3:600\$000
Porteiro	3:600\$000
Continuo	2:400\$000
Servente	1:800\$000

João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 14.770 — DE 13 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, para duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Mogy e Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, para duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Mogy e Norte.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente, foi exonerado o bacharel Amanajás de Araujo do lugar de adjunto de promotor publico no 2° termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

— Por outro de 13 do corrente mez, foi exonerado, á pedido, o Dr. Antonio Luis Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, do cargo de adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 foi dispensado, á pedido, o Dr. José Joaquim Monteiro de Andrada do lugar de director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. Custodio José Coelho de Almeida para o lugar de director da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

— Por outro de igual data foi nomeado Ricardo Loiders papa o lugar de corretor de fundos publicos na praça do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratamento de saude, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, ao soldado da Brigada Militar do Districto Federal Armando Pereira dos Santos;

De tres mezes, para tratamento de saude, nos termos do n. II do art. 8° do decreto na-

mero 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao investigador de 2° classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica da Policia do Districto Federal José Carthault Paes da Silva.

Expediente de 13 de abril de 1921

Declarou-se:

Ao Sr. desembargador Dr. chefe de Policia do Districto Federal, para os devidos effeitos, que foi deferido o requerimento de Joaquim Gonçalves Loureiro, pedindo cancellamento de nota;

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para os fins convenientes, que foi deferido, tão somente para os effeitos civis, o requerimento da ex-praça Antonio Bandeira de Mello 2°, pedindo cancellamento da nota da sua exclusão;

Ao mesmo commandante, em resposta ao officio n. 125, de 7 do corrente mez, que, nos termos do art. 413 do regulamento annexo ao decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, foi concedido o quartel por monagem ao soldado do 1° batalhão de infantaria da Policia Militar Virgilio Marques de Sá, absolvido no conselho de guerra a que foi submettido e cujo processo está sujeito á decisão do Supremo Tribunal Militar.

Requerimentos despachados

Hermenegildo Gomes da Silva. — Indeferido.

Arminio Souto Mariath. — Idem.

Antonio Cabral Corrêa. — Idem.

Fernando Carlos Granthon. — Prove que esteve no exercicio do cargo 10 annos consecutivos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de abril de 1921

Concederam-se ao bacharel Luiz Alvaro Bordini, 2° official da respectiva Secretaria de Estado, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 de março proximo findo, com todos os vencimentos e vantagens estabelecidas no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Declarou-se ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina que, enquanto vigorarem as instrucções

de 5 de junho de 1918, o vencimento dos inspectores fe e aes das escolas subvencionadas nos Estados deve ser pago por semestres, de accordo com o disposto no art. 7° das alludidas instrucções.

Requerimentos despachados

Elisio Ferreira Affonso. — Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Georges Frederic Muger. — Cumpra os despachos de 2 de março ultimo e 2 de abril corrente, requerendo, de novo nos termos do art. 4° do decreto n. 6.948, de 4 de maio de 1908.

Capitão de mar e guerra Raphael Brusque. — Deferido. Expediu-se aviso, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 19

Concederam-se:

Ao Dr. Domingos Portella Lima, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, na conformidade do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, cinco mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que, pelo prazo de 30 dias e em data de 22 de março ultimo, obteve da directoria da alludida Faculdade;

Ao Dr. Victor Villiot Martins, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, quatro mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 1 de abril corrente, e na conformidade do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

João da Silva Ribas. — Prove que já existe construcção, ou vae construir, no terreno de sua propriedade.

Pharmaceutico Waldemar Mercadante. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 13 de abril de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a seguinte distribuição de credito:

De 2.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para attender a despesas com acquisição de armarios e certos de moveis ao serviço do juizo federal.

da secção naquella Estado (aviso numero 1.520);

Communicou-se es. expediente ao Sr. Juiz federal na secção do Estado do Paraná (aviso n. 1.522);

—Ao Tribunal de Contas foi expedido o seguinte aviso n. 1.523:

«Em referencia ao officio n. 590, de 13 de março proximo passado, no qual V. Ex. comunica que esse tribunal resolveu recusar registro á despesa de 40:801\$784, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 326, de 25 de janeiro ultimo, á vista da divergencia verificada entre algumas das facturas e a ordem de pagamento, quanto ás importancias dos respectivos fornecimentos, solicito a esse tribunal se digne reconsiderar seu acto, visto estarem todos os calculos das facturas certos, bem como a transcrição respectiva para a relação, não havendo assim a divergencia mencionada.

Na conta de V. Werneck & Comp., ha um engano em relação ao preço da gramma de benzonaphthol que está por \$14, quando é de \$140, conforme se verifica do respectivo pedido, donde consta o empenho da despesa nessa importancia, pelo que não ha tambem alteração na conta.

Na factura de Fernandes Malmo & Comp., existem duas parcelas eguaes, isto é, 48 dúzias de ataduras a 7\$800, em um total de 374\$400, cada uma, se bem que em uma dellas possa parecer outra quantia que não a referida, duvida que desaparecerá contra o exame dos pedidos annexos, onde as quantias estão perfeitamente claras.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Requerimento despachado

Benedicto Alves de Oliveira pedindo pagamento de 125\$000 de comedorias fornecidas em 5 de setembro de 1920 á segunda secção de Campo Grande. — Reconheça as firmas dos juizes e apresente a 2ª via da conta igual á primeira.

Montepio

D. Maria Consuelo Calheiros Cruz, pedindo pensão, na qualidade de filha casada do extinto Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito aposentado desta capital. — Satisfaca as exigencias do parecer da secção.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente, o Sr. ministro concedeu ao inspector de saude do porto do Estado de Alagoas Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, seis meses de licença, nos termos do art. 17 § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de abril do corrente anno, á enfermeira de 1ª classe do Hospital de S. Sebastião deste Departamento, Anna Faria do Amaral.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Gervasio Mondes, seis meses de licença, nos termos do art. 17 § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias.

— Por outra da mesma data, o Sr. ministro concedeu 90 dias de licença, a contar de

1 de março de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Galdino da Silveira Medeiros, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.633.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Rodrigues Vieira, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 3 de março de 1921, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663.

— Por outra ainda da mesma data, o Sr. Dr. director geral, resolveu nomear José Candido de Souza, para exercer o cargo de continuo do Laboratorio Bromatologico deste Departamento.

Expediente de 13 de abril de 1921

Solicitou-se ao director de Saneamento de Prophylaxia Rural, recomendar aos chefes dos Postos de Prophylaxia Rural, emvidando todos os esforços no sentido de ser feito com o maior empenho o serviço de prophylaxia contra a varíola (E 1.469).

— Communicou-se ao director do Departamento Municipal de Assistencia Publica, que deverá ser fiscalizado por pessoal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, desta data em diante, o Matadouro da Penha, devendo, para esse fim, os concessionarios ao referido matadouro depositar na Serção de Contabilidade deste departamento a quota de fiscalização destinada ao pagamento do fiscal que a Prefeitura alli mantem (E 1.466).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Casa da Moeda, no sentido de ser feito o orçamento da impressão de 150 mil «sellos de garantia», de accordo com o modelo reduzido a que se refere o officio n. 833, de 8 do corrente, sendo 50 mil de cada uma das cores: verde, vermelho e azul (E 1.617).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem remetidos, mensalmente, a este departamento, 30 tubos de tuberculina para cuti e intradermoreacção (E 1.472).

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem transportados para Dois Rios, nove volumes diversos, destinados á installação de luz e força, no Lazareto da Ilha Grande (E 1.463).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidas cinco cadernetas de passos de 1ª classe, com percurso entre a Estação Central e a de Santa Cruz, para os veterinarios, com exercicio no Matadouro de Santa Cruz, Astrogildo Freire de Aguiar, Joaquim Cerqueira, Fernando Chaltein, Aristides Fernandes Ramôa, o Joaquim Nunes Brigagão (E 1.464).

— Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e P. Rural, diversas portarias de nomeação (E 1.463);

Ao procurador dos Feitos de Saude Publica, uma denuncia, constante de uma carta anonyma, contra um individuo que, se intitulando doutor, exerce ilegalmente, na cidade de Belém do Pará, a medicina, afim de ser instaurado contra o mesmo o respectivo processo.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

João Alves de Souza (442), pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido, por não satisfazer o requerente as exigencias do art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Está convidado a comparecer á Secção de Expediente da Secretaria Geral deste departamento, o Sr. José Pedro de Aguiar.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de abril do corrente

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes impenancias:

De 4:847\$110, por fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em fevereiro proximo passado (aviso n. 422);

De 265\$360 á José de Souza Braga, relativo ao tratamento de animaes ao serviço da 1ª Delegacia de Saude, da Directoria dos Serviços Sanitarios, durante o mez de março ultimo (aviso n. 424);

De 67\$490 ao Dr. Franklin de Faria, delegado de Saude, do 2º Districto Sanitario, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, como indenização das despesas do prompto pagamento que «ficta», naquella delegacia, durante os meses de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 423);

De 8:150\$890 relativo a fornecimentos feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres no mez de janeiro ultimo (aviso n. 426).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 100.000\$164, ao Dr. Octavio Veiga, chefe da Commissão de Saneamento da Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, para despesas com a commissão nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 423).

— Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o Dr. C. Carpieth recolheu ao Thesouro Nacional, a importância necessaria para exportar á venda o preparado «Geodyl» (officio n. 1.431).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito, a importancia de 100\$000, relativa á multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude e, em pagamento a de igual importancia imposta pela 6ª Delegacia de Saude a Adolpho Queiroz (officio n. 1.426).

Dia 11

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que foi autorizado a comora do automovel destinado á commissão no Estado do Paraná, ficando estabelecendo o limite maximo de 6:500\$ para a aquisição (officio n. 1.430);

— Communicou-se ao mesmo director, que esta secção recebeu, em deposito, a importância de 50\$, da multa imposta a Leonor Carneiro de Souza pelo posto de Jacarepaguá (officio n. 1.436);

— Communicou-se ao inspector do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico João Lopes Bastos recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 30\$ para exame do preparado «Luceina» (officio n. 1.433).

— Solicitou-se ao Sr. director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, da folha do pessoal contratado da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, relativo ao mez de março do corrente anno (officio n. 1.432).

Dia 12

Solicitou-se, ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para informar si é absolutamente necessario a installação de um telephone installado na Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.430);

— Communicou-se, ao mesmo director, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia de 200\$, relativo á multa imposta ao comarilante do vapor nacional Tocantins (officio n. 1.458);

— Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu

—Communicou-se—

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, foi multado em 200%, no dia 5 do corrente, por infracção do art. 968 letra j do regulamento em vigor, o commandante do vapor nacional *Ilaquatiá*, tendo sido recolhida á alfandega daquelle cidade a importância da referida multa (officio numero 1.236).

Ao Inspector de Saude do Porto de Fortaleza, que em aviso n. 399 de 5 do corrente, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 1:942\$500 para pagamento das percentagens creadas pelo decreto de 2 Janeiro de 1920, relativas ao ultimo trimestre do anno passado a que tem direito os funcionarios e diaristas daquelle Inspectoria (officio n. 1.212).

Ao Inspector de Saude dos Portos do Piahy, que, em aviso n. 402, de 5 desta mez, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 1:47\$976, para pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, referentes ao ultimo trimestre do anno findo, a que tem direito os funcionarios e diaristas daquelle Inspectoria (officio n. 1.213).

Ao Inspector de Saude dos Portos da Bahia, que, em aviso n. 403, de 5 de abril corrente, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal daquelle Estado do credito de 1:942\$500, para pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, relativas ao ultimo trimestre do anno findo, a que tem direito os funcionarios e diaristas daquelle Inspectoria (officio n. 1.214).

Ao Inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, que, em aviso n. 404, de 5 do corrente, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal naquelle Estado, do credito de 985\$, afim de occorrer ao pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, referentes ao ultimo trimestre do anno passado, a que tem direito os funcionarios e diaristas daquelle Inspectoria (aviso numero 1.215).

—Respondeu-se:

Ao secretario geral do Departamento, o officio n. 1.359/c de 5 do corrente, relativo ao adiantamento feito ao ajudante de almoxarife para despesas desta directoria (officio n. 1.219).

Ao Inspector de Saude do Porto de Santos, o officio n. 97, de 5 do corrente, relativo á multa applicada ao commandante do vapor *Ilaquatiá* (officio n. 1.211).

—Accusou-se:

Ao Inspector de Saude do Porto de Victoria, o recebimento do officio n. 38, de 6 do corrente, mez (officio n. 1.227).

Ao Inspector de Saude do Porto de Aracajú, recebido o officio n. 43, de 5 desta mez (officio n. 1.228).

Ao Inspector de Saude do Porto de Recife, o recebimento do officio n. 120, de 2 do corrente (officio n. 1.240).

Ao Inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 99, de 9 do corrente (officio n. 1.230).

—Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, cópias de duas folhas demonstrativas para pagamento dos tripulantes das lanchas da Inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo, afim de serem dados os esclarecimentos solicitados em officio n. 1.368/c, daquelle directoria geral (officio n. 1.216).

Ao secretario geral do Departamento, as terceiras vias das contas relacionadas em 2243, de us. 31 a 40, pelo tratamento no Hospital Paula Candido, em março ultimo, de

tripulantes de navios surtos no porto do Rio de Janeiro (officio n. 1.208).

Ao mesmo, cópia do officio do delegado de Saude do Porto de Itajahy, relativo ao pagamento do pessoal subalterno daquelle delegacia e das diferenças de vencimentos a que tem direito, de accordo com o dec. 14.354, de 15 de setembro de 1921, o alludido delegado, relativos a outubro, novembro e dezembro do exercicio findo (officio n. 1.217).

Ao mesmo, por cópia, o officio do delegado de Saude do Porto de Itajahy, em que reclama o pagamento da quantia de 330\$, relativo a um terço de vencimentos á razão de 100\$300 mensaes que deixou de receber de 22 de setembro a 31 de dezembro de 1919 (officio numero n. 1.218).

Ao mesmo, as contas de luz electrica desta directoria, nos mezes de Janeiro a fevereiro do corrente anno, respectivamente de 54\$914 e 47\$802 (officio n. 1.220).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, de Vicente dos Santos Caneco & Comp., na importância de 404\$620, de concertos realizados na lancha «Urano dos Santos», em março findo, acompanhada da respectiva autorização, correndo a despesa pela sub-consignação exarada na mesma, de accordo com o officio n. 1.400, de 7 do anteante, daquelle Secretaria Geral (officio n. 1.233).

Ao Inspector de Estatistica Demographica Sanitaria o mappa demographico da cidade de Santos, na semana de 27 de março a 2 de abril vigente (officio n. 1.223).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Recife, em março passado (officio numero 1.224).

Ao mesmo, o boletim de nascimentos, casamentos e obitos occorridos na cidade de Aracajú, em março transacto (officio numero 1.225).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto da Victoria, em março ultimo (officio n. 1.226).

Ao Inspector de Prophylaxia Maritima, cópia do officio n. 1.327, de 4 do corrente, da Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.335).

Ao gerente da Wilson, Sons & Comp., as contas em duplicata, pelo tratamento que tiveram no Hospital Paula Candido em março ultimo, diversos tripulantes do vapor *Delfina*, na importância total de 182\$000. Communicou-se, outrossim, que o pagamento das mesmas contas deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.209).

Ao gerente da Theodor Wille & Comp., a conta em duplicata, devida á estadia no Hospital Paula Candido do official a bordo da barca *Marie*, em março findo, na quantia total de 42\$000. Sciencificou-se ao mesmo que a referida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento (officio numero 1.210).

—Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, as folhas, em duplicata, para pagamento das gratificações extraordinarias dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na quantia de 60\$ cada uma, referentes aos mezes de novembro e dezembro do exercicio passado, completamente de accordo com as condições exigidas pela Directoria da Despesa Publica e que vieram devolvidas com o officio n. 1.358/C, de 5 do corrente, daquelle Secretaria Geral (officio n. 1.223).

—Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que Rubem Fleury da Rocha, nomeado por portaria de 6 do corrente auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, tomou posse e assumiu o exercicio em 11 do corrente (officio n. 1.221).

Requerimento despatchado.

Cesar Bracet, commandante do vapor nacional *Tocantins*, solicitou a relevação da multa que lhe foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio, em 8 do corrente. — Indeferido. N. 41.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 13 abril de 1921

Solicitou-se do Sr. Dr. director geral:

Providenciar a respeito do allegato no despacho telegraphico incluso repetido, recebido do chefe da Commissão Sanitaria Federal em Alagoas;

Providenciar afim de que seja posto á disposição desta Directoria, para trabalhar no Serviço do Districto Federal, por onde perceberá seus vencimentos, o escrevente da 3ª Delegacia de Saude, Augusto dos Santos;

Propoendo a nomeação do Sr. Odorico Cardoso, que já exercia as funções, para o cargo de ajudante de almoxarife do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão, attendendo ao solicitado pelo chefe daquelle serviço;

Providenciar afim de que seja autorizada a Repartição de Medicamentos Officiaes a fornecer ao Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal 20 kilos de chlorhydrato de quinina, correndo a despesa por conta daquelle serviço.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. sub-director da Missão Rockefeller a autorização M. 8, numero 4.641 para requisitar passagens e transportes de material em todas as linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, em objecto do serviço, durante o exercicio corrente.

—Telegraphou-se aos chefes de serviços e commissões nos Estados:

«Rogo enviéis com a maxima urgencia um resumo de todos os serviços realizados pela commissão sob vossa chefia de primeiro de outubro de 1920 a trinta e um de março proximo passado, afim de serem fornecidos dados para a mensagem presidencial.»

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTES DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 14 de abril de 1921

Multa imposta:

Pharmaceutico Francisco Ribeiro de Almeida encontrado á rua Visconde de Maranhão n. 40, multado em 100\$, de accordo com o art. 174, § 1º do regulamento sanitario vigente.

Ministerio das Relações Exteriores

Secção da Contabilidade

Aviso n. 93, de 14 de abril de 1921, dirigido ao ministro da Fazenda:

«Sr. Ministro — Attendendo o pedido constante do aviso de V. Ex. n. 115, de 30 de novembro de 1920, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a relação dos empregados extranumerarios desta Secretaria de Estado, com as datas de suas admissões e as gratificações que lhes competem.

Cabe-me todavia dizer a V. Ex. que tanto os referidos empregados como os funcionarios effectivos deste ministerio estão com os augmentos decorrentes do decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, devidamente lançados na verba 15ª, 2ª consignação do art. 16 do actual orçamento, cujo credito importa em 52:272\$, papel.

Rogando a V. Ex. se digne pedir quaisquer novos esclarecimentos que porventura julgar necessários, aproveito o ensejo para lhe renovar os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente foram nomeados os epixeiros despachantes da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Sebastião Chrispim Francisco do Rego, Archimimo Dias e Manoel Macchi, para os lugares de despachantes aduaneiros da mesma reanartição, de accordo com o art. 1.º § 2.º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Por portaria de 13, tendo em vista a comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 16, de 17 de janeiro ultimo, o Sr. ministro resolveu, nos termos do art. 43, § 2.º, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, cassar a portaria de 17 de dezembro de 1919, pela qual foi concedida a Barroso & Irmão, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 295, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1924

N. 53 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 1.090, de 10 de abril de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 1958633 a José Joaquim, trabalhador do Campo de Demonstração de Doodoro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 1.432, de 12 do junho de 1920, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, recusar registro á despesa por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 88 — Devolvendo o incluso processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio, n. 2.416, de 2 de julho de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Didimo Bastos de Souza, praticante de machuista da Estrada do Ferro Central do Brasil, da quantia de 648800, proveniente da gratificação adicional relativa aos mezes de julho a dezembro de 1911, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a divida de que se trata está prescrita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 89 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.303, de 6 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 2:9413, ao cabineiro de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Manoel Nogueira, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de assignar o reconhecimento da divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 90 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.087, de 1 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao guarda-chaves de 3.ª classe da 2.ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Nicoláo, da importância de 653727,

providendo da gratificação adicional, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 527, de 5 de março proximo passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 2 do mesmo mez, recusar registro á referida despesa por não estar assignado o reconhecimento da divida do exercicio de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 91 — Remettendo o processo do aposentadoria e o requerimento, de 29 de novembro de 1920, de Luiz Freire de Mello, solicitando revisão do mesmo processo, para o fim de lhe ser concedida e paga a gratificação adicional por tempo de serviço, a que se julga com direito, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 23 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 337, de 19 de julho de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 4:965300, papel, a João Tosta, por fornecimentos feitos a essa Secretaria do Estado, em 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 584, de 14 de março proximo findo, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 11 do mesmo mez, recusar registro á alludida despesa, por não constar si para os referidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 24 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 20, de 24 de janeiro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Francisco Pinto de Carvalho, da quantia de 1:5368, papel, por serviços prestados a esse mesmo ministerio em 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 527, de 5 de março proximo passado, resolveu, em sessão de primeira Camara de 2 do referido mez, recusar registro á despesa por indevida classificação da mesma, quando corrente o exercicio a que pertencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 34 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.375, de 1.º do corrente, remettendo as demonstrações da renda eventual arrecadada nos exercicios de 1918 e 1919, pela Casa de Detenção do Districto Federal, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de devolver o processo remittido com o meu aviso n. 11, de 12 do fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimento despachado

Sandoni Gustavo de Andrado, pedindo isenção de direitos para um trabalho didatico de sua autoria. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1924

(*) Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

com o vosso officio n. 411, de 9 de outubro de 1919 relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como papéis semelhantes ao para pã de bonet, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 611 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.745, de 1.º de maio daquelle anno, como cartão branco em folhas, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 29 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 234, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como obras de ferro fundido galvanizado da taxa de 100 réis por kilo, do art. 747 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.285, de 2.º de agosto de 1919, como tubos de ferro galvanizados, rectos e curvos, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 756 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 29 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 11

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 361, de 22 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Moreira Junior & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhes impoz a multa de 150%, minimo do art. 178, letra j, n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor aos recorrentes a multa de 150%, gráo minimo da pena comminada do art. 178, letra j, n. VII do regulamento acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 306, de 21 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Libero Venturini, successor de Luiz Recco, da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, lhe impoz a multa de 50%, minimo do art. 178, letra f n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 265, de 21 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Oscar Teichmann & Comp., da decisão desta delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, lhes impoz a multa de 50%, minimo do art. 178, letra f n. III do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente,

proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 267, de 21 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Maria Wallan Alzaver da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, lhe impoz a multa de 50%, minimo do art. 178, letra i, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 10 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por Acosta Ferreira & Comp., Limited da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado que lhes impoz a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 268, de 10 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Travassoni, pequeno fabricante de manteiga em Bismadinho, da decisão dessa delegacia que, reformando a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Belo Horizonte, lhe impoz a multa de 150%, minimo do art. 178, letra j, n. IX do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por ter vendido a Vianna & Irmão 12 latas de manteiga insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar a multa imposta, ao recorrente, cobrando-se, porém, o imposto sobre o peso bruto do producto em anexo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 54, de 30 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por Constantino Garofalla do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis que lhe impoz a multa de 665%, pela falta de apresentação, no prazo legal, da factura consular referente á mercadoria despachada mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 693, de 18 de setembro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido irregularmente interposto para o Thesouro quando deveria ser para a Delegacia Fiscal.

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis relativos ao concurso da guarda-mã e seus ajudantes, realizado nesse Estado e encaminhado com o vosso officio n. 20, de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 9 do cor-

rente, approvar o alludido concurso e mantendo a seguinte classificação:

- 1.º Erico Campos.
- 2.º Diogenes Gomes.
- 3.º Clementino Britto.
- 4.º Oswaldo dos Reis.
- 5.º José Gomes da Cunha.
- 6.º Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha.
- 7.º Tortuliano Pereira Gonçalves.
- 8.º Alcides Caldeira Taulois.
- 9.º Celso de Almeida Coelho.
- 10.º Julio R. Blandy.
- 11.º João Roberto Sanford.
- 12.º Gilberto Gomes da Cunha.
- 13.º Rubens Saldanha da Gama.
- 14.º João Anceliano de Assis.
- 15.º Carlos Garcez.
- 16.º Eduardo Costa.
- 17.º João Segismundo de Lima.
- 18.º Olavo Carneiro da Cunha.
- 19.º Antonio Serrão.
- 20.º Heroniano Freitas.
- 21.º Nintas Cunha.
- 22.º Francisco Atanagildo da Cunha.
- 23.º Arnanodo Luiz Camisão.
- 24.º João da Cruz Dutra.
- 25.º Elpidio Fragoso Filho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 346, de 6 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonima Productos Químicos L. de Queiroz, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 5.000\$, resolveu, por despacho de 1 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar a multa imposta ao recorrente, originando-se, apenas, o pagamento do imposto devido.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 14 de setembro de 1920, em que recorreis ao recurso interposto por J. Philommo Gomes & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 100%, minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 105, de 23 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Werner Beck & Comp., successores de Werner Hlbert & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 150%, minimo do art. 178, letra f, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 8 de abril de 1921

Naegeli & Comp., Limitada, de 21 de fevereiro de 1921, solicitando redução da taxa. — Indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 45 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.

Confirmando o telegramma desta directoria, n. 263, de hoje datado, recommendo-vos que prestes as seguintes informações, relativas ao telegramma desta mesma directoria, n. 118, de 19 de fevereiro ultimo :

1.º Si a Casa da Moeda suppriu regularmente as repartições arrecadadoras desse Estado, de formulas de isenção para sellar productos cujas taxas do imposto de consumo foram creadas ou alteradas ;

2.º Si os prazos para a aquisição das ditas formulas pelos contribuintes, foram marcados equitativamente para todas as repartições arrecadadoras do Estado ;

3.º Si as mesmas formulas tem sido concedidas gratuitamente aos alludidos contribuintes, de accordo com as normas regulamentares em vigor.

Outrosim, deveis prestar quaesquer outras informações que se tornem necessarias e que digam respeito ao assumpto. — *Abdenago Alves.*

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas.

Idêntico aos demais delegados fiscaes nos Estados.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.

Confirmando o telegramma circular n. 264, de hoje datado, o director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina aos Srs. collectores das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, que com referencia ao telegramma circular desta mesma directoria n. 119, de 19 de fevereiro ultimo, informem o seguinte:

1.º Si os alludidos collectores pediram a Casa da Moeda os necessarios supprimentos de formulas de isenção para sellar productos cujas taxas do imposto de consumo foram creadas ou alteradas ;

2.º Si foram affixados e ltaes marcando prazo para que os contribuintes adquirissem gratuitamente as ditas formulas ;

3.º Si regularmente tem sido concedidas as alludidas formulas aos referidos contribuintes.

Outrosim, determino aos mesmos Srs. collectores que prestem quaesquer outras informações, que se tornem necessarias, sobre o assumpto. — *Abdenago Alves.*

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 33 — Peco-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria referente ao recurso interposto pela Empresa Industrial Estanciana e que deixou de acompanhar o vosso officio n. 19, de 3 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 82 — Peco-vos providencias no sentido de ser remetidas a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o processo de Moschetti, La Porta & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 265 A, de 10 de outubro de 1919.

THE SOURO NACIONAL — THE SOURARIA GERAL
BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1921
Exercício de 1921

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União :			Despesas da União :		
Renda ordinaria.....	167.632\$288		Ministerio da Justica.....		163.424\$313
Renda extraordinaria.....	24.165\$83		Ministerio da Agricultura.....		35.500\$000
Renda com applicação especial.....	471.484\$539		Ministerio da Viação.....		3.381\$332
Renda a classificar.....	4.703.244\$960		Ministerio da Fazenda.....		6.272.006\$408
Renda especializada.....	6.977\$100			853.053\$000	6.474.315\$103
Fundo de garantia do papel-moeda:			Depositos:		
Acquisição de ouro em barra neste mez.....	1.206.753\$277		De diversas origens.....		206.610\$498
Depositos:			De diversas origens antigos.....		20.000\$000
De diversas origens.....		396.807\$930			
Deposito especial.....			Operações de credito:		
Caixas economicas.....			Resgate de letras do Thesouro.....		500\$000
Caixa Especial da Prophylaxia.....		3.790\$000	Premios de apolices.....		
Operações de credito:					
Emissão de papel-moeda.....			Conversão de especie:		
Emissão de apolices.....			Importancia convertida em papel.....	10.235.364\$660	
Conversão de especie:			Idem convertida em ouro.....		1.515\$789
Produto da conversão de papel.....	533\$400				
Idem da conversão de ouro.....		26.876.139\$240	Exercício de 1920:		
Exercício de 1920 :			Suprimentos feitos.....	5.015.169\$933	23.503.524\$953
Suprimentos recebidos.....		2.380.288\$171			
Emissão de bilhetes do Thesouro.....		4.000.000\$000	Bancos e correspondentes:		
Bancos e correspondentes :			Diversas contas.....	2.828.021\$432	34.526.508\$767
Diversas contas.....	15.250.534\$593				
Movimento de fundos:			Movimento de fundos:		
Remessas recebidas de diversas repar- tições.....	6.333.273\$177		Remessas feitas a diversas repartições salvos que passam para marco.....	533\$400	23.616.746\$332
Saldos recebidos de janeiro.....	22.792.166\$042			18.932.144\$425	86.347.706\$253
Do Fundo de Garantia do Papel-Moeda.....	61.189.243\$612		Na Caixa de Amortização (ouro amoe- dado e em barra).....	62.306.014\$880	
Do Caixa Geral.....	2.892.196\$303		No Caixa Geral.....	5.545.462\$815	2.368.237\$152
	86.873.622\$157			85.873.622\$15	90.715.943\$405

Seção de Escrição por Partidas Dobradas, em 13 de abril de 1921. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção.
Visto. — Em 14 de abril de 1921. — Gustavo Guimarães, sub-director, serviu de director.

Visto — João F. de Moraes Junior.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1921

Sr. director da Despesa Publica:

N. 16 — Hugo vossas ordens affirm de que seja separado, do credito da verba «Obras», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a importancia de 4:000\$ para attender aos serviços de electricidade no Thesouro e Tribunal de Contas até o fim do anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Remettendo-vos o incluso processo enviado pelo vosso officio n. 7, de 20 de dezembro do anno passado, relativo á proposta que faz Osorio Corrêa para compra do casco de uma lancha que se achava em abandono no porto do Iguaçu, nesse Estado, e que em tempo esteve a serviço na repartição dos Correios, recomendo-vos que substais os esclarecimentos de que necessita a Sub-directoria Technica, no parecer junto cópia.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 762, de 25 de junho de 1919, e a que se refere o vosso officio n. 383, de 25 de outubro do anno passado, no sentido de serem cedidos os proprios nacionaes onde eram installadas as cochoiras da antiga Casa Imperial e a residência da viuva do medico da referida casa, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, attender aquelle pedido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Resituindo-vos o processo remettido pelo vosso officio n. 28, de 20 de maio do anno passado, referente á aprovação da concessão de aforamento de um terreno de marinhães situado no municipio de S. Fidelix, nesse Estado, feita á firma Dannemann & Comp., declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar a referida concessão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 604 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 13, de 9 de fevereiro de 1921, relativo á fiança do Elyseu Jorge de Campos, agente postal de 4ª classe em São João do Rio das Pedras no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 605 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 106, de 14 de outubro de 1920, relativo á fiança de Julio Pereira Vianna, escriptor da Collectoria das Rendas Federaes da Soledade no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 606 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 403, de 10 de novembro de 1920, relativo á fiança de José Prates, escriptor da Collectoria Federal em Villa Brazilia no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 607 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia

Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 30, de 28 de abril de 1920, relativo á fiança de Belmonte Lacerda, collector das rendas em Jacarajy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 603 — Comunico-vos que em 31 de março proximo passado, os Srs. Pereira da Cunha & Rocha, commerciantes, estabelecidos á Avenida Salvador de Sá n. 12, firmaram uma Procuration Geral, um termo de confissão de divida e promessa de pagamento pelo qual, se comprometteram a pagar em 10 prestações mensaes a importancia da sua divida para com a Fazenda Nacional, proveniente da multa que lhe impoz essa repartição, na importancia de 5:000\$, e de imposto sancionado 893\$820, sommando 5:893\$820, a mesma divida que é resultante do processo do auto de infracção n. 289, de 1918.

A referida firma já recolheu á thesauraria geral do Thesouro Nacional duas daquellas prestações.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 659 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de abril corrente, exarado no vosso officio n. 10, de 5 de fevereiro ultimo, que encaminhou o processo relativo ao requerimento do Henrique de Castro, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, podendo prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhe havia sido determinado, para prestar sua fiança, resolveu deferir o pedido para o fim de conceder-lhe apenas o de quinze dias, contados da data em que o referido despachante venha a ser notificado desta decisão.

N. 600 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de abril corrente, proferido no vosso officio numero 2, de 5 de fevereiro proximo findo, que encaminhou o processo relativo ao requerimento do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Augusto Agripino Prazeres, podendo seja prorogado, por um anno, o prazo que lhe fora marcado para prestar a fiança de seu cargo, resolveu deferir o citado requerimento para o fim de conceder ao petionario o prazo de quinze dias, contado da data em que o referido despachante tiver conhecimento desta decisão.

N. 604 — Comunico-vos, para os fins do direito, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de abril andante, exarado no vosso officio n. 17, de 12 de fevereiro findo, que encaminhou o processo relativo ao requerimento do despachante aduaneiro da Alfandega, desse Estado, Leovegildo Ponagá, podendo prorrogação, por um anno, do prazo que lhe fora marcado para a prestação da fiança do seu cargo, resolveu deferir o pedido para o fim de conceder-lhe a prorrogação de quinze dias apenas, contados da data em que o citado despachante tiver conhecimento desta decisão.

N. 602 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de abril andante, exarado no vosso officio n. 8, de 3 de fevereiro passado, que encaminhou o processo referente ao requerimento do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, José de Jesus Catanheido, podendo prorrogação, por um anno, do prazo que lhe fora marcado para prestação de sua fiança, resolveu deferir o pedido para o fim de conceder ao interessado a prorrogação de 15 dias contados da data em que o mesmo venha a ser scienciado desta decisão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 603 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de hontem datado, resolvei deferir a petição em que o collector de rendas federaes de Villa Americana, nesse Estado, Ca. los Alberto Barbosa Aranha,

pediu para ser mantida a lotação de sua fiança em 8:400\$, assignado porém, termo nessa delegacia, obrigando-se a receber as rendas semanalmente ou em prazos menores quando a mesma attingia o valor de 400\$ fiança e sem prejuizo da entrada dos subidos no fim de cada mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 658 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 49, de 3 de julho de 1919, dessa delegacia, relativo a conta de contas de que é responsavel o engenheiro Guilherme Capanema, na qualidade de inspector interino da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nesse Estado, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 657 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido, com urgencia, a esta procuradoria geral cinco pelles de carneira, tres kilos de farinha de trigo, cinco kilos de colla, dois pincoes n. 10 e 12, uma lata de alcool e 1/2 resma de papel para embrulho, para o serviço de encadernação feito pelo operario dessa repartição.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 660 — Comunico-vos, para os fins do direito, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio n. 939, do 14 do corrente, julgou idonea e sufficiente a substituição da fiança prestada por Antonio Alves de Mello Cardoso, no valor de 40:000\$, constituída por 40 apolices da divida publica, para garantia de sua responsabilidade no legar do pagador dessa directoria.

Requerimento despachado

Norival Soares de Freitas e sua mulher, pedindo para prestar fiança em favor de Casimiro de Souza Mello, agente do Correio em Bacará, no Estado do Rio. — Satisfacem as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Luciano Montenegro. — Archive-se.
Joaquim da Silva Cardozo. — Idem.
Antonio Valentim do Nascimento. — Idem.
Rosa Clara de Jesus Bastos. — Idem.
Joaquim José da Silva Torres. — Idem.
Manoel de Almeida Rabello. — Idem.
Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa. — Idem.

José Pires Rebello. — Idem.
Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa. — Idem.

Antonio Alves do Valle. — Idem.
Francisco Medeiros. — Proceda-se nos termos indicados na informação, fazendo-se a alteração proposta do accordo com os pareceres.

Dr. Rodolpho de Faria Pereira. — Dirija-se á autoridade competente, visto como na forma do regulamento anexo ao decreto n. 2.849, de 9 de março de 1898, esta directoria não pôde tomar conhecimento da petição de fls.

A. Lima & Comp. — Imponho a multa de cem mil réis (100\$), nos termos da lei em vigor.

L. Ruffler. — Já estando decidido que o fabrico de que se trata incide no imposto, remeto a 3ª sub-directoria para expedir o da patente de registro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Julio Lopes & Comp. — Autorizo a venda, mediante as formalidades regulamentares.
Julio Lopes & Comp. — Autorizo a venda, mediante as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1921

Requerimentos despachados

José Antonio da Silva Pinto. — Averbe-se a mudança.

Armando Brussetti. — Em face dos pareceres averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:400\$ no exercício corrente, substituindo-se a respectiva certidão de dívida o juntando-se ao processo a quo for cancellada.

Joaquim Pereira Rios. — Transfira-se,

Vicente Attadeno. — Idem.

José de Araújo Ararão Bulcão. — Idem.

Virgílio Augusto Marcos. — Idem em vista dos pareceres.

Braz da Silva & Comp. — Idem idem.

Domingos de Souza Oliveira. — Idem idem.

Casimiro & Oliveira. — Idem idem.

Augusto Gomes Campos e outro. — Idem idem.

Sebastião José de Oliveira. — Transfira-se.

Amaral & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa 50%, mínimo, na forma da lei.

Carolino Campbell. — A 2ª Sub-directoria.

Almeida & Rejes. — Idem para os demais fins.

Maria F. Ortigão Sampaio. — Indeferido, de acordo com o parecer, e em vista do que estabelece o regulamento em vigor.

Aron Abiton. — Inscrova-se com os valores locativos indicados.

José Pinto de Sá Coutinho. — Faça-se a indagação proposta, officiando-se à Repartição de Águas e Obras Publicas.

Amini Assad. — Em vista dos pareceres, inscreva-se ficando entretanto salvo à Fazenda Nacional haver do collectando o debito porventura existente, caso, futuramente seja provada a successão.

Manoel do Carmo Monteiro. — A procuração de fls. 5 não autoriza poderes para venda do negocio, e assim o documento de fls. 3 não faz prova habil da compra allegada. A transerência portanto, não pôde ser autorizada.

Manoel Pinto Moreira e outro. — Em face dos pareceres provado o pagamento do imposto referente ao semestre corrente, transfira-se.

João Calile. — De acordo com os pareceres, averbe-se a mudança no livro do lançamento do exercício de 1920, sob o valor locativo de 400\$000.

James A. Wilson. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, mínimo, na forma da lei.

Manoel Libencio da Silva. — Dirija-se ao Tribunal das Contas, onde se encontram os livros referentes aos exercícios citados pelo peticionario.

Ribeiro Mourão & Comp. — Em face dos pareceres provado o pagamento do imposto de industria e profissões do semestre corrente, transfira-se.

Antonio Joaquim Vieira. — Em face dos pareceres, transfira-se. Antes da entrega do documento, seja o processo presente à 3ª Sub-directoria.

Manoel Teixeira & Comp. — Em vista do parecer, faça-se a inscrição proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional haver dos collectandos o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. De-se outrosim, no exercício corrente a baixa no lançamento em nome de Velloso Lima & Comp., juntando-se ao processo, a certidão que for cancellada.

Albano do Mattos Franco. — Em face dos pareceres, transfira-se.

Viziel & Cohen. — Averbe-se a mudança.

Xisto Martins & Comp. — Idem.

Villela & Maretti. — Em face dos pareceres, provado o pagamento do imposto referente ao semestre, transfira-se.

Oliveira & Aguiar. — Juntem o contracto social.

IMPOSTO DE CONSUMO

Lilveira & Comp. — De acordo com o parecer, a patente de registro solicitada não pôde ser concedida.

Q. Oiring. — Em face do parecer, archive-se.

J. Marques & Comp. — Remetta-se o processo à Delegacia Fiscal de Pernambuco para o fim indicado.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de abril de 1921

Manoel Raso. — Satisfaca a exigência.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Idem.

Antonio José do Castro Saldanha. — Idem.

Custodia Maria da Silva Crespo. — Pague o debito.

João de Almeida. — Idem.

Augusto Rodrigues Ferreira. — Idem.

Annibal Assaf. — Idem.

Manoel Bernardo de Oliveira. — Pague regularmente o sello do documento.

Antonio Benevento Pinto. — Pague o debito.

M. Castro & Silva. — Apresentem o contracto social e paguem o imposto de 1920.

José Antonio Sampaio. — Pague o debito.

M. Santos & Irmão. — Intime-se a firma Felix & Rezende a fazer a prova proposta.

Imprensa Nacional e Diário Officiais

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de abril de 1921

N. 371 — Ao Sr. director do Gabinete do Thezouro Nacional, enviando a petição do operario Oscar Torres Moreira.

N. 372 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, communicando o preço do trabalho a que alludiu o officio n. 302.

N. 373 — Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional, accusando ter recebido o officio n. 133, e prestando informações sobre o Diário Official.

N. 374 — Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios, communicando o preço dos trabalhos a que se referiu o officio numero 1.241, de 10 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Oscar Augusto de C. Bastos. — Sim, em termos.

Sara Ramalho. — Certifique-se.

Esther Pereira Vaz Gasso. — Aguarde oportunidade.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos, de hoje em diante.

Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco. — As férias só deverão ser concedidas, quando voltarem os revisores ausentes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de abril de 1921:

Foram exonerados:

O capitão do fragata pharmaceutico Flavio Nelson, do cargo da encarregado da pharmacia do Hospital Central de Marinha, que interinamente exercia;

O capitão tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho do cargo de encarregado do Gabinete de Analyses Clinicas de Hospital Central da Marinha, conforme pediu.

Foram nomeados:

O capitão de fragata pharmaceutico Flavio Nelson, para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Saude Naval, omquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, capitão de mar e guerra graduado pharmaceutico, reformado, Prudencio José dos Santos;

O capitão de corveta graduado pharmaceutico Ildelson de Moura e Silva para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Miguel de Oliveira Postana para exercer o cargo de desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram transferidos:

A seu pedido, o primeiro pharoleiro João Rezende, do pharol da Ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Barreirinhas, no Estado do Maranhão;

A seu pedido, o primeiro pharoleiro Manoel Paulino Ferreira, do pharol de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, para o da Ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Caetano Antonio Maciel, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foram prorogadas:

Por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 1º tenente Joaquim Novaes Castello Branco, em 7 de março ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 1º tenente Francisco Pedro Rodrigues da Silva, em 22 de janeiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida ao professor normalista da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba, Alberico Lourival de Miranda, em 31 de dezembro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1921

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 1.291.—Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que a Camara Municipal de Ubatuba, ha mais de um anno, vem cobrando impostos dos pescadores daquela localidade, tenho a honra de solicitar vos dignéis de empregar vossos bons officios no sentido de cessar semelhante pratica, contraria ás leis federaes e jurisprudencia uniforme, além de prejudicial ao desenvolvimento da pesca por que muito se interessa a União.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.293.—Em resposta a vosso aviso n. 36, de 2 do corrente em que solicitaes esclarecimentos sobre a possibilidade de ser matriculado na Escola Naval Adalberto de Barros Nunes afim do por' o ministerio a vosso cargo resolver o requerimento em que o capitão de corveta Adalberto Nunes pae do mesmo, pede o trancamento da matricula do seu filho na Escola Militar, declaro-vos, para os devidos fins, que, além do regulamento que baixou com o decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920 não cogitar da transferencia de que se trata, as setes vagas destinadas, conforme a lei, ao curso de marinha foram preenchidas na ordem da classificação pelos candidatos que se inscreveram nesse curso, tendo deixado de ser aproveitados, por falta de vagas, quatro candidatos legalmente habilitados.

Entretanto, tendo havido deficiencia da classificação no curso de machinas onde existem algumas vagas, permitto, por oquidade, a transferencia daquelle alumno para o referido curso, visto ter o mesmo apresentado preparatorios e se submettido a concurso de mathematicas para a matricula na Escola Militar.

—Sr. ministro da Viação:

N. 1.294—Atendendo à solicitação que vos dignastes fazer-me em carta de 7 do março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que foi designado o capitão-tenente Aristides de Almeida Boltrão, para, como representante deste ministerio, fazer parte da comissão encarregada da regulamentação geral de todos os serviços relativos aos pontos definindo as attribuições e funções de cada repartição.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.295 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser destacado para servir na Escola Naval de Guerra, afim de auxiliar os trabalhos da respectiva secretaria, um escrevente do Corpo do Sub-officiaes da Armada, com pratica de dactylographia.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.274—Atendendo ao que solicitou Renato Sorci, autorizo-vos a permitir que o requerente e os demais candidatos à carta de 2º piloto prestem exames da parte preparatoria e tecnica independentemente da apresentação de derrotas, não devendo, porém, ser-lhes expedidas as cartas, caso obtenham aprovação nos referidos exames, sem que satisficam essa exigencia regulamentar.

N. 1.300—Em solução a vosso officio n. 70, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo sido preenchidas, na ordem da classificação, as sete vagas destinadas ao curso da Marinha, conforme o edital publicado para a inscrição à matricula nessa escola, só no curso de machinas onde houve deficiência da classificados, podem ser admitidos os candidatos constantes da relação que veio anexa a vosso citado officio, de accordo com o disposto no art. 24 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.127, de 7 do abril de 1920.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.296—Atendendo à solicitação feita pela directoria da Escola Naval, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo revogar a ordem em virtude da qual foi mandado servir em commissão nesse estabelecimento o 2º official da secretaria daquela Escola, Barnabé de Carvalhos Pinheiro Junior, que deverá voltar ao exercicio do seu cargo effectivo.

Declaro-vos, outrossim, que nesta data providencio afim de que seja destacado para auxiliar os trabalhos da secretaria deste Instituto de ensino um escrevente do corpo de sub-officiaes da Armada, com pratica de dactylographia.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 302 — Em solução ao vosso officio n. 57, de 17 do março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins que ora autorizo a Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio, a lavrar contracto de accordo com as preferencias desse conselho, para o fornecimento dos artigos do grupo 8, «Equipamento» cuja concorrência resolvo aprovar, devendo os artigos do grupo 7, «Calçado» ser adquiridos no mercado pelos preços mais vantajosos.

—Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 1.303 — De accordo com a informação que prestastes a respeito em officio n. 723, 2ª secção, de 3 do corrente, relativamente ao requerimento em que o escrevente do 2º classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Carlos Colombo da Fousca, pede permissão para consignar, a titulo de aluguel de casa, quantia superior aos dois terços do respectivo soldo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar o estabelecimento de consignações em taes condições tão somente para garantia do aluguel de casa e ás associações beneficentes de classes uma vez que essas associações declarem que o excesso dos referidos dois terços, até o maximo do soldo inteiro, destina-se aquelle fim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1921

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é approvada a indicação feita de officiaes matriculados no curso de revisão para servirem em diversas secções da repartição a seu cargo, e que os officiaes que não foram indicados, de accordo com o aviso de 11 de março findo, sob n. 42, devem ser mandados apresentar às directorias de engenharia e de material bellico o ao departamento do pessoal da guerra, afim de serem aproveitados os seus serviços emquanto matriculados no mencionado curso.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Declarando que para o logar de inspector de alumnos de 2ª classe do mesmo estabelecimento deve ser nomeado o praticante addido à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro José Ferreira Netto, em exercicio na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mandando matricular no referido Collegio os seguintes candidatos:

Na classe dos gratuitos: Oscar Niemeyer Lisboa, Joaquim Christovão de Andrade Maniz, Manoel Lourenço dos Santos Junior, Floriano Peixoto Corrêa, Arthur Motta Lima Filho, Herbas de Almeida Cardoso, Lacy Pereira Sampaio, Cicero Britto Galvão, José Luiz de Araujo Goyano, Carlos Augusto Leal Jourdan, Oswaldo Soares Fune, Paulo Camara Cruz, Antonio Mendonça Molina, Haroldo do Paço Mattoso Maia, Henrique Ferreira Netto, Carlos José de Proença Gomes, Milton Campello Nogueira, Alcides Moutinho Neivas, Eytel Drumond da Costa, Euler do Lago Leite, Moacyr Gomes da Costa, Oyama Gomes da Costa, Santiago Americano Freire, Milton de Siqueira Scillio, Mario da Silva Rocha, Carlos de Castro Brasil, Henrique Baptista da Silva Pereira, Rubem Continolino Dias Ribeiro, Luiz Carlos de Medeiros Pontes, Gabriel Agra Lacerda de Almeida, Osmar Carvalho da Silva, Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto, Rubem Schort Vieira, Antonio Gonçalves Leite, Oswaldo Linhares, Waldemar Linhares, Guaracy de Macedo, Acrisio Faria de Azeredo, Hugo de Azevedo Villas Boas, Luiz Melchior Carneiro de Mendonça, Antioche Melchior Carneiro de Mendonça, Raul Abrantes Vinelli, Helio Pires Ferreira, José Maria da Silva Cabral, Tego Moreira, Desai Faria Lapa Menna Barreto e Menerval Schenkal de Mello e Silva.

Na classe dos contribuintes: Maximiano Araujo Martins, Thiers de Lemos Fleming, Augusto Bomilear Besouche, Francisco Mendes da Silva Filho, Ary Jorge de Vasconcellos, João Barbosa Teixeira da Silva, João Costa, Gerardo Campos Braga, Gofferson Davis da Costa Ramos Scharp, Olavo Duarte Mendes, Humberto de Oliveira Fernandes, Eduardo Guidão da Cruz, Carlos Guidão da Cruz, Demosthenes Americo da Silva Filho, Bleno Augusto Coelho Netto, Nelson Mesquita de Miranda, Clarindo de Queiroz Rabello, Annibal Carneiro Themaz Alves, Waldemar Alves Pequeno, Newton Fontoura de Oliveira Reis, Arvone Brasil, Vicente de Albuquerque, Alfredo Souto Malan, José Vicente de Faria Lima, Gerardo Alves de Oliveira, José Felix da Cunha Menezes, Manoel Maria Lima Ferreira, Ricardo Oscar da Silva

Azevedo, Augusto Fragoso, José Candião Brasil, Miguel de Oliveira Mello, Antonio da Costa Lima, Celso Ramos, Americo Ramos Pinto, Plinio Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Moura de Faria, Espedito Mendes Corrêa, Antonio Borges da Silveira Lobo, Eugenio Ferreira Filho, Nelson de Azevedo Marques, Moacyr Nery Costa, Murillo Telles Menezes, Leonel Mauricio Leão de Queiroz, Luiz Guimarães Regada, Ramiro Jorge Palma Dias Pinheiro, Raulino Quandel Oliveira, Jefferson Rocha Braune, Alvaro Pires de Faria, João Baptista de Graça, Raymundo Moutinho da Costa, Severo Fournier, Bleno Borges Fortes, Claudio Mesquita de Azevedo, João Paulo Goldschmid de Queiroz, Flaminio Deodoro Nunes, Arcy da Costa Valladao, Sylvestre Travassos, Orlando de Alvarenga Gaudio, Oscar Soares da Silva, Bias Pimentel, Nelson Sanctos, Carlos Emmanuel da Silva, Nelson Freire Lavenère Wanderley, José de Souza Bastos Junior, Manoel Pompeu de Castro, Caio Mario Noronha Miranda, Lomar de Castro Caminha, Carlos Gomes de Alcantara, Oscar Peixoto, Haroldo Antunes Pereira Pinto, José Penido Monteiro, Aristoteles Maria Soares, André Feliciano Ferreira de Andrade, Egberto Aeyr Schirmelpf Pereira, Floriano Dutra e Mello, Newton Monteiro, Agemar Sanctos, José Rubens Botelli, Adhemar Joaquim Pires, Arnoldo Hasselmann Fairbairn, Carlos Fausto de Souza, Benjamin Manoel Arantes Junior, Alberto Leite, Francisco Augusto Simas de Alcantara, Herman Leut, Nelson Soares Corrêa, Octavio Mendes de Oliveira, Waldo Benites de Carvalho Lima, Aljoré dos Reis, Guilherme Telles Ribeiro, Oswaldo Jannuzzi, Mario de Queiroz, José Odini Ribeiro, Raymundo Dalcot, Aratú Alves do Nascimento, Edison Torres Pereira, Paulo Nogueira Castello Branco, João de Mello Moraes, Lauro Arruda de Britto, Antonio Azor de Menezes, Rodrigo Octavio Jordão Ramos, Eutellio de Campos, Alair Guterres da Silveira, Heberto Vieira de Mello, Geraldo Santos, Francisco Bethencourt Pereira, Francisco Fernandes Pimenta, Derval Marsenal de Lacerda, Bernardino Ferreira da Costa e Souza, Haroldo Isaac Werneck dos Santos, Oscar Thedim Costa, Thomaz Alves de Aquino Ribeiro, Affonso Martinho da Costa, Raphael Pinto de Vasconcellos, Heitor Jorge de Vasconcellos, Milton Fernandes de Mello, Claudio Ayrino de Lima, Luiz Fournier, Julio Camerobert Lopes da Costa, Aloysio de Atfonseca, Adail Arraripe de Faria, Asdrubal Vieira Lima, Julio Americo dos Reis, Alcides Estillac Leal, Luiz Ercilio Navarro, Sylvio Fernandes, Augusto Siqueira, Ernani Almeida de Abreu, Francisco Orlando Guida, José Luiz Guimarães dos Santos, José Werner da Silva, Jayme Guimarães Fernandes, Oswaldo do Couto Dias, Landerio de Avellar Almeida, Humberto de Rozendo Maia, Mario Soares Pereira, Hayme Rodrigues Guimarães, Djalma de Vasconcellos Lima, Moacyr da Silveira Lopes, Newton Sanctos, Benedicto Alves do Nascimento Filho, Zeary Paes Brasil, Jorge Belaroi Braga, Ambrosino de Alcantara Gomes, Manoel Moreira Caldas, Gilberto da Cunha Menezes, Sylvio Martins de Almeida, Oswaldo Scholl de Sá Peixoto, Nelson de Carvalho, João Gonçalves de Oliveira Filho, Adolpho Muniz Pereira Agliberto Vieira de Azevedo, Jayme Ruy da Costa, Elysio Sodré Borges, Milton Corrêa Rezende, Eugenio Sodré Borges, Francisco de Mello Nogueira Junior, José do Carvalho Florence, Murillo Netto

Miranda Azevedo, Himon Fonseca da Silva, Homero Del Carmini Bertuci, Henrique Maria dos Santos, Durval da Silva Costa, Mozart Dornelles, Jesus Santos Echeverria, Raymundo Netto Corrêa, José Nogueira Lima, Oswaldo de Assis, Octavio de Souza França, Mario Aranha de Azevedo, Caramuri de Souza, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Antonino Portugal, Clovis Cardoso, Nelson Harfield, Wenceslau Jaguareno de Oliveira, Sidney Andrew Francisco Fischer, Raul da Costa Lima, Jonas de Carvalho, Eurico Gonçalves do Amorim, Jurandyr Costa Muller de Campos, Jorge Fragoso, Amaury Valente de Menezes, Felippo Moreira Galdas, Carlos de Araujo Beltrão, João José Constant Bevilacqua, Sylvio Hoffmann, Carlos Cardoso, Hornani Pedrosa Hardman, Nevio de Barros Fagundes, Cordovil Brandão dos Santos, Durval Pires de Faria, Dudley Cavalcanti Barreto, João Luiz Sacciolotto, Antonio Joaquim Ramos Filho, Carlos Queiroz da Silva Lobo, João Machado Pavão, José Claraz de Souza Del Gondise, Victor de Magalhães, Cresco Moutinho da Costa, Raul Pereira da Silva, Celso Villa Nova Machado, Adalberto Guimarães, Elber Fernandes de Mendonça, Walter Daudt de Vasconcellos, Ernesto Ferreira Filho, Augusto José Prossgrave, Carlos Pace, Flavio Pinto Ribeiro, Carlos Geanini, Ernesto Augusto de Amorim Lisboa Sobrinho, João Baptista Murry, Newton Rubem Scholl Serpa, José Schimnitz de Campos, Manoel Luiz Santiago, Haroldo d'Avila Pacea, Lourival Marques Vasques, José Pinto de Carvalho, Pericles Cardim de Alencar Osorio, Carlos Cavalcanti de Carvalho, Julio Tupy de Campos, Uray da Silveira Lobo, Olympio Oscar Valladao Netto, Nelson Novaes Affonso, Hornani Botto de Barros, Paulo de Tarso Leal, Henrique Augusto de Oliveira, Durval Ferreira Lima, Aristhou Achilles dos Santos, Affonso Soares de Azevedo, Renato Haas Bastos, Thyrao do Castro Amorim, Mario de Freitas, Mario Antonio van den Bosch e Luiz Nahon.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando matricular no dito collegio os seguintes candidatos:

Na classe dos contribuintes: Luiz Bernardo Godoy de Vasconcellos, José Roberto de Freitas, Guilherme Lopes Pereira, Raul dos Santos Carvalho, Helio Costa, João Cardoso Guimarães, Dilson José Tavares, Orlando Caldeira, Ito Marriano da Silva, Augusto Marques dos Santos, João Ubiratan Ferreira Mundim, Floriano Pacheco, José Bernardino Alves, Jorge Washington de Oliveira, Moacyr Rodrigues dos Santos, Paulo Martins Abranches, Daltoro Lorenzi Maciel, Cid Abreu Simas, Clovis Edviges Consentino, Edmir de Mello, Eryaldo Martins Ferreira, João Nepomuceno de Azevedo Teixeira, Piragibe Barão Mendes, Orozimbo Costa, Aramis Pompeu de Barros, Herculanio Franco de Lima e Souza, Tancredo Vieira da Cunha Filho, Mario Zagari, David de Medeiros Filho, Carlos Braga Chagas, Marcio do Amorim Rebello, Alexandre de Castro Neves, Darcy Caldeira, José Pinheiro Fortes, Flavio Ferreira da Silva, José Baptista Bagatiere, Léo Caldas Renault, Nazareno Davidoff, Lessa, Luiz Carlos Diniz Abranches, Luiz Gonzaga de Campos, Nelson Gonçalves Gomes, Hiram Serejo Pinto, Fabio de Oliveira Mello, Eugenio Martins Penha, Moacyr Rodrigues Pereira, Zenon Caldas Renault, Dyonisio Maciel do Nascimento, Geraldo Guia de Aquino, Geraldo Majolla

Guimarães, Moacyr Guerra, Alcides Amaral, Simão de Sá Fortes, Edy de Azevedo Franco, Newton Pessoa da Silveira, Waldemiro Paes Gomes, Eurico Pacheco de Campos Guimarães, Collatino Pereira Dutra, Carlos Alberto da Filgueiras Souto, Heraldo Machado Peixoto, Alberto Geraldino Ferreira, Olavio Gouvêa de Oliveira, Dimas Henriques de Freitas, Ruy Moerbeck, Manoel Pereira de Carvalho, João Manoel de Oliveira Brasil Filho, Moacyr Lacerda da Cruz Machado, Arnaldo da Motta, Antonio Barbosa de Medeiros Gomes, Ary Lopes, Plinio Arcoverde do Albuquerque, Arnaldo Costa, Amadeu Anastacio, Carlos Affonso de Castro Figueiredo.

Na classe dos gratuitos: Honorio Ferraz Coeller, Homero de Almeida Magalhães, Milton do Rego Barros, Carlos Muniz, Rubens de Santa Rita, Luciano Cerqueira Pereira e Pericles Brandão da Costa.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Porto Alegre, mandando matricular, na classe dos gratuitos, de accordo com o disposto no art. 47 do respectivo regulamento, os seguintes candidatos: Sylvio Travassos Souto, Innocencio Travassos Souto, Renevandro Moreira de Souza Lima, Nestor Orecilino da Silva Simões, Gabriel de Miranda Obino, Victor de Miranda Obino, Heitor de Mendonça Uchôa, Xisto Francisco Praga, Jorge Cesar Teixeira, Luiz Marques Barreto Vianna, José Manoel Pantoja Rodrigues, Omar Guimarães Omma, Antonio Menisa Gonçalves, Paulo de Souza Brito, Flaviano de Mattos Vanique, José Carlos de Moura e Cunha, Carlos de Moraes e Cyro Pereira.

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões e circumscrições militares — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.

Sr. ... — O commandante da 1ª região militar, considerando que uma das condições exigidas para matricula na Escola Militar é a incorporação a uma das unidades do Exército, para servirem seis meses os civis e tres os reservistas da 2ª categoria, effectuada a mesma para aquellos no segundo periodo de instrucção e para estes no primeiro, e que o novo regulamento para os exercicios e combate de infantaria acabou com a separação desses dois periodos, consulta em officio n. 83, de 7 de março findo, como se deve proceder com relação aos candidatos á referida matricula, que tem de ser incorporados ao Exército em 1921.

Em solução, declaro-vos para o vosso conhecimento, que os candidatos de que trata a letra c do art. 42 do regulamento da Escola Militar, approved pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, deverão receber a instrucção constante do 1º e 2º periodos, estabelecidos pelo n. 0 do regulamento para instrucção dos quadros e da tropa, baixado com o decreto n. 14.701, de 2 de março findo, e os candidatos da letra e a do ultimo mez do 1º periodo e a de todo o 2º.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

João Nunes de Oliveira. — Aguardo as providencias pedidas no officio n. 728, de 8 do

corrente, do Sr. general commandante da 1ª R/M.

Dia 12

Antonio Ferreira da Silva. — Exhiba a certidão de nascimento.

O Sr. general chefe do Serviço pede comparecer com urgencia nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos, o cidadão Hestee da Fonseca Chaves.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR DE 14 DE ABRIL DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirantes K. Rubin e Barros Barreto, general Manoel Onofre e Drs. Vicente Neiva, João Pessoa, Cardoso do Castro, Barbosa Lima e Bulcão Vianua, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa. O Sr. marechal presidente declarou que tinha sobre a mesa um officio do Dr. procurador geral da Justiça Militar, a respeito do inquerito que mandou proceder em relação ao insubmisso João do Sul Braz e que ia mandar ler ao Tribunal, o que foi feito.

Em seguida foram depois relatados, julgados os seguintes processos:

Capital Federal—Recurso criminal n. 7.—Relator, o Sr. ministro Barbosa Lima: recorrente, Virgilio Joaquim Pinto Machado, marinheiro nacional, foguista accusado do crime de insubordinação, recorrido o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Armada).—O Tribunal deu provimento ao recurso para julgar competente o foro da Capital Federal.

Capital Federal—Appellação n. 132.—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro: appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Luiz de Oliveira, soldado da Polícia Militar, accusado do crime de deserção.—O Tribunal deu provimento á appellação para reformar a sentença do Conselho de Guerra, que condemnou o réo no grau médio do art. 117 do Código Penal Militar e condemnou-o na pena minima do mencionado artigo, a seis meses de prisão com trabalho.

Estado do Amazonas—Appellação n. 123.—Relator, o Sr. ministro Barbosa Lima: appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Manoel Muniz da Silva, soldado do 27 batalhão de caçadores, accusado do crime de insubmissão.—O Tribunal annullou o processo.

Estado do Amazonas—Appellação n. 124.—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Raymundo Teixeira Cacat, soldado de 27 batalhão de caçadores.—O Tribunal annullou o processo.

O Sr. marechal presidente, de accordo com o art. 20 § 2º do Regulamento Interno, convocou o Tribunal para se reunir em sessão consultiva no proximo sabbado 16 do corrente.

A's 15 horas e meia foi levantada a sessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 12 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de £ 624.16, equivalentes a 4:734\$233, ao cambio do 75\$85, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cypriano da Silveira & Comp., na importancia de £ 8.100.30, equivalentes a 62:123\$425, ao cambio de 75\$85, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.088).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Richard Wichello & Comp., na importancia de £s. 794-0-0, equivalentes a 23:453\$538, ao cambio de 8 1/8, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eme Costa & Comp., na importancia de £s. 1.250-11-8, equivalentes a 36:940\$307, ao cambio de 8 1/8, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despesa por conta da consignação «Material o necessario para os serviços das cinco divisões» verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.090).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas da Companhia Edificadora Marconaria Brasileira, na importancia total de 3:665\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1920, á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «material» Artigos do expediente d'escritorio, etc., da verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.091).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de P. T. d'Alveado, na importancia de 14:400\$ provenientes de material fornecido em proveito da Repartição de Águas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» título «Proseguimento da rede de distribuição da penhas de agua e registros de incendio» da verba 8ª, art. 81

da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.092).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 720\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 22\$; e de Soares, Larrador & Comp., na de 18\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Águas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 760\$, deverá correr por conta da consignação «Material», título «Almoxarifado Geral e Oficinas», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.093).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Serraphina dos Santos Ribeiro, na importancia de 117\$100, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Águas e Obras Publicas, nos mezes do janeiro a março do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», título «Administração Central—Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.094).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 7:750\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com o seu contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», título «Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Locomoção, Tracção e Oficinas» da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.095).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Silvio & Comp., na importancia de 616\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Iluminação, no mez de março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», Construção, conservação e custo de material, etc., verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.096).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.500, de 1 de dezembro de 1920, seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a quantia de 250:000\$, para attender ao pagamento, pela mesma delegacia, de despesas empenhadas pela Estrada do Ferro de Goyaz, por conta do dito credito, nos termos da lei em vigor, no anno de 1920. (aviso n. 1.097).

Dignae-vos ordenar que, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios finios, de accordo com o incluso processo, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sul Mineira, a quantia de 24\$900, proveniente de passagens fornecidas á Administração dos Correios naquella Estado, durante o anno de 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens», da verba 2ª, — Correios—art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquele anno (aviso n. 1.098).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada o paga por exercicios finios, a «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», a quantia de 703\$330, proveniente de transporte feito, em 1919, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, conforme o processo junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» de expediente e escritorio para a Inspectoria, etc., da verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.099).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finios, a «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», a quantia de 112\$, proveniente de transporte feito, no anno de 1916, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, conforme o processo junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» do expediente para a Inspectoria, passagens, etc., verba 14ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.100).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Affonso Duarte Ribeiro a quantia de 192\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para a Secretaria deste Ministerio, em abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — «Publicações, impressões, encadernações, aquisições de livros e outros impressos, etc.», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 89\$352, provenientes de consumo de luz electrica pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de Obras» da verba 7ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 1.105).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 38\$671, proveniente de fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação no mez de fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.106).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 12:24\$860, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Transporte do pessoal», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.107).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, na importancia de 488\$300; da Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, na de 99\$900 e da Estrada de Ferro Santa Catharina, na de 46\$, provenientes de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa, no total de 634\$300, correrá por conta da subconsignação que, sob o título—«Linhas e estações» da verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1920, se destina a transportes, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 1.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Ferreira Passarello & Comp., na importancia de 2:530\$ e de Alberto d'Almeida & Comp., na de 35\$, provenientes de material fornecido á

Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa, no total de 2:565\$, correrá por conta da consignação «Serviço optico» da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.109).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de 52:63:868, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha etc», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.110).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, a importancia de 16:352\$080, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha, etc.», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.111).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de réis 1155800; John Rorer, 1:254\$; J. L. Costa & Comp., (3), 3378500; Fonseca, Almeida & Comp., (3), 10:003\$320; Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, 25\$; e V. Werneck & Comp., 271\$400, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 12:007\$220 por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de réis 20:018\$081, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo findo, correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.113).

Segunda secção

Expediente de 14 de abril de 1921

Offices expedidos:

N. 183—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Casadia Maria Ramos e outra, viuva e filha do Galdino Ramos de Oliveira.

N. 184—Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos conferidos a D. Iracema Lopes Santos e outros, viuva e filhos do Raul de Souza Santos.

N. 185—Transmittindo-se ao mesmo Sr. director o titulo de pensão de D. Cecilia Ribeiro Netto, viuva do Francisco Ribeiro Netto.

N. 186—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, dando solução ao officio n. 41, de 22 de março ultimo.

N. 187—Ao Sr. director geral dos Correios communicando o deferimento do requerimento de João Avelino da Trindade.

N. 188—Ao mesmo Sr. director, devolvendo a declaração de família apresentada por Vicente Góes Rabello, agente postal de Laguna.

—Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 12—Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, para os fins convencionados, o incluso termo do accordo celebrado em 28 de março

ultimo e publicado no *Diário Oficial* de 3 deste mez, com a Companhia Carbonífera de Urussanga, em virtude do decreto n. 14.661, de 16 de fevereiro do corrente anno, prorrogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga de que trata o art. 3º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919.

Requerimentos despachados

D. Maria Jacintha das Doreas, viuva de Clemente de Oliveira Ramos, ex-mestre de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Leocadia Maria Teixeira, mãe natural de Bento Onofre Breves, ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Apresenta a certidão do obito do marido da requerente.

José Luiz Lellis e Raul, filhos de Pompeu de Andrade Lellis, amanuense da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido.—Prove, por certidão passada pelo Thesouro Nacional, que além da pensão citada não percebe outra qualquer quantia e prove tambem que não exercea emprego ou função publica remunerada.

D. Anna Leonor Seabra, mãe viuva de Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio.—Apresenta a certidão de seu casamento e do nascimento do funcionario e prova de que além de Amelia Aurora não deixou outras irmãs solteiras ou viúvas, devendo esta, si solteira, pleitear a parte da pensão que lhe cabe.

D. Alzira Werneck Dickens e outras, viuva e filhas de José Werneck Dickens, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Habilitam-se, nos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1906, prevendo a primeira habilitanda que não pertence o nome de Alzira Soares Werneck Dickens, façam reconhecer a firma do signatario da certidão de obito do contribuinte e apresentem prova do pagamento da joia o contribuições pelo mesmo effectuado.

Elvira Moreira Maia, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora.—Faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões de casamento de suas irmãs Hermolinda e Carolina.

Edith Eugenio Pinto, pensionista deste ministério, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio.—Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de família apresentadas por Raul Jarbas de Araujo, carteiro de 2ª classe da directoria geral, e Leonardo Soares dos Santos, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

A inspector de 3ª classe, por antiguidade, o de 2º Leoncio da Silva Gomes;

A inspector de 3ª classe, por merecimento, o de 4º José Anselmo Alves de Souza.

— Por outra de 13 do corrente foi nomeado Franklin Diniz de Carvalho para o lugar de desenhista de 2ª classe, da 6ª divisão (provisoria) da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem,

— Por outras ainda de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, ao amanuense da Bahia, José Shaw Ferreira;

De seis mezes, ao agente José Nunes de Avila e Silva;

De dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de agência Sebastião Alves Pen-teado;

De dois mezes e sete dias, a agente Maria Freire de Carvalho;

De quatro mezes, ao amanuense do Amazonas, João Malta de Albuquerque Maranhão;

De tres mezes, ao estafeta Joviano Reis;

De um mez e 10 dias, ao praticante de 1ª classe de S. Paulo, José Luiz Chiusa;

De quatro mezes, ao amanuense de Amazonas, Elias Sisaundo Baptista;

De seis mezes, ao agente Archimedes Antunes de Siqueira;

De dois mezes, ao estafeta Antonio Pinto Sampaio;

De tres mezes, ao praticante de 1ª classe de S. Paulo, Antonio Tisi.

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe, Manoel Simões;

De dois mezes, ao 2º escriptorario, João Franco;

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe, José Francisco Alves;

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe, João Joaquim de Sá;

De dois mezes, ao ajudante de classe, Francisco Dias da Silva;

De dois mezes, ao conferente de 2ª classe, Alvaro José da Silva;

De um anno, ao chefe de secção Augusto Henrique Telles.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Mozart Vieira do Amaral.

De dois mezes, ao mensageiro, Julio Ferreira Soares;

De um anno, ao guarda-fio de 1ª classe addido, Joaquim Antunes da Silva;

De tres mezes, ao auxiliar de estações, José Cordeiro de Moura Ramos;

De dois mezes, ao trabalhador José Vollos;

De dois mezes, ao guarda-fio Francisco Manoel do Assis.

Expediente de 14 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direito e taxas os materiais destinados as seguintes repartições: Estrada de Ferro Central do Brasil, na Alfandega desta Capital (aviso n. 182), Estrada de Ferro Oeste de Minas, na mesma alfandega (aviso n. 183).

—Autorisa-se:

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser submettido a inspecção de saúde, para effeitos do aposentadoria, conforme solicitou a Procuradoria Geral, Florencio Rocha (officio n. 411);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por diversos funcionarios do Ministerio da Fazenda (officios ns. 403 e 405).

Requerimentos despachados

Engenheiro Altino Magno de Carvalho.—Indefido.

Hugo Antonio de Barros.—Indefido.

Adamastor Vieira Rodrigues.—Idem.

Armando José Leandro da Silva.—Indefido, de accordo com a informação do Sr. director Geral dos Correios.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1921 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em 8 de maio do anno proximo findo me dirigistes aviso sob n. 28, com o qual foi transmittida uma nota da Embaixada Francesa relativamente á liquidação das contas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Tendo vos respondido pelo aviso n. 108, de 22 do mesmo mez, cabo-me agora declarar-vos que este ministerio providenciou junto ao da Fazenda, por aviso que lho expediu em 8 de setembro, ainda de 1920, o n. 940, de 29 do mez proximo findo, para que effectivamente sejam pagos aos portadores dos respectivos titulos os juros vencidos da divida hypothecaria do valor nominal de 25.000.000 francos, que o Governo assumiu em virtude da clausula 9 do contracto que foi declarado caduco pelo dec.eto n. 13.963, de 6 de janeiro de 1920.

Assim providenciou este ministerio, por haver reconhecido que, pela assignatura do contracto autorizado pelo decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, ficou definitivamente concluida a transacção relativa ao trecho de 250 kilometros construido sob o regimen de garantia de juros, a que de direito não é possível voltar, porquanto, segundo a clausula 1 do mesmo contracto, unicamente por elle passaram a ser regidas todas as relações entre a União e a subdita companhia (aviso numero 94/E/3).

Dia 14

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Em relação ao assumpto de que trata vosso officio n. 391, de 31 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio, por aviso n. 60, de 18 daquelle mez, já expediu a necessaria ordem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de fazer cessar a falta da agua observada no Mercado Municipal, executando integralmente o projecto elaborado pela Comissão de Estudos de Abastecimento de Agua (aviso n. 96/E/3).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, solicitando-vos as providencias que no caso couberem, as reclamações feitas pelo agente do Correio de Santos e pela Directoria Geral dos Correios, relativamente á entrega áquella agencia das malas diplomaticas que vieram fóra das malas postaes (aviso n. 97/E/3).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em additamento ao meu aviso n. 64, de 26 de março ultimo, passo ás vossas mãos, na inclusa cópia as informações que me foram prestadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente á barreira que existe em um terreno da rua Jardim Botânico situado entre os ns. 452 e 458 e de que trata vosso officio n. 806, de 12 do mez acima citado (aviso n. 80/E/3).

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 184, de 26 de janeiro ultimo em que me communicastes ter mandado adaptar, por conta do custodio dos servicos do porto da cidade do Rio Grande o armazem externo B-1^a para aquartelar um destacamento militar, encarregado do policiamento do mesmo porto, declaro-vos que este ministerio na a tom a oppor á realisação daquella obra (aviso n. 79/E/3).

(*) Reprodaz-se por ter sabido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de abril de 1921

Sr. inspector federal das estradas:

Remetto-vos, em dous volumes em separado, 150 exemplares avulsos do termo de innovação do contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited e dos decretos ao mesmo referentes (officio numero 52/E/3).

Requerimentos despachados

Celestino Reis, ex-funcionario da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, pedindo certidão do que constar da sua fé de officio.—Dirija-se ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Americo Dias, ex-empregado jornaleiro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo restituição de documentos que instruíram petição anterior.—Sim, mediante recibo.

S. Infante, pedindo licença para collocação de annunciadores publicos nos carros e nas estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas.—O requerente deve dirigir-se ao director da estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado a estafeta da extincta linha de Paciencia á Estação, Alexandre de Oliveira Brandão, condutor de malas da linha de Campo Grande a Grota Funda, no Districto Federal, percebendo a diaria de \$5000.

— Por portaria de 13 do corrente, foram declaradas sem effecto as portarias de nomeação dos praticantes desta directoria geral Paulo Schmidt Mondes e Dermeval Monteiro, ex-estafetas internos desta directoria, visto haverem os mesmos abandonado os respectivos cargos.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1921

Sonhorinha de Farias Serra, destinataria do vale postal n. 53, procedente de Jaraguá, Alagoas, pedindo pagamento independente de apresentação de aviso.—Deferido.

Dia 6

Maria F. P. Gomes, destinataria do vale postal n. 1.310, de 50\$, pedindo pagamento da respectiva importância.—Deferido.

Dia 12

Antonio Julio Trindado, ex-estafeta da linha de S. Luiz do Anil, no Estado do Maranhão, recorrendo do acto do respectivo administrador que o exonerou do cargo. — Tendo sido apresentado fóra do prazo legal o presente recurso, indeferido.

Celso Nepomuceno Figueira, Edgard Cardoso Guimarães Cotia e Carlino Costa Aragão, respectivamente, agente, ajudante e thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo equitação de seus vencimentos aos funcionarios de igual categoria das agencias de Barra do Piraí e Nova Friburgo, no mesmo Estado.—Indeferido.

Dia 13

Leonorino da Silva Marques e outros, praticantes de 1^a classe, Rio Grande do Sul, pedindo permissão para se inscreverem no concurso de 2^a entrancia.—Não ha mais que deferir.

Joaquim Franca e outros, praticantes de 1^a classe, S. Paulo, pedindo permissão para prestar as provas escritas das matérias do concurso de 2^a entrancia nos dias 3 e 13 de maio proximo.—Indeferido.

Gustavo Francisco da Costa, amanuense, S. Paulo, pedindo inscrição no concurso de 2^a entrancia.—Deferido.

João Francisco das Chagas, praticante de 1^a classe, Pernambuco, pedindo inscrição no concurso de 2^a entrancia.—Não ha mais que deferir.

José de Sá Cerqueira Cavalcanti e Henrique Garboggini, pedindo licença para tratamento de saude.—Submettam-se a inspecção de saude.

Luciano Lopes dos Santos, pedindo indemnização pelo extravio do registro, com o valor de 96\$, que postou na agencia do Correio do largo da Lapa.—Indemnice-se.

Manoel Vicente de Mello Junior, carteiro de 3^a classe da directoria geral, pedindo restituição da quantia de 32\$500.—Deferido.

Alberto Alves, no requerimento em que pede seja restituida a caderneta da Caixa Economica n. 375.399, da 3^a série, na importância de 600\$, que garantia a gestão de D. Ernestina Kaufman, como agente do Correio de Olaria, para que possa levantar a importância da mesma.—Deferido.

Borlito Maia & Comp., pedindo restituição da quantia de 1:000\$, cauçãoada para garantia de contractos de fornecimento de material.—Deferido.

Dia 14

Alfredo Paulino Pinto Guimarães e outros funcionarios, pedindo para consignarem \$500 á Revista Postal Brasileira, mensalmente, em folha de pagamento.—Deferido.

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2^a classe, pedindo que seja certificado até quando contribuiu para o montepio, si deve á Fazenda Nacional e até quando recebeu seus vencimentos.—Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1921

Sylvio Caminha e Ernesto Pereira de Souza, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Ulysses Alves de Lima, Pedro Jorás e Alfredo João Baker, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Orlando, City Lago, Mavrnk Voiga & Comp., M. Lopes da Silva & Comp. e J. L. Costa, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Francisco Caldas Brandão, pedindo certidão.—Como requer.

Eduardo Gastão Pereira, pedindo abono.—Como pede.

Gervasio Araujo, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Midletown Car Company, propondo fornecimento de material.—Indeferido.

Carlos Ramos Gnião, pedindo transferencia.—Idem, á vista da informação da 5^a divisão.

Eduardo Firmino Leal, pedindo abono.—Abone-se a titulo de nojo os dias 24 a 30 do mez findo, de accordo com o regulamento em vigor.

Octavio Ferreira de Souza, pedindo avorbação em sua fé de officio.—Compute-se o tempo constante do quadro incluso.

Raul de Oliveira, pedindo passe.—Concedo o passe.

Simões Macedo, pedindo restituições de importância.—Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Salino Antonio da Silva, pedindo abono.—Abone-se sete dias a titulo de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

João Antonio de Araujo Silveira, pedindo readmissão.—Attenido de accordo com a informação da sub-directoria da 3^a divisão.

Antonio Motta, idem, idem.—Idem, do accordo com a inspecção da 4ª divisão.

Antonio Candido Barbosa, pedindo restituição de documentos e Arthur Joaquim Rocha, pedindo carta de.—Compareçam à Secretaria.

João Maximino Ferreira da Silva, Possidônio de Miranda e Pedro Vasconcelos da Silva, pedindo emprego.—Apresentem documentos.

José Vieytes, Balbino da Silva e Edgar Portella, pedindo licença.—Concedo vinte dias, com 2/3 da diaria.

Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade, João Gomes do Menezes, idem, idem.—Idem, um mez, com ordenado.

Miguel Pereira Ramos, Mario Ramos Machado, Francisco Olympio de Paula, Bernardo Pires, Alcibiades Irineu da Cunha Balbino Lopes, Antonio Emilio, Antonio Cardoso, Antonio Candido, João Paranhos, Francisco José Fernandes e Antonio José Nogueira, idem, idem.—Idem, um mez, com 2/3 da diaria.

Antonio Delphino e Avelino Jorge das Neves, idem, idem.—Requeiram ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

João Bernardino Dias, idem, idem.—Indeforido, em face do art. 6º, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Joaquim Gomes Pereira, idem, idem.—Idem em face do laudo medico.

Nelson Wellington Cirino Kopko, idem, idem. Concedo, na forma da lei.

Antonio Lucio da Costa e Eugenio Fernandes dos Santos, idem, idem.—A vista do resultado da inspecção de saúde.—Indeforido.

Laport, Irmão & Comp., O. Muniz & Comp., Souza Baptista & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição do canção.—Restitua-se.

Nelson Queiroz Martins, João do Araujo Dias, Raul Borges da Costa, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Nestor Cecilio da Cunha, pedindo abono.—Deferido.

Francisco Rocha da Silva, pedindo concessão para manter um varejo na plataforma da estação de Cascadura para a venda de diversos artigos e Antonio Cavool Pereira da Almeida, propondo fornecimento do material.—Indeforido.

Honorio José Fernandes e Alexandre Alves Ferreira, pedindo transferencia.—Indeforido, a vista da informação.

Sebastião Noel, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Daniel Alves, pedindo readmissão.—Atendido nos termos da informação do trafego.

Jovina Maria da Conceição, pedindo pagamento de saldo.—Satisfaça a exigencia da Tesouraria.

Pedro da Costa Rodrigues, Renério Rodrigues de Oliveira e Nelson Brandão, pedindo restituição de documentos.

Pio Gomes de Souza, pedindo emprego, José Alves Nogueira, pedindo restituição de canção e Porphiria Maria da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos.—Compareçam à Secretaria.

Edgar Carlos de Oliveira, pedindo emprego.—Apresente documentos.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3º do art. 9º combinado com o art. 48 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar para assistir a direcção da 1ª fiscalização, com sede em Porto Velho, o engenheiro chefe do districto, addido, Aristoteles Pereira.

Em Janeiro, 11 de abril de 1921. — J. Pithavio de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1921

Acusou-se ao director da Oficina de la Union Internacional Americana, em Havana, a recepção dos seus officios de 10 de junho, 10 de julho, 24 de janeiro e 14 de fevereiro ultimos, acompanhados dos resumos do estado financeiro daquella repartição nos mezes respectivos, e communicou-se que, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, esta directoria geral recebeu tambem um resumo semelhante correspondente ao mez de dezembro proximo findo, e, bem assim, que foram recebidas as notificações de registro das marcas internacionaes ns. 366 a 385, que acompanharam os dois ultimos officios citados, e as das marcas ns. 131 a 136 e 217 a 266, que vieram em separado.

Remetteram-se ao presidente da Junta commercial desta Capital os fac-similes das marcas internacionaes americanas, expedidas pelo secretaria de Havana, sob ns. 131 a 186, 247 a 256 e 326 a 335.

Dia 13

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saudo Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 23 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das seguintes invenções:

«Um processo e aparelho para a transformação da cellulose e das substancias contendo celluloso em dextrina e glicose», dos Drs. Henri Terisse e Marcel Lévy;

«Aperfeiçoamentos em seringas para injectões de soros ou vacinas», de Ferdinand M. Stordeur;

«Um novo processo para tratamento e conservação da herva matq», de Carlos Fangeaux;

«Um processo aperfeiçoado para a produção do chloruro de magnesio anhydrous», de Edgard Arthur Ashcroft;

«Um processo para separar os productos da reacção de substancias hydrocarbureticas», de Canadian-American Finance & Trading Co., Limited;

«Um processo para separar oleos neutros das suas borras ou residuos saponaceos», da The Sharples Specialty Company;

«Um processo e installação para fabricar um ext. acto integral do café», de Louis Etai e Gustave Andre Gain;

«Um filtro rapido para agua», de José M. Cardoso, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

— Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico o Mineralogico do Brasil, em referencia ao seu officio n. 3.107, de 5 de janeiro ultimo, haver a Companhia Ferro-viaria S. Paulo-Goyaz dado as providencias relativas á requisição de passagens, transportes, bagagens, cargas e animaes;

Exame prévio

Drs. Henri Terisse e Marcel Lévy, Ferdinand M. Stordeur, Carlos Fangeaux, Edgard Arthur Ashcroft Canadian-American Finance & Trading Co., Limited, The Sharples Specialty Company, Louis Etai, Gustave André Gain e José M. Cardoso.—Compareçam nesta

directoriam geral, no dia 23 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de saidas invenções.

Foi depositado nesta secção no dia 12 de abril corrente, um relatorio e um desenho referentes á invenção de «um arco para rodas de automoveis e demais vehiculos», de Raul Gomes (deposito n. 18.333).

Dia 13

«Um aparelho applicavel ao receptor dos telephones, para melhorar a percepção dos sons», de Frederico Santos Lamadrid (deposito n. 18.353);

«Um novo systema de annuncios denominados «JAL», destinado á propaganda industrial e commercial», de José de Araujo Villela (deposito n. 18.334);

«Um aparelho para produção de gaz de alta pressão e alta temperatura», de Eudós Branchimont e Vital Cesar (deposito n. 18.355).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1921

Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 223, de 26 do mez proximo passado, em que pedis seja organiado e remetido a esse Tribunal o processo de comprovação do adiantamento de 1.000\$, recebido pelo 3º official da Directoria do Serviço de Veterinaria Arnolfo Werneck Franco Genofre, em virtude do aviso n. 179, de 26 do setembro do 1913, tenho a dizer-vos que esse processo já foi remetido a esse Tribunal em 20 de janeiro do anno findo com o officio numero 20 e devolvido por essa directoria com o officio n. 780, de 11 de outubro do anno proximo passado, afim de ser preenchido o determinado requisito, que satisfeito por esta Directoria Geral, foi novamente remetido a essa directoria com o officio n. 303, de 19 de outubro do mesmo anno (officio n. 198).

Dia 13

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio Joaquim Si verio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento do embarque, um caixote contendo livros e documentos de escripturação, procedentes da Escola de Aprendiz Artilheiros do Santa Catharina, destinados a esta ministerio (officio n. 300).

— Sr. João Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autori-o-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da Companhia Nacional de Navegação Costeira, um caixote a que se refere o conhecimento junto, procedente da Escola de Aprendiz Artilheiros do Santa Catharina contendo livros de escripturação destinados a este ministerio.

O referido caixote deverá ser entregue a 2ª Secção desta Directoria Geral que passará o competente recibo (officio n. 301).

— Sr. Inspector agricola do 2º districto em Cuyabá — Estado do Mato Grosso:

Restituo-vos a cópia do termo que enviastes com o officio n. 11, de 18 de fevereiro ultimo, referente a morte de um cavallo torçilho pertencente a essa inspector, para que providencias acerca da substituição da mesma por outra que deverá ser autenticada com o vosso visto e o confere, do proprio punho, do funcionario que a extrahir, indicando nela, a folha do livro que a tiver organizado.

Não tendo sido assignado o referido officio incluso vol-o restituo para que seja preenchida essa formalidade (officio n. 302).

— Sr. agente da Estação da Leopoldina Railway Co. Ltd.:

De ord m do Sr. minist'o, solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, dois caixotes contendo livros de escripturação, provenientes da Estação Geral de Experimentação de Campos, destinados a este ministerio (officio n. 303).

— Sr. João Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da Estação da Leopoldina Railway Co. Ltd., dois caixotes a que se refere o conhecimento junto, procedente da Estação Geral de Experimentação de Campos, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio.

Os referidos caixotes deverão ser entregues a 2ª secção desta Directoria Geral que passará o competente recibo (officio n. 304).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO

Recursos extraordinarios

(Embargos)

1 — N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; embargada, a Compagnie d'Éclairage da Bahia.

2 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; embargante, o coronel Moraes do Rego Gomes; embargados, o Dr. Quintino Fontes Ferreira e outros.

3 — N. 991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Roberto Langer; embargados, José Hauer Junior e Bertholdo Hauer.

4 — N. 1.013 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; embargados, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

5 — N. 1.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado, o Dr. Antonio Silveira de Alvarenga.

6 — N. 1.147 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Hypólito Firmiano de Souza Peruche; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

7 — N. 868 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr.

Benjamin de Miranda Lima; recorrido, o Dr. Carlos Vaz de Mello.

8 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

9 — N. 996 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, o capitão Ludolpho Correia; recorrido, Oswaldo de Carvalho.

10 — N. 1.099 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Luiza de Sampaio Mello, recorrida, a Fazenda do Estado.

11 — N. 1.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Hermenegildo Victor da Trindade, herdeiro de D. Maria Candida Menezes Trindade; recorridos, D. Maria Agraden e outros;

12 — N. 1.108 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrentes, o Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, sua mulher e outros.

13 — N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Marcos Ezagui & Comp.; recorrido, Adalberto H. Allem Ltd.

14 — N. 1.116 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a justiça do Estado de S. Paulo.

15 — N. 1.125 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, João Bruno; recorrido, José Rossi.

16 — N. 1.127 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauí.

17 — N. 1.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

18 — N. 1.137 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia São Paulo-Rio Grande; recorridas, Dr. Theodora Maria Francisca e outros.

19 — N. 1.139 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João da Silva Carvalho; recorrida, a Prefeitura de Bello Horizonte.

20 — N. 1.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorridos, J. Dreffus & Flachfed.

21 — N. 1.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Brasilianisch Bank fur Deutschland; recorrida,

a massa fallida do Banco Regional de Mocóca.

22 — N. 1.156 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Gentil Pereira da Silva; recorrida, D. Carmen Corrêa de Almeida.

23 — N. 1.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José de Freitas; recorrido, Antonio da Cruz Gaslach Junior.

24 — N. 1.158 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João José da Cunha e Francisco Alves Guimarães e outros; recorridas, a Fazenda do Estado e a Municipalidade de Therezina.

25 — N. 1.159 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, os Bancos do Commercio, do Brasil e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; recorrido, o Dr. J. Nunes Tassara.

26 — N. 1.161 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, a Société Anonyme Franco Brésilienne e Jules Bernard Mathieu Gondehauc; recorrida, a Brazilian Iron and Steel Company (sociedade anonyma).

27 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Antonio Mosca, recorrida, a massa fallida de Vicente Tulfaro.

28 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio de Barros Poyares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Lameiro, sua mulher e outros.

29 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sotomaiho; recorridos, os liquidatarios da massa fallida do Banco Agricola de S. Paulo.

30 — N. 1.172 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrido, o Dr. Horacio Moreira Guimarães.

31 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

32 — N. 1.282 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barrosa; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Comp.

33 — N. 1.183 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

34 — N. 1.185 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Bragança C. & Comp.; recorrido, Oscar de Almeida Gama.

35 — N. 1.189 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda;

- revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Maurício Francisco; recorrida, a Companhia de Seguros «A União».
- 36 — N. 1.194 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Carmo de Campos Ribeiro; recorrida, a Sociedade Mutua «Minas Geraes».
- N. 37 — N. 1.196 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Umberto Galise; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.
- 18 — N. 1.197 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedito do Amaral; recorrida, a Justiça local.
- 19 — N. 1.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministros Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.
- 20 — N. 1.208 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, The Manas Tramway and Light Company, Ltd.; recorrida, Affonsina Testano.
- 21 — N. 1.209 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Fratelli Bertolucci; recorrida, Paulo Gianelli.
- 22 — N. 1.210 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Leopoldina Gomes da Silva e seus filhos; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 23 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paulo Jacintho Tenario; recorrida, Jacintho Angelo Leite Veras.
- 24 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, França Corrêa e outros, viúva e herdeiros de Salvador Gonçalves Corrêa.
- 25 — N. 1.239 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Eugenio Bessa; recorridos, Albert Gaulzer e Manoel Jourdan.
- 26 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.
- 27 — N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, Antonio Bittencourt.
- 28 — N. 1.245 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, Bernardino F. Garnier; recorrida, Domingos Martinho da Silva.
- 29 — N. 1.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsard; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.
- 30 — N. 1.253 — Bahia — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, João Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.
- 31 — N. 1.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o capitão Maximino Heitor de Mendonça; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 32 — N. 1.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Antonia Soares de Jesus Leite; recorrida, dona Angelina Peixoto de Azevedo Soares.
- 33 — N. 1.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Alvaro Guimarães da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 34 — N. 1.273 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. José Francisco Oliveira; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 35 — N. 1.276 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Elviro Baptista Guimarães; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited.
- 36 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Maria da Gloria Bandeira.
- 37 — N. 1.289 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Galvão & Comp.; recorrida, o Estado do Mato Grosso.
- 38 — N. 1.302 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, João Ferreira da Silva; recorrida, o Estado de Minas Geraes.
- 39 — N. 1.303 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Mannheim».
- 40 — N. 1.313 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Monteiro Ortega; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.
- 41 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fábrika Parochial da Villa Olympia.
- 42 — N. 1.315 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrida, Sophia Roselli.
- 43 — N. 1.316 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Dutra, Filhos & Comp.; recorrida, a Companhia de Seguros «L'Union».
- 44 — N. 1.323 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; recorrente, João de Magalhães; recorrida, a Justiça do Estado.
- 45 — N. 1.324 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Pedro Baptista da Silva; recorrida, a Justiça do Estado.
- 46 — N. 1.326 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal del Claro; recorridos, Constante & Comp.
- 47 — N. 1.327 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Amazonia e Lealdade»; recorridos, Frederico de La Rocque e Fernando Diaz de Mello.
- 48 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, F. G. Dior.
- 49 — N. 1.346 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Daniel Granha Senra e outros; recorridos, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.
- 50 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.
- 51 — N. 1.360 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Ernesto Dornfeld; recorrida, Guilherme Puhlman.
- 52 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 53 — N. 1.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Julio Luiz José Forain e sua mulher; recorrida, o Dr. Manoel Moreira.
- 54 — N. 1.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Diogo Hildebrando Norris; recorrida, o Dr. Joaquim Nazareth.
- 55 — N. 1.378 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Naegeli & Comp., Limitada; Max Naegeli e Roberto Naegeli; recorridos, José Baptista Duarte & Comp., e Armando Negraes.
- 56 — N. 1.381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os menores Alfredina da Silva Reis e outros; recorrida, a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa do Beneficencia.
- 57 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Dutra, Filhos

Lessa e Godofredo Cunha; primeiros recorrentes, o Dr. Abdias do Rego Monteiro e a Fazenda Municipal; recorridos, os mesmos.

58 — N. 1.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, M. Singer & Comp.; recorridos, Eduardo Guinlo & Comp.

59 — N. 1.389 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Manheim.

60 — N. 1.399 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia Força e Luz de Uberabinha; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

61 — N. 1.400 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Leopoldo de Paula Vieira; recorridos, Joaquim de Araujo Dias e outros.

62 — N. 1.410 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

63 — N. 1.411 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João dos Santos Mendonça; recorridos, Bernardo & Schmieglow.

64 — N. 1.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, D. Joseph Ribeiro Gavião e outros; recorridos, os herdeiros de Francisco Sampaio Morcira.

65 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belarmino Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

66 — N. 1.424 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Manoel Telles de Queiroz; recorrida, o Estado do Rio Grande do Sul.

67 — N. 1.449 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, o coronel Bernardino Corrêa Albino.

68 — N. 1.452 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, Balthazar Diogo; recorrida, Juan Solow.

Appellações cíveis (Embargos)

1 — N. 1.630 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Her-

menegildo de Barros e André Cavalcanti; embargantes, Manoel Ferreira de Camargo e sua mulher; embargada, a União Federal.

3 — N. 2.087 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embargante, João Pereira de Lemos; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.215 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, o Banco dos Funcionarios Publicos; embargada, a União Federal.

5 — N. 2.534 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias; embargada, D. Clara Maritz Bernard.

6 — N. 2.924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Fleury da Rocha e outros; embargado, Carlos G. da Costa Wigg.

7 — N. 3.027 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, Maximo Linhares; embargada, a União Federal.

8 — N. 3.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorridos, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, José Alves Ferreira; embargado, o Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello.

9 — N. 3.346 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargantes, René Signourel de Pointis e sua mulher; embargados, Ferreira Machado & Comp.

10 — N. 3.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargantes, Sotto Mayor & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura do Districto Federal.

11 — N. 3.415 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os senhores ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º embargante, o conselheiro Antonio da Silva Prado; 2º embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargados, os mesmos.

12 — N. 3.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia União Caxiense; embargada, a União Federal.

Appellações cíveis (Primeiro julgamento)

1 — N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellante, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Gaerther; appellados, Laineirão, Marciano & Comp. e outros.

2 — N. 2.435 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o Convento da Nossa Senhora do Monte do Carmo; appellada, a União Federal.

3 — N. 2.675 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; re-

visores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlmann; appellados, os mesmos.

4 — N. 2.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Adolpho Schmidt, Filho & Comp.

5 — N. 2.809 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José de Faria; appellada, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira.

6 — N. 2.819 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellados, Autenor Guimarães & Comp.

7 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellados, Wilson Sons and Co. Ltd.

8 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

9 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Angelo Guarimello; appellada, a União Federal.

10 — N. 2.925 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

11 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

12 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Otto Immermann.

13 — N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Leite Alves Costa; appellada, a União Federal.

14 — N. 3.048 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Gaz. Ceará; appellada, a União Federal.

15 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

16 — N. 3.060 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal.

17 — N. 3.063 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Gui-

marães Natal e Pedro Lessa; appellant, José Caravelli; appellados, a União Federal e outros.

18 — N. 3.064 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a condessa de Prados; appellados, Manoel Te Pinho Oliveira Chaves e outros.

19 — N. 3.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Lauro Sodré e outros.

20 — N. 3.074 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Iena & Comp.

21 — N. 3.075 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Julio Erico Diniz.

22 — N. 3.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellant, José E. Burle; appellado, Norberto Hertz.

23 — N. 4.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellantes, o coronel Lourenço Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados os mesmos.

24 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacorda; 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

25 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Frederico Carlos Hoechne e outros; appellada, a União Federal.

26 — N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellado, Ignacio Esteves de Lima.

27 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Dr. Osório Resende Mirelles; appellada, a União Federal.

28 — N. 3.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal.

29 — N. 3.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Lima e outros.

30 — N. 3.130 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º

appellant, a União Federal; appellant, o Dr. Reitor da Silva Costa.

31 — N. 3.144 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, a União Federal; appellados, Cortez Coelho & Comp.

32 — N. 3.145 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, a União Federal; appellado, Nicolão & Comp.

33 — N. 3.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellant, José Antonio Leão; appellada, a União Federal.

34 — N. 3.168 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, João Nunes de Mollo; appellados, Booth & Comp.

35 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

36 — N. 3.183 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

37 — N. 3.193 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, José Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

38 — N. 3.194 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Amadeu Teixeira Pinto e outros; appellado, Domingos Camello Teixeira.

39 — N. 3.195 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

40 — N. 3.203 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, o Dr. Arthur Henrique Mafra e outros.

41 — N. 3.304 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

42 — N. 3.205 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Emilio Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal.

43 — N. 3.206 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Antonio Francisco Loureiro; appellada, a Fazenda Nacional.

44 — N. 3.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

45 — N. 3.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi.

46 — N. 3.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alfredo Ferreira Gomes Saavedra e outros; appellados, Manoel João da Silva Alves Pereira e a União Federal.

47 — N. 3.228 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, a Tramway Rural Fluminense; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

48 — N. 3.239 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União; appellado, Agostinho de Almeida e Silva.

49 — N. 3.237 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Gustavo Schapel; appellada, a Fazenda Nacional.

50 — N. 3.244 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

51 — N. 3.253 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Dr. Agliberto Xavier; appellada, a União Federal.

52 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacorda; appellantes, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

53 — N. 3.361 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Rodrigo da Silva Torres, por cabeça de casa e sua mulher D. Ernestina Almeida Torres; appellados, Babetto G. Almeida e outros.

54 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Francisco e Octaviano Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriela Burig Montenegro.

55 — N. 3.264 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, Emilio Julio Reis; appellada, a União Federal.

56 — N. 3.265 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Antonio Machado; appellada, a União Federal.

57 — N. 3.266 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Manoel de Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

58 — N. 3.274 — Paralyba — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislão Pessoa de Vasconcellos.

59 — N. 3.275 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, Ruy Nunes da Rocha; appellada, a União Federal.

60 — N. 3.276 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal de Pernambuco; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Baltar.

61 — N. 3.280 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Paulo Simone; appellados, Bromberg Hacker & Comp.

62 — N. 3.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião do Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Alexandro Varallo e outros.

63 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diererichson.

64 — N. 3.283 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, José Francisco Aves Teixeira e outros.

65 — N. 3.291 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal de Pernambuco; appellado, Antonio Pedro Epifanio.

66 — N. 3.292 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Maria Joanna Paes; appellada, a Empresa Meridional Paulista.

67 — N. 3.293 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, A. B. Lyra & Comp.; appellado, A. O. Coimbra.

68 — N. 3.294 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco de Paula Nunes; appellada, a União Federal.

69 — N. 3.302 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União; appellada, D. Olympia Passos.

70 — N. 3.303 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. José Estácio de Lima Brandão; appellada, a União Federal.

71 — N. 3.305 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juízo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, José Filgueiras de Souza.

72 — N. 3.307 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião do Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, José da Costa Crespo; appellados, a Companhia Estrada de Ferro Madeira Mamore e a União Federal.

73 — N. 3.315 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1ª appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, o Dr. Carlos Cerqueira Pinto; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

74 — N. 3.325 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

75 — N. 3.326 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Câmara Municipal de S. Carlos do Píthul; appellada, a Fazenda Nacional.

76 — N. 3.327 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Valeriano de Souza Mello e outros; appellada, a União Federal.

77 — N. 3.328 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Sociedade de Seguros «A Victoria»; appellado, Antonio Lessa.

78 — N. 3.336 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, José Nunes de Lima.

79 — N. 3.337 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Jacintho da Silva Pereira; appellada, a Fazenda Federal.

80 — N. 3.339 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional.

81 — N. 3.348 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Joaquim Fernandes Ribeiro; appellado, o Dr. Arídio Fernandes Martins.

82 — N. 3.350 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

83 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, Granada & Comp.

84 — N. 3.360 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, João Maria.

85 — N. 3.361 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Rodrigo da Silva Torres, por caber da causa de sua mulher D. Ernestina Altademo Torres, appellados, Babbete G. Altademo e outros.

86 — N. 3.364 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Baptista Bittencourt.

87 — N. 3.382 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião do Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Edmar Odorico Dias; appellante, Roque Pio de Souza Dias; appellados, os mesmos.

88 — N. 3.381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolfo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

89 — N. 3.387 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Moniz Barreto; primeiros appellantes, Manoel Augusto Velha e sua mulher; segundos appellantes, Luiz Dubaux e sua mulher; appellado, Julio da Cobina Romagosa.

90 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1ª appellante, o Juiz federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, José Alves Pereira.

91 — N. 3.393 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Pexetli da Silva Guimarães.

92 — N. 3.397 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Arthur Gonçalves Machado, assistido pelo seu tutor Francisco Gonçalves Machado.

93 — N. 3.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Eudécio Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

94 — N. 3.394 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Americo Torres.

95 — N. 3.414 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Interesse Publico; appellado, Manoel Vicente Carioca.

96 — N. 3.422 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, W. Flooling; appellados, Bromberg Hacker & Comp.

97 — N. 3.431 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Dares Nassur Maklouf; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 3.438 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, a Companhia de Seguros Minerva; 2ª appellantes, Wanderbrand Oliveira & Comp.; appellados, os mesmos.

99 — N. 3.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellantes, Junqueira,

Moreira & Como.; appellados, The Royal Mail Steam Packet Company.

100 — N. 2.440 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Leoni Ramos; appellantes, a baroneza de São Joaquim e outros; appellada, a União Federal.

101 — N. 3.341 — Sebastião de Lacerda — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, D. Julia Dias da Silva Rosa; appellados, os mesmos.

102 — N. 3.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellante, a Cooperativa Agrícola de São Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

103 — N. 3.446 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

104 — N. 3.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Honorio Ribeiro & Fontinha e outros.

105 — N. 3.448 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.

106 — N. 3.449 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

107 — N. 3.454 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Alípio Augusto do Amaral Junior e outros.

108 — N. 3.455 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Sabino Ribeiro & Comp.; appellados, Faulla Lombardi & Como.

109 — N. 3.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Dias Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

110 — N. 3.457 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João Christian Cavatous; appellada, a Fazenda Nacional.

111 — N. 3.458 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, Alfredo de Castro; appellada, a Fazenda Nacional.

112 — N. 3.464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Raul Ferreira Leite.

113 — N. 3.465 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de I-

cerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, José Ignacio de Azevedo e Silva.

114 — N. 3.466 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o coronel Alcides Bruce; appellada, a União Federal.

115 — N. 3.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, D. Luiza Emilia Brasil e outros; appellada, a União Federal.

116 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.

117 — N. 3.477 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Eduardo Guinle; appellado, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

118 — N. 3.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

119 — N. 3.479 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João José da Costa Velho Junior; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

120 — N. 3.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Carlos Belloni.

121 — N. 3.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Sociedade Anonyma Anciens Etablissements Dunchen; appellada, a Fazenda Nacional.

122 — N. 3.493 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Isidro José Martins Pamolona Corte Real Ferreira Machado & Companhia e outros; appellado, Alcide Gustavo Signourel de Pointis.

123 — N. 3.494 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Adalberto Jorge Nogueira Soares.

124 — N. 3.503 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Martins Fontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe.

125 — N. 3.504 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellados, Julius von Söken & Companhia.

126 — N. 3.505 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Carlos Euler e outros; appellada, a União Federal.

127 — N. 3.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellantes, Maria Barbosa Corrêa de Leão e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

128 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rebelo e outros; appellada, a União Federal.

129 — N. 3.517 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o 1º tenente David Luiz da Cunha; appellada, a União Federal.

130 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

131 — N. 3.519 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Nicolau L. Cardoso Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

132 — N. 3.520 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, José Chamié; appellada, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia.

133 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Rezende e sua mulher.

134 — N. 3.531 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Société Minière et Industrielle Franco Brésillienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

135 — N. 3.538 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Dario Cordeiro; appellados, os mesmos.

136 — N. 3.539 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Paulo Hauer e outros; appellados, Otto Bromberg e outros.

137 — N. 3.540 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiros appellantes, J. Cima & Comp.; segundo appellante, a Fazenda do Estado; appellada, a União Federal.

138 — N. 3.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Jacintha Emilia da Silveira Santos; appellada, a União Federal.

139 — N. 3.542 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Antonio José da Rocha; appellada, a União Federal.

140 — N. 3.546 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, D. Adosinda Flores de Lemos Neves e outros.

viuva e herdeiros de José Xavier Barreto e Neves.

141 — N. 3.530 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União; appellado, Ambrosio Loureiro.

142 — N. 3.551 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Raymundo Ferreira; appellada, a Empresa Tracção, Luz e Força.

143 — N. 3.558 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, Frina Massa de Oliveira.

144 — N. 3.560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alvaro Novaes; appellada, a União Federal.

146 — N. 3.569 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Elias Fernandes Leite.

146 — N. 3.570 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, David Alberto Sizso; appellado, Alfredo J. Ferreira.

147 — N. 3.572 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedora de Materiaes.

148 — N. 3.576 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Pedro Severiano de Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

149 — N. 3.577 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco Nogueira de Souza; appellada, a Fazenda Federal.

150 — N. 3.680 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Olivio de Freitas; appellada, a Fazenda Nacional.

151 — N. 3.581 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Virginia Maria Motta Domingues, Hercilio Ignacio Domingues e outros.

152 — N. 3.591 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior; appellados, Francellino Luiz do Valle e outros.

153 — N. 3.596 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Euzenio Leite Pereira e sua mulher; appellados, o coronel José Maria Gomes e outros.

154 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Arthur San-

tos; appellados, Alhim Teixeira de Souza e outros.

155 — N. 3.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto.

156 — N. 3.608 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellada, dona Maria Isabel de Oliveira Barrão.

157 — N. 3.647 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Antonio Lobo & Filhos; appellada, D. Julia Maia.

158 — N. 3.622 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juízo Federal e a União; appellada, a Companhia Obras Publicas de S. Paulo.

159 — N. 3.625 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.

160 — N. 3.628 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, o Dr. João Salles Pinheiro e Rodolpho de Salles Pinheiro; appellados, Pedro Aguzzi e sua mulher.

161 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Sabach.

162 — N. 3.635 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis; appellado, o Dr. Henrique Carvalho Gomes.

163 — N. 3.636 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; appellada, a União Federal.

164 — N. 3.650 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Fraga, Irmão & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

165 — N. 3.665 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Comp.

166 — N. 3.666 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia; appellado, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

167 — N. 3.679 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Solislini Figuerda & Comp.

168 — N. 3.680 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha;

revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Dias & Reis; appellado, José Pereira C. galhas.

169 — N. 3.689 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Virgilio Brigido.

170 — N. 3.690 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellada, D. Adilia de Albuquerque Moraes.

171 — N. 3.697 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juízo federal; 2ª appellantes, Ignacio Nobrega Santos Araujo e outros; 3ª appellantes, os mesmos.

172 — N. 3.698 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Carlos Ramos.

173 — N. 3.706 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Venancio José Marques.

174 — N. 3.707 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellados, Carotino Cypriano Guedes e outros.

175 — N. 3.708 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1ª appellante, o Juízo Federal; 2ª appellante, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

176 — N. 1.712 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Aristida da Silva Maynard; appellada, a Fazenda Nacional.

177 — N. 3.713 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Freitas & Comp.; appellados, America Silva & Carneiro.

178 — N. 3.723 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellados, Domingos Piao & Guedes.

179 — N. 3.721 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Julio João de Mello.

180 — N. 3.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellada, dona Julia Fonseca das Dóres.

181 — N. 3.731 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, José Ignacio Coelho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

182 — N. 3.735 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante,

tes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a União Federal.

183 — N. 3.746 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Taborda & Comp.; appellados, Pereira Ignacio & Comp.

184 — N. 3.756 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellado, o conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

185 — N. 3.757 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

186 — N. 3.765 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza e sua mulher; appellado, Eduardo Greene.

187 — N. 3.766 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Bento Benito de Oliveira; appellada, a Fazenda Federal.

188 — N. 3.785 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Ignacio de Medeiros; appellado, o Dr. José Augusto de Magalhães.

189 — N. 3.786 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, Daniel Granha Senra e sua mulher; segundo appellante, Dr. Raul Alvarez; appellado, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.

190 — N. 3.797 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Sebastião Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; appellada, D. Anna Augusta de Lima Duaves.

191 — N. 3.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, José de Oliveira Ferreira; segundos appellantes, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro; appellados, os mesmos.

192 — N. 3.811 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo Seccional e a União Federal; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

193 — N. 3.812 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. Amelia Augusta Tavares; appellada, a Fazenda Nacional.

194 — N. 3.839 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia de Viação Geral da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

195 — N. 3.850 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Nicolau Granato.

196 — N. 3.875 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a South American Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

197 — N. 3.896 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Espirito Santo; appellado, Armando Lyrio dos Santos.

198 — N. 3.910 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Sociedade Anonyma Arinazeus Andresson; appellado, Bernardino Duarte Ricardo.

199 — N. 3.911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joaquim Augusto Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

200 — N. 4.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Norton Mogau & Comp.; appellada, a União Federal.

201 — N. 3.936 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundo appellante, Thomaz de Aquino Pereira; appellados, os mesmos.

202 — N. 3.955 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal da 1.ª Vara; appellado, o Dr. João Rodrigues do Lago.

Ação rescisória
N. 30 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; autor, Manoel Francisco do Brito; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1921. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

É principio do Direito Internacional Publico que o Estado tem a faculdade de expulsar de seu territorio, e de não permitir que nella penetrem, estrangeiros nocivos á segurança social ou á tranquillidade publica, quaquer que seja o tempo de residencia no país.

— A Constituição da Republica não contraria esse principio. Somente aos nacionaes é que ella reconhece e assegura o direito de permanecer no país, quaesquer que sejam as transgressões que tenham commettido (artigo 72, § 20). Medidas administrativas extraordinarias de alta policia só cabem, contra elles, durante o estado de sitio; mais, mesmo ali a interdicção do territorio é parcial: a providencia repressiva vem a ser o desterro para outros sitios do territorio nacional (Con., art. 80, § 2º, n. 2).

— Tendo o estrangeiro direito de recorrer ao Poder Judiciario por meio de habeas-corpus, qualquer abuso porventura praticado com o acto da expulsão será immediatamente corrigido.

— Entre os estrangeiros comprehendidos na disposição do art. 1º, do decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, occupam sem duvida o primeiro plano os inimigos da organização social, ora em plena actividade subversiva, entregues á propaganda anarchica ou á pratica de attentados havidos por

iloneos pela doutrina anarchista ou communista para consecução do seu objectivo.

— O anarchismo activo é a manifestação de um estado de delinquencia permanente, que se objectiva mesmo na phase dos actos preparatorios de um delicto aparentemente politico ou commum.

— O Estado não deve esperar a acção material desses inimigos da paz publica, acualmente empenhados em luta de morte contra a sociedade. Cumpre-lhe exercer, sem tardança e sem vacilações, a faculdade soberana de expulsão, arma de resultado certo e immediato.

— A defeza do social é presentemente o maior dos interesses do Estado.

— O inquerito que serviu de base ao decreto de expulsão e o mais que consta dos autos prova que o paciente não é brasileiro nato, nem naturalizado, e que é anarchista militante, diffundindo as mais extramadas idéas de violencia contra a sociedade, e contra as instituições republicanas do país e as suas autoridades legaes, distribuindo boletins sediciosos e organizando meetings para propaganda da revolução social.

— Nada importa que a residencia do paciente no Brasil não fosse de mais de dois annos continuos, a vez que o art. 3º, do decreto n. 1.641, de 1907, foi revogado pelo artigo unico, do decreto legislativo n. 2.711, de 1913, o qual não collide com a Constituição da Republica.

N. 5.455. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, impetrado por Antonio Rodrigues da Fonseca a favor de Benedicto Fugagnoli, expulso do territorio nacional em virtude de portaria do Ministro da Justiça, de 28 de outubro proximo findo:

O Supremo Tribunal Federal denega a ordem pelos seguintes fundamentos.

I.—É principio assente, em Direito Internacional Publico, que o Estado tem a faculdade, attribuida da soberania, de expulsar do seu territorio, ou de não permitir que nelle penetrem estrangeiros nocivos á segurança social ou á ordem publica.

É um direito de conservação e de defesa inherente á organização do Estado: não depende de lei que o reconheça, e para sua effectividade, como providencia administrativa de alta policia, basta que a lei não prohiba o seu exercicio.

Os Estados hão posto em pratica esse direito soberano sempre que a tranquillidade publica o tem reclamado, e não normas reguladoras do modo de exercê-lo.

O Brasil, ao tempo do Imperio, assim o comprehendou. Mais de uma vez applicou tão util remédio, apesar de não haver lei definindo ou regulamentando o direito de expulsão. E ao se não ganhar politica nente como Republica Federativa, se não despojou desse poder, com razão preconizado pelo internacionalistas como de immediata efficacia, preventivo de graves males para a sociedade.

Darando que «a Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á segurança individual e á propriedade», o preambulo do art. 72 accrescenta que nos seus paragraphos estão definidas e especificadas essas garantias; mas do espirito da Constituição da Republica, harmonico com os principios do Direito Internacional, resulta que as que se não referem exclusivamente a nacionaes, subsistem, em sua quasi totalidade, ainda que não concorram a condição da residencia propriamente dita. Seria irrogar injuria á nossa civilização e desconhecer os elevados intuitos do nosso regimen politico, exigir esse requisito para a concessão de garantias indispensaveis ao individuo humano que aponta a um país culto e democrata por excellencia, onde os preceitos das leis de direito

privado o do direito criminal ampara a q antes qião sob a acção da soberania territorial. Assim que, exemplificando: ao estrangeiro que tiver no Brasil simplesmente ou de direito, ou sem animo de fixar residência, aproveita o principio constitucional—que ninguém pôde se obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei (§ 1º); elle tem a liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência da censura (§ 12); não pôde ser preso, á excepção do flagrante delicto, senão depois da pronuncia, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente (§ 13), nem conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas na lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei o permitir (§ 14); não «será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude do lei anterior, e na forma por ella regulada» (§ 15); encontrará assegurada na lei a mais ampla defesa (§ 16); seu «direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia» (§ 17); caso venha a soffrer pena, esta «não passará da pessoa do delinquente» (§ 19); nenhuma lei ordinaria poderá impôr-lhe a pena de galés (§ 20), nem a de morte, «reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra» (§ 21); pôde pedir habeas-corpus, ou alguem para elle, sempre que «soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder» (§ 22).

O que não está assegurado ao estrangeiro, nos paragraphos do art. 72 da Constituição, nem em nenhuma outra disposição constitucional, é o direito de entrar no Brasil, e residir nell' ou de ali permanecer, quando motivo grave, que entenda com a defesa do Estado, a tranquillidade social ou a ordem publica, e devidamente verificado, exija o seu não desembarque ou a sua retirada do nosso territorio. A menos que a lei diga o contrario, o tempo de residência, por maior que elle seja, não é obstaculo ao uso do direito de expulsão.

Por isso que o estrangeiro não é parte componente da Nação Brasileira, mas um estranho, a quem cumpre não pagar com o mal a ampla hospitalidade e a tutela jurídica que lhe concedemos, a sua entrada e a sua permanencia em nosso territorio estão subordinadas á condição de não nos ser elle prejudicial.

A Constituição declara aos estrangeiros que aquelles que se transformem para o Brasil ou nell'o já estiveram, podem, com inteira confiança, cooperar no trabalho dos nacionaes, empregando a actividade moralizada e ordeira, firmar domicilio, collocar seus capitães e a adquirir bens, porque aqui não é necessario ser nacional para fruir as maiores garantias, viver á sombra das nossas leis liberaes. Não lhes diz, porém, que permitirá sua estadia em nosso territorio, ainda quando elles se constituam um perigo para a sociedade. A residência lhes poderá ser prohibida ou cassada si para isso houver motivo justo.

Arto aos nacionaes, outra é a situação, porque a lei fundamental da Republica lhes reconhece terminantemente e lhes assegura o direito de residir no país, quaisquer que sejam as transgressões que commettem e por mais accusada que se encontre a sua temibilidade. Seus actos offensivos á ordem jurídica, estão sujeitos á lei rep. esiva, applicada pelos tribunaes judiciais, que nenhum caso poderão impôr aos cidadãos brasileiros a pena de expulsão (cit. art. 72, § 20). Medidas administrativas ext ordinarias de alta policia, só cabem, contra elles, contra o estado do sitio; mas, mesmo ali, a interdicção do territorio é parcial; a providencia repressiva

vem a ser o desterro para outros sitios do territorio nacional (Const., art. 80, § 2º n. 2).

No antigo regimen, pelo art. 7º, u. III, da Constituição do Imperio, o banimento por sentença era um dos casos de perda dos direitos da cidadã brasileiro. Esse caso foi mantido no projecto da Constituição elaborado pela commissão do Governo Provisorio e no projecto publicado pelo decreto n. 510, de 22 de junho de 1890. Por sua vez, o Código Penal desse anno reproduziu, no art. 46, o art. 50 do Código de 1830, segundo o qual a pena de banimento privava sempre os réos dos direitos de cidadão brasileiro e os inhibia do habitar o territorio nacional.

O Congresso Constituinte, porém, dispoz de modo differente, approvando a emenda da commissão especial dos 21, que abolia a pena de banimento judicial, e veio a formar a 2ª parte do § 20 do art. 72, sendo assim tambem eliminado aquelle caso de perda dos direitos de cidadão brasileiro. O legislador inspirou-se no principio de ser contraria ao sentimento de nacionalidade a interdicção do territorio patrio, pena politica inefficaz e proscripta das legislações modernas.

Neste paragrapho, ou em seguida, o legislador constituinte teria vedado a expulsão ou deportação do estrangeiro residente, si o seu pensamento fosse estabelecer, neste particular, igualdade entre aquelle e os nacionaes. Não o fez, e com sabedoria, continuando a subsistir o principio universalmente accetito — que o cidadão sómente pôde ser expulso do territorio da sua patria quanto a lei expressamente o permite, quer como medida extrajudicial de governo durante o estado de sitio, ou em situação analogã, quer em virtude de sentença judicial, enquanto que ao estrangeiro é garantida a permanencia no territorio que elle habita sómente si a lei prohibe o exercicio do direito de expulsão, fusito na organização do Estado.

No tocante aos estrangeiros, ainda que residentes, continúa em vigor a disposição do art. 400, paragrapho unico, do Código Penal, e a do art. 9º da lei n. 927, de 29 de dezembro de 1902, segundo as quaes, havendo reincidencia, nas contravenções ali previstas, os infractores serão deportados, si não forem brasileiros natos ou naturalizados. Esta providencia salutar foi mais de uma vez trazida ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, em casos concretos, e elle nunca a considerou inconstitucional.

Um dos mais autorizados commentadores da nossa Constituição, que faz parte do Congresso Constituinte e teve assento neste Tribunal, observa judiciosamente que as garantias prometidas pela Constituição da Republica aos direitos civis dos estrangeiros não são tão extensas que venham a prejudicar ao Estado que as concede. A tais garantias corresponde ao estrangeiro o dever do respeito á lei e as autoridades do país. Não é por direito proprio que o estrangeiro habita o país em que se hospeda, mas, por concessão, por interesse ou por tolerancia deste. Si acaso se torna elemento perturbador da ordem e da estabilidade das instituições, direito é do Estado, ao qual assim tão mal para a hospitalidade, lançalo fóra das suas fronteiras. Não ha fundamento para admittir-se que a nossa Constituição, para ser favoravel aos estrangeiros, se tenha desarmado de um remédio prompto e efficaç do desembaraçar-se dos que lhe são nocivos, dir-ito do que fazem uso tãto os governos. Ella garante o estrangeiro, é exacto; mas, em primeiro lugar, garante a si, ao Estado, á sociedade, ao povo brasileiro» (João Baptista, «Commentarios á Constituição Federal», pag. 300).

Em face da Constituição, a igualdade civil entre estrangeiros residentes e nacionaes não é completa; e a desigualdade não consiste apenas em que aquelles estão sujeitos a ser expulsos do territorio, mas, acto de expulsa-

tivo ou em virtude de sentença judicial, e estes nunca: no art. 13, para grapho unico, nossa lei fundamental prohibe que a nacionalidade de cabotagem seja feita por navios estrangeiros. Outras, desigualdades constam das leis ordinarias, que não collidem com as garantias constitucionaes.

Não convinha que ficasse sem regulamentação materia de tanta relevancia; e dahi o decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907 e, as instrucções de 23 de maio do mesmo anno, dispoendo sobre os casos, o processo e o modo do expulsão dos estrangeiros, decreto e instrucções modificados pelo de n. 2.471, de 8 de janeiro de 1913, que revogou os arts. 3º, 4º, paragrapho unico, e 8º daquelle.

Tendo o estrangeiro direito de recorrer ao Poder Judiciario por meio do habeas-corpus, qualquer abuso por ventura praticado com o acto de expulsão será immediatamente corrigido. E assim nosso systema satisfaz a condição exigida por internacionalistas notáveis — de reservar-se ao ultimo o direito de provocar a intervenção do Poder Judiciario, que decidirá si effectivamente na especie occorreu alguma dos casos marcados na lei. (Flóres, «O Direito Internacional Codificado», n.º 234).

Como dispõe o art. 1º do citado decreto de 1907, a primeira das causas de expulsão é «comprometer o estrangeiro, por qualquer motivo a segurança nacional ou tranquillidade publica».

II. Entre os estrangeiros comprehendidos na disposição desse artigo, occorrem sem duvida o primeiro plano os inimigos da organização social, ora em plena actividade subversiva, entrecruzã a propaganda ou d'actos de tentativas hostis por illuzões da doutrina anarchista ou comunista para consecução dos seus objectivos.

Principalmente com relação aos residentes é que se impõe, por seu maior resultado, a utilissima providencia administrativa, por meio de conhecidos do país e nella pela inspecção, dispoem os residentes de melhores elementos para diffundir suas idéas e pôr em acção os meios violentos, nos collegios e em familias, fundamentais no seu programma de extermínio da sociedade actual. Na propaganda contra a ordem politica do Estado, são casos libertarios os mais activos para a tarefa de enfraquecer, pela continuação e pela falta impetuação de factos criminosos, a auto crítica moral dos orçãos da soberania, subvertendo sempre a acção ao fim antiseccional, que é a característica do anarchismo.

O anarchismo activo é a manifestação da vontade de delinquencia permanente, que se objectiva mesmo na phase dos actos preparatorios de um delicto aparentemente politico ou commun.

Nos países em que elle tem tãto incremento, leis especiais repressivas hão sido promulgadas para evitar os males effectivos dessa forma typica do delicto social sem prejuizo do direito de não fora das fronteiras acitantes, si estrangeiros: na Inglaterra, desde a lei de 10 de abril de 1843; na Alemanha, desde 1884; na Belgica, desde a lei de 22 de maio de 1892; na França, a começar da modificação dos arts. 135 e 43 do Código Penal; na Italia e na Hespanha, desde 1894.

A propaganda do anarchismo a associada de anarchistas, a opo gĩa dos crimes, a provocação ou incitação a delinquir para fins anarchicos, a fabricação, guarda ou transporte de explosivos, para o mesmo fim, são nãto nos países e em outros, com penas severas, ainda que dessas formas executivas do delicto social não tenha resulta lo, directa ou indirectamente, determina lo facto de vida, da integridade physica ou da propriedade.

Aquelles actos são meios de que se servem os que se propõem a destruir pela violência, pela depredação, pelo saque e pelo assassinio, os institutos essenciais da sociedade tal como está organizada em todas as nações civilizadas.

São infracções que ao mesmo tempo que visam do modo mediato, a substituição integral da organização da sociedade, a começar pela família, offendem de modo immediato, ora a incolumidade publica, ora a segurança individual e o patrimonio, ora a ordem economica e a liberdade do trabalho, ora institutos politicos do Estado.

Formam uma classe especial de delictos, cujo conceito juridico foi com precisão definido pelo Instituto de Direito Internacional, reunido em Genebra em 1892, quando distinguindo-os, pelo seu objecto e pelo seu fim, dos crimes politicos, considerou-os como «factos criminosos dirigidos contra as bases de toda a organização social e não contra tal estado ou tal forma de governo».

No curto espaço de tempo em que ultimamente dominou na Hungria, o regimen communista foi a officialização do crime, em suas mais graves manifestações: desde o furto até o homicidio qualificado.

Na Russia, a acção devastadora do bolshévismo revela-se no morticínio dos adversarios politicos, na execução dos prisioneiros de guerra, no confisco da propriedade, na desorganização da administração, do trabalho e da família, na falta de segurança individual, na supressão da liberdade de pensamento; e constitue hoje serio perigo a tranquillidade das nações onde impera a democracia.

Para impedir em seu territorio esse regimen de horrores, os Estados Unidos da America do Norte, em cuja lei fundamental nos inspiramos quando constituimos a Republica Federativa, tem lançado mão de meios adequados, sobresahindo a expulsão de milhares de estrangeiros residentes, que cooperavam nos preparativos da revolução social.

O Estado não tem obrigação de supportar o pesado trabalho, ás vezes inefficaz, de constante vigilancia sobre os passos dos estrangeiros adeptos da theoria anarchista, que a propagam, ou mostrar ser seu intento converter essa theoria em facto.

Não deve esperar a acção material desses inimigos da paz publica, actualmente embebidos em luta de morte com a sociedade.

Cumpra-lhe exercer sem tardança e sem vacillações, a faculdade soberana da expulsão, arma de resultado certo e immediato, notadamente em paizes como o nosso, em que não existe legislação especial para reprimir o anarchismo, cujos actos preparatorios escapam assim, na sua maior parte, á sanção da lei punitiva.

Além disso, em face do direito penal patrio, praticada a acção que revista os elementos constitutivos de um delicto commun ou de um delicto politico, cujo fim mediato seja, entretanto, a destruição dos institutos organicos da sociedade, a pena a ser applicada pelos nossos tribunales nem sempre correspondêr á gravidade do crime, evidentemente social, de objectivo mais amplo do que aquelles, e executado por agentes sem duvida de maior temibilidade.

Nesse caso, cumprida a pena e verificada a não regeneração do delinquente, é de necessidade fazer-o sahir do nosso territorio.

Vezes haverá em que o «attentado anarchico», — que encontra seu momento consumativo ao se realizar a deflagração, — se não ajustará a nenhuma das disposições do Código, devida a inexistencia de damno material effectivo contra a pessoa ou contra a propriedade, e nem constituirá sequer tentativa de algum dos crimes do perigo commun, previstos nos artigos 136 a 146, em contra a ser-

rança dos meios de transporte ou communicações, regidos pelos artigos 149 a 155.

Sem a influencia desses hospedes nocivos, operarios brasileiros não abandonariam seus naturais sentimentos de ordem, de subordinação á lei, e de respeito aos poderes constitucionais da Republica, que tem sempre amparado as suas aspirações razoaveis e reconhecido os seus interesses legitimos.

A desera da organização social é presentemente o maior dos deveres do Estado.

A evolução social é um processo successivo e lento da vida humana illuminada pelo direito. Quaesquer modificações que a humanidade entenda dever introduzir na organização da sociedade ha de obedecer aos meios juridicos e ser conforme ao sentimento commun; nunca á obra do despotismo da multidão criminosa.

III. Como consta da informação do Ministerio da Justiça, Benedicto Fugagnoli foi expulso do territorio nacional de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, combinado com o decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913, por ser elemento pernicioso á sociedade e á tranquillidade publica. O acto de expulsão teve por base o inquerito feito na Segunda Delegacia de Policia de S. Paulo. — Consta desse inquerito: 1º, a informação do Gabinete de Investigaçao e Capturas, affirmando que Benedicto Fugagnoli, italiano, com 28 annos de idade, caado, residente em São Bernardo, é adepto militante do «anarchismo», cujas idéas diffunde pela imprensa, por meio de boletins, e em discursos proferidos não só nos centros libertarios, como na praça publica, sempre em linguagem virulenta contra nossas instituições e nos seus autorlades; 2º, um exemplar do jornal A Plebe, editado naquella cidade e onde lê-se, no alto da primeira pagina, entre outras coisas: «E' preciso reagir, e já contra esse coria de bandidos! Até quando o povo supportará se melhante situação? Urge reagir promptamente! Que se pronuncie o proletariado!»; 3º, o artigo do fundo, assignado por Evarado Dias, termina assim: «Com a Republica dar-se-ha o mesmo, ao sabor vivificante da anarchia. Tomará para nunca mais resurgir cedendo o lugar ás novas e sublimes idealidades que hão do fazer da Humanidade um laborioso povo de irmão»; 4º, boletim da União Geral dos Ferroviarios, constando á greve seus companheiros de classe no Estado de S. Paulo; 5º, declarações prestadas pelo paciente, em resumo as seguintes: que é sonarado da sua esposa, de nacionalidade brasileira; que tomou parte saliente nas greves havidas em S. Paulo; que conheceu José Prol, cuja morte, — bem assim a de mais tres companheiros, — foi occasionada por explosão de uma bomba de dynamite que elles confeccionavam; que José Prol ia continuamente a S. Bernardo, onde, a pretexto de vender bilhetes de loterias, confabulava com o declarante e outras pessoas sobre o movimento grevista operario; que auxiliava dentro de suas forças a propaganda das idéas anarchistas e communistas; 6º, depoimentos de tres testemunhas, duas empregados no commercio e uma empregado municipal, as quaes affirmam, dando as razões de seus ditos e referindo factos comprobativos, ser Ben dicto Fugagnoli um dos membros do partido anarchista que preparara no Estado de S. Paulo movimento subversivo contra a Republica, tendo, em S. Bernardo, em companhia de Antonio Costa e outros, de accordo com as instruções de José Prol, organizado «meetings», pregado a revolução social, distribuido boletins sediciosos e o jornal anarchista «A Plebe».

Deante dessa prova, legal é o acto da expulsão, nada importando que o paciente, natural da Italia e não naturalizado brasileiro, resida ha annos no Brasil, e seja casado com brasileira. O art. 3º do decreto p. 1.641,

de 1907, que dispunha não poder ser expulso o estrangeiro residente no territorio da Republica por annos dons continuos, ou, por menos tempo, quando casado com brasileira, ou viu o com filhos brasileiros, foi revogado pelo artigo unico do decreto n. 2.741, de 1913, o qual, como ficou demonstrado, não collide com a Constituição da Republica.

E' facto notorio que estrangeiros anarchistas militantes têm casado com brasileiras (das quaes logo se separam), na supposição de que assim ficam a coberto da providencia administrativa da expulsão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Nriai: neguei a ordem, porque o que pretendia o impetrante é que se assegurasse ao paciente — um estrangeiro — garantia á liberdade individual para continuar a exercer o direito de promover a mudança das nossas instituições sociais e politicas direito que a Constituição reserva aos nacionaes e nega expressamente aos estrangeiros não naturalizados, ainda que residentes. — Hermenegildo de Barros, com restricções quanto aos fundamentos. Raporto-me aos do voto que proferi no habeas-corpus n. 5.394 e que foi publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XXI, pag. 154. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos longamente explanados no habeas corpus n. 5.440, do Estado de S. Paulo, em que foi paciente Evarado Dias, habeas-corpus julgado a 9 do corrente mez. O accordo exarado nestes autos é identico ao proferido no mencionado habeas-corpus. — Viveiros de Castro, de accordo com a minha declaração de voto no accordo n. 5.722. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibelli, vencido. — E. Lins, vencido. A Constituição Federal, no art. 72, «assezura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade».

Ora, a liberdade pessoal, physica ou corporea, cuja inviolabilidade se acha assim assegurada, é, de accordo com a definição classica, reproduzida em diversas constituições e em varios treatistas, a facultas manendi, eundi, veniendi ultro citroque.

Assim, pois, o primeiro dos direitos subjectivos que lhe constituem o conteúdo, é, exactamente, o que é assegurado á pessoa de permanecer (manendi), no logar ou que estiver, de nelle continuar, enquanto lhe aprrouver, e não poder contra a vontade, ser d'ahi removida.

E' o que me parece claro, como agna. Assim, porém, o não entende a maioria do Supremo Tribunal Federal.

Não ha, portanto, outro remedio sinão a tão alta auctoridade co trapor auctoridades igualmente altas, auctoridades acataias, como oraculares, não só aqui no Brasil, como em todo o mundo juridico.

E' o que passo a fazer:

No caso Allgeyer v. Louisiana a Suprema Corte dos Estados Unidos da America do Norte, decidiu que: «The liberty mentioned in that (the fourteenth) amendment, means, not only the right of the citizen to be free from the mere physical restraint of his person, a by incarceration, but the term is deemed to embrace the right of the citizen to be free to use them in the engagement of all his faculties; to live and work where he will.» Apud Willoughby, On the Constitution, v. 2º, § 474, pag. 872).

Esta definição foi dada, não ha duvida, ha muitos annos, a 1 de março de 1887 (Sup. Court Report, Law. Edit. vol. 44, pag. 586).

Mas, ainda recentemente, ha menos de 10 annos, a 25 de junho de 1918, a Suprema Corte de Idaho, no caso W. P. Hyatt v. Blackwell Lumber Company, acaba de adoptar, transcrevendo a ipsi verbis, essa mesma definição (American Law Reports Annotated, vol. 1º, pag. 1.603, n. 3º).

Eis porque diz Brunialti que: — "La libertà individuale comprende anzi tutto il diritto di andare e venire, stare in casa o di uscire. L'inviolabilità del domicilio, che deve essere chiuso a chiave" (H. Diritto Costituzionale e La Politica, vol. 2º, sezione II, cap. 3º, n. 1, pag. 642).

Entendo, assim, incontestavelmente, o direito da liberdade a faculdade da pessoa continuar no lugar em que estiver; garantido, constitucionalmente, esse direito, garantida se acha a pessoa contra a deportação ou expulsão.

A conclusão é ineluctável.

Já que, porém, não é aceita pelo Supremo Tribunal, como o attestam este e outros accordãos sobre este ponto, idêntica, invoquemos, a seu favor, autoridades igualmente mundiciaes.

Comecemos ab-ovo, transcrevendo o artigo 39 da Magna Charta, o qual é a fonte, a respeito, das declarações de direitos das modernas constituições:

"Nullus liber homo capiatur, vel imprisonetur, aut disseniatur, aut utlagetur, aut exiliatur, aut aliquo modo destratur etc... nisi per legale iudicium parium suorum vel per legem terrarum." (Apud Dicey, Intrd. a l'Etude du Droit Constitutionnel, Cap. 5º, par. 184);

Blackstone — "A natural and regular consequence of this personal liberty is that every Englishman may claim a right to abide in his own country so long as he pleases and not to be driven from it, unless by the sentence of law."

No power in earth, except the authority of parliament, can send any subject of England out of the land against his will; no not even a criminal."

(Sharnwoods Blackstone's Commentaries vol. 1º, cap. 1º, vol. 2º, pag. 137);

Story: "The word liberty, here employed, [na 1ª emenda à Const. Norte americana] implies the opposite of all those things which beside the deprivation of life and property, were forbidden by the Great Charter."

In the Charter, as confirmed by Henry III, no freeman was to be seized, or imprisoned, or deprived of his liberties, or free customs, or outlawed or banished, or anywise destroyed, except by the law of the land."

(On the Const. vol. 2º, n. 1.950, pagina 668, 4ª edição);

Orlando: "Libertà di locomozione e libertà di scelta di domicilio (libertà personale o individuale in senso stretto); ciò che implica garanzia contro gli arresti ad libitum arbitrari, le espulsioni, etc." (Principi di Diritto Costituzionale, vol. 3º, pag. 230);

Duguit: "La liberté, individuelle. — On appelle généralement ainsi la liberté qu'il se peut être plus exact d'appeler physique et que le législateur de 1791 a définie, en disant:

"La constitution garantit... la liberté à tout homme d'aller, de rester, de partir sans pouvoir être arrêté, détenu quo selon les formes déterminées par la constitution." Const. 1791, tit. 1º, § 2º, (Droit Constitutionnel, tome 2º, n. 97, pag. 26).

Em conclusão: R: vi da garantia constitucional da liberdade, não podem os brasileiros ser expulsos; e também o não podem os estrangeiros residentes, aos quaes, do mesmo modo que áquelles, é garantido o direito de liberdade.

Não procedem as razões que, em contrario, têm sido adoptadas pelo Tribunal, em anteriores decisões, a saber:

1ª) «Ser inherente á soberania nacional o direito de expulsar os estrangeiros, como o fazem todas as nações», porque, ao contrario de todas as outras nações, a nossa soberania, no unico momento opportuno que se lhe deparou para se pronunciar a respeito, a saber, quando funcionou como poder consti-

tuído, abriu mão, expressamente, no artigo 72, supra transcripto, desse direito, a favor do estrangeiros residentes, impondo, assim, ao mencionado direito, uma limitação constitucional, o que denhum outra soberania faz.

Na realidade, a constituição politica não é mais que um conjunto de regras e maxims, do accordo com as quaes são, habitualmente, exercidos os poderes da soberania (Cooley, Principles of Const. Law, pag. 21) ou por outras palavras mais concisas, *essa constituição é que é a definição da nossa soberania* (Ruy Barbosa, apud Viveiros de Castro *Scientia da Administração*, pag. 631);

2ª) «Não existir, nessa Constituição, dispositivo algum que ao Estado Brasileiro retire esse meio de defesa, exercido por todos os outros Estados; porque ha como já mostrei, o art. 72.

Acceve-se que «ninguem ainda pretendia que seja lícito ao Governo expulsar nacionaes; e como se lhe quer dar, agora, o poder de expulsar estrangeiros, quando a situação delles, quanto aos direitos individuais, é perfeitamente idêntica á dos nacionaes?

Por que nenhum texto o prohibe?

Mas, também nenhum texto o prohibe quanto aos nacionaes.

Em um caso, a falta de texto implica a ausência do poder de expulsão; no outro caso, a falta de texto importa o reconhecimento desse poder.

Isto pôde ser tudo; logico—não é com certeza.—(Discurso, no Senado, do conselheiro Gomes de Castro, apud Viveiros de Castro, *op. cit.*, pag. 628 a 630);

3ª) «Ser o direito de residir no país uma concessão do poder publico, que pôde cessar, sempre que entender conveniente aos interesses nacionaes; e, uma vez privado da residência, não pôde o estrangeiro gozar das vantagens da aquisição do artigo 72º, porquanto este argumento repugna na mais palpável das contradicções, no mais flagrante *simul esse et non esse*: a Constituição, no artigo 72, garante aos estrangeiros residentes a faculdade de continuarem ou de manerem essa residência, visto lhes garantir o *jusmanenti*, uma das faculdades constitutivas do direito de liberdade; mas, ao mesmo tempo, não lhes assegura tal faculdade, visto que o Governo nullo, deportando-os, faz-a cessar ou retirá-la, quando o quizer;

4ª) «A falta de defesa, em quo, assim, deante da ameaça perigosissima do anarchismo, fica o Brasil»; por quanto:

a) o argumento prova demais, pois ha também anarchistas brasileiros; e,

b) podemos, legalmente, usar, contra os estrangeiros residentes, dos mesmos meios de defesa que o direito nos ministra contra os nacionaes; meios ordinarios, nos tempos normaes; extraordinarios, nos anormaes.

O que, porém, o Governo não pôde: o que esse Tribunal não pôde, é, para defender o país de elementos perigosos ou perniciosos, ou, peor ainda, sob o calor de o fazer, derogar a Constituição.

Na sessão do julgamento do celebre *habeas corpus* impetrado por Everardo Dias e negado pelo Supremo Tribunal, disse muito bem o Sr. ministro Pedro Lessa que tão perigoso e tão pernicioso é o anarchismo de baixo, quanto o de cima.

E plena razão a S. Ex. e aos votos vencidos, como o meu, veio logo depois a dar o proprio Governo, que reconheceu que nenhuma razão havia para a deportação de Everardo Dias, tanto que a declararam sem effeito e tornou a renatral-o!

Não procedem, egualmente, *digo-o com a devida venia*, os fundamentos deste accordão, como passo a mostrar:

1ª) «Ser principio corrente, em direito internacional publico, que o Estado tem a faculdade, attributo da soberania, de expulsar

do seu territorio, ou de não permitir que nelle penetrem estrangeiros nocivos á segurança social ou á ordem publica.

E' um direito de conservação o de defesa inherente á organização do Estado: não dependendo da lei que o reconheça, e, para a sua effectividade, como privillegia administrativa, tiva de alta politica, basta que a lei não prohiba o seu exercicio.»

E' como resulta da simples leitura o mesmo primeiro argumento supra usado desde as primeiras expulões de estrangeiros, após a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, como se póde ver, entre outras julgadas, na sentença proferida na acção que, contra a União Federal, foi proposta por Antonio da Costa Borlito e que subiu ao Tribunal em grão de appellação, a qual tomou o n. 979.

Certo é que, ante o direito internacional publico, o Estado tem a faculdade, attributo da soberania, de expulsar os estrangeiros do seu territorio.

Cumpra, porém, observar:

a) que, de accordo com doutrina mais recente no direito internacional, contraria á doutrina antiga, o direito de expulsão do Estado não é mais absoluto, mas, ao contrario, relativo e limitado, exercendo-se, apenas, em casos especiaes e por motivos determinaos, como o exigam as relações internacionaes, cada dia mais crescentes e mais estreitas, que obrigam uma parte sempre maior de individuos a sahirem dos proprios paizes, o exigem, por isso, sejam os meios possiveis os obstaculos ao livre exercicio de suas actividades e energias (Orlando, *Primo Tratt di Diritto Amministrativo Italiano*, vol. 4º, parte prima, n. 486, pag. 1.004 e 1.005);

b) que, sob o ponto de vista juridico, por considerações e motivos também de alta politica, poderá o Estado, ou em tratados, ou na propria legislação, impôr a si mesmo limites ao seu poder de expulsão. (Orlando, *op. cit.*, n. 484, pag. 1.003), exactamente o que fez o Brasil no artigo 72 da sua lei das leis. A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, por cuja observancia religiosa é a primeira funcção deste Tribunal sempre velar;

c) que a questão não tem de ser decidida pelos principios do direito internacional publico, o qual ao estabelecer os, não teve em vista nossa carta constitucional; mas pelo artigo 72 dessa carta, o qual não tem similhar com nenhuma outra Constituição, nem mesmo na Argentina.

Si os internacionalistas, em novas edições de seus livros, tiverem em vista a Constituição do Brasil, claro é que, tratando do seu direito de deportação, exceptuam os estrangeiros residentes e limitam-no aos não residentes, como sempre tem feito os nossos mais eminentes constitucionalistas.

Se á segurança do Estado, muitas vezes, nocivo o estrangeiro residente, muito mais pôde ser o brasileiro, aqui nascido, crendo bastante relacionado.

Ninguém usará negar que ha brasileiros anarchistas.

E, entretanto, ninguém sustenta que possam ser expulsos;

2ª) «O Brasil, no tempo do Imperio, assim o comprehendem».

A resposta está na seguinte portaria de Pedro I: Portaria n. 196, Imperio, em 3 de setembro de 1835. *Reprova e estranha o procedimento que teve o presidente do Maranhão, com o radactor de um periodico, a quem fez embarcar violentamente para Lisboa:*

«Foi presente a sua Magestade o Imperador o officio do presidente interino da provincia do Maranhão, do 4 de julho deste anno, em que refere o procedimento que teve a corte João Antonio Garcia de Abreu, radactor do periodico intitulado o *Censor*, fazendo-o embarcar violentamente para Lisboa; e não podendo justificar-se tão incoportante e abrupta medida, pelo exposto no referido officio,

obre a natureza das doutrinas publicadas naquelle periodico, bem que se indiquem, tendentes a destruir a ordem estabelecida, e ainda menos pelo extravagante motivo allegado de ter o referido redactor atacado a conduta do Marquez do Maranhão, como si fosse defeso por lei consular-o.

Houve por bem o mesmo Augusto Senhor desaprovar tão injusto arbitrio, que descobre, em quem o pratica, ou perfeita ignorancia dos meios legais applicaveis em taes casos, ou de discriminação criminosa de atropelar direitos garantidos pela Constituição, e manda pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio participal-o ao dito presidente interino, *extrañando-lhe muy severamente o haver-se neste negocio por um modo que só poderia ser approvado em governo onde regesse a vontade e não a lei.*

Palacio do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1893. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

E noto-se que a Carta Constitucional do Imperio não assegurava aos estrangeiros residentes os mesmos direitos dos nacionaes, como o faz a Constituição da Republica;

3º que, apesar do artigo 72 supra mencionado, o direito de expulsão resulta do espirito da Constituição da Republica, harmonico com os principios do direito internacional.

Ora, esse espirito de garantir ao Governo a expulsão dos estrangeiros residentes, aos quaes assegura os mesmos direitos, e com as mesmas garantias que aos nacionaes, não resulta da letra do artigo 72 da Constituição e de nenhum de seus parágraphos.

Não resulta, igualmente, da doutrina juridica concernente ao direito de liberdade individual, como já mostrei no inicio deste voto.

Não resulta ainda do historico do alludido artigo.

Efectivamente, na occasião em que foi discutida e votada a Constituição da Republica, a grande aspiração era facilitar, o mais possível, a corrente imigratoria, atraindo os estrangeiros que viessem povoar os nossos desertos latifundios e fomentar-lhes as forças productivas; como já o haviam feito na então Provincia de São Paulo.

Assim é que, nos ultimos tempos do Imperio, não só politicos liberais, como Silveira Martins, mas até conservadores, como o Visconde de Taunay, propugnaram pela naturalização tacita e pela grande naturalização, que consiste, segundo é corrente, em conceder aos estrangeiros naturalizados todos os direitos dos nacionaes, inclusive os direitos politicos.

Não poudo o ultimo governo monarchico satisfazer a essa aspiração, attento o pouco tempo que esteve no poder.

Ao contrario tel-o-ja feito.

Eis, na realidade, o que, a respeito, havia escripto, poucos annos antes, a 2 de fevereiro de 1883, o grande estadista, presidente do Conselho: «Do egoismo ou exclusivismo antigo, que levava os romanos a considerarem o estrangeiro como inimigo-hostis e os reis de Portugal a prohibirem sua concessão, (da naturalização); ordenando até que fossem postos á margem os requerimentos com que fosse ella pedida, dessa desconfiança, receio ou ciúme, para o cosmopolitismo hodierno que pretende acabar com todas as distincções entre o nacional e o advenas vae uma distancia immensa, que a humanidade percorreu com vantagem para a sua civilização». (O Direito, vol. 30, pag. 323).

E, mais adiante: «Si o Brasil dever, alguma dia, serviços assignalados a um estrangeiro, ou si alguma notabilidade demandar as nossas plagas, e quizermos honral-a, não está o corpo legislativo inhibido de autorizar que se lhe confira a grande naturalização, a qual, dest'arte, será uma manifestação de apreço mais solenne». (Ibidem, pag. 430).

Mas, o Governo Provisorio o fez logo, expedindo o decreto n. 53 A, de 14 de dezembro de 1890, o qual considerava brasileiros a todos os estrangeiros que, a 15 de novembro de 1890, já residiam no Brasil, bem como a todos os que viessem a ter, no paiz, residência, durante dous annos, desde a data do mesmo decreto com todos os direitos politicos dos brasileiros, salvo a Presidencia da Republica.

Contra esse decreto, porém, protestaram muitas potencias, bem como o apostolado positivista do Brasil, vol. 1º, appendice, pag. 12 e 20. (Annaes do Congresso Nacional).

Eis porque, a Constituição decretada pelo Governo Provisorio e offerecida, como base de estudo, ao Congresso Constituinte, não adoptou o dispositivo do art. 2º do decreto n. 53 A citado.

Mas, no art. 71, «assegurou a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade».

Esse artigo foi, sem alteração alguma, adoptado pela commissão dos vinte e um. Mas foi impugnado no Congresso Constituinte.

Em que sentido? De accordo com o espirito a que se refere o accordam?

Absolutamente, não; mas, com o espirito diametralmente opposto.

Assim é que, na sessão de 13 de janeiro de 1891, foi offerecido o seguinte substitutivo ao art. 69, ns. 4 e 5, o qual importava em ficar prejudicado o art. 71:

«São cidadãos brasileiros os estrangeiros residentes ou não no Brasil, que prestarom relevantes serviços á humanidade, ou especialmente á Republica Brasileira, não perdendo, por isso, os fóros da sua nacionalidade». (Annaes citados, vol. 2º pag. 281).

Cahi o substitutivo, mas ao alludido art. 71 — trinta e dous congressistas, começando por Saldanha Marinho, Nilo Peçanha, e terminando por Martinho Prado Junior, offereceram, pouco depois, na sessão de 26 de janeiro de 1891, o seguinte substitutivo: «A Constituição assegura a todos os habitantes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes; etc». (Ibidem, pag. 467).

E, ainda, na sessão de 11 de fevereiro de 1891 os Srs. Lauro Muller, Bernardino de Campos, Glycério, Rubião Junior, Rodrigues Alves e mais treze (13) congressistas fizeram a seguinte declaração de voto:

«Declaramos ter votado contra as emendas do Sr. representante Epitacio Pessoa, aos §§ 4º e 5º do art. 68, porque ellas importam a annullação de uma conquista liberal — a naturalização tacita, obtida através de uma propaganda altamente conveniente aos interesses nacionaes.

Ellas importam a destruição de uma das mais gloriosas e liberas reformas instituidas após o advento da Republica, difficultam o povoamento do sóo nacional e tornam estrangeiros cidadãos que já são, por lei, brasileiros e, como taes, votaram na eleição que compoz este Congresso». (Ibidem, vol. 3º, pag. 401).

Eis ahí o espirito altamente cosmopolita que animava os nossos mais eminentes congressistas e de conformidade com o qual tom de ser interpretada a Constituição de 24 de fevereiro, por elles votada, como o diz o seu preambulo, para organizarem um regimen livre e democratico, o que é, intuitivamente, cousa toto coelo differente do espirito antiliberal e chauvinista que lhes attribue este accordão, que nos faz retrogrados ao barbarismo do hospes-hostis dos primitivos romanos.

3º.—O que não está assegurado aos estrangeiros nos parágraphos do artigo 72 da Constituição, nem em nenhuma outra disposição constitucional é o direito de entrar n

Brasil, de residir, nelle ou de ahí permanecer.

E, como se vê, com pequena variante, a terceira razão, supra exposta, dos accordãos anteriores, e já devidamente refutada.

Cumpre-me, porém, ainda acrescentar:

a) quanto ao direito de entrar no Brasil, ao qual se não refere iram os mencionados julgados anteriores, que a Constituição, no 10 § do artigo 72, resa expressamente:

«Em tempo de paz, qualquer (veja-se bem o pronome indefinido empregado) qualquer pode entrar no territorio nacional ou dello sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte; e,

b) quanto ao direito de nelle residir, que a Constituição não precisava mais referir-se a esse direito, desde que, no artigo 72, falla expressamente em estrangeiros, *ja residentes*;

4º) — «No antigo regimen, pelo artigo 1º, n. 111, da Constituição do Imperio, o banimento por sentença ora um dos dos casos de perda dos direitos de cidadãos brasileiros.

Esse caso foi mantido no projecto da constituição elaborado pela commissão do Governo Provisorio e no projecto, publicado pelo decreto n. 810, de 22 de junho de 1891».

Clarissimo é que, prohibindo o banimento judicial a Constituição não podia referir-se *simão aos brasileiros*, e isso pela razão simplicissima de que só elles é que podiam ser privados dos direitos de cidadãos brasileiros, e, em consequencia dessa pena, ser deportados; nunca, porém, os estrangeiros, que *ipso facto et jure*, não são cidadãos brasileiros.

Si, porém, a pena do banimento significasse a simples deportação, independentemente da perda dos direitos de cidadãos brasileiros, como, para ter alguma pertinencia, o dá a entender o argumento, então este seria inteiramente contraproducente; porquanto, si os brasileiros não podem ser deportados, também o não podem os estrangeiros, por terem os mesmos direitos e gozarem das mesmas garantias constitucionaes;

5º) — «Um dos mais autorisaes commentadores da nossa Constituição, que fez parte do Congresso Constituinte, e teve assento neste Tribunal, observa judiciosamente que as garantias prometidas pela Constituição da Republica aos direitos individuaes dos estrangeiros não são tão extensas que venham a prejudicar ao Estado, que as confere.

Si, accaso, se torna elemento perturbador da ordem e da estabilidade das instituições, direito é do Estado, ao qual, assim, tão mal paga a hospitalidade, lançal-o forá das suas fronteiras».

Si a questão se tivesse de resolver, não pela Constituição Federal, mas por autoridades, á de João Barbalho que reconheço muito alta, eu contrariaria e com vantagem, a de Ruy Barbosa, o nosso grande juriscouso, «da especie rara d'aquelles que, na phrase de Rivier, personificam a jurisprudencia na mais alta acceção da palavra — a *divinarum atque humanarum rerum notitia*, o maior dos nosos constitucionalistas segunda o consenso geral.

E a opinião do Ruy Barbosa é exactamente refutando a de João Barbalho, o Tribunal a tem, em seu archivo, nas razões da apelação n. 979, já por mim citada.

Não se trata, porém, do *magister dixit*, hypothese em que me bastaria a opinião de qualquer dos Ministros vencedores; a começar pela do eminente relator do accordão.

Mas, João Barbalho não apresenta argumento algum novo e limita-se a reproduzir dois accordãos do Tribunal, o de n. 322, de 6 de julho de 1892, e de n. 388, de 21 de junho de 1893, em os quaes só se argumenta com os principios de direito internacional e com o uso das nações.

Ora, já o dissemos, a questão tem de ser decidida sómente deante do texto claro e positivo do artigo 72 da nossa Constituição, cuja disposição não se encontra em nenhuma outra constituição política, nem mesmo na da Argentina.

E do que fica exposto, concluiu-se, irretrivelmente, que, em face do mencionado artigo 72, o estrangeiro residente não pôde ser deportado ou expulso.

«Isto é o que está na Constituição.

«Pôde ser inconveniente; pôde ser incompatível com as exigências da segurança política ou policial.

Não o negamos. Mas, como na Constituição está, é emendar-na pelos meios constitucionaes. A tanto, porém, não vae, nem o prestigio doutrinal de João Barbalho, nem a autoridade judiciaria do Supremo Tribunal Federal, creado, não para derogar a Constituição, mas para a manter.»

Ruy Barbosa, Razões da Appellação n. 979 pelo appellante Antonio da Costa Dordido, fls. 6).

RECURSO CRIMINAL

E' confirmada a pronuncia do réo, porque na formação da culpa foram observadas as formalidades substanciaes do processo e ha nos autos a necessaria prova da acção delictuosa do recorrente.

Respecto a quantidade da pena e a qualificação da especie, — si de concurso real de delictos, si de concurso formal, si de delicto continuado — cabe ao julgamento final de terminal-as

N. 402.— Vistos e relatados os presentes autos de recurso criminal, interposto da sentença pela qual o juiz federal na secção do Pará pronunciou o recorrente como incurso no art. 5º do decreto n. 2.110, de 1909, combinado com o seu art. 1º e com os artigos 205, alinea 1ª, 238 e 255, § 3º, do Código Penal:

Considerando que na formação da culpa foram observadas as formalidades substanciaes do processo;

Considerando que os factos criminosos descritos na denuncia estão plenamente demonstrados e ha nos autos a necessaria prova da acção delictuosa do recorrente;

Considerando que no que concerne á quantidade da pena e á verificação do se tratar na especie — de concurso real de delictos (Codigo Penal, art. 66, § 1º), ou de concurso formal (rt. cit., § 3º), ou de infracção una, embora continuada, a apreciação cabe ao julgamento final:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida.

Rio, 10 de dezembro de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibiolli. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

havendo uma só acção, proposta na Justiça Local, e não tendo o Juiz Federal disputado, por advocatoria, a competencia, para o processo e julgamento da causa, não cabe conflicto de jurisdicção para aforar o feito na Justiça Federal.

Na excepção, prevalece a competencia firmada na acção, ainda que o imóvel reivindicado esteja situado em Estado differente, sendo expedida a necessaria carta precatoria para immissão do exequente na posse desse imóvel.

N. 406.— Vistos e relatados os presentes

autos de conflicto de jurisdicção, em que são promoventes Serafim Offrede e outros:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, por não haver na especie conflicto de jurisdicção, quer positivo, quer negativo.

Trata-se de um feito só: a acção ordinaria, — ora em execução, — proposta por Oscar da Cruz Senna e outros, no juizo de direito da 2ª Vara Cível desta cidade, contra Benedicto Alves Barbosa e outros. A carta precatoria para a immissão de posse nas terras reivindicadas foi expedida pelo juiz da execução, reconhecido competente pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

A Justiça Federal não disputa competencia para o processo e julgamento daquelle causa, na qual, aliás, já existe sentença definitiva, proferida em segunda instancia. Custas ex-causa.

Rio, 27 de dezembro de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' confirmada a sentença condemnatoria, porque as provas dos autos fazem certo que o réo introduziu dolosamente na circulação uma nota falsa, e é legal a pena imposta.

N. 803.— Vistos e relatados os presentes autos de appellação criminal, interposta por Antonio Pereira, da sentença do fls. 105, que o condemnou a cinco annos do prisão celular e perda da nota de fls. 8, grão médio do art. 10, da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909:

Accordam confirmar a dita sentença, porquanto, as provas dos autos fazem certo que o appellante, no dia 12 de fevereiro de 1917, nesta cidade, introduziu dolosamente na circulação a referida cedula, declarada falsa, pelo auto de exame de fls. 30 e 31 v., ratificado em juizo pelo auto de fls. 67.

A pena imposta é a legal, de vez que não ha circumstancia aggravante, nem atenuante.

Condemnam o réo nas custas.

Rio, 29 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Muniz Barreto, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibiolli. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial onde o facto occorreu; e quando o direito pleiteado se originar de um acto praticado fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial onde o acto tenha de ser executado (Codigo Civil, art. 35, n. I, § 1º).

N. 2.639.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são agravantes Austrioliano Honorio de Carvalho e outros, constructores da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, e agravada a União Federal:

Accordam dar provimento ao agravo, para que o juiz a quo, reformando a decisão de fls. 66 v.—67, pela qual rejeitou a excepção de incompetencia de fls. 52-53, julgou a mesma excepção procedente e decline de sua competencia para a do juiz federal na secção da Bahia.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

Dispõe o Codigo Civil no art. 35, n. I, que o domicilio da União é o Districto Federal; mas no § 1º, restringindo o principio, unica-

mente para fim judicial, — prescreve: «Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido, ou do acto praticado, ou, que deve produzir os seus effectos fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial em que o facto occorreu, ou onde tiver sua sede a autoridade de quem o acto emanar, ou este tenha de ser executado».

Essa disposição decompõe-se deste modo: a) quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial onde o facto occorreu; b) quando o direito pleiteado se originar de um acto praticado fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial onde o acto tenha de ser executado.

Ora, os autores, ora agravados, fazem originar o seu allegado direito ao recebimento das importancias referidas na petição inicial: a) do facto do terem dispendido a quantia de 25:200\$ com advogado, que funcionou nos processos de desapropriações e indenizações, processos que correram fóra do Districto Federal; b) do facto do terem sido feitas as medições muito antes de 30 dias da data dos respectivos pagamentos; pelo que lhes são devidos os respectivos juros de mora, na importancia de 1.289:316\$87: essa medições não occorreram no Districto Federal; c) do facto do terem adeantado a quantia de 90:000\$ para se effectuarem as medições, adeantamento e medições que se realizaram fóra do Districto Federal; d) do facto do ter havido excesso no preço do material rodante fornecido á firma arrendataria da Rêle Federal da Bahia; e) do facto do terem pago a mais 34:178\$010 do material fixo e rodante, que importaram fóra do Districto Federal; f) do trabalho de locação para assentamento de trilhos 99:052\$902, trabalho feito no Estado da Bahia e no de Sergipe; g) do facto do terem pago indevidamente 100:000\$ de fretes á Companhia Viação Bahiana, nos trechos comprehendidos entre Bahia e Timbó pelo transporte de materiaes para a construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá facto occorrido no Estado da Bahia.

Além disso, o contracto de construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, approvado pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, em que os autores assentam a legitimidade do seu invocado interesse juridico, era de se executar, e effectivamente se executou, nos dois referidos Estados, tendo a estrada começado no lugar denominado Barracão, na Bahia, e terminado em Propriá, em Sergipe.

No Estado da Bahia estava, porém, o escriptorio da fiscalização da estrada (fls. 35, 47 e 47-50); ali tinha o centro de sua actividade a firma contractante Austrioliano do Carvalho & Comp. (fls. 37-39); e a delegacia do Thesouro Federal na cidade de Salvador, é que deviam ser recolhidas as importancias das multas, etc., a que se refere a clausula XXXII do contracto de fls. 24-28. Condemnam os agravados nas custas. Rio, 6 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Muniz Barreto, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. Segundo o accordão, o Juiz Federal na secção da Bahia é o unico competente para processar o julgar o feito, porque o direito dos agravados nasce dos factos que enumera, todos occorridos na Bahia, fóra do Districto Federal; b) porque o contracto se executou effectivamente nos dois Estados de Sergipe e Bahia; c) porque o escriptorio de fiscalização da estrada estava na Bahia; d) porque a firma contractante tinha o centro de sua actividade na Bahia; e) porque a Delegacia do Thesouro Federal na Bahia era a competente para recolher as multas.

O direito dos agravados se origina ao contrario, dos seguintes actos, anteriores e poste-

riores aos factos apresentados: 1º do decreto n. 7171, de 12 de novembro de 1908, que autorizou o contracto de construção da Estrada de Ferro de Tinobá à Propriá, autorização emanada de autoridade federal, que residia no Distrito Federal, onde tem sua sede também a respectiva repartição; 2º do contracto celebrado dentro do Distrito Federal pelo qual se obrigaram os agravados com a União a construir a Estrada e assignado pelo competente ministro da Viação; 3º do decreto n. 7.449, de 11 de junho de 1939, que transferiu o contracto para uma firma commercial, assignado pelo respectivo ministro da União, aqui residente; 4º, do acto de 2 de agosto de 1910, autorizando os agravados a contractar advo. do 5º, e finalmente, da recusa ao pagamento do preço da construção da Estrada, já inteiramente terminada.

Além disso, todos os pagamentos na importância de 20 mil contos de réis foram effectuados no Thesouro Federal, assim como o depósito da caução de 50 contos de réis. O ultimo pagamento, ora reclamado nesta acção, só pôde se realizar aqui, no Distrito Federal. Todos os documentos necessários á instrução da causa estão aqui, no Distrito Federal, no Ministerio da Viação, na Inspectoria da Fiscalização das Estradas e no Thesouro Nacional.

Os agravados, além dos seus representantes na Bahia e Sergipe, tinham também representante aqui perante a Inspectoria (doc. á fls. 41), com escritório aqui. O centro de actividade dos agravados era na Bahia, Sergipe e no Distrito Federal.

O domicílio da União é, em geral, o Distrito Federal, é o que estabelece o Código Civil no art. 35, n. 1, salvo nas hypothesees seguintes, que constituem as excepções: 1ª hypothese — «quando o direito pleiteado se origina de um facto occorrido fóra do Distrito Federal, a União será demandada na secção judicial em que o facto occorreu»; ora, os factos cuidadosamente pesquisados, esquadinhados pelo accordo se reduzem a um só — o da construção da estrada, já completamente construída nos dois Estados de Sergipe e Bahia, mas não é evidentemente desso facto que nasce o direito das partes, e sim do acto de recusa do pagamento praticado por autoridades da União com sede no Distrito Federal; 2ª hypothese — «quando o direito pleiteado se originar de um acto praticado fóra do Distrito Federal, a União será demandada na secção judicial, onde tiver sua sede a autoridade de quem o acto emanou»; ora, o acto foi praticado dentro do Distrito Federal donde se segue que se não verifica no caso essa hypothese; 3ª — quando o direito pleiteado se originar de um acto praticado dentro do Distrito Federal e que deva produzir seus effectos fóra do Distrito Federal, a União será demandada na secção judicial onde o acto tenha de ser executado», ora, o acto foi praticado no Distrito Federal e o pagamento reclamado só pode ser executado ou realizado aqui no Thesouro Nacional, de modo que ainda a este caso não se pode applicar a excepção terceira, porque o pagamento ha de produzir seus effectos não fóra, mas dentro do Distrito Federal.

Desde que se não trata em rigor de factos e actos occorridos e praticados fóra do Distrito Federal, só pode se applicar á especie a regra geral do domicílio da União, o Distrito Federal, que é o unico competente para ser acçãoada a União.

Teria sem duvida razão o accordo si se tratasse verdadeiramente de factos occorridos fóra do Distrito Federal, mas estes factos não estão em causa, são meras allegações dos agravados para fundamentar o pedido. E' o que se deduz do Código Civil, Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919. — E. Lins, vencido, de accordo com

o Sr. ministro Godofredo Cunha. — J. L. C. Filho e Campos, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. A decomposição feita pelo accordo resultou, sem duvida, da intelligencia que se deve dar ao art. 35 § 1º, do Código Civil: mas os actos ou factos é que se não compõem na disposição invocada, porque o principal d'elles, ou talvez o unico, porque todos a ella se reduzem, isto é, o pagamento reclamado pela presente acção, se origina de acto praticado no Distrito Federal.

A União, portanto, deve ser demandada na secção judicial onde tem sua sede a autoridade de quem o acto se originou.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppositos na execução, não podem entrar materia identica á alle na nos embargos offerecidos na acção quindencial, ainda não julgada definitivamente.

Permitir a renovação da materia, será dividir a continencia da causa no tanto ser proferidas decisões contradictorias na mesma.

N. 2.683. — Vistos e relatados os presentes autos de agravo de petição. Interposto da sentença de fls. 60—62 (*), que rejeitou in limine os embargos de fls. 56 v—59, de nulidade e infringentes do julgado, oppositos na execução pelas rés, ora agravantes:

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a referida sentença; porquanto, contendo esses embargos materia identica á allegada nos embargos offerecidos na acção e reabidos com condemnação pela sentença de fls. 56—59 v., mantida pelo accordo de fls. 73, seria dividir a continencia da causa, dando lugar a decisões contradictorias, — permitir a renovação dessa materia, sobre a qual terá o juiz que se pronunciar em sentença definitiva, na acção quindencial, e o Supremo Tribunal na appellação que for por ventura interposta.

Custas pelas agravantes.

Rio, 10 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

(*) Agravantes, as Companhias Alliança da Bahia, Paraense e out. a.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' mantido o accordo embargado, porque elle está conforme a lei (Código Civil, art. 35, n. 1, § 1º) e as novas das autos: estas fazem certo que os factos dos quaes se origina o direito pleiteado occorrem fóra do Distrito Federal.

N. 2.639. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em embargos: agravante-embargada a União Federal; agravados-embargantes Austríliano Honorio de Carvalho e outros:

Accordam desprezar os embargos de folhas 90-94, oppositos ao accordo de fls. 84-85, para manter, como mantem, por seus fundamentos, o accordo embargado (*), que, provendo o agravo, declarou competente o juiz federal da Secção da Bahia, para processar o julgar a presente causa.

Custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto, re-

(*) O accordo embargado, de 6 do setembro de 1919, é publicado neste jornal. — N. da Sec. do T.

lator ad-hoc. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido de accordo com o voto anterior. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido. Mantenho em todas partes meu voto anterior, que se bascia na lei e na prova dos autos. — E. Lins, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos, vencido. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é de conhecer o agravo, quando o agravante não cita a lei offendida, no requerimento ou no respectivo termo (art. n. 60 da lei n. 221, de 1894)

N. 2.693. — Vistos e relatados os presentes autos de agravo de petição agravantes, o Dr. Paulo de Renzis e sua mulher; agravado, o Dr. Thomaz Gomes Viegas:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não serem os agravantes citação a lei offendida, quer no requerimento de fls. 163, quer nos termos de fls. 164, com violação do disposto no art. 60 da lei numero 221, de 1894, segundo o qual não se toma á o agravo sem que se declare a lei offendida». Custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinario quando a justiça local applica dissolutivo da lei federal, com interpretação differente do sentido que lhe dá a parte que invocou esse dissolutivo (lei n. 221, de 1894, art. 24, alin.)

N. 2.669. — Vistos e relatados os presentes autos da carta testemunhavel do art. 58, § 1º, da lei n. 221 de 1894; supplicante Francisco Paes de Figueiredo, liquidatario da massa fallida de G. C. Santos & Comp.:

Accordam não prover a carta; porquanto, tendo a decisão de fls. 19, confirmada pelo accordo de fls. 19 v., julgado procedente a reclamação reivindicatoria, por entender que no caso occorriam as hypothesees dos arts. 4 e 6 do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908, dispositivos que applicou á especie com o sentido que melhor lhe pareceu (lei n. 221 de 1894, art. 24, alin.), é bem de ver que não houve postergação da autoridade e preeminencia da lei federal; e d'ahi não caber recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 4º, letra a, da Constituição da Republica.

Custas pelo testemunhante.

Rio, 22 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Muniz Barreto relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros.

Foi voto vencido o do Sr. ministro João Mendes.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 4 a 9 de abril de 1924

Justificação

Justificante, Ermelinda de Barros Carvalho e Castro. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e logaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Elisa de Mendonça Galvão. — Julgo por sentença a presente justificação.

para que produza os devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues a justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cal Paz & Comp.—Julgo procedente o que allegou o Dr. procurador.

Ação de deposito

Autor, Dr. Alfredo Gomes; ré, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador por 48 horas.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Hilario Soares de Gouveia; ré, União Federal.—Em prova.

Execução de sentença

Exequentes, Bruno Berg Hacker & Comp.; executado, Bruno Feder.—Sendo os embargantos de fls. 426 reprodução do materia já articulada e desprozada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, na phase da execução rejeito *in limine* os mesmos embargos.

Justificação

Justificante, Cal Paz & Comp.—Julgo por sentença a presente justificação, assim de que possa produzir os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues aos justificantes, independente de traslado.

Habeas corpus

Impetrante, Eugenio do Nascimento Silva paciente, Paulo Frederico Magalhães.—Sejam presentes os autos á superior instancia. Impetrante, Helvecio Carlos da Silva Gusmão; paciente, Agenor Francisco Moreira.—Sejam os autos presentes á superior instancia.

Manutenção de posse

Supplicante, D. Anna Pereira Vidal; supplicado, José Soares Corrêa.—Julgo procedente a justificação de fls. e concedo o mandado requerido. Estando provada a ausencia do supplicado, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias.

Ação summaria especial

Autor, major Luiz Sá de Afonseca; ré, a União Federal.—Prosga-se.

Execução fiscal

Exequente, o Estado do Minas Geraes; executada, a Companhia Minas e Estradas de Ferro.—Recebo a appellação em um só effecto — o devolutivo, e assigno o prazo da lei para que sejam os autos presentes á superior instancia.

Justificação

Justificante, José da Silva Guina.—Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autores, A. Lehnen & Comp.; ré, a Prefeitura do Districto Federal.—Vista aos autos.

Deposito

Supplicantes, Dorstelmann & Comp.; supplicado, Sabino Ribeiro & Comp.—Indefiro o requerido á fl. 12.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal.—Mantenho a decisão de fl. 141 v., pelos seus fundamentos. Subam os autos á superior instancia, vide, como sempre, melhor dirá.

Justificação

Justificantes, Maria da Conceição, Gomes Villafinho e Clara Moreira Gomes Torres.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes

effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Loocadia Maria Teixeira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os devidos e legaes effectos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria da Conceição Costa.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Azevedo.—Procede o allegado pelo Dr. procurador á fl. 14.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Espirito Santo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Dr. procurador da Republica da Secção do Espirito Santo.—Devolva-se.

Justificação

Justificante, D. Elisa de Mendonça Galvão.—Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Joaquim Pedro do Couto Pereira; supplicada, a União Federal.—Embargado como foi o mandado, prosiga-se na forma da lei.

Notificação

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicados, Sociedade Brasileira de Educação e outros.—Digam os notificantes sobre a petição de fls.

Ação decendiária

Aggravante, F. Matarazzo & Comp.; ré, The Caloric Company.—Mantenho ao despacho de fl. 90.

Justificação

Justificante, Antonio José Pereira.—Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Aggravante, Wolfgang Ammon; ré, Companhia Ferro Carril Carioca.—Em prova.

Justificação

Justificante, capitão George A. Goodwin.—Defiro o requerido á fl. 36.

Ação ordinaria

Autores, o Dr. Alarico Damasio e outros; ré, a União Federal.—Os medicos militares Drs. Alarico Damasio, Alvaro Carlos Tourinho, Carlos Eugenio Guimarães, Getulio Florentino dos Santos, João de Castro Pachê do Faria, José Acylinô de Lima, Justiniano da Rocha Marinho, Manoel Petrarcha da Mesquita, Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, João Afonso de Souza Ferreira, Murillo de Souza Campos e Lauro Raulino de Oliveira, allegando que foram nomeados professores e regentes de aulas da Escola do Applicação Medico Militar, creada pela lei n. 2.232, de 1910, pedem pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a conceder a elles as vantagens consignadas nas letras B C da lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e ao pagamento dos juros da mora e custas.

A ré contestou por negação, e arrazando afinal defendeu-se declarando que os autores não tem direito ao que pedem, não só devido ao modo irregular por que foram nomeados, como porque na data da mencionada lei não podiam mais ser considerados docentes.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que, effectivamente, a lei numero 2.232, de 3 de janeiro de 1910, creou

um curso de applicação Medico Militar, terminando no art. 14, que seriam seus os professores, todos medicos militares, devendo ter demonstrado as suas habilitações por meio de um concurso como os procaídos para os logares de lentes das Escolas de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, dispondo ainda, nos arts. 20 e 21, que o curso seria superintendido pelo director do Hospital Central da Exorcito, tendo elle direito a uma gratificação mensal de 50\$ e cada um dos professores a de 200\$ por mox; mas

Considerando que esta lei foi regulamentada pelo decreto n. 10.402, de 29 de agosto de 1913, o qual dispunha o concurso, augmentado o numero dos lentes, declarou expressamente, no art. 23, que — «a regencia das aulas constituia uma commissão periodica de cinco annos», e que foi em virtude dessas disposições que foram nomeados, sem concurso, os autores pelas portarias do Ministerio da Guerra, encontradas de fls. 28 a 37, a fls. 43 e 51;

Considerando que a lei orçamentaria numero 3.431 de 6 de janeiro de 1918, exigindo o concurso para o magisterio do Exorcito, mas, attendendo á situação dos docentes que não o tinham feito, determinou que elles fossem conservados «em suas aulas» até que se verificasse o provimento definitivo pelo concurso, o que os autores completaram os cinco annos da commissão para a qual haviam sido nomeados; sem que o tivessem prestado e sem que tivessem dado uma aula;

Considerando que a lei n. 3.565 de 13 de novembro de 1918, assignando a reforma e a vitaliciedade «aos actuaes docentes», que não tivessem o concurso, exiriu que elle tivessem «cinco annos de serviço no magisterio», e que assim, como diz a ré, ella não pôde ser applicada aos autores, porquanto tendo sido todos os primeiros nomeados em 9 de setembro de 1913, e o ultimo em 15 de outubro do mesmo anno, quando a lei foi publicada já se havia terminado o periodo de cinco annos durante os quaes elles deviam exercer a commissão de docentes, e que em todos estes annos não tiveram um dia «de serviço no magisterio», pois não leccionaram, não examinaram, e assim não estiveram nunca no exercicio effectivo dos cargos, o que não só esta lei como a anterior, em vista dos termos que empregaram, exigem para que possam ser applicaveis aos que as invocam;

Considerando que o concurso para a nomeação dos professores do estabelecimento officiaes de ensino tendo sido sempre julgado necessario por todas as leis que se têm occupado do assumpto, até mesmo pelas duas leis de que se trata, as disposições ambas, dispondo destas provas aquelles aos quaes se referiram, constituem medidas de excepção; e, exactamente por isto, devem ser entendidas strictamente, tendo-se em vista as palavras que nellas estão escriptas, e não de modo amplo e equitativo como pretendem os autores;

Considerando—por demais—que se, como allegaram os autores, as vantagens da ultima lei, isto é, a vitaliciedade e a reforma foram concedidas a outros que se achavam nas mesmas condições em que elles se encontram, isto é, constituindo uma irregularidade que não pôde justificar, nem autorizar a pratica de outras;

Considerando quanto ao pagamento das gratificações reclamadas pelo trabalho prestado nas enfermarias do Hospital Central da Exorcito, que tal pedido não pôde ser attendido, pois que todos os autores são medicos militares, receberam todos os vencimentos dos postos que occupam, e se não tivessem prestado serviços profissionais naquelle hospital, teriam sido designados a prestar os em qualquer outro estabelecimento militar, sem que isto lhes desse direito a qualquer gratificação extraordinaria;

Julgo a acção improcedente e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 4 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Em tempo. — Defiro o requerido pelo doutor procurador a fls. 83 V.

Districto Federal, 5 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Dr. Alfredo Maigre da Gama; paciente, Manoel Faustino de Jesus.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Albroto Maigre da Gama em favor de Manoel Faustino de Jesus; e

Attendendo a que, segundo se verifica da petição de fls. 2 e das informações de fls. 5, prestadas pelo Dr. Juiz Substituto em exercício, o paciente foi detido como incurso no artigo 265 do Código Penal, delicto inafiançável, segundo dispõe o artigo 13 da lei numero 515 de 1898;

Attendendo a que, como se vê das mesmas informações, foi decretada a prisão preventiva do paciente pelo Dr. Juiz Substituto, juiz competente para fazê-lo, a requerimento do Dr. Procurador Criminal, e a que, assim, as allegações da inocência do paciente não podem ser apreciadas neste recurso extraordinário; Denego a ordem de *habeas-corpus* requerida e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 4 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

AÇÃO EXECUTIVA

Autor, Candido Rodrigues de Azevedo; réo, Dr. Caetano Alberto dos Santos.

Vistos e examinados os presentes autos de acção executiva, proposta por Carlos Rodrigues de Azevedo, residente no Estado do Rio de Janeiro, contra o Dr. Caetano Alberto dos Santos; e

Attendendo a que não ha a menor duvida que a nota promissoria de fls. 3 foi assignada pelo embargante executado; a que o referido titulo segundado o disposto nos arts. 24 paragraho unico e 44 § 1º do decreto n. 2.044 de 3 de dezembro de 1908 não perden a qualidade de nota promissoria, e tendo sido aval e endosso feitos antes do vencimento, e riscados, incancellados antes delle, devido ser cobrado, como foi, pela presente acção executiva; a que o exequente explicou de modo aceitavel o motivo por que foi avalisada e endossada a nota promissoria, isto é, que assim foi feito para satisfazer a exigencia da pessoa com quem queria negociar-a, e que deste modo julgava ficar mais garantida; a que as allegações do executado, afirmando ter o exequente agido com dolo para obter a assignatura delle não podem ser tidas como aceitaveis, uma vez que a fraude e o dolo não se presumem, e quando allegados, é necessario que sejam devidamente provados; a que não é mais aceitavel a defesa de letra de favor;

Attendendo a que a penhora procedida nesta cidade tendo sido feita em moveis que, evidentemente, não tinham o valor sufficiente para o pagamento do debito, e possuindo o executado outros bens no Estado do Rio de Janeiro, nenhuma irregularidade houve por parte do exequente em ter requerido e realizado a penhora em taes bens;

Attendendo a que os bens existentes nesta cidade nos quaes recahiu a penhora não são daquelles considerados pela lei como absolutamente impenhoraveis, sobretudo, attendendo-se a declaração feita pelo executado nos seus embargos relativamente aos situados no Estado do Rio de Janeiro, e não constando que elle possua outros;

Nestas condições julgando improcedentes e não provados os embargos de fls. julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução os seus termos regulares e condemno

o embargante executado Dr. Caetano Alberto dos Santos ao pagamento na forma pedida e custas.

Districto Federal, 5 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Armando Carlos da Silva; paciente, Sylvio Tavares Carneiro.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado, pelo advogado Armando Carlos da Silva em favor de Sylvio Tavares Carneiro, alistado e sorteado para o serviço militar, sob o fundamento de ser elle o unico arrimo de uma irmã solteira menor e de outra solteira maior; e

Attendendo que se o alistamento e sorteio do paciente foram realizados na vigencia do decreto n. 12.790 de 1918, que entre os casos de isenção não consignava no art. 114 a proveniente dos encargos que o paciente, com os documentos apresentados, provou ter, a incorporação delle ás fileiras do Exército terá logar quando ja está em vigor o novo regulamento n. 14.397 de 9 de outubro de 1920, em virtude do disposto no art. 121, o qual moniciona, como o faz a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, que está isento o filho orphão de pae e mãe que sustenha irmã solteira ou viuva que viva em sua companhia;

Attendendo a que o paciente lançou mão do recurso ordinario facultado pela lei e o Supremo Tribunal Militar, conforme se verifica do acórdão de fls. 29, só não deferiu o seu pedido por não ter elle provado devidamente o que allegava, o que fez agora com a apresentação do documento de fls. 32;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que fique o paciente excluido do serviço militar em tempo de paz enquanto for o unico arrimo de suas irmãs solteiras.

Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra, e sejam os autos, na forma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Joanna Gonçalves Cordeiro; paciente João Gonçalves Cordeiro.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido por Joanna Gonçalves Cordeiro, viuva, pobre, em favor de seu filho João Gonçalves Cordeiro, unico arrimo seu e de suas filhas menores, alistado e sorteado para o serviço militar; e

Attendendo a que está provado com os documentos apresentados que o paciente alistado e sorteado na vigencia do decreto n. 12.790, de 1918, tem os encargos de familia com estes do n. 1 do art. 114 do citado decreto, decreto que o isenta do serviço do Exército;

Attendendo a que, segundo tem decidido o Venerando Supremo Tribunal Federal, o não ter o alistado recorrido em tempo opportuno para a Junta do Revisão, uma vez esgotado o prazo, não pode tal facto constituir obstaculo a que por meio do *habeas-corpus* lhe seja assegurado o gozo da isenção expressamente consignada em lei;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que fique o paciente excluido do serviço militar enquanto elle for o unico arrimo da mãe viuva.

Remetta-se copia desta decisão ao ministerio da Guerra, e sejam os autos, na forma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado; Pedro Leandro Lamberti.

Vistos e examinados estes autos de execu-

tivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Pedro Deandro Lamberti; e

Attendendo a que não procede a allegação da incompetencia deste juizo para a cobrança da multa de que se trata porque tendo a lei n. 3.987 de 2 de janeiro de 1920 creado, subordinando-o directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o «Departamento Nacional da Saude Publica», incumbido-o neste districto de todos os serviços de hygiene, mesmo daquelles que estavam a cargo da Prefeitura Municipal, e, além de outros, expressamente, dos da hygiene domiciliar, policia sanitaria das habitações privadas e collectivas e fiscalização do exercicio da medicina, determinando a imposição de multas aos infractores e teudo a mesma lei dado autorização ao Governo para a expedição dos necessarios regulamentos, foi por este expedido o regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, o qual retirando a cobrança das multas de que se trata, da Justiça local e declarando que ella seria feita no juizo federal nada mais fez do que obedecer ao disposto no art. 60, letra c, da Constituição, porquanto é innegavel o interesse directo que tem a União na cobrança do taes multas;

Attendendo a que para a cobrança das referidas multas no juizo federal não podia deixar de ser adoptada a via executiva, em virtude de antigo privilegio de que goza a Fazenda Nacional por motivos bem conhecidos;

Attendendo a que tambem não procede a nullidade arguida pela intervenção do procurador e adjunctos dos feitos da Saude Publica na cobrança da multa em questão, conforme já teve occasião de decidir este juizo em 31 de mez passado, decisão que transcrevo:

Qualquer procurador da Republica tendo em competencia para requerer qualquer diligencia necessaria ao bom andamento das acções executivas, tem, incontestavelmente, competencia para todos os actos tendentes a este fim, e por certo ninguem poderá afirmar que uma citação ou penhora accusada em audiencia por qualquer delles é nulla, desde que nenhuma disposição de lei declara que taes actos devem ser feitos—unica exclusivamente pelos solicitadores do juizo. O mesmo se dá com o procurador dos feitos da Saude Publica cujas funções no que diz respeito ao processo da cobrança das multas por infracção ao Regulamento Sanitario em vigor são as mesmas que tem os procuradores sectionaes nas outras cobranças executivas, sendo que nos termos do art. 1.199 do decreto n. 14.354 de 1920, o procurador dos feitos da saude pode elle mesmo exercer taes funções, ou delegar-as a qualquer dos seus attributos, como se verifica no caso de que se trata.

O citado decreto retirando da justiça local e processo das multas impostas pelos representantes da Saude Publica e determinando que ella pas-asse a ser feita no juizo federal não deu attribuição para funcionar nos respectivos executivos aos procuradores da Republica, dos quaes são auxiliares os solicitadores do juizo, mas creou uma repartição, como havia sido mandado fazer pela lei numero 3.987 de 1920, denominando-a de procurador dos feitos do Departamento da Saude Publica composta de um procurador e dous adjunctos.

Convém salientar que as multas de que se trata, nos termos do art. 1.194 do citado decreto 14.354, são recolhidas em deposito ou pagamento, na Contabilidade do Departamento da Saude Publica, repartição subordinada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao passo que aquellas ás quaes se refere o decreto n. 10.902 de 1914 são recolhidas ao Thesouro Nacional.

Atendendo a que é igualmente imprecisa a alegação da falta da certidão autentica da dívida, por quanto o pedido foi, desde o começo, instruído com os autos originaes da infração, constante delles a quantia líquida e certa da multa, e a que já o Egregio Supremo Tribunal no Acc. n. 2.141 de 1915 decidiu que não é a inscripção que torna a divi la líquida e certa, mas que a obrigação de um tal aspecto se reveste consoante a sua propria natureza e origem;

Atendendo a que a intimação da Saude Publica relativamente ao predio n. 75 da rua da Misericórdia, que estava habitado, para que fossem nelle realizados os reparos necessarios para que pudessem offerecer aos habitantes as indispensaveis condições hygienicas, foi feita em 19 de abril de 1920, e não tendo o embargante proprietario do mesmo predio, cumprido a intimação no prazo marcado, foi, emão, a multa imposta a 26 de agosto do mesmo anno, e assim não lhe pode aproveitar para se defender a vistoria realizada em 9 de outubro, já depois da imposição da mesma multa;

Julgo improcedente os embargos oppostos para que subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 8 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João Baptista Marques de Oliveira.

Vistos e examinados os presentes autos do Executivo Fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra o Dr. João Baptista Marques de Oliveira; e

Atendendo a que segundo se verifica dos autos o embargante foi multado pelo facto do, infringindo o disposto no art. 161 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, assumir a responsabilidade dos tratamentos dirigidos por Josephina Gallindo, que exercia a profissão de parteira sem estar legalmente habilitada a fazel-os, em clientes que, em vista do annuncios feitos em diversos jornais desta Capital, iam á rua do Lavradio n. 9, onde ella e o embargante tinham uma sala commun para consultorio;

Atendendo a que a defesa apresentada nos embargos de fls. 23 negando a accusação que me foi feita não pôde ser aceita, porquanto o documento que para tal fim apresenta, uma justificação procedida na justiça local sem a assistencia de qualquer dos representantes da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, não tem o effeito de destruir a accusação, pois, della mesmo se verifica que no escriptorio do mesmo embargante, segundo depoz a testemunha de fls. 33, não só Josephina Gallindo como sua filha de nome Henriquetta se promptificavam a attender em consulta medica as pessoas que o deponente quizesse levar;

Atendendo a que para ainda mais confirmar a pratica da infração pelo embargante existem nos autos os annuncios a que se refere o inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia e Obstetricia, também citados pelo Dr. procurador, e que estão a fls. 16 e seguintes;

Julgo improcedente os embargos de fls. 25, e subsistente a penhora para que prosiga a execução seus termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 8 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro & Chousa.

Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Pinheiro & Chousa; e

Atendendo a que os embargantes, estabe-

lecidos á rua dos Invalidos n. 147, foram multados por um dos medicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que encontrou na casa de negocio delles noventa e dois kilos de lombo de porco deteriorados, tendo sido toda esta mercadoria inutilizada na forma do disposto no art. 581 do Regulamento Sanitario em vigor;

Atendendo a que o facto está provado, constitue a infração capitulada no art. 576 do regulamento approved pelo decreto numero 14.354 de 15 de setembro de 1920, e a que a defesa que se encontra na petição de fls. 8 e nos embargos de fls. 25 não pôde ser acceto por ser contradictorio, pois, sendo allegada a ignorancia da deterioração do genero, encontrado em um volume aberto, é também allegado que os embargantes, nos termos do art. 211 doCodigo Commercial, tencionavam reclamar dos vendedores acerca do defeito do mesmo genero;

Atendendo a que o processo executivo é summarissimo, de plano e pela verdade sahida assim pelo que pertence á Fazenda Nacional, como pelo que toca á defesa das partes, e a que depois dos embargos nada mais foi requerido;

Julgo improcedente os embargos oppostos para que subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus termos regulares e condemnno os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 9 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 14 de abril de 1921

PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra da Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Disttito.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.611 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, A Massa fallida de José Moreira da Silva, por seus liquidatarios M. Velloso & Comp.; embargado, o Gremio Beneficente Memoria a Canillo Castello Branco. — Julgados improcedentes.

N. 3.103 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a Caixa Auxiliadora dos Bagageiros da Estrada do Ferro Central do Brasil; embargado, Marciano Pereira da Silva. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.894 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargantes, Antonio Manoel Fernandes e outros; embargados, Maria Theodora Aleixo e outros. — Recobidos para reformação o accordo, mandar que a 1ª Camara conheça da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Elviro Carrilho e Saraiva Junior.

Não tomam parte no julgamento, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.001 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Emilio Diana e João Desiderati; embargado, José Pereira Magalhães. — Desprezados contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra. Não tomam parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.781 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, João Rodrigues; embargado, Manoel Rodrigues Jardim. — Desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

N. 2.848 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Antonio Pedro; embargado, Ataliba Clapp. — Desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Francelino Guimarães.

N. 2.878 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, contra-almirante José Manoel Montciro; embargado, o Dr. José Gonçalves Pinto (visconde de Gonçalves Pinto). — Desprezados.

N. 3.493 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; 1º embargante, Eduardo Romaguera; 2º embargante, Dr. Alfredo de Almeida Rego; embargados, os mesmos. — Converteram em diligencia para que regularmente se processem os embargantes.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

N. 3.268 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Carlos de Almeida; embargados, Clayton Olsburgh & Comp. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

Sessão da Primeira Camara em 14 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.659 — Habilitação de herdeiros — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; habilitantes, D. Maria Victoria Rosario Silveira Scardino e seus filhos; habilitandos, D. Nicoletta Gazzano e outros. — Foram julgados habilitados os habilitandos, unanimemente.

N. 3.630 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Deolinda Maria de Souza; appellada The Leopoldina Railway Company Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.755 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Rosalina Rosa da Cruz; 2º appellante, Marcellino Francisco da Cruz; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas appellações contra o voto do relator que dava provimento á appellação da primeira appellante. Designado para o accordo o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.148 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, A. de Oliveira; appellado, José da Rosa Garcia. — Dou-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 4.125 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Empreza de Agnas Gazozas; appellado, Antonio Rodrigues. — Dou-se provimento para excluir-se da condemnação a conta do medico, unanimemente.

N. 4.319 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, desembargador Virgilio de Sá Pereira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Apelações cíveis

Ns. 3.238 e 637—Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Ns. 3.661, 3.889, 3.110, 4.066 e 3.648 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.822, 3.453, 4.076, 4.166, 3.293 e 4.060—Ao Sr. desembargador Soraiva Junior.

EM MESA

Apellações cíveis

Ns. 3.976, 4.132 e 4.012

Embargos

Ns. 2.961, 3.608, 3.413, 3.569 e 3.824.

COM DIA

Apellações cíveis

Ns. 1.451, 3.330 e 3.674.

Embargos de nullidade

Ns. 2.802 e 3.889.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações cíveis n. 1.451, appellante, Antonio Rodrigues o appellados, Antonio Pedro e sua mulher; n. 3.330, appellante, Joaquim de Souza Luzitano e appellada, D. Argemira Alves de Azevedo Oliveira; n. 3.764, appellante, Guilherme Martins Malheiros o appellados, José Tinoco de Carvalho e outros, terão lugar na próxima sessão da Primeira Camara, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de abril de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sem numero, á rua Nogueira da Gama, pertencente ao espólio do finado Oscar de Castro, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou della noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de maio, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offeracer acima da avaliação o terreno abaixo descripto, pertencente ao espólio do finado Oscar de Castro, de quem é inventariante D. Ermelinda de Barros Carvalhaes de Castro. Avaliação: terreno sito á rua Nogueira da Gama sem numero em S. Christovão, desmembrado do predio n. 87, antigo n. 9, da rua Chaves de Far a, medindo de largura na frente 13 metros e de extensão 15 metros. Avaliado em 4.200\$. A praça foi requerida pela inventariante do espólio, tendo concorrido todos os interessados, inclusive o Dr. 1º Curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume e publicados na

impressão e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia—Confere. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (2.059)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 5/88 dos terrenos situados no lugar denominado Vaz Lobo, em Irajá, que couberam em partilha aos herdeiros menores do finado Romeu Placido Nabuco de Araújo Freitas, na forma abaixo:

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, depois da audiencia do estylo, a quem mais der e maior lance offeracer acima do preço de 1:278\$403 — 5/88 avos de 130 lotes de terrenos situados no lugar Vaz Lobo, em Irajá, partilhados aos menores Zaira, Antenor, Orlandina, José e Zilda Vaz Lobo Freitas, filhos do finado Romeu Placido Nabuco de Araújo Freitas e que são vendidos para evitar o condominio, com a concordancia do Dr. segundo curador de orphãos. Quem o mesmo bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciante de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do comprador as despesas do lançamento, caso seja o immovel foreiro. O producto liquido da arrematação deverá ser recolhida á Caixa Economica em partes iguaes em nome dos ditos menores. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1921. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Enrico Torres Cruz. (Estava sellado).

Está conforme. Rio, 14 de abril de 1921. — No impedimento casual do escrivão, Guilherme Barbosa, escrevente juramentado. (2.065)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Feliciano Pereira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Feliciano Pereira & Comp., estabelecidos á rua Elias da Silva n. 329 (Quintino Bocayuva), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Feliciano Pereira & Comp., por sentença deste juizo de 17 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de fevereiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Martins, Seixas & Comp., á rua da Misericórdia n. 39, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do pra-

zo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seu créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de abril de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, salvo ás emendas. Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão. (1.671)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos interessados na fallencia de A. F. Brito Sanches, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos interessados na fallencia de A. F. de Brito Sanches que por D. Dolores Falgar I. Porta foi requerida, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, seja a mesma admitida como cretora da fallencia de A. B. Brito Sanches, visto não ter, no prazo legal, apresentado a sua declaração de credito e documentos comprobatorio da divida de sete contos de réis. E, para que os credores apresentem as suas reclamações no termo do interdito, mandei passar o presente edital com o referido prazo, na forma da lei e termos de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.069)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Dr. Annibal Vargas, ex-syndico na fallencia de M. Finiburg & irmão, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquele prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, mandei passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 14 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros. (2.067)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Arbes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Arbes & Comp., á rua Senador Eusebio n. 45, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Elias devida-

mento instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Arbores & Comp. por sentença deste Juiz de 7 do abril de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de fevereiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim & irmão, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 5 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrovi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão. (2.018)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Marcolino Lopes Duarte, unico responsavel da firma Duarte & Bastos, estabelecidos nesta praça, com commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga n. 168, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 6 de maio de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Marcolino Lopes Duarte, estabelecido nesta praça com commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga numero 168, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % pagas em tres prestações de 7 % cada uma, no prazo de seis meses e em 60 dias cada uma, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria, offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios David Lopes, Antonio Felix da Rocha e Manoel Ferreira Loureiro, suspensas as execuções contra os devedores por creditos devidos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de maio de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrivente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—Abelardo Bueno de Carvalho. (2.062)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel da Silva Pinho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel da Silva Pinho, estabelecido á rua Bella Vista n. 148 nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Edgard de Castro Rebello, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel da Silva Pinho, estabelecido á rua Bella Vista n. 148, nesta cidade por sentença deste Juiz de 4 de março de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Carlos d'Almeida & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem os syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realzada no dia 2 de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrivente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—Abelardo Bueno de Carvalho. (2.035)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Louis Boher & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão do devedor, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, por sentença deste Juiz de hoje datada, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Royal Bank of Canada, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos. e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realzada no dia 10 de maio de 1921, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 26 de março de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, o subscrovi no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (2.013)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Luiz Gomes dos Santos

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Gomes dos Santos, estabelecido á rua Frei Caneca n. 144, com armazem de seccos e molhados, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos & Amaro, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Gomes dos Santos, estabelecido á rua Frei Caneca n. 144, com armazem de seccos e molhados, por sentença deste Juiz, de 10 de fevereiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 17 de maio de 1921, ás 3 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (2.013)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de F. Octaviano Gomes

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Octaviano Gomes, estabelecido com escriptorio de commissões e consignações á rua dos Benedictinos n. 17, 4º andar, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão do devedor devidamente instruído, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Octaviano Gomes, estabelecido com escriptorio de commissões e consignações á rua dos Benedictinos n. 17, 4º andar, por sentença deste Juiz, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de janeiro do corrente anno. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 12 de maio de 1921, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do

do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1921, Eu, Antônio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (2.043)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Adipes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Adipes & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 332, com o negocio de fazendas, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de The London and Brazilian Bank, Limited, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Adipes & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 332, por sentença deste Juízo de 4 de abril de 1921, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de março de 1921. Foi nomeado syndico o credor The London and Brazilian Bank, Limited, residente à rua da Candelaria n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de maio de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. — Está conforme. — Dario Teixeira da Cunha. (2.003)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Nunes, Guimarães & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (2.066)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação da propriedade denominada «Montanha», situada no districto e comarca de Sabará, estação de Minas Geraes, penhorada a Amadeu Gonella e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lites move Thomaz Mure Kentish e sua mulher:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 do corrente mez, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerecer acima da quantia de 90:000\$, preço por quanto vae a terceira, já com o abatimento legal de 20 % a propriedade abaixo descripta e avaliada. O immovel denominado «Montanha», situado no districto e comarca de Sabará, que se compõe das antigas propriedades denominadas «Alecim ou Olhos d'Água», «Muniné de Baixo e Capitão das Flores», de propriedade de Amadeu Gonella e sua mulher D. Maria Gonella, dividindo por um lado com o matto da Cangica, hoje pertencente aos herdeiros de Candido José Pinto o seguindo beirada do Matto até onde acaba o mesmo matto, dahi sempre beirando os mattos até os feixos das canoas dahi ao alto onde tem uma porteira e um vallo, seguindo por este a beirada do matto da Fazenda e por este extremar com Antonio José Ribeiro, em um assento onde tem uma porteira denominada Porteira do Alto, desta descendo pelo corrego que vae para o Maquiné, propriedade pertencente ao referido Antonio José Ribeiro, e subindo corrego acima até a sua nascente e desta e um espigão que divide as aguas do Canca e Sitio da Cruz, pertencente a Antonio Raymundo Ferreira, e dahi beirando os mattos ao Sitio da Cruz até o marco n. um (1), dividindo com Herculanio Ferreira Dias, dahi no marco n. 2 (dous), e desta margeando a estrada nova da Lapa e antiga do Canca até uma grota no alto da serra Cordilheira da Piedade, onde está o marco n. 5 (cinco), dividindo como dito Herculanio Ferreira Dias, e desta marco serra adiante sempre em aguas vertentes, dividindo com a Fazenda do Pompo até a estrada nova da Lapa que vae do Cuyabá e por esta abaixo até o matto da Cangica onde teve o seu principio, tendo dentro deste perimetro uma casa coberta de telhas para moradia, assenhada, em completa ruina ao lado da estrada, que sendo vistos e examinados pelos loubados declararam da rem o valor de 120:000\$. E quem a dita propriedade quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 90:000\$, preço por quanto vae a terceira praça, já com o abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; avertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do Reg. n. 737, de 1850. (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 4 de abril de 1921. — João de Souza Pinto. (2.073)

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, à ré Agostinha Irene Rei.

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber à ré Agostinha Irene Rei que é pelo presente citada para comparecer neste Juízo: à Praça Tiradentes, 53, dentro do prazo de dez dias, a fim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nullo defender-se, sob pena de revelia. E para constar e mesmá ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, 13 de abril de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Luiz Ferreira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz Ferreira que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, à praça Tiradentes n. 53, dentro do prazo de dez dias, a fim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto, previsto no artigo 303 do Código Penal, e nullo defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 13 de abril de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Ibanes de Andrade Figueira, como incurso nas penas do art. 303 do Cod. Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo, no dia 25 de abril do corrente anno, às 13 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e teem lugar à Praça da Republica n. 24. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1921. Eu, Agonor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trochowsky Junior, escrivão, o subscrevi. Almirio de Campos.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Maria da Gloria Benêga como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 25 do corrente, às 13 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias do Juízo são diarias e teem lugar à rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1921. — Eu, Octavio Meilhat, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 13 de abril de 1921. — O escrivão, Octavio Meilhat.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasílio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia ti-

vorem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Fellz Antonio Berrelho como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle notitia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Leopoldino da Senna e Silva como incurso nas penas do art. 306 do Cod. Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 28 do corrente ás 11 horas, para assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1921. — Eu, Augusto Moss de Castro, o escrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e tres (33), nesta Capital, para o fornecimento da carvão mineral ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o primeiro semestre deste anno.

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica compareceram Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e tres (33), nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero duzentos e trinta e seis do Thezouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos trescentos e trinta e oito mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as

testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos de sua proposta, pelos seguintes preços: carvão de pedra "Cardiff", ao preço de duzentos e quarenta e cinco mil réis a tonelada (cinco toneladas); carvão de pedra "New Castle", ao preço de duzentos e quarenta e cinco mil réis a tonelada (cinco toneladas); carvão de pedra para forja, ao preço de duzentos e vinte e oito mil réis a tonelada (dez toneladas); carvão de pedra "Coke", ao preço de cento e oitenta e oito mil réis a tonelada (dez toneladas); carvão de pedra "americano", ao preço de cento e oitenta mil réis a tonelada (quinhentas toneladas); carvão de pedra "nacional", ao preço de cento e quinze mil réis a tonelada (dez toneladas), sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000) quando as apresentar fora de tal prazo;

Segunda — Os artigos, que serão de primeira qualidade, serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Dom Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitado nos actos de recebimento e conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

Terceira — Além dos artigos especificados na proposta aceita que motiva este termo de contracto deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra firma desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quinta — Fica salvo ao Governo o direito de adquirir quantidade maior ou menor que as mencionadas no edital publicado nos dias dois, dez, onze e doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ficando os fornecedores contractantes obrigados a manter e m qualquer dos casos os preços do presente contracto.

Sexta — Os pedidos de fornecimento serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima, se applicará á multa de vinte e cinco por cento (35 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta dos forne-

cedores contractantes o excesso da despesa.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido quer haja ou não proposta dos contractantes quando estes se recusarem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se os mesmos á perda da caução feita para garantia da execução deste contracto, ficando, neste caso, sujeito a repol-a ou completal-a no prazo de quarenta e oito horas, depois de ter recebido intimação para tal fim.

Oitava — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importações das multas nas quantias que tiver de receber ou na caução feita para garantia da execução do presente contracto, ficando entendido que, no caso de se recusarem os fornecedores contractantes a satisfazer os pedidos, reverterá a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Nona — As despesas decorrentes deste contracto correrão por conta das consignações seguintes: «Moveis, material e eventuaes para o serviço geral» do material da Secretaria Geral; «Custeiado da officina (escovas, reguas, tintas de impressão, estopa, óleo para machinas, cera virgem, etc., etc.), do material da Inspectoria de Estatistica Demographico-Sanitaria; combustível e lubrificantes» do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeiado de hospital do material do Hospital D. Pedro II; «Conservação e aquisição — combustível e lubrificantes» do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Custeiado da enfermaria de leprosos» e instalação, material e custeiado de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Livros, objectos de expediente — asseio e eventuaes» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Combustível, obras e concertos, etc., etc., do material da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial; combustível e lubrificantes, do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes», do Lazareto da Ilha Grande; do orçamento vigente, da verba numero vinte e um, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despesas, no total do cento e seis contos setecentos e sessenta mil réis (106.760\$000) ser feito parceladamente á medida dos fornecimentos, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se virem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do secretario geral do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do depositado sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas, bacharel Armando de Oliveira Flores e Mario Canongia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas

estampilhas federaes no valor de duzentos e quatorze mil réis. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *João Pedroso B. de Albuquerque.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* — Testemunhas: *Armando de Oliveira Flores.* — *Mário Canongia.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diário Official*, ns. 84 e 85, de 13 e 14 do corrente, os contractos ns. 27, a 31, para os fins convenientes, rectifico as referidas publicações.

Contracto n. 27—Nos 100 metros cubicos de percha, parda, em toros, a 185\$ o metro cubico, o comprimento deve ser de 4m,00x8m,00 e não 14m,00x8m,00, como está publicado.

Contracto n. 28 — As cincoenta catraças, reforçadas, de 30", do fornecimento de Hime & Companhia, são a 34\$800 cada uma e não a 4\$000, conforme está publicado. Os 1.050 kilos, sob o titulo de canos de chumbo para agua, do mesmo fornecedor, são de 1 1/2" e não de 1/2", conforme está publicado. As 100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, reforçadas á esquerda, a 1\$400, do mesmo fornecedor, deve ser acrescentada, adiante da palavra «esquerdas»: — de ferro. Os 400 cadeados de ferro galvanizados de 3", com correntes, para desvio, com duas chaves, a 5\$700 cada um, do fornecedor Fonseca d'Almeida & Companhia, deve ser acrescentado, adiante da palavra «correntes»: — reforçado. As 200 enxóas da ribeira, com cabo, a 7\$800 cada uma, do fornecimento de Cardinale & Companhia, deve a palavra «com» ser substituída pela a de «sem». Os 500 kilos de carvão genuino, em cylindros de

ferro de 50 kilos, a 1\$530 o kilo, do fornecimento de Laport, Irmão & Companhia, a palavra «carvão» deve ser substituída pela a de «carvão». Na caução de Souza Baptista & Companhia, os coupons são «de 1 de julho de 1921 e seguintes» e não «julho de 1921 e vigentes». Adiante da assignatura de Joaquim de Assis Ribeiro, deve ser intercalada a da firma Laport, Irmão & Companhia. No lugar de J. Costa Pinto, representante de Souza Baptista & Companhia, escreva-se J. Costa Britto. No lugar de Almeida & Companhia, diga-se: Castro d'Almeida & Companhia.

Contracto n. 29 — Os 150 livros, em branco; pautado, de 100 folhas, do fornecimento de Cardinale & Companhia, a dimensão e de 0,22x0,33 e não 0,22x0,35. As vinte mil (20.000) folhas de papel (impressão), sueca, do fornecimento de J. L. Costa & Companhia, o para «mimeograph» e não para «mimeographia». Nos 40 sepias colorida, sob o titulo, paus de tinta para desenho Le-franc, do fornecimento de J. L. Costa & Companhia, o total é de 50\$400, e não 50\$, conforme está publicado. O numero das seis caixas de pennas «Ronde», do fornecimento de Arnaldo Braga & Companhia é «3» e não «30». As tres caixas de percevejo de metal, do mesmo fornecedor, devem ser de 100 percevejos cju e não 106. A quantidade do resmas de papel vegetal, pergaminho, S.S. n. 112, de 1m,00x10m,00, branco, a 22\$ a resma, do fornecimento de Arnaldo Braga & Companhia, é de «20» e não «200» resmas. A importancia total do fornecimento de Arnaldo Braga & Companhia, é de 7:979\$740, cuja omissão está verificada, na atuidada publicação: A quantidade dos indices alfabeticos de 0,25x0,35, capa de panno, a 6\$ cada um, do fornecimento de Villas Boas & Companhia, é de «80» e não «20», conforme está publicado. Os preços, por unidade, das 24 cai-

ras de grampo, para papel, sortidas, do mesmo fornecedor, é de «\$900» e não «3\$900», conforme está publicado. Onde se lê, na parte final do contracto: J. S. Costa & Companhia, diga-se: J. L. Costa & Companhia. A importancia total das estampilhas colladas e inutilizadas é de 192\$ e não «92\$000», conforme está publicado.

Contracto n. 30 — Nos 5.000 metros cubicos de lenha, a serem entregues por Andrade & Normando, as quantificadas mensaes são de 438 e não 500 metros cubicos, conforme está publicado. Dos 6.000 metros cubicos de lenha, de Francisco Xavier Larena, as quantidades mensaes são de 500 e não de 438 metros cubicos, conforme está publicado. Na clausula 8ª, logo no começo, no lugar de: não se aceitará, diga-se: «Não será aceita». O numero do empenho da Contabilidade é 466 e não 465, conforme está publicado.

Contracto n. 31 — A quantidade total do arame de ferro galvanizado de 0,004, da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, é de 117.000 kilos e não 17.000 kilos, conforme está publicado. Nos 1.000 isoladores Capena n. 3, dos fornecedores, Castro d'Almeida & Companhia, acrescente-se depois do n. 3: «com pinos». O numero de recibo da caução de Mayrink Veiga & Companhia é 84, cuja omissão está verificada na referida publicação. O numero do recibo da caução de Henrique C. de Mendonça, é 1.405 e não 84, conforme está publicado. O numero do recibo da caução de Hime & Companhia é 1.407, cuja omissão está verificada na referida publicação. O total de dollars, constante na clausula 7ª, é de 36.012,85 e não 26.012,25.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto com a firma Arnaldo Braga & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, durante o corrente anno

Aos 8 dias do mez de abril de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. José Pires de Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Arlindo Pereira Braga, representante da firma Arnaldo Braga & Comp., conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, um dos concorrentes no fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio a esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno de 1921, em virtude do edital publicado no *Diário Official* de 18 de dezembro do anno proximo findo e outros, declaron o mesmo Sr. ministro que havendo a referida firma Arnaldo Braga & Comp., satisfeito todas as exigencias da lei, como se vê de sua proposta licitada no *Diário Official* de 12 de janeiro ultimo, a fl. 873 a 8, pôs o seu julgamento e o de idoneidade da proponente, resolvio, nos termos da clausula X, do referido edital accepta-la, mediante as seguintes clausulas:

1ª — Obriga-se a contractante a fornecer durante o corrente anno de 1921, os seguintes objectos de expediente e artigos de escritorio pelos preços e quantidades abaixo declarados, nos termos da condição decima primeira do respectivo edital:

Numero de ordem — Quantidades — Nomes dos artigos de expediente e escritorio — Preços por unidade

1ª	10 caixas de alfinete, uma.....	1\$900
2ª	6 almofadas com tempo para carimbo de 0,16x0,09, uma.....	1\$650
3ª	2 agulhas grandes, duzia.....	1\$ 50
4ª	36 borrachas n. 221, para lapis, uma.....	\$600
5ª	36 idem n. 101, para tinta, uma.....	\$400
6ª	36 idem n. 210, para lapis e tinta, uma.....	\$650
7ª	36 idem n. 1.087, com escova para machilar, uma.....	\$400
8ª	12 idem n. 1.080, para machina, uma.....	\$440
9ª	20 rolos de barbante fino de cores, um.....	\$350
10ª	10 idem idem pardo trancado fino, um.....	1\$ 00
11ª	40 idem idem pardo, grosso, um.....	1\$300

12.	12 buwards de madeira, grandes, um.....	2\$000
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo, para o gabinete do ministro, cento.....	6\$700
14.	20 envelopes de linho Turkey-Mill (alto relevo) para o gabinete do ministro, cento.....	14\$200
15.	50 envelopes impressos, para officios, 0,24x0,13, cento.....	5\$000
16.	50 envelopes impressos para officios 0,26x0,13, cento.....	5\$300
17.	20 envelopes impressos para officios 0,45x0,31, cento.....	17\$500
18.	6 esponjas finas, uma.....	1\$300
19.	12 facas de osso para cortar papel, uma.....	\$880
20.	12 furadores para papel, um.....	1\$450
21.	60 fitas para machina de escrever, uma.....	4\$450
22.	12 grampos para machina de grampear, caixa.....	3\$200
23.	72 gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas.....	1\$800
24.	5 indices alfabeticos 0,33x0,22, um.....	3\$400
25.	6 laque vermelho Maurin, caixa.....	6\$400
26.	12 lapis bicolores «Faber», duzia.....	6\$600
27.	3 lapis vermelho «Faber», duzia.....	5\$900
28.	3 lapis azues «Faber», duzia.....	5\$900
29.	100 matta borrão grosso, de cores, folha grande.....	3\$300
30.	10 resmas de papel almasso superior (7 kilos).....	20\$000
31.	10 caixas de 100 folhas de papel de linho, sem pauta, para cartas, caixa.....	6\$000
32.	50 idem idem impresso, caixa.....	9\$500
33.	20 idem idem alto relevo, para o gabinete do ministro, caixa.....	13\$300
34.	12 resmas de papel para continuação de informações, uma.....	23\$500
35.	6 milheiros de folhas de papel impresso para telegramma, um.....	21\$000
36.	16 resmas de papel pautado, impresso, para avisos, 400 folhas, uma.....	27\$700
37.	15 resmas de papel impresso, sem pauta, para avisos, 400 folhas, uma.....	23\$200

38.	4 resmas de papel para officio, pautado, 400 folhas, uma.....	275000
39.	4 resmas de papel para certidões, 400 folhas, uma.....	255000
40.	3 resmas de papel para decretos, 400 folhas, uma.....	305000
41.	2 resmas de papel para decretos, com ementa, 400 folhas, uma.....	415000
42.	6 resmas de papel impresso para portarias, 400 folhas, uma.....	305000
43.	50 papel quadrado, 0,63x0,47, com folhas....	125500
44.	6 folhas Brantlau n. 330, caixa.....	25900
45.	4 folhas Brantlau n. 181, caixa.....	45900
46.	25 item Leonard n. 506, dobradas, caixa.....	45600
47.	6 item item item, n. 1, caixa.....	45000
48.	8 item Perry n. 420, caixa.....	35700
49.	3 item Mitchell J, caixa.....	35200
50.	3 item Turner n. 1.000, caixa.....	35700
51.	2 item item, numero diversos, caixa.....	35800
52.	6 porta canetas de ferro, um.....	35400
53.	24 raspadeiras-canivetes Rodgers, uma.....	45100
54.	8 rosnas de borracha 0,40, uma.....	25300
55.	6 item item de 0,60.....	35900
56.	42 Spring-folios n. 1, um.....	45100
57.	12 vidros de tinta carmin (Sardinha), um.....	48300
58.	12 item item escarlata (Stephens), um.....	25000
59.	6 item de tinta, tinta azul preta (Sardinha), um.....	35700
60.	12 item de tinta para carimbos cores diversas, um.....	45100
61.	5 tinteiros de crystal, quadrados, um.....	65200
62.	6 resmas de papel impresso 1/2 folhas portarias, uma.....	215000

2.ª — Os objectos serão fornecidos mediante pedidos dos directores de secção, rubricados pelos respectivos directores geraes, dentro de 15 dias contados da data em que forem entregues os respectivos pedidos os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, o dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

3.ª As importancias das multas impostas serão descontadas da caução a que se refere a clausula 7.ª deste contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de declarar-se calculo o contracto, sem direito a indemnização alguma e privada de fornecer a esta Secretaria do Estado.

4.ª As contas serão apresentadas em duas vias pela contractante, no fim de 30 dias á Secretaria de Estados dos Negocios da Viação e Obras Publicas e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas á vista dos respectivos pedidos.

5.ª No caso de recusa de qualquer objecto pedido, por não estar de accordo com a amostra depositada na mesma Secretaria do Estado obriga-se a contractante a substitui-lo no prazo de 24 horas, sob pena de multa. Si nesse prazo não se verificar a substituição do objecto recusado, a contractante além de multa de 50% a 100%, a que fica sujeita, pagará a diferença do preço por que for o objecto adquirido no mercado.

6.ª As multas serão impostas pelos directores geraes com recurso para o ministro.

7.ª Para garantia do presente contracto a contractante, antes de assignar-o, depositará no Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000\$000.

8.ª O presente contracto vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, e entrará em execução depois de registrado pelo Tribunal de Contas, correndo o pagamento da despesa realizada por conta da consignação que, sob o título «Secretaria do Estado—Material» verba 1.ª, art. 81 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, se destina a expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas.

9.ª O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente, á medida que as contas forem pagas. Por assim haverem accordado, e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ a que se refere a clausula 7.ª, conforme se verifica do conhecimento n. 76 de 5 de corrente, do mesmo Thesouro, o qual fica anexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da firma contractante acima mencionado, com as testemunhas, os 3.ª officiaes José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1.º official que escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — J. Pires do Rio. — Artur Leal Nabuco de Araújo. — José Ferreira de Araújo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — A. Nabuco, 1.º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção interino.

Contracto com a firma J. d'Almeida Lustosa, Casa Lenzinger, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos do escriptorio á Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, durante o corrente anno.

Aos 8 dias do mez de abril de 1921, presentes nesta Secretaria do Estado, os Srs. Dr. José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Luiz Gonçalves Villarinho, representante da firma J. d'Almeida Lustosa—Casa Lenzinger—conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, um dos concurrentes ao fornecimento de objectos de expediente e artigos do escriptorio a esta Secretaria do Estado, durante o corrente anno de 1921, em virtude do edital publicado no *Diario Official*, de 18 de dezembro do anno proximo findo, o outro, declarou o mesmo Sr. ministro que, havendo a referida firma J. d'Almeida Lustosa—Casa Lenzinger—satisfeito todas as exigencias da lei como se vê de sua proposta publicada no *Diario Official* de 12 de janeiro ultimo á fls. 874 a 875, após o seu julgamento o o de idonidade da proposta resolveu, nos termos da clausula X do referido edital, aceitar a mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se o contractante a fornecer durante o corrente anno de 1921, os seguintes objectos de expediente e artigos do escriptorio pelos preços e quantidades abaixo declarados, nos termos da condição XI, do respectivo edital:

Numero de ordem	Quantidade	Nome dos artigos de expediente e escriptorio	Preço por unidade
1.	444	canetas Eagle-pencil ns. 2 e 3, duzia.....	35000
2.	48	canetas Faber, diversas, duzia.....	25300
3.	6	canivetes Rodgers, com 4 folhas, um.....	108000
4.	24	pacotes de cadarço de linho n. 4, um.....	75800
5.	6	kilos do canfora, um.....	285000
6.	12	costas grandes para papéis, uma.....	45600
7.	24	cadernetas de crelito de 25 folhas, uma.....	135500
8.	4	idem, idem de 39 folhas, uma.....	125000
9.	36	caixas de colchetes, micro, uma.....	5500
10.	50	caixas de colchetes n. 1, uma.....	15000
11.	75	caixas de caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma.....	15100
12.	12	caixas de colchetes n. 3, uma.....	15800
13.	2	duplo-decmetro de marfim, um.....	95000
14.	40	enveloppes de linho Turkey-mill, para carta, cento.....	75200
15.	56	enveloppes impressos para cartas, cento.....	115300
16.	40	enveloppes de cor, impressos, para telegramma, cento.....	25600
17.	50	enveloppes impressos para officios 0,27x0,21, cento.....	65500
18.	20	idem, idem 0,42x0,15, cento.....	75500
19.	20	idem, idem 0,41x0,27, cento.....	158000
20.	6	facas do marfim para cortar papel, uma.....	105000
21.	42	grampos para machina de grampear, caixa.....	35200
22.	16	grampos Gam n. 1, caixa.....	15300
23.	42	grampos Mlagara, caixa.....	15200
24.	16	idem, Ring n. 2, caixa.....	15600
25.	12	idem, O. K. n. 1, caixa.....	15300
26.	24	lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia.....	15500
27.	3	idem, graphito Faber Van Dick 2H, 3H, HB, duzia.....	45700
28.	12	limpa-pennas de porcellana, um.....	15800
29.	24	carrotaes de linha para coser processos, um.....	25300
30.	3	machinas para grampear, uma.....	125500
31.	50	matta-borrão, fino de cores, folha grande.....	5250
32.	12	milhoiros de tiras de matta-borrão, para buvard, cento.....	15500
33.	4	Memorial Fluminense, um.....	45000
34.	1	vidro de olco para machina, um.....	15500
35.	20	resmas de papel para autuação, uma.....	35500
36.	20	resmas de papel de linho sem pauta, para machina, uma.....	125500
37.	200	blocos de papel em cam tiras impressas, um.....	25200
38.	15	resmas de papel para officio, sem pauta, 400 folhas.....	235100
39.	28	resmas de papel para informações, 400 folhas.....	275500
40.	30	resmas de papel para minutas de aviso 400 meias folhas.....	125500
41.	16	idem, idem, de officios 400 meias folhas.....	125500
42.	10	idem, idem, de portarias, 400 meias folhas.....	125500
43.	6	idem, idem, de decretos, 400 meias folhas.....	125500
44.	42	idem, idem, de expediente, 400 meias folhas.....	125500
45.	1.600	folhas de papel manilha duplo, para embrulho, cento.....	155000
46.	30	papel carbonado, diversas cores, caixa.....	105500
47.	10	papeleiras, uma.....	155000

48.	6 pastas n. 3, com cadarço, para archivo, uma...	2\$000
49.	6 pastas de marromim, para meza, uma.....	4\$500
50.	6 pastas com matta-borrão para meza, uma.....	6\$500
51.	6 pastas flexíveis, para transporte de papéis, uma.....	19\$400
52.	24 peças de metal para papel, um.....	\$900
53.	20 caixas de pennis Mailat ns. 10 e 12, caixa.....	3\$000
54.	3 caixas de pennis Falcon n. 048, caixa.....	4\$200
55.	6 pesos de ferro para papéis, um.....	2\$500
56.	42 idem de vidro para papéis, um.....	3\$000
57.	12 latas de pó da Persia, uma.....	1\$500
58.	6 porta canetas de ferro, um.....	3\$100
59.	12 talões, 100 folhas, para pagamento de prestações, um.....	5\$500
60.	6 idem idem, para títulos de pensão, um.....	8\$000
61.	5 tezonas grandes, uma.....	6\$000
62.	2 vidros de tinta nankin, um.....	1\$500
63.	76 vidros de tinta azul preto Stephens, um.....	7\$000
64.	12 tinteiros com estante com dous depositos para tinta, um.....	10\$000

Segunda—Os objectos serão fornecidos mediante pedidos dos directores de secção, rubricados pelos respectivos directores gerais, dentro de quinze dias, contados da data em que forem entregues os respectivos pedidos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directórias e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

3.ª A importância das multas impostas será descontada da caução a que se refere a clausula 7.ª deste contracto, ficando a contractante obrigada a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de declarar-se caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e privada de fornecer a esta Secretaria de Estado.

4.ª As contas serão apresentadas em duas vias pela contractante, no fim de trinta dias, á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas á vista dos respectivos pedidos.

5.ª No caso de recusa de qualquer objecto pedido, por não estar de accordo com a amostra depositada na mesma Secretaria de Estado, obriga-se a contractante a substitui-lo no prazo de 24 horas, sob pena de multa. Si nesse prazo não se verificar a substituição do objecto recusado, a contractante, além da multa de 50\$ a 100\$, a que fica sujeita, pagará a diferença de preço por que for o objecto adquirido no mercado.

6.ª As multas serão impostas pelos directores gerais com recurso para o ministro.

7.ª Para garantia do presente contracto, a contractante antes de assignar o depositará no Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000\$000.

8.ª O presente contracto vigorará até 31 de dezembro do corrente anno e entrará em execução depois de registrado pelo Tribunal de Contas, correndo o pagamento da despesa realzada, por conta da sub-assignação que, sob o título «Secretaria de Estado—Material», verba 1.ª, art. 51 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, se destina a expediente, livros, fornecimentos, publicações e despesas miúdas.

9.ª O selo proporcional, a que está sujeito o presente contracto, será pago parceladamente, á medida que as contas forem pagas.

Por assim haverem accorrido e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$, a que se refere a clausula 7.ª, conforme se verifica do conhecimento n. 63, de 29 de janeiro ultimo do mesmo Thesouro, o qual fica anexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos julgado conforme, assigna com o representante da firma acima mencionada, com as testemunhas os terceiros officiaes José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza, e conmigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921.—*J. Pires do Rio.*—*Luiz Gonçalves Villalobos.*—*José Ferreira de Araújo.*—*Agostinho Ornellas de Souza.*—*Arthur Leal Nabuco de Araújo.* Coniere.—*A. Nabuco,* primeiro official. Visto.—*J. B. de Macedo Junior,* director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem, á tarde, onde foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Bueno Brandão e Celso Bayma; Dr. Flavio da Silveira, Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, e uma commissão da Liga do Commercio do Rio de Janeiro e das Associações Commercias de São Paulo e Santos, composta dos Srs. Juvenal Murtinho, Raul Dunlop, Antonio Camacho, Annibal Medina, Dr. Alfredo Pujol, José de Oliveira Ferreira, Horacio de Mello e Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 89.ª loteria do plano 360, 35.ª extracção do anno de 1921, realizada em 14 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, do 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.665.....	200\$000
97.223.....	100\$000
56.483.....	2 05\$000
23.846.....	100\$000
18.609.....	2:00 \$000
114.773.....	200\$000
69.484.....	100\$000
67.047.....	100\$000
8.989.....	10 \$000
38.704.....	100\$000
43.370.....	100\$000
106.576.....	200\$000
48.077.....	500\$000
71.945.....	100\$000
196.021.....	2 05\$000
109.459.....	10 \$000
47.768.....	50\$000
109.186.....	2 05\$000
30.389.....	100\$000
30.899.....	100\$000
39.887.....	100\$000

23.698.....	200\$000
42.413.....	100\$000
99.250.....	100\$000
23.068.....	10 \$000
116.986.....	10 \$000
70.405.....	10 \$000
56.483.....	100\$000
110.478.....	100\$000
62.115.....	100 \$000
46.302.....	100\$000
108.487.....	100\$000
84.975.....	100\$000
30.189.....	100\$000
99.172.....	100\$000
33.082.....	10 \$000
88.175.....	20:00 \$000
63.326.....	100\$000
30.277.....	200\$000
86.566.....	1:000\$000
60.413.....	500\$000
115.637.....	100\$000
28.198.....	100\$000
18.034.....	20\$000
4.339.....	500\$000
46.273.....	1:000\$000
54.262.....	1:300\$000
3.888.....	100\$000
84.020.....	500\$000
45.566.....	100\$000
36.319.....	100\$000
38.851.....	10 \$000
10.570.....	100\$000
47.135.....	100\$000
52.535.....	100\$000
69.966.....	100\$000
19.187.....	100\$000
66.186.....	100\$000
93.306.....	20 \$000
3.377.....	50\$000
55.701.....	200\$000
61.393.....	200\$000

Aproximações

88.174 e 88.176.....	3 05\$000
18.683 e 18.695.....	200\$000
54.281 e 54.283.....	100\$000

Dezenas

88.171 a 88.180.....	40\$000
18.601 a 18.610.....	30 \$000
54.281 a 54.290.....	20\$000

Centenas

88.101 a 88.200.....	10\$000
18.601 a 18.700.....	6\$000
54.201 a 54.300.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 5 tem 15\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assessor, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:
Hoje:

Pelo Florianopolis, para Caravellas, Ponta da Areia, Canavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo Ruy Barbosa, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até até ás 7 horas.

Pelo Para, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo Oyapock, para Dous Rios, Angra dos Reis, portos de S. Paulo e Guaratuba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabecelio, Natal e Mosoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas de hoje.

Pelo Durro, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1921

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu fracamente e trovejou hontem, á tarder em Guarimiranga, Sobral, Parahyba e Itaboa. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom, embora nublado. Choveu, francamente, hontem, á tarde, em alguns pontos dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu no Estado do Rio, e subiu nos outros Estados. Zona Sul — Tempo em geral, incerto no Rio Grande do Sul, e bom nos outros Estados. Choveu hontem na zona oeste de São Paulo e em Curitiba e Florianopolis. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 6.0 em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroi — Tempo em geral, instavel (3). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, predominaram os de quadrante sul (1) frescos por vezes (2), 4) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico em geral, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	760.8	27.5	0.0	NE	1	3	Tranquillo.	—	30.0	23.0	.40	Chs. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	61.5	28.0	0.0	E	4	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	30.0	28.0	0.6	C. m.
Parahyba.....	—	28.0	2.0	SE	5	7	—	—	30.0	24.0	—	—
Recife.....	59.9	31.0	1.0	SE	4	2	Chão.	B.	31.0	25.0	—	R. pm.
Pão de Assucar.....	60.4	28.0	0.0	SE	3	1	—	B. (n. manhã.)	37.0	21.0	—	T. r. pm.
Aracajú.....	62.0	28.3	-0.1	E	4	5	—	B.	29.0	24.2	—	—
Bahia.....	60.4	26.0	-1.0	—	—	9	Vagas.	O. de manhã.	30.0	24.0	0.5	C. r. pm.
Cactité (X).....												
Januaria.....	56.5	25.0	—	Calma	0	8	—	I.	33.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	59.0	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	12.0	—	—
Theophilo Otoni.....	62.5	23.0	—	Calma	0	8	—	I. (nt. manhã.)	26.0	20.0	1.3	Chs. am. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	2.0	E	1	0	—	B. (ns. man.)	27.0	9.0	—	—
Caxambu.....	65.5	13.0	-2.0	N	2	2	—	B. (ns. b. o. m.)	24.0	8.5	—	—
Goyaz.....	60.7	24.0	1.5	Calma	0	5	—	B.	—	16.0	—	—
Santa Luzia.....	57.0	23.0	1.0	E	3	4	—	B.	28.0	10.0	—	—
Cuyabá.....	59.7	20.0	1.1	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	29.0	13.3	—	—
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.5	24.0	0.5	SW	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	21.0	—	—
Capital Federal.....	65.0	20.8	-1.7	NW	1	3	Peqs. vagas.	I. de manhã.	23.0	19.1	0.6	C. pm.
Campos.....	63.6	23.0	2.0	SW	2	9	—	B. (c. manhã.)	28.0	15.0	—	Chs. pm.
Friburgo.....	63.3	19.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	21.0	9.0	—	—
Petropolis.....	65.7	17.5	1.0	Calma	0	7	—	I. (c. manhã.)	19.0	14.0	20.4	Chs. c. pm.
Rezende.....	63.5	20.0	0.0	SW	3	4	—	B. (b. manhã.)	27.0	15.0	—	—
Cabo Frio.....	61.4	21.0	1.0	—	—	1	Chão.	B.	29.0	19.0	—	V. am. pm.
Therezopolis.....	63.5	17.4	0.9	NE	1	4	—	I.	18.0	12.0	—	I. am. pm. chs. pm.
São Paulo.....	65.7	14.5	-2.5	SE	1	10	—	C. de manhã.	22.0	12.0	1.5	Chs. pm.
Santos.....	66.0	18.0	-3.0	W	2	10	Vagas.	Chs.	24.0	17.0	10.0	C. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	66.0	21.0	1.0	Calma	0	1	Peqs. vagas.	B. (c. manhã.)	23.0	11.0	—	C. pm.
Curitiba.....	66.4	12.0	-2.0	E	2	10	—	I. chs. (c. m.)	18.0	6.0	0.2	—
Florianopolis.....	65.0	21.9	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	22.0	16.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.0	19.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã.)	22.0	14.0	—	—
Uruguayana.....	65.5	17.0	1.0	E	2	10	—	I. (c. i. man.)	25.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	65.8	16.0	-2.0	SW	5	10	—	I.	21.0	13.0	—	—
Buenos Aires (X).....												

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	24.0	17.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	5.0	24.0	17.0
Engenho do Dentro.....	2.2	24.8	15.5	Tijura (Collegio Baptista).....	0.6	24.0	19.0
Ponha.....	2.3	26.0	16.9	Jacarapaguá (A. Bonabois Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.2	24.2	18.4	Niteroi.....	3.8	23.8	17.8
Villa Izabel.....	—	—	—	Rangá.....	3.0	29.0	18.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15 de abril, as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil:

Diversas pensões da Marinha—Fiscas de Consumo.

Nota—Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

O Sr. ministro da Guerra mandou suspender até segunda ordem a inscrição para o concurso de pharmaceuticos do exercito.

Pela directoria do Serviço do Povoamento foram eucamnhados, hontem, para os Patronatos «Monção» e «Visconde de Mauá» respectivamente nos Estados do S. Paulo e Minas Geraes, 43 menores desvalidos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 21/32	8 37/64
Sobre Pariz.....	\$515	\$519
Sobre Hamburgo.....	—	\$121
Sobre Italia.....	—	\$349
Sobre Portugal.....	—	\$678
Sobre Nova York.....	—	7-272
Libra esterlina em moeda	—	34\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$419
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$600
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$153
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1-035
Sobre Suissa (francos)...	—	1-281
Sobre Belgica (francos)...	—	\$548
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$550
Sobre Japão (yen).....	—	3\$560
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Lyras (papel).....	\$350
Francos (papel).....	\$530
Escudos (papel).....	\$750
Apolices uniformizadas, de 1:000\$ 5 %.....	830\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	803\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	818\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	815\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	473\$500
Apolices da Prefeitura de Nithe-roy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie)...	80\$500
Apolices Estado do Rio Gaando do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	970\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Portuguez do Brasil, port..	21\$000
Banco do Brasil.....	237\$000
Companhia de Tecidos Alliança....	175\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	415\$000
Companhia Docas de Santos, port..	470\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAPI DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 14 de abril de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	43650	43650	43650	43650
Mai.....	43650	43650	43650	43650
Junho.....	43650	43650	43650	43650
Julho.....	43650	43650	43650	43650
Ago.....	43650	43650	43650	43650
Setembro.....	43650	43650	43650	43650
Vendas.....	43650	43650	43650	43650
Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, firme.	43650	43650	43650	43650
Disponivel base tipo 7, 12\$90.	43650	43650	43650	43650
Mercado: estavel.	43650	43650	43650	43650
Vendas até as 10 1/2, 3.526 saccas.	43650	43650	43650	43650
Venda total — 7.476.	43650	43650	43650	43650

No impedimento do syndico, Cumming Young.

A Camara Syndical dos Carractores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da sociedade em commandita por acções A Rua, sob a firma Estelita & Comp., em numero de 1.750, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, de ns. 1 a 1.750, representativas do capital commanditario de 350:000\$, sendo de 50:000\$ o capital solidario.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—A. Smonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.618 — Memorial descriptivo da invenção de uma mesa aperfeçoada para machinas falantes movidas por motor de mola ou electricidade, para que pede privilegio a Columbia Graphophone Manufacturing Company, de Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, sociedade anonyma norte-americana, industrial cessionaira de John J. Scully, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a uma mesa aperfeçoada de motor para se empregar em machinas falantes movidas electricamente ou por motor de mola, afim de supportar o mecanismo do motor.

O objecto da invenção é fornecer uma mesa de motor, de forma rigida e economica, agradável á vista, de modo a augmentar valor commercial da machina.

Consiste a invenção em mesa de motor para machinas falantes movidas á mola ou electricamente, que comprehende um corpo ou campo adaptado a supportar o mecanismo motor da machina e tendo uma parte em forma de bico, que dello se projecta para formar um receptor ou receptores de signaes, adaptados a cooperar com uma alavanca ou alavancas tambem supportadas do dito campo.

A invenção é representada no desenho annexo, em que: fig. 1 representa uma vista de plano da mesa aperfeçoada e fig. 2 uma vista de frente da mesa.

A mesa é de folha metallica, que pode ser convenientemente tratada ou polida para apresentar uma apparencia agradável e evitar a sua ferrugem ou manchas, e comprehende essencialmente um corpo ou camp 1, do qual pende ou é suspenso o mecanismo motor por meio de parafusos ou cavilhas que passam pelas aberturas 2, providas no dito corpo em pontos convenientemente ajustados.

O corpo 1 tem em um canto uma parte larga em forma de bico 3, cuja borda externa é curva e dividida por uma depressão relativamente profunda e larga, presão relativamente profunda e larga, 4, em duas partes receptoras de signaes 5 e 6. A parte 5, como se indica, pódo ser provida de uma escala indicadora de velocidade 7 e com as palavras, «Sloro» (de vagar) e «Fas» (depressa) nos extremos da dita escala, sendo esta adaptada a cooperar com uma alavanca de controlo pivotada, movel, como é usual em machinas falantes para regular a velocidade de rotação da mesa girante. Esta alavanca não representada, pode ser pivotada ao lado inferior da mesa do motor por meio do parafuso 8 e se mové dentro de uma ranhura ou corte 9 da borda externa da parte 5 da mesa. A outra parte 6 da mesa pódo ser assignalada com a palavra «Start» (inicio) e com uma flecha indicando a direcção em que a alavanca reguladora da operação do motor deve ser movida para movimental-o. Esta alavanca não é representada, mas pódo ser pivotada ao lado inferior da mesa por meio da cavilha 10, trabalhando esta cavilha através de uma parte talhada 11 da parte.

O corpo ou campo da mesa do motor tem uma abertura central 12 pela qual se projecta para cima o fuso movido pelo motor e que recebe a mesa girante em que está collocada a chapa. A mesa tem ao longo de lado pequenos alfinetes 13, cooperando com uma peça de engonco 14, adaptada a ser presa por parafusos á mesa de topo da machina falante.

A mesa tem ao redor da sua borda peripherica um flange voltado para baixo 15, que dá uma borda arredondada á mesa e melhora a sua apparencia.

Entender-se-á que a mesa é presa por gonzos ao topo da machina falante e em posição operativa, cobre uma abertura no dito topo, pela qual se estende para baixo o motor suspenso do topo por meio de parafusos ou cavilhas, que passam pelas aberturas 2. Quando se desejar, a mesa do motor pódo ser levantada em torno de suas ligações com o topo da machina, afim de expor o mecanismo e as alavancas do controlo e permitir facil acesso para ajustamento ou concerto. A mesa é de construcção economica e apresenta uma apparencia agradável, e ao mesmo tempo supporta todo o motor e mecanismo de controlo, sendo facil-

mente removível para expor-o, quando se quizer para qualquer fim. Assim, a mesa apresenta um aperfeiçoamento em machinas falantes, tanto em relação á sua apparencia como na sua construcção.

Reivindicações

1.ª uma mesa de motor para machinas falantes, comprehendendo um corpo ou campo adaptado a supportar o motor da machina e tendo uma parte que della se projecta para formar uma parte ou partes receptoras de signaes adaptadas e cooperar com uma alavanca ou alavancas de controlo tambem supportadas do dito campo;

2.ª uma mesa de motor, como reivindicada em 1, em que a parte em fórma de bico tem uma borda curva externa e é dividida por uma depressão relativamente profunda e larga em duas partes receptoras de signaes, uma provida com marcas indicadoras para cooperarem com uma alavanca de regular velocidade e a outra com marcas indicadoras para cooperarem com a alavanca do movimento inicial;

3.ª uma mesa de motor, como reivindicada em 1 ou 2, em que o corpo e as partes em bico estão providos em torno das suas bordas periphericas com um flange voltado para baixo, dando uma borda arredondada;

4.ª uma mesa de motor, como reivindicada em 1, 2 e 3, em que o corpo ou campo em uma borda tem uma peça encaixada, pelo que a mesa pôde ser ligada, em suspensão com o topo da machina falante, sendo a mesa movel em torno do seu gonzo para expor o motor por elle trazido;

5.ª uma mesa de motor para machinas falantes movidas á mola ou por electricidade, construida e disposta substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Wernicke*. (1.884).

N. 11.626 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparelhos para tingir fios em meadas, novelllos ou formas semelhantes, para que pretende privilegio de invenção Alfred Ashworth, estabelecido em Lancaster, Inglaterra.*

A minha invenção refere-se a machinas para tingir, ou tratar similantemente os fios dispostos em meadas, novelllos ou negallhos, de accordo com o processo descripto na patente concedida pelo Governo inglez, n. 113.575.

O referido processo patenteado consiste essencialmente em dispor os fios seccos, dentro de um tanque rectangular ou de uma tina, estendendo-se os fios horizontalmente, na direcção da corrente do liquido que serve para tingir ou tratar de modo semelhante os fios, e em applicar a pressão sufficiente e não inferior a vinte libras por pollice quadrado, (1,4 kgs. por cm. qua.) afim de que, por essa pressão, o ar seja expellido, tanto quanto possível, dos novelllos do fio secco, antes que o liquido do tratamento seja introduzido nella.

Nas fórmulas de machinas descriptas e illustradas na especificação já mencionada, apresenta-se um tanque rectangular mettido dentro de outro tanque tambem rectangular, sendo o liquido tirado do tanque exterior por meio de uma bomba de circulo e conduzido para dentro de um compartimento ou

abertura central do tanque interior, seguindo dahi, através dos fios comprimidos, na direcção approximada daquelle em que os fios estão estendidos e dispostos, e depois através de chapas perfuradas que formam os lados ou extremidades do tanque interior e, por esta forma, sahindo para o tanque exterior para completar o circuito.

Nestas machinas, as duas camaras lateraes, ou lados do tanque rectangular interior, são forrados e cheios, estendendo-se nellas os novelllos ou rolos cobrados no meio, isto é, dobrando cada metade dos rolos ou meadas sobre a outra metade, obtendo-se bons resultados com este systema de dobramento dos fardos, ao passo que, com os fardos desdobrados, se produzem algumas difficuldades, durante a tintura, para a obtenção de uma saturação completa e de uma cor ou matiz inteiramente uniforme em toda a meada ou fardo.

Além disso, como já se relatou, sendo o fio comprimido secco e sendo a tampa fechada, depois da compressão, a pressão causada pela inchação das meadas, depois da saturação, tenderá a forçar a tampa para cima e a abrir assim as juntas, o que dá origem a resultados prejudiciaes.

A minha presente invenção consiste certos aperfeiçoamentos no referido tipo aperfeiçoado de apparelhos, sendo esses aperfeiçoamentos caracterizados pelos seguintes pontos:

Primeiro — Em vez de empregar um tanque rectangular dentro do tanque rectangular 1, eu emprego apenas um tanque rectangular simples, sem qualquer divisão ou compartimento central, em communicação directa por meio de tubos de entrada e sahida, com uma bomba de circulação que aspira a tinta ou outro qualquer liquido de uma tina ou de outro qualquer reservatorio apropriado.

Segundo — Em vez de empregar chapas perfuradas para as divisões e lados, ou extremos, do tanque interior, eu emprego uma bomba que leva directamente a tinta ou outro liquido para dentro do tanque e a descarga, pelo tubo de entrada, de encontro a uma peneira de tecido fino de arame, a qual distribue a mesma tinta ou liquido com uniformidade através das meadas, novelllos ou fardos estendidos em todo o comprimento do tanque, e com os fios na direcção approximada ou do curso do liquido, o qual passa através de uma peneira de tecido fino de arame, sahindo finalmente pelo tubo de sahida afim de completar o circuito.

Terceiro — Emprego uma tampa que se ajusta á parte interna do tanque rectangular, em que ella se pôde deslocar, tendo as faces marginaes superiores chanfradas de modo que, depois que for applicada a compressão necessaria ao fio secco, e que a tampa tenha sido forçada para o lado de dentro do tanque, se possa collocar uma corda de algodão ou qualquer outra guarnição conveniente em volta do tanque e sobre as faces marginaes e chanfradas da tampa, applicando-se então uma armação angular de ferro, ou cantoneira, na guarnição, a qual é forçada para baixo o pressa por meio de trancas ou ferrolhos, ou equivalentes, o que dá em resultado que, quando o fio incha em virtude da sua saturação pela tinta ou outro liquido, força a tampa para cima e aperta as juntas pela compressão da guarnição entre as faces marginaes e chanfradas da

tampa e a armação angular de ferro, ou cantoneira.

Nas tres folhas de desenhos, eu illustro estes aperfeiçoamentos em que:

A fig. 1 é um alçado lateral;

A fig. 2, 6 alçado de extremidade;

A fig. 3, uma planta do tanque, com as meadas estendidas e desdobradas em todo o comprimento do tanque, como se indica na fig. 2;

A fig. 4 é uma parte do alçado lateral, parcialmente seccionado, e mostrando a tampa e a cantoneira mantidas fechadas por meio de trancas ou ferrolhos, depois da compressão do fio, para resistir á pressão causada pela inchação do fio após a saturação;

A fig. 5 é um detalhe, em corte, da junta de vedação apertada existente entre a tampa e a cantoneira de ferro;

A fig. 6 é um detalhe do processo para conservar as trancas e ferrolhos em posição.

Os desenhos mostram um tanque rectangular simples a em que as meadas, os novelllos ou os fardos de fios *b* desdobrados e atados ou desatados, como se quizer, estão estendidos a todo o comprimento e no estado de secura com todos os fios dispostos approximadamente na mesma direcção, sendo esta direcção quasi a mesma que o curso da tinta, ou de outro liquido, que segue através do tanque *a* desde o tubo de entrada *c* até ao tubo de sahida *d*, ou vice-versa, segundo a acção da bomba de circulação ou dispositivo equivalente, pelo qual a tinta, ou outro liquido, é aspirada do reservatorio ou de outra origem para alimentar e circular no tanque *a*.

Quando o tanque *a* se acha cheio, até acima, das meadas, podem empregar-se as chapas de extensão descriptas na especificação n. 113.575, já mencionada, sobre as quaes se podem dispor novas camadas de meadas. A tampa *e* é então collocada na sua posição e emburrada para baixo nas guias angulares *h* por meio de um dispositivo compressor conveniente que, no exemplo illustrado, consiste no parafuso roscado em uma travessa ajustavel *g* e girado pelos volantes *f*. A travessa ajustavel *g* apoia-se em outras guias angulares de ferro *h'* que servem tambem de apoio ás roldanas *i* pelas quaes passam as cordas, ou equivalentes, *j*, atadas em uma das pontas a tampa *e* e suspendendo na outra ponta o contrapeso *k*.

Quando a tampa *e* tenha sido forçada para baixo até alcançar a posição mostrada na figura 1 e que todas as meadas de fio *b* se achem comprimidas no tanque *a*, collocase a guarnição ou macheta *l*, tal como uma corda de algodão ou outra guarnição conveniente, em volta do tanque e sobre as faces chanfradas e marginaes *e'* da tampa *e*; depois, collocase a cantoneira de ferro *m* sobre a guarnição *l*, apertada pelas trancas ou ferrolhos *n*, inseridas nos encaixes *o* 2 formados para recebê-las nos barrotes verticaes *h* assim como nos remates *o*.

Quando o fio estiver comprimido, e a tampa apertada afim de produzir uma boa junta de vedação contra o liquido como se descreveu, a bomba ou dispositivo de circulação começa a funcionar e a tinta, ou outro liquido, é levada para dentro do tanque pelo tubo de entrada *c* e alimda contra uma peneira de tecido fino de arame *p*, através da qual penetra o fio comprimido seguindo approximadamente a direcção em que os fios estão estendidos, e embebidos, e sahe do fio pelo lado ou extremidade opposta do

tanque, através de uma segunda peneira de arame tecido *p*, e assim volta para traz passando pelo tubo de saída *d* para a bomba de circulação, continuando a circulação do liquido com ou sem reversão da direcção até que a tintura, ou outro processo, fique completa.

No fundo do tanque *a* acham-se os tubos de saída *g*, munidos de valvula ou torneiras, para esvaziar o tanque quando se necessitar.

Embora o presente aparelho tenha sido originariamente destinado para os tingir, ou tratar similantemente, meadas, novelos ou fardos de fio, é obvio que, se for necessario, elle pôde ser igualmente applicavel para o tratamento de fios dobrados.

Entretanto, eu prefiro, naturalmente, tratar meadas, novelos, ou fardos completamente desdobrados, visto que não só se obtem melhores resultados, como ainda se evita a operação da dobragem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. emapparehos para tingir ou tratar similantemente fios dispostos em meadas, novelos ou fardos, de conformidade com o já citado processo patenteado, os seguintes caracteristicos, em combinação: um tanque rectangular simples, sem compartimento ou divisão central, em comunicação directa com uma bomba de circulação por meio de tubos de entrada e saída; peneiras de tecido fino de arame collocadas no tanque em opposição aos tubos de entrada e de saída, respectivamente; e uma tampa que se adapta ao interior do tanque rectangular, podendo deslocar-se e tendo as suas faces marginaes superiores chanfradas, afim de receber uma guarnição adequada, sobre a qual se applica e se prende uma cantoneira ou armação angular de ferro, tudo essencialmente como se descreveu.

2. um appareho ou uma combinação de partes que são construidas e dispositas e que funciona essencialmente como se descreveu e como se illustrou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.627 — *Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento em carburadores, para que pede privilegio a Essex Motors, da Cidade de Detroit, Condado de Wayne, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Emil Huber, estabelecido na mesma cidade.*

A invenção tem por fim um aperfeiçoamento em carburadores, pelos quaes o combustivel liquido e o ar se misturam previamente em uma machina de combustão interna. Mais especialmente, refere-se a invenção a dispositivos para regular automaticamente o fornecimento de combustivel, a quantidade de ar e as proporções dos mesmos, por meio da aspiração na entrada multipla, obrigando-os a se conformarem exactamente com as exigencias variaveis da machina. Refere-se tambem a invenção a dispositivos para augmentar ou diminuir a quantidade de combustivel em proporção com a quantidade de ar, ficando essa alteração, quando completa, efficiente para todos os effeitos. O mecanismo pelo qual se obtem este resultado pode ser operado, do assento do operador, e por isso fórma um guarda-lama conveniente para compensar alterações nas condições atmosfericas, quando o

carburador é empregado em automoveis.

O carburador representado e descrito neste pedido é um aperfeiçoamento no representado anteriormente na Patente norte americana n. 180.949, de 24 de janeiro de 1905. Nessa patente representa-se um dispositivo de controlo do suprimento de combustivel, consistindo em uma haste deslizando em uma caixa de enchimento e tendo um orificio cylindrico através de todo o seu comprimento, terminando o dito orificio em um entalhe de secção transversal que se vae diminuindo. A haste foi movida pelo operador para controlar o fornecimento de combustivel. Esta patente representa tambem uma valvula de ar, comprehendendo uma peça cylindrica (não um embolo), tendo nos lados oppostos aberturas triangulares cooperantes com aberturas na caixa do carburador para controlar o fluxo de ar através do carburador. Esta valvula foi movida pelo operador e realizou as duas funções da valvula reguladora e de controlo da quantidade de ar na mistura. O effeito deste mecanismo é que a valvula de ar e a de combustivel são postas em posição exacta para uma certa velocidade antes da machina obter a e, pois, ha um momento, durante o qual o carburador é imperfeitamente ajustado á velocidade da machina.

No carburador representado nos desenhos annexos, ha uma valvula de ar e uma de combustivel, movidas por um embolo que se move de accordo com as variações da aspiração na entrada multipla. A de combustivel comprehende uma haste deslizando em um orificio cylindrico e tem um entalhe de secção transversal, que constantemente se vae reduzindo e se estende ao longo da mesma. Esta haste medidora de combustivel é ligada á de ar e movida em unisono com ella, de modo que quando a passagem de ar é augmentada ou reduzida, o fornecimento de combustivel varia correspondente e automaticamente. Como as duas valvulas são movidas pelo embolo, que é actuado pela mudança de pressão na entrada, a mudança de sua posição segue em vez de preceder á mudança de velocidade da machina, que, para a sua posição depende da aspiração na entrada. Isto dá á machina maior força de acceleração. O orificio em que desliza a haste está em um tubo, que se move longitudinalmente á haste para o ajustamento, de preferencia pelas ligações ao para-lamas do vehiculo. Movendo-se este tubo, produz-se uma mudança da quantidade de combustivel relativamente á quantidade de ar, e esta relação é em seguida mantida para todas as velocidades da machina.

Verificou-se, pela observação da acção do carburador aperfeiçoado, que uma mistura perfeita de proporções exactas do combustivel e do ar é mantida em todas as velocidades, e que qualquer ajustamento necessario pôde ser feito rapida e cuidadosamente, movendo-se o tubo em relação á haste por meio de mecanismo ajustador ao alcance do operador. Esta construção fornece uma atomização mais perfeita e uniforme do que os outros carburadores e, pois, grande economia de combustivel e operação uniforme da machina. Como o carburador tem só um dispositivo de ajustamento, não pôde sair da ordem, ainda quando em mãos de inexperien-

tes. E' tambem de fabricação pouco dispendiosa. Tambem representa grande economia e cuidado com que se pôde fornecer o combustivel e o ar.

Fig. 1 é vista em elevação do carburador; fig. 2 secção vertical do mesmo. A construção de valvula de flutuação e da camara não é representada em detalhe porque não fazem parte da invenção. Fig. 3 é secção transversal tomada perpendicularmente á secção da fig. 2; fig. 4 secção pela linha 4-4 da fig. 2; fig. 5 secção do embolo e valvula de ar combinados e ligados á haste medidora de combustivel; figura 6 secção pela linha 6-6 da fig. 5; fig. 7 secção da caixa interna mostrando a fórma da passagem de ar; fig. 8 detalhe de um tubo movel cooperando com a haste medidora.

Nos desenhos, 11 é a camara fluctuante, 12 a linha de fornecimento de combustivel. A caixa é formada em duas peças 13 e 14, aquella chamada exterior e esta interior (vide fig. 7). O extremo inferior da caixa 14 passa por um collar 15 inteirinho com o braço 16, em que a camara fluctuante é supportada e através da qual uma passagem se dirige da camara ao espaço formado entre o collar 15 e o extremo inferior da caixa 14. As peças são reunidas por uma capsula 18, que tem uma parte em rosca, que engata outra em rosca de extremo inferior da caixa 14. A porta 19 dirige-se do espaço annular 17 ao orificio 20 da capsula. 21 representa um registro pelo qual pôde ser esgotado.

Dentro do orificio da caixa 14 ha um tubo 22 (fig. 8), movel verticalmente para variar a posição de seu extremo superior. O tubo 22 tem uma série de dentes 23, que se engrenam com o rodete pequeno 24 montado em um eixo 25 projectante pela haste da caixa interna do carburador. O eixo 25 tem um braço 26, pelo qual pôde ser movido e é adaptado para conexão com dispositivo adequado (não representado) disposto de preferencia ao alcance do operador do vehiculo. Esta construção torna possivel o ajustamento devido do tubo 22 verticalmente para fins que serão explicados.

A caixa 15 tem um flange 27 que prende o carburador á machina e uma entrada de ar no lado opposto do carburador, vinda do flange 27. A caixa interna 14 projecta-se dentro da externa, centralizada por um encosto 29 na primeira, havendo entre ambas um espaço annular, em 20 da fig. 2 A passagem de ar pelo carburador, da entrada do extremo flangeado, é em fórma de prisma triangular, tendo o ápice do triangulo para baixo. Esta passagem da caixa interna tem dois lados divergentes 31 e 32 e um topo 33. A fórma do extremo da passagem de ar é representada na fig. 7. As partes da caixa externa, adjacentes aos extremos da passagem de ar da caixa interna, tem tambem a mesma fórma.

Ver-se-ha que a passagem pelo carburador é perfeitamente recta e, pois, o ar passando pelo carburador tem uma grande velocidade, o que é de grande importancia e augmenta muito a atomização.

Em 340 representa-se uma valvula de borhoda ou reguladora, por meio da qual a passagem de ar pôde ser fechada em um ponto em que é circular em secção transversal. Por conveniencia, a parte da caixa em que se colloca

a válvula reguladora é aqui referida como entrada múltipla.

O tubo 22 está no centro da passagem de ar triangular á caixa e póde ser levantado de modo que o seu extremo superior fique acima do fundo da passagem de ar, mais ou menos regulado pelo operador do vehiculo.

A parte superior da caixa exterior 19 está em um cylindro 34 fechado por uma caixa 35. Um conducto de ar 36 dirige-se do topo do cylindro 34 á passagem de ar em um ponto entre o bico 22 e a válvula reguladora. O conducto 36 projecta-se por um tubo 48 para dentro de passagem de ar a um ponto perto do fundo, como na fig. 3, de modo que todas as posições do embolo fiquem sujeitas á corrente de ar através do carburador. Operando no cylindro 34 ha um embolo combinado e válvula de ar 38, que tem a fórma de campainha ou de taca invertida, tendo um flange pendente cuja borda inferior 39, serve como interruptor do ar que passa pela passagem de ar triangular horizontal na porta 14. A válvula 36 é, pois, praticamente uma válvula cylindrica e o seu flange pendente tem uma parte deslizante no espaço formado entre a caixa 14 e a 13. Estas peças são construídas de dimensões taes que o embolo 38 baixará e se levantará pela acção alternada do peso e da aspiração no cylindro 34, oriunda de sua ligação pelo conducto 36 com a entrada múltipla.

A parte da passagem de ar que fica entre as duas paredes do embolo combinado e a válvula de ar 38, está dentro da caixa e é determinada pela fórma que se dá a esta parte da caixa e é, de preferencia, triangular em secção transversal, como se explicou. Esta construção é tal que o movimento do ar através do carburador estará na maior velocidade possível e não diminuirá pelos remoinhos de ar.

O embolo 38 tem fixado em si uma haste medidora de combustível 40, com um entalho longitudinal 41 formado em seu extremo inferior. Este entalho 41, que tem a forma de V em secção transversal e de uma secção transversal decrescente verticalmente, como bem se vê das figs. 3 e 5, é voltado para a machina. O extremo da haste 40 é de tamanho a deslizar livremente no orificio do tubo 22. Fóрма, portanto, com o tubo 22, uma válvula de combustível, cuja abertura varia pela mudança de posição da haste 40 ou do tubo 22 ou de ambos. Como é conveniente que o entalho 41 da haste 40 sempre esteja voltado para a entrada, ha duas ranhuras 43 oppositas ao embolo, e estas cooperam com duas nervuras 44 no exterior da caixa interna 14. Estas nervuras não deixam girar o embolo e impedem a passagem entre as caixas interna e externa, formada quando o embolo está levantado, e que, quando não fechada, permite que uma quantidade de ar seja introduzida na mistura em um ponto entre as duas válvulas.

Em 15 se representa um empanque comprimido contra um anel solto 46, por meio de um anel 47 aparafusado no orificio do extremo inferior da caixa interna. Isto serve para impedir qualquer escoamento no exterior do tubo 22, que alterará as proporções da mistura.

A operação do carburador aperfeiçoado é a seguinte: O combustível liquido, geralmente gasolina, entra pelo tubo 12, enche a camara e se levanta no tubo 23 cerca da posição indicada pela

linha *a*, a da fig. 1, sendo este nivel determinado pelo ajustamento da flutuação, de maneira commum. Antes de movimentar a machina, o embolo 38 ficará em sua posição inferior com a sua borda inferior repouando no encosto 42 (vide fig. 7) da caixa interna e, portanto, a passagem triangular de ar será fechada, salvo para a pequena parte que fica abaixo do encosto 42, que nunca póde ser fechado pelo embolo. Quando a machina se movimentar, o augmento do vacuo na entrada 34 produzirá um augmento correspondente de vacuo do cylindro 34, com que se communica pelo conducto 36, e a pressão de ar no lado inferior do embolo 38, o que o levantará até alcançar a posição de equilibrio.

Vê-se-ha que a bocca da passagem 36 penetra na entrada em um ponto entre o tubo de combustível e a válvula reguladora e não entre esta e a machina, porque si entrasse neste ponto, o alto vacuo que se fórma quando a machina parasse subitamente augmentaria o vacuo acima do embolo e interferiria com a devida operação da machina. Levantando-se a passagem abaixo do ponto indicado, o embolo fica sempre sujeito a um krio de vacuo proporcional á saída através do carburador.

O movimento vertical do embolo abrirá a passagem triangular de ar e simultaneamente levantará a haste 40 augmentando as dimensões do orificio formado pelo entalho 41. O supprimento de combustível será, portanto, augmentado, porque augmenta o fornecimento de ar e ambos dependerão da aspiração pelo carburador e, pois, da velocidade da machina. Dando-se ao entalho 41 na haste 40 o necessario augmento em secção transversal em proporção ao comprimento, tendo-se em mente o augmento em secção transversal da passagem triangular de ar, póde-se obter uma mistura de gasolina e ar exacta em todas as posições da haste medidora.

Vê-se-ha que, quando aberto o regulador, a posição da válvula de ar e a haste medidora de combustível não mudarão até que a machina tenha sido movimentada e reduzida pressão na entrada múltipla, levantando-se o embolo que opera as duas válvulas. Em seguida a posição da válvula e da haste mudarão, porque variará o impulso através do carburador.

Movendo-se a alavanca 26 e abaixando-se o tubo 22, produzir-se-ha uma mistura mais rica em todas as velocidades, porque quando se faz isto haverá uma abertura maior fornecedora para cada posição da válvula de ar. Levantando-se o tubo 22, produz-se uma mistura mais fraca em todas as velocidades.

O carburador de accôrdo com a invenção deu boa prova na operação actual, dando força augmentada e melhor accellerção.

Comquanto o embolo e a válvula de ar sejam representados como inteíricos, e a de supprimento de combustível rigidamente ligada ao embolo, a invenção não se restringe a esta contrucção.

Reivindicações:

1ª, em um carburador, a combinação de uma caixa tendo uma passagem de ar horizontal de extremo aberto, communicando-se um de seus extremos com o ar exterior e o outro com uma entrada, uma secção transversal de uma parte da dita passagem de ar, sendo de largura crescente a partir do fundo e havendo um orificio de combustível sempre no ponto ou perto do ponto de largura menor, e uma válvula de ar tendo uma margem inferior substancialmente recta

interceptando a dita passagem e transversalmente movel para abrir a passagem e fechá-la, sendo o movimento da válvula para abrir a passagem, do ponto menos largo de secção transversal para o ponto mais largo de igual secção;

2ª, em um carburador, a combinação de uma caixa tendo uma passagem de ar de fundo aberto, recta e horizontal, communicando-se um dos seus extremos com o ar exterior e outro com uma entrada; uma secção transversal de uma parte da passagem, sendo de largura crescente a partir do fundo e havendo uma margem inferior recta que intercepta a passagem de ar, movel transversalmente para abrir e fechar a passagem, sendo que a direcção do movimento da válvula para abrir a dita passagem parte do ponto menos largo para o mais largo de secção transversal;

3ª, um carburador tendo uma caixa formada com uma passagem de ar e uma válvula movel de ar transversal á dita passagem de ar e tendo duas partes que interceptam a passagem de um para outro, sendo essa passagem triangular em secção transversal entre as duas porções da válvula;

4ª, um carburador tendo uma caixa formada com uma passagem recta de ar e uma válvula movel transversal á dita passagem e tendo duas porções que interceptam a mesma a uma distancia entre si, sendo a parte da dita passagem entre os lados da dita válvula de ar formada na caixa;

5ª, um carburador, tendo uma caixa formada com uma passagem de ar, uma válvula cylindrica de ar de lados moveis em uma ranhura cylindrica na caixa para interceptar a passagem em dois pontos a uma distancia um de outro, sendo formada na caixa a porção da passagem entre os lados da dita válvula cylindrica;

6ª, um carburador com uma caixa, uma válvula de ar, cujos lados se movem em uma ranhura cylindrica na caixa para interceptar a dita passagem em dois pontos, a uma distancia entre si, sendo a dita passagem triangular em secção transversal entre as duas porções da válvula;

7ª, um carburador tendo uma caixa formada com uma passagem de ar e uma válvula de ar movel transversalmente á passagem de ar e tendo duas partes que interceptam a parte a uma distancia entre si, sendo a passagem triangular em secção transversal entre as duas partes da válvula;

8ª, um carburador tendo uma caixa com uma passagem, um cylindro na caixa e submoltido a alterações de pressão na entrada, um embolo de válvula de ar dito cylindro deslizando transversalmente a passagem a tendo duas porções que interceptam a passagem a uma distancia entre si, sendo a passagem triangular em secção transversal entre as duas partes da válvula;

9ª, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar e uma válvula deslizando transversalmente á passagem e tendo duas partes que interceptam a passagem, a uma distancia uma de outra, sendo a passagem triangular em secção transversal entre as duas partes interceptadoras da válvula, um pino medindo o combustível, ligado á válvula de ar e tendo seu orificio disposto entre as duas partes da válvula, sendo esse pino formado com um entalho longitudinal e secção crescente;

10, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar através da mesma e uma válvula de ar deslizável transversalmente á passagem e tendo duas partes que a interceptam a uma distancia uma da outra, sendo a passagem triangular em secção transversal entre as duas partes da válvula e tendo seu apice fóra da válvula e um pino medidor do combustível ligado e movel pela válvula, e tendo um entalho de secção transversal crescente formando o orificio de combustível adjacente ao apice da passagem de ar;

11, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar, um cylindro formado na caixa e sujeito a mudanças de pressão na entrada, um embolo de válvula de ar no cylindro, cujos lados se movem em uma ranhura cylindrica na caixa para interceptar a passagem em dous pontos a uma distancia entre si, sendo formada na caixa uma passagem entre os lados da válvula cylindrica, e uma válvula de combustível na passagem de ar entre os lados da válvula de ar;

12, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar e uma válvula de ar deslizável transversalmente á dita passagem tendo duas porções que interceptam a passagem a uma distancia entre si sendo a passagem triangular em secção transversal entre as duas partes da válvula e tendo seu apice fóra da válvula e um pino medidor do combustível ligado e movel pela válvula de ar e tendo um entalho de secção crescente formando um orificio de combustível collocado ao lado do apice da passagem e um tubo dentro do qual está uma parte do pino medidor, sendo o dito tubo movel para variar a posição relativa do orificio de combustível;

13, uma caixa tendo uma passagem de ar de secção crescente, de um lado ao outro, um cylindro submettido a mudanças de pressão na entrada, um embolo do cylindro, uma válvula fazendo parte do embolo e interceptando a passagem de ar e uma válvula de combustível abertura de secção transversal crescente, sendo a válvula rigidamente segura á válvula de ar;

14, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar, uma válvula deslizável transversalmente á passagem e tendo duas partes que interceptam a passagem de ar a uma distancia entre si, sendo a dita passagem triangular em secção transversal, entre as duas partes da válvula e a haste medidora do combustível presa á válvula de ar e passando transversalmente pela passagem de ar no apice e no meio da base, sendo a haste formada com um entalho longitudinal de secção crescente e dirigindo-se a secção crescente do entalho, para a base da passagem de ar;

15, um carburador tendo uma caixa com uma passagem de ar, de secção transversal crescente, de um lado para outro, um cylindro sujeito a mudanças de pressão na entrada, um embolo no cylindro e provido de flanges que interceptam a passagem de ar e o pino medidor de combustível, preso ao centro do embolo e passando pela passagem de ar transversalmente, e provido de um entalho de secção transversal crescente, dirigindo-se para o centro do triangulo formado por secção transversal da passagem e o ponto de secção transversal menor do entalho no pino medidor;

16, um carburador, tendo uma caixa com um cylindro deo combinado e um tampão tendo uma passagem transversal de área crescente, do fundo ao topo, sendo a parte da caixa formada com

entrada e saída, na dita passagem no tampão; sendo a caixa formada com uma ranhura cylindrica entre o cylindro e o tampão da caixa, e um embolo de válvula do ar movel na ranhura, e tendo partes que se movem transversalmente á passagem de ar para abrir-a e fechá-la;

17, em um carburador, uma caixa tendo uma passagem de secção transversal crescente, do fundo ao topo, um cylindro sujeito a mudanças de pressão na entrada, um embolo no cylindro actuado em uma direcção pelo peso e noutra por mudanças de pressão no cylindro, uma válvula movida pelo embolo e interceptando a passagem de ar, e uma válvula de combustível com uma abertura de combustível de secção transversal crescente, sendo a dita válvula de combustível movida pelo embolo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.981)

N. 11.626 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em sellas de motocicletas para que pretende privilegio de invenção Henry Seibel, estabelecido em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a fim suporte pneumático e, em especial, a uma sella para motocicletas, sendo o seu objectivo principal preparar um suporte pneumático que absorva e elimine efficientemente as vibrações constantes, produzidas pela marcha do vehiculo, e também para vencer os choques recebidos pelo corpo do vehiculo.

Outro fim da invenção é preparar um coxim pneumático com uma capa exterior, muito sensível aos choques por mais ligeiras que sejam, e que não communica nenhum movimento á armação do vehiculo podendo, além disso, quando for necessario, comprimir-se por tal forma, que os choques mais fortes e violentos sejam por elle absorvidos.

Outro objectivo, é preparar um suporte pneumático ajustado a uma camara de ar interior, por meio da qual são cheios os coxins de suporte e conservados neste estado, formando a camara de ar e os coxins uma peça unitaria.

Outro fim, é também constituir uma sella, para motocicletas, com suporte pneumático, sendo este preso á sella de modo a poder ser retirado quando se descejar, achando-se assim reforçada a mesma sella para poder resistir á expansão da camara de enchimento de ar, quando comprimida.

Ainda outro fim, é construir uma sella para motocicletas, guarnecida de travas que limitam o movimento da sella, para cima, e de para-choques que limitam, elasticamente, o movimento da sella para baixo.

Outro objectivo ainda desta invenção é construir uma sella para motocicletas, com um suporte pneumático cujas peças possam ser separadas e novamente montadas sem difficuldade, facilitando assim a substituição ou a reparação de qualquer peça, quando for necessario.

A figura 1, é um alçado lateral, illustrando parte de uma motocycleta, incluindo a sella de suporte pneumático.

A figura 2, é um pequeno alçado posterior, illustrando uma forma da sella.

A figura 3, é um pequeno alçado anterior, illustrando os supports pneumáticos, tais como se applicam nos eixos de vehiculos motores.

A figura 4, é um alçado lateral, ampliado, da sella da motocycleta.

A figura 5, é uma planta, illustrando a face inferior da sella de motocycleta, vista na fig. 4.

A figura 6, é um corte longitudinal pela linha 6-6 da fig. 5.

A figura 8, é uma planta, illustrando a camara ou reservatorio de ar do suporte pneumático.

A figura 9, é uma corte parcial pela linha 9-9 da figura 8.

10, indica a armação da motocycleta. Nesta armação está montada a sella 11, sustentada pelos supports pneumáticos 12. Na forma preferida empregam-se dous supports, ao passo que na figura 2 se emprega apenas um. Os supports pneumáticos apoiam-se sobre o braço 14 ligado á armação, sustentando tambem este braço a parte posterior, ou patilha, da sella. A extremidade deanteira da mesma sella é provida de um espigão 15, seguro pelo pino 16 á armação, á qual se prende tambem a parte posterior da sella por meio das travas 17 e 18 que limitam o movimento da mesma sella para cima.

Esta sella é feita de uma armação interna 19 sobre a qual se dispõe uma camada de estofa e uma capa exterior 20. De preferencia, esta armação interna é estampada e recortada de uma chapa simples de metal, com a configuração indicada na fig. e tendo a borda revirada para baixo em volta de toda a sella, fig. 6. O espigão 15 é preso á extremidade anterior da armação interna, por meio dos parafusos 21 e 22. Por baixo da armação interna e seguro a ella pela série de parafusos 23, está a camara de ar 24 que, essencialmente, tem a configuração da sella e termina junto á extremidade do espigão 15. Esta camara é reforçada, no sentido do comprimento, por uma tira 25 e é adaptada para evitar qualquer porção que a influencia da pressão interna e da expansão possa originar.

Na parte posterior da referida camara está um braço articulado 26 que estriba a tira de reforço 25. Este braço está cavilhado no seu lugar e é provido de um pivot 27, no qual se sobrepõe articuladamente, a haste 28. A extremidade opposta desta haste articulada, está munida do pivot 29 no qual se monta tambem a haste inferior de ligação 30. Esta volta da ligação articula-se por meio do pino 31 ao braço 14 da armação. Nas condições normaes, como se vê na figura 6, os pivots 27 e 31 estão em alinhamento vertical. A haste de ligação superior é formada por duas peças lateraes paralelas, unidas entre si pela lamina 32. Esta lamina actua como um esbarro ou retem em relação á ligação quando esta se acha a caminho, no percurso descripto em arco pela aza 33, sendo esta aza formada na extremidade da haste inferior de ligação 30 e projectando-se verticalmente acima do pivot 29. Quando os dous eixos se dirigem para a posição de alinhamento vertical, a aza 33 irá de encontro á extremidade da lamina 32, limitando assim o movimento vertical da sella por uma forma positiva.

Montando-se a sella, correlativamente ao pino fixo 16, de forma a poder ter, em relação ao mesmo pino, movimentos radiaes limitados, e devidos ás ligações, ficará a mesma sella segura, sem custo, na sua posição. A sella é sustentada elasticamente pelos supports 12, cada um dos quaes se compõe de uma capa exterior 34 e de um forro interior 35, ou cama A. De preferencia, a capa ex-

terior é feita de borracha e tecidos, ao passo que o forro é feito de borracha. A prova de humidade. As capas exteriores tem as paredes lateraes essencialmente conicas, terminando cada elemento, na pequena extremidade inferior da capa, em uma depressão 36, em virtude da qual esse elemento assenta sobre o deformador 37, que se prende por meio do parafuso 38 ao braço da armação 14. Este deformador é formado por uma saliência 39 coincidindo com a depressão da extremidade do suporte dentro do qual assenta. As paredes lateraes conicas do suporte pneumático são levadas até á extremidade superior do suporte, afim de formar um encosto ou face horizontal 40 contra o qual se prende uma braçadeira annular 41. A extremidade inferior da capa exterior 34 reduzida, no seu diametro, para formar o collo 42 em volta do qual se dispõe uma aba revirada para fóra e annular 43, fazendo essa aba parte da capa. A braçadeira 41 envolve completamente o collo da capa e prolonga-se para fóra, sobre a aba 43 da capa, onde a aba da braçadeira e a aba da capa são seguras uma á outra e á parede da camara ou caixa 24. A série do parafusos 44 serve para unir estas peças á camara, sendo os parafusos, de preferença, fixados no seu lugar por meio de uns pingos de solda que os impeçam de se soltarem e de se projectarem na camara 24. A braçadeira annular é tambem formada com uma aba revirada para fóra 45 contra a qual se apoia o encosto 40. Por esta disposição, o deformador actua sobre a extremidade inferior pequena da capa e a extremidade ampliada superior da mesma capa é mantida com firmeza de encontro á aba 45 da braçadeira 41. Devido a esta formação, os choques ligeiros e as vibrações da armação do vehiculo serão absorvidos instantaneamente para dentro do suporte, pela extremidade inferior e reduzida do mesmo suporte, o qual manterá assim a sella do vehiculo em um plano constante, sob condições normaes e, essencialmente, durante tres quartos completos do percurso do deformador, produzindo depois um ligeiro effeito sobre a sella durante o quarto restante do percurso do deformador.

As capas 34, quando operadas, são enchidas por meio das camaras de ar 35 que são feitas de borracha flexivel e se prolongam, como as partes do collo, através dos collos das capas, sendo formadas de modo a se tornarem integraes com o prolongamento que constitue a camara de ar 46. Esta camara é tambem feita de borracha e está collocada dentro da camara 24. A configuração exacta da camara de ar completa mostra-se especialmente na fig. 8. Afim de reforçar os collos da camara de ar, incorporam-se os aneis metallocos 47 na sua construção, interpostos entre as paredes externas dos collos e os forros interiores 48, para evitar assim o risco de qualquer fuga através das peças do collo. A construção da camara e dos membros do forro pneumático interno é unitaria, sendo as partes vulcanizadas em conjunto.

A camara 46 está munida de uma haste de valvula 49 pela qual a mesma camara e as duas peças de ferro interior 35 se enchem simultaneamente. Esta haste está montada e segura na parede inferior da camara de ar, prolongando-se através da parede da camara ou caixa 24 onde se prende com firmeza.

Em virtude desta construção, a camara e os forros interiores ficam inteiramente resguardados, tornando-se materialmente impossivel sujeital-os a uso prejudicial ou a picadas ou perfurações eventuaes.

Como precaução addicional, dispõem-se os esbarros elasticos 50 e 51, um dos quaes é seguro ao braço 14 e o outro no lado inferior da caixa 24. Estes esbarros alinham-se verticalmente, de forma que si um choque violento for transmitido aos supportes pneumáticos, se obviará o colapso completo dos supportes pelo encontro dos mesmos esbarros entre si. O movimento de ascenso da sella é, assim, limitado positivamente pela disposição do esbarros, nas hastes de ligação, e o movimento de descenso pelos esbarros elasticos 50 e 51.

Quando em funcionamento, a reunião das partes da sella faz-se collocando primeiro a camara pneumática na sua posição dentro da caixa 24, depois do que se prende a haste 49 e se collocam as camaras 35 dentro das chapas exteriores 31. Estas capas são então providas com as braçadeiras annulares 41 e aparafusadas na face da caixa da camara, a qual é presa por sua vez ao lado inferior da sella por meio dos parafusos 23 que se dispõem espaçadamente em volta della. Dous destes parafusos actuaem tambem para firmar a peça de reforço 25 no sentido longitudinal da caixa da camara. Depois disto, pôde-se collocar a sella com a sua parte anterior segura pelo espigão 15, e pelo pivot 16, ficando a sua parte posterior, ou patilha, segura pelas ligações. As capas exteriores dos supportes são então collocados com as suas extremidades inferiores deprimidas sobre as saliências dos deformadores. O cyclist poderá então tomar o seu lugar na sella, e será sustentado pela acção pneumática dos forros interiores 35 e da camara de ar 46, que está em constante comunicação com elles. Si, por acaso, o peso não estiver distribuido igualmente na sella, a pressão da ar entre os dous forros 35 será equilibrada por intermedio da camara do ar. Quando se produzir um choque violento, os supportes pneumáticos continuarão deformados até que os esbarros elasticos 50 e 51 collidam um com o outro. Enquanto esta situação perdurar, todo o volume do ar confinado nas camaras, se comprimirá, e actuará de forma a produzir um resalto para cima que manterá o vehiculo no seu caminho.

É claro que o suporte pneumático que constitue a minha presente invenção poderá ser empregado em qualquer parte em que se torne necessaria uma acção elastica ou que absorva os choques.

A sella 11 constitue uma armação que tem uma camara com uma abertura que se dirige para baixo, ou de um dos lados; e a capa pneumática 34, constitue uma cobertura para essa abertura, formando a mesma cobertura um prolongamento da camara na armação, sendo esta camara e esse prolongamento cheios com um simples tubo de ar.

Em resumo, reivindico comp. pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma sella de motocycleta, comprehendendo a sella propriamente dita; dispositivos pelos quaes ella se prende articuladamente na sua extremidade anterior, á armação da motocycleta; travas adaptadas para prender a extremidade posterior ou patilha da sella á armação, permitindo-lhes alguns movimentos em relação a elles, positivos

que suportam pneumaticamente a sella em relação á referida armação, e outros dispositivos formados nas citadas travas para limitarem o movimento vertical da sella relativamente á armação;

2º, uma sella de motocycleta, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo esbarros montados na armação e na sella, adaptados para limitarem o movimento de descanso da referida sella; e um coxim elastico para a mesma;

3º, uma sella de motocycleta, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma capa exterior de forma conica, tendo o apice prolongado para baixo, e estando o mesmo apice apoiado sobre um deformador; um cullo tubular, formado no topo do reformador e com o seu diametro reduzido de modo a formar um encosto, e uma aba disposta em volta do referido encosto e de encontro a qual este encosto se adapta para resistir, pelo que as forças que actuaem para deslocar o deformador e a mesma aba, uma de encontro a outra, comprimirão a mencionada capa;

4º, uma sella de motocycleta, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo uma camara flexivel, collocada dentro da citada capa de forma conica; um collo formado na referida camara; e uma camara de ar flexivel, integrada com o mesmo collo, pelo que a capa será provida com o suporte pneumático;

5º, uma sella de motocycleta, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, na qual a mesma sella comprehende uma chapa rigida propria, uma caixa rigida para a camara, presa por baixo da mesma chapa de forma a poder retirar-se, estando a mencionada camara de ar flexivel encerrada na citada caixa; braçadeiras annulares adaptadas para envolver os collos das referidas capas e para prender rigidamente as capas á caixa da camara de ar; e uma aba annular, formada nas ditas braçadeiras e adaptada para se apoiar de encontro á face superior das mesmas capas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.881) x

N. 11.629. Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo amortecedor de choques para que pede privilegio a The National Malleable Castings Company, de Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America, industrial norte americano, cessionaria de Ernest Henry Schmitt da mesma cidade

Refere-se a invenção a mecanismo amortecedor de choques, especialmente adaptada para emprego em carros de estrada do ferro, e consiste em uma peça de attrito central, sapatas de attritos nelleas dispostas, cunhas adaptadas a prender as sapatas contra a dita peça e mover a longitudinalmente. Consiste tambem a invenção na construção e cooperação das peças que vão abaixo descriptas e reivindicadas.

Fig. 1 é plano parcialmente em secção, mostrando um conjunto da invenção applicada na armação inferior de um carro; fig. 2 secção pelas linhas II - II da fig. 1; fig. 3 secção de uma forma modificada do aparelho; fig. 4 plano parcialmente em secção desta modificação; fig. 5 secção diagrammatica de outra forma modificada da cunha, sapatas e dita peça; fig. 6 secção diagrammatica de outra forma modificada de cunha, sapatas e peça central; fig. 7 ainda outra modificação da cunha e das sapatas.

Referindo-se á consubstanciação da invenção representada nas figs. 1 e 2 dos desenhos, a peça de attrito central 2 tem de preferen-

cia uma pluralidade de braços 3, que se estendem longitudinalmente e dispostas circular e radialmente, as quizes tem em seus lados faces de atrito. Entre cada par de braços adjacentes ha uma sapata de atrito 4^a cujas faces de atrito se engatam nos braços. Nas figs. 1 e 2 mostramos uma série de sapatas de atrito, consistindo de preferencia de quatro sapatas. As sapatas de atrito 4 são mantidas em posição por um par de cunhas 5 e 6 sendo cada uma em forma de anel no centro abertas para passagem da peça 2. A cunha 5, que tambem age como cursor de frente tem faces inclinadas 5^a cada uma das quaes engata uma face inclinada correspondentemente 4^a em uma sapata 4. A cunha interna 6, que age como cursor de mola tem tambem faces inclinadas 6^a, cada uma engatando uma face correspondentemente inclinada 4^a em uma sapata de atrito. Os braços 3 da peça central 2 são algo conicos em uma direcção longitudinal sendo os braços nos pontos 8 um tanto mais largos do que nos extremos dianteiros. Na parte posterior das superficies de atrito dos braços, a parte central e os braços são de preferencia reforçados como em 9, para prover força adicional e distribuir mais constantemente a pressão, da peça central através de sua parte posterior alargada ou base 10 do carro. A base 10 é conveniente formada em sua face interna para prover um mancal para as molas de compressão 11, que rodeia a peça 2, em seu extremo anterior assenta-se contra a face posterior da cunha 6.

As peças descriptas podem, se quizer ser contidas em uma caixa 12 fechada em seu extremo 13 o offerecendo um mancal para base 10, que é mantida contra o extremo 13 pela compressão da mola 11. A caixa 12, em seu extremo posterior, é de preferencia alargada para fornecer um mancal contra os esbarros inferiores usuaes, e em seu extremo anterior tem os recessos 14 para admissão de nervuras triangulares, ou na cunha exterior 5. Esta caixa protege as peças de mola e de atrito da acção dos choques excessivos aiém de sua capacidade, porque os flanges 16 no cursor de cunha 5, baterá contra as bordas do extremo aberto da caixa para evitar que as peças se solidifiquem quando tiverem alcançado o limite pretendido de passagem.

Verificou-se conveniente collocar o apico nos jugos sob uma compressão inicial moderada para eliminar qualquer affrouxamento inicial das peças; para este fim provemos a peça central 2 com um orificio com rosca 17 em seu extremo exterior para o fim de receber um parafuso 20 que póde ser empregado para collocar a mola sob a desejada compressão.

Verificamos que, afim de tornar o aparelho de qualidades convenientes para resistir, e desgasto, lizo na operação e com capacidade de atrito necessaria, é conveniente fazer as cunhas, sapatas e peça central de materiais de diversas durezas. Por exemplo a peça central 2, que é relativamente grande e dispendiosa, é feita com superficie de fricção maior do que a das sapatas 4, de modo que a maior parte do desgaste póde ocorrer nas sapatas, as quaes, sendo de forma simples e pouco dispendiosas, são facilmente substituidas quando desgastadas.

Como as cunhas 5 e 6 são submettidas a grandes esforços de combustão ou queima, são feitos de um material de grande resistencia e elasticidade, por isso preferimos ter as cunhas de material mais brando do que o das sapatas 4 ou peça central 2, embora se tenha obtido bons resultados com cunhas mais pesadas do que as sapatas.

No operação do aparelho a cunha 5 que póde ser formada como um cursor, força a sapata 4 e com ella a cunha interna 6, ao longo da peça 2 contra a acção da mola 11

que se assenta contra a cunha interna 6. Quando as sapatas passam ao longo das superficies de atrito sobre os braços 3 da peça central, a condexidade dos braços desta peça força-os para fóra radialmente ou transversalmente a linha de movimento longitudinal a um ponto de tendencia da quantidade dessa condexidade sobre os braços da peça central.

O movimento das sapatas nessa direcção radial é resistida pela peça das superficies em cunha das cunhas; dando em resultado uma pressão muito intensa exercida sobre as sapatas levando-as em contacto friccional com a peça central a um ponto muito maior do que empregando-se somente a acção da cunha. Este movimento transversal para fóra, das sapatas faz com que as suas faces inclinadas deslitem relativamente ás faces em cunha das cunhas e quando as faces da sapata forem mais duras do que as faces das cunhas haverá uma pondencia das faces do sapata e cortarão as faces das cunhas e formarem entrecostos ou partes reforçadas nas faces das cunhas. Quando qualquer fortalecimento das faces em cunha das cunhas apparecem, a acção livre da cunha entre as cunhas e sapatas torna-se diminuida e a resistencia desenvolvida pelas peças de atrito torna-se desigual, e a capacidade da peça de cunha se torna seriamente affectada por esse facto. Para evitar o desenvolvimento desse fortalecimento ou corte entre as faces de cunha fizemos as taes faces de peças mais brandas — neste caso as cunhas — de extensão menor do que as faces de material mais pesado — neste caso as sapatas — do modo que a superficie das sapatas recubram ou se extendam além da superficie das cunhas que engatam. Ver-se-ha que, quando as sapatas recobrem as cunhas, especialmente nas margens em direcção a mola tal fortalecimento ou corte não ocorrerá. Em referencia á figura 2, que mostra as sapatas 4 engatando os braços 3 da peça central 2, preferimos fazer as faces engatantes 4c dessas sapatas de extensão menor, lateralmente, do que as faces mais pesadas dos braços 3, de modo que as faces do braço não se cortarão e formarão apoios nas superficies das sapatas relativamente mais brandas. Neste caso a formação dos encostos não interferirão com a acção da cunha porque ha superficies de atritos e não superficies de cunha, mas verificamos que a formação de apoios nas faces de atrito é muito prejudicial á capacidade do aparelho no caso de uma sapata se levantar ou deslocar ligeiramente de seu curso normal de movimento, e por isso perde todo seu contacto de atrito em razão da formação dos apoios.

Como a cunha 5 força as sapatas e a cunha 6 ao longo da peça central o movimento para fóra ou transversal das sapatas, (quando estas são de elasticidade relativamente maior) tambem resulta em uma expansão elastica das cunhas a um certo grão, o que servirá para manter a garra elastica da cunha em sapatas de atrito e reduzir o deslizeamento entre as faces da cunha das sapatas e as cunhas das sapatas e as cunhas.

Na fig. 3 o 4 representa-se uma forma modificada do aparelho, na qual 2' indica a peça central de atrito, de preferencia formada em seu extremo posterior em uma chapa augmentada 10' que se destina a ir contra os esbarros inferiores (não representados) presos á estrutura do carro.

A peça central tem duas series de sapatas de atrito 4' e 4'' trazendo nos angulos re-
citrantes formados pelos seus braços e ha um anel de cunhas 5' com faces inclinadas que engata as sapatas 4' e uma cunha 6', em seu lado anterior engatando as sapatas 4'', e em seu lado posterior tendo um engate de cunha com as sapatas 4'' da segunda série, sendo as ditas cunhas e series de sapatas dispostas alternadamente e em tandem.

A cunha dianteira 5' comprehendendo de preferencia o cursor de frente tambem destinado a apoiar-se contra os ditos esbarros.

No extremo anterior da serie de sapatas dianteiras ha um cursor intermediario 7' que se assenta contra as ditas sapatas em seu lado anterior, e no seu lado posterior contra um extremo da mola de compressão 11'.

Esta mola rodeia a peça central 2', como fazem as cunhas 5' e 6' e o cursor 7', e as ditas molas se apoiam no seu extremo posterior contra a face anterior da base 10'.

Nesta forma do aparelho, como os angulos do engate entre sapatas e cunhas são mais agudos do que os da forma da figura 1, e a condexidade dos braços da peça central 2' são mais graduas, preferimos prover as molas de pressão 18, e que se assenta em um extremo contra a base 10', e nos seus outros extremos contra os compressores de depressão 19, o qual por sua vez assenta contra a cunha anterior 5' e depois solta esta cunha contra a segunda 6'.

Estas molas de depressão 18 auxiliam a decompressão 11' fazendo recuar as peças á posição normal soltando o engate da cunha entre estas e as series de sapatas.

Na fig. 5 representamos em forma diagrammatica a peça central, sapatas e cunhas, e nessa representação ocorre uma quantidade relativamente maior de movimento para fóra ou lateral das sapatas, devido a maior condexidade na peça central 2'.

O angulo entre as sapatas 4' e a cunha 5' apertado (sendo mais ou menos igual aos angulos representados na fig. 1) o que diminui um tanto a pressão que se expande para fóra, exercida pela sapata sobre a cunha.

Esta pressão, porém, é ajuda sufficiente para fazer com a cunha 5' se expanda ligeiramente, mas, devido a condexidade excessiva sobre a peça 2', as sapatas se moverão para fóra a um ponto maior do que se expande a cunha. As sapatas, portanto, se moverão para fóra relativamente á cunha como se indica pelas flechas. Quando as sapatas são de material mais forte do que a cunha como no caso aqui illustrado, é necessario seguir-as permitindo que se sobreponham á cunha em uma direcção para a mola, que é a direcção para a qual occorrem movimento relativo das sapatas quando sob pressão.

Na representação diagrammatica da fig. 6 mostramos uma condição opposta á da fig. 5 e um tanto similhante á representada nas figs. 3 e 4.

O angulo agudo de cunha entre sapatas 43 e cunha 53 produz uma grande força de expansão sobre a cunha e esta, em combinação com a condexidade muito ligeira sobre a peça central 23, em razão de que o movimento transversal das sapatas é relativamente pequeno, dando em resultado um movimento relativo da cunha sobre as sapatas em uma direcção indicada pelas flechas. Nessas circunstancias o movimento relativo das sapatas para a cunha realiza-se em uma direcção para deante da mola e quando as sapatas são de material mais forte do que a cunha, como no caso aqui representado, é necessario permitir-as sobrepor-se á cunha nessa direcção.

Ambas as condições representadas das figuras 5 e 6 foram encontradas na operação do aparelho e por isso verificamos conveniente permitir que a peça mais pesada envolva a mais leve, ambas em direcção e para além da mola para se cuidar do movimento relativo possível em qualquer direcção.

Na fig. 7 mostramos outra modificação da cunha 54 e sapatas 44, em que a peça mais pesada é a cunha e a sapata é a peça menos pesada. Neste caso a sapata é cortada para permitir que a cunha sobreponha a cada sapata.

Entender-se-ha que o movimento relativo acima descripto entre as superficies de cunha nas sapatas e cunhas é muito menor em ex-

tensão, tão pequeno a ser mal perceptível á vista e não de todo comparavel ao movimento relativo entre as superficies de atrito nas sapatas e a peça de atrito central. Tal movimento entre as superficies de cunha é pequeno não só por causa da pequena quantidade relativa de comicidade nos braços da peça central mas também por causa do movimento para fóra das sapatas ser de uma consideravel extensão para fóra pela expansão dos anéis de cunha.

Os termos e expressões que empregamos são usados como descriptivos e não limitativos e não temos a intenção, ao empregal-os, de excluir qualquer equivalente mecanico para os característicos mostrados e descriptos, mas reconhecemos que varias modificações podem ser contidas no escopo do invento reivindicado.

Reivindicação:

1º, um novo mecanismo amortecedor de choques, compreendendo uma peça de fricção interna longi tudinal tendo faces de atrito inclinadas longitudinalmente que cooperam com sapatas de atrito em engate de atrito, sendo as duas sapatas adaptadas a se moverem transversalmente a peça central pela sua comicidade, e cooperando com a cunha ou cunhas que rodeiam a peça central, para o fim especificado;

2º, um mecanismo de accordo com a reivindicação 1, em que as faces que se engatam da cunha e das sapatas, são de dureza diferente, tendo a peça mais dura sua face effratante sobrepondo-se e estendendo-se além da face engatante da peça menos dura, as faces engatantes das sapatas sendo de preferencia de dureza maior e de maior extensão do que as faces engatantes da cunha, para evitar que as sapatas se cortem nas faces da cunha;

3º, mecanismo de accordo com a reivindicação 1, em que a cunha é uma estrutura unitaria e continua, capaz de expansão sobre a pressão causada pelo movimento transversal das sapatas e por sua resistencia á expansão provê garra elastica sobre as sapatas para o fim especificado;

4º, um mecanismo amortecedor de choques por atrito, tendo suas partes construidas, dispostas e adaptadas para operarem substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. —
Pedro Americo Wernick. (1.884)

N. 11.631 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de fios e cabos electricos, para que pretende privilegio Henry Debauge, de Paris, França.*

Aperfeiçoamentos na fabricação dos fios e cabos electricos — invento de Henry Debauge.

Tem por objecto este invento, um aperfeiçoamento na fabricação dos fios e cabos electricos.

Como já é sabido, os fios e cabos electricos de genero vulgar são constituídos, do centro para a periphéria por:

1º, um motor condutor metallico; e
2º, um isolador: em uma ou muitas camadas: cautehauc, gutta, etc.;

3º, uma fita simples ou dobrada, ordinariamente de tela gomada;

4º, um enlreco colorido;

O aperfeiçoamento de que trata este invento não diz respeito aos constituintes dos paragrafos 1º e 2º acima, que são os mesmos, este aperfeiçoamento consiste essencialmente na substituição do constituinte fita de que, falla o pa-

ragrapho 3º, por um producto que não apresenta os inconvenientes daquelle.

A fita geralmente empregada é com effeito, uma tela cautehautada de malhas mais ou menos fechadas, tendo porém os seguintes inconvenientes:

a) esta tira cautehautada nunca adhere perfeitamente, seja de camadas isolantes sob jacentes (seja entre ellas), logo que haja duas camadas de fita) e descolha-se com frequencia, sobretudo depois das flexões repetidas.

b) sendo de um tecido mais ou menos frouxo, é por isso porosa e sensivel á acção da humidade o que prejudica a isolação.

Consiste o invento em substituir essa fita por um producto ou composição analoga ao feltro, tendo as mesmas vantagens que a fita de tela gomada, sem ter os seus inconvenientes. Este producto feltrado é feito de fibras vegetaes, animais ou mineraes e de cautehauc intimamente misturadas.

Vejamus por exemplo a composição seguinte:

Cautehauc, 10 partes em peso;

Fibras, oito partes em peso;

Materiaes mineraes e colorantes, 12 partes em peso ou outra qualquer forma analoga que produza o mesmo feltro.

As fibras — algodão, linho, lã, seda, amianto, etc... são pulverizadas em um pizador de cautehauc ao mesmo tempo que o mesmo cautehauc. No fim da operação incorporam-se as materias mineraes em pó e as colorantes igualmente em pó. Põe-se em seguida esta pasta na machina que serve para collocar os isoladores tubulares nos motores de que se trata no paragrafo 2º, afim de se proceder á collocação do feltro no cabo. Esse feltro é disposto sobre as camadas isoladoras sub-jacentes envolvendo o motor do cabo, não em bandaj enroladas em espiral, mas tendo forma tubular, isto é, sem solução lateral de continuidade, graças á machina citada.

Reivindicações:

1º, um fio ou cabo electrico caracterizado, em que o isolante do motor metallico condutor comprehende de uma parte, de uma ou mais camadas de materia isolante (cautehauc, gutta, etc.) e de outra parte de uma bainha tubular envolvendo essa materia isolante e constituida de um producto feltrado formado de fibras agglomeradas de cautehauc;

2º, um fio ou cabo electrico segundo a 1ª reivindicação, caracterizado porque o dito producto de feltro é feito de fibras (umas oito partes) de cautehauc (umas 10 partes) e de materias mineraes e colorantes (umas 12 partes);

3º, processo para a fabricação dos fios ou cabos electricos, caracterizado porque se envolve a alma ou motor metallico em camadas de materia isolante em uma machina como usualmente, depois applica-se por cima com a ajuda de uma machina semelhante, producto feltrado de modo que este forme uma bainha tubular;

4º, um processo para a preparação do producto feltrado annuciado nas reivindicações precedentes, caracterizado por se pizarem as fibras em um pizador de cautehauc ao mesmo tempo que este ultimo, incorporando-se depois as materias mineraes e as colorantes em pó, no fim da operação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. —
Por propozição, Pedro Americo Wernick. (1.884).

N. 11.632 — *Memorial descriptivo da invenção de "um freio de oleo apertado, para reguladores de velocidade de motores", para que pede privilegio Worthington Pump and Machinery Corporation, sociedade anonima, norteamericana, industrial, domiciliada em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, coraonaria de Mar Haeberein, estabelecida em Mountain Lakes, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em freios de oleo para reguladores de velocidade. Typo geral representado e descripto nas Cartas Patentes americanas 821.359, de 22 de maio de 1906, e 860.913, de 22 de julho de 1907.

De um modo geral, os aperfeiçoamentos incorporados neste pedido tem por fim obter um meio melhor para controlar e regular a passagem de oleo, da camara de cylindro á do freio, descriptos na patente anterior, acima referida.

A construção e a disposição descriptas na Patente 860.913 revelaram-se algo desvantajosas na pratica pelo facto de a area das aberturas ou passagens, que dão communicação entre as duas camaras de oleo, quando se move o embolo á posição mediana, e augmentam gradualmente em proporção ao comprimento do choque da haste de embolo, quando esta se move da dita posição, e diminuem a um grão correspondente, quando a mesma se move relativamente ao contrario. Assim, immediatamente se verá que como a area da passagem de oleo, constantemente se muda durante o choque da haste, o embolo tem de voltar á posição mediana com velocidade variavel. O grão desta variação de velocidade é influenciado por duas causas, isto é, primeiro pela variação da area da passagem que dá communicação entre as duas camaras de oleo, durante o choque do embolo, e, em segundo lugar, pela tensão variavel das molas que servem para voltar o embolo á posição mediana.

Esta variação de velocidade no percurso do embolo sob o ponto de vista de boa regulação de velocidade, é inconveniente, e a invenção visa eliminar praticamente as suas causas.

Nesta conformidade, o principal objecto da invenção é arrear o inconveniente referido e formar uma construção em que a area das passagens de oleo, por onde o oleo passa de uma camara á outra, permacerá a mesma durante todo o choque da haste do embolo, de modo que este voltará á sua posição mediana com velocidade consideravelmente menor, dependendo esta somente da tensão das molas que são providas para resistir oscillantemente o movimento relativo da haste e do embolo e procurar voltar o embolo á sua posição mediana. Consegui este resultado por meio de um aperfeiçoamento muito simples nas estruturas patentadas, tornando possivel augmentar ou diminuir a area das passagens e regular assim, o volume de oleo que flue, quando as condições operativas especiaes possam precisar voltar o embolo á sua posição mediana com a devida velocidade.

Tendo em vista esses objectos, a invenção comprehende combinações novas e aperfeiçoadas de elementos mecanicos, e os característicos estruturales destes, que mais bem se especificarão na descriptção e se incorporarão nas reivindicações.

No desenho representativo da invenção: Fig. 1 é vista seccional vertical pelo freio de oleo, mostrando o embolo,

em sua posição mediana; Fig. 2 secção horizontal tomada pela linha 2-2 da fig. 1; Fig. 3 secção tomada pela linha 3-3 da fig. 1, mostrando as passagens de óleo, posicionadas para receberem a quantidade máxima de óleo, e fig. 4 vista similar mostrando a válvula ajustada para diminuir a área da entrada das passagens de óleo.

Referindo-se em detalhe ao desenho, 6 refere-se ao cilindro de freio em que o embolo 6 se prende para o movimento alternativo. A parede interior do cilindro tem uma fenda 7 para receber um linguete 8 na periferia do embolo 6, evitando o giro deste dentro do cilindro. O embolo 6 é formado com uma parede terminal relativamente espessa, 9, sendo fechado, por uma cabeça amovível 10, o outro extremo do embolo, que é oco.

A haste de embolo 11 é tubular e fruxamente adaptada através de uma abertura 12, formada centralmente na parede 9 do embolo. Em cada lado desta parede, há uma mola de pressão 13, assentes em um de seus extremos respectivamente contra as faces opostas da parede do fundo do embolo, ao passo que os outros extremos se prendem em assentos adequados formados nas porcas 14, atarraxadas na haste tubular do embolo 11. Estas molas são suficientemente rijas para dar a necessária estabilidade ao regulador e, pelo ajustamento das porcas 14, a tensão das molas pode ser regulada a vontade.

As porcas 14 são fixadas em suas posições ajustadas por meio de porcas de compressão 15, também atarraxadas na haste 11.

O extremo superior desta haste tem um jugo 16 com uma alça perfurada 17, adaptada a se ligar por qualquer meio adequado à alavanca movel do regulador (não representado), ao passo que uma alça similar 18 é formada na parede extrema inferior do cilindro de freio 5, por pivot, à outra parte fixa, como, por exemplo, na referida patente 821.359.

A haste 11 tem, em sua superfície externa e em pontos diametralmente opostos, os entalhes longitudinaes 19. As aberturas transversaes 20 comunicam-se centralmente com esses entalhes e sobre a face interna da haste. Esses entalhes 19 são de comprimento e de formas que, quando o embolo 6 está em sua posição mediana, terminam os extremos opostos dentro das aberturas 12, na parede de fundo de embolo. Assim, não poderá o óleo passar da câmara do cilindro à do embolo 6 e vice-versa.

Dentro da haste 11, há uma válvula de cilindro 21, rotativa em relação à haste. O extremo inferior da válvula 6 é formado com um flange lateral 22, que se prende na haste do embolo, ao passo que uma cabeça 23 está no extremo superior da válvula, dentro do jugo 16. Assim, a válvula e o embolo não poderão mover-se axialmente. A cabeça 23 tem um flange nodoso, pelo qual a válvula pode girar convenientemente.

A válvula 21, em um ponto intermédio de seus extremos, tem uma passagem 25. O extremo inferior desta passagem é transversal à válvula e abre-se na sua periferia, como se indica em 26, sendo esse extremo aberto da passagem alinhado com uma das aberturas 20 da parede da haste tubular. Em seu extremo superior, a passagem 25 também é transversal, como em 27, e comunica-se com um entalhe annular 28, formado na periferia da válvula. A parede da haste 11 tem uma abertura

29, que dá comunicação entre este entalhe e a câmara do embolo 6.

A válvula 21 tem também uma segunda passagem longitudinal 29, um extremo do qual se abre na face terminal inferior da válvula e está em combinação com a câmara do cilindro 5. Em seu extremo superior, a passagem 29 é transversal, como em 30, e é adaptada a coincidir com a outra passagem transversal 20 na parede da haste 11.

Suppondo-se que na operação do regulador, a haste 11 desce até collocar os extremos inferiores dos entalhes 19 abaixo da face do fundo da parede 9, em cujo movimento naturalmente será evidente que o embolo 6 também se moverá de sua posição mediana e o óleo contido no cilindro será collocado sob pressão maior do que o óleo contido no embolo, o óleo vindo da câmara de cilindro entrará em um dos entalhes 9 e subirá pela passagem 25 na válvula e sahirá do extremo superior da dita passagem pela passagem 29, para dentro da câmara de embolo. Assim, a pressão nas duas câmaras será equilibrada e o embolo voltado à sua posição mediana. Si a válvula na posição representada na figura 3, e o extremo inferior da passagem 25 estiver em plena coincidência com a passagem 20, o óleo fluirá muito rapidamente e em volume máximo, da câmara do cilindro para a do embolo, e esta voltará rapidamente à sua posição mediana.

Deve-se, porém, notar que a área desta passagem permanecerá constante durante todo o choque da haste de embolo e, consequentemente, a velocidade com que volta o embolo à tal posição é regulada ou determinada somente pela acção das molas. Esta velocidade de volta do embolo pode ser regulada e controlada por simples ajustamento da válvula 21 dentro do tubo do embolo.

Assim, si a válvula gira para dispôr as passagens em relação às aberturas 20 na parede da haste de embolo, como se representa na fig. 4, a passagem de óleo, de uma câmara para outra, é obstruída, e o movimento do embolo, quando volta à sua posição mediana, será relativamente moroso. Naturalmente se compreenderá que, quando a haste do embolo se levanta, o reverso da operação acima descrita se realiza, e o óleo então descerá da câmara do embolo, pela passagem 29, à válvula dentro da câmara do cilindro 5.

Do exposto, facilmente se compreenderá que, por meio destes aperfeiçoamentos, arredei completamente o inconveniente pratico das construcções anteriormente privilegiadas. Ao mesmo tempo, porém, a construção do freio de óleo é muito simples, do modo que será positiva e aproveitavel em sua operação e facilmente accessivel para arranjos ou concertos. Entender-se-ha que o freio pode ser construido de diversas dimensões e que, si se desejar, a mola superior da pressão 13 pode ser dispensada, de modo que o embolo então desça pelo proprio peso.

Na descripção supra e de accordo com o desenho, representei uma substanciação da invenção, que, porém, pode ser exemplificada em outras construcções alternativas. De accordo com a invenção, devem ser incluídos os equivalentes dos varios elementos componentes, bem como outras disposições que satisfaçam os resultados desejados.

Reivindicações:

1ª, um freio de óleo para reguladores de velocidade de motores, compreendendo um cilindro de freio; um embolo no cilindro, tendo uma câmara sem comunicação com a câmara do cilindro na operação normal do regulador; uma haste de embolo ligada com o regulador de velocidade e movel axialmente em relação ao embolo; dispositivo que tende normalmente a manter o embolo em uma posição mediana dentro do cilindro, e dispositivo para manter uma passagem de óleo de área constante entre as câmaras no movimento relativo do embolo e sua haste;

2ª, um freio para reguladores de velocidade de motores, compreendendo um cilindro de freio, um embolo no dito cilindro, tendo uma câmara; uma haste de embolo ligada com o regulador de velocidade e movel axialmente em relação ao embolo; dispositivo tendente a manter o embolo em uma posição mediana dentro do cilindro; uma válvula associada com a haste e ajustavel em relação à mesma, a dita válvula e o embolo dando uma passagem de área constante durante o choque da haste, através da qual o óleo flue da câmara do cilindro à do embolo ou vice-versa, durante o choque da haste em uma posição;

3ª, um freio de óleo para reguladores de velocidade de motores, compreendendo um cilindro de freios, um embolo deo para ir e vir dentro do dito cilindro; uma haste de embolo adaptada a ligar-se com o regulador e axialmente movel com o regulador em relação ao embolo; dispositivo que tende normalmente a manter o embolo em uma posição mediana; uma válvula associada com a haste de embolo e nella ajustavel; tend a válvula e o embolo dispositivos cooperativos que permitem a passagem de óleo em determinada quantidade, de uma câmara de óleo à outra, durante o choque do embolo em uma direcção;

4ª, um freio de óleo para reguladores de velocidade de motores, compreendendo um cilindro de freios, um embolo deo para alternar dentro do cilindro; uma haste tubular do embolo que se projecta pelo embolo e se move axialmente ao mesmo; uma válvula rotativa dentro da haste para ajustar-se a ella; a válvula e o embolo tendo passagens cooperantes que permitem o fluxo de óleo em determinada quantidade, de uma câmara de óleo à outra, durante o choque da haste do embolo em uma direcção;

5ª, um freio de óleo do tipo que comprehende um cilindro de freio, tendo dentro de si um embolo; uma haste de embolo e dispositivo para voltar o a uma posição mediana dentro do cilindro, caracterizado pela existencia de uma passagem de área constante, fechada pelo embolo, quando em sua posição normal, mas dando comunicação entre a câmara do cilindro e o embolo no movimento do embolo para assim permitir a passagem de óleo entre as ditas câmaras e obrigar o recuo do embolo à sua posição normal, com uma velocidade predeterminada, pela acção do dispositivo de recuo;

6ª, um freio de óleo do tipo que comprehende um cilindro, tendo dentro de si um embolo; uma haste de embolo movel axialmente ao embolo; dispositivo para voltar o embolo a uma posição mediana dentro do cilindro; caracterizado pela existencia de meios operaveis in-

Dependemente da haste de embolo para regular o fluxo de óleo, da câmara de embolo e de embolo ou vice-versa, durante o choque do embolo em uma direção para fazer o recuo do embolo à sua posição mediana, com velocidade predeterminada pela ação do dito dispositivo de recuo;

7º, um freio de óleo do tipo que compreende um cilindro de freio, tendo dentro de si um embolo; uma haste de embolo movel relativamente ao embolo, e dispositivo para o levar à posição mediana dentro do cilindro; caracterizado pela existência de dispositivo na haste de embolo e operavel independentemente do óleo, para regular variavelmente o fluxo de óleo, da câmara de cilindro à do embolo, ou vice-versa, durante o choque do embolo em uma direção, para fazer o recuo do embolo à sua posição normal mediana, com uma velocidade determinada pela ação do dito dispositivo de recuo;

8º, um freio de óleo do tipo que compreende um cilindro de freio, tendo dentro de si um embolo; uma haste de embolo movel axialmente em relação ao embolo e dispositivo para voltar o embolo à sua posição mediana normal dentro do cilindro; caracterizado pela existência de orifícios reguláveis na haste de embolo, os quaes se communicam em um dos seus extremos com o cilindro e a câmara de embolo, respectivamente, normalmente fechado nos seus outros extremos pelo embolo, dando os ditos orifícios communicação entre as câmaras no movimento relativo do embolo e a haste de embolo; pelo que as pressões de óleo nas ditas câmaras são equilibradas e o embolo é voltado à sua posição média normal, com uma velocidade determinada pela ação do dispositivo de recuo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werner*. (1.884)

N. 11.643 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em pharol para automoveis e para outros vehiculos, para que pretendo privilegio de invenção James Monroe Richardson, estabelecido em Highland Park, Estado de Michigan, Estados Unidos da America

Na minha patente de invenção numero 1.088.091, concedida pelo governo dos Estados Unidos da America em 24 de fevereiro de 1914, eu descrevi e reivindiquei um pharol para vehiculos motores, compreendendo um filamento principal, collocado substancialmente no foco de um reflector, um filamento auxiliar distanciado do principal, e circuitos electricos por meio dos quaes o filamento auxiliar pode ser aquecido independentemente do filamento principal, á vontade; quando se accende o filamento principal obtém-se uma luz forte, muito conveniente para viagens no campo, porém quando se passa a corrente pelo filamento auxiliar, a luz é projectada sobre o caminho, formando um pharol conveniente para ser empregado nas ruas ou nas cidades. Devido ás imperfeições incidentaes á fabricação de reflectores, bem como a outras causas, produz-se um ligeiro brilho offuscante, por occasião do accendimento do filamento auxiliar; a presente invenção tem por fim eliminar esse brilho.

Em obtenção isto, revestindo, foscando, colorizado ou tratando de outro modo, a

parte deanteira da ampola, do modo a interceptar os raios directos, provenientes do filamento auxiliar, que, de outro modo, bateriam no reflector e seriam projectados para cima, para os olhos de um observador que estiver na rua, limitando, entretanto, esse tratamento de modo que os raios incidentes á parte trazeira da superficie de reflexão sejam reflectidos para deante, sem interferencia. Assim, quando o filamento principal é aquecido, os seus raios são dirigidos para deante, em jactos substancialmente parallelos, enquanto que, quando o filamento auxiliar é aquecido, os seus raios reflectidos lançam-se para deante e para baixo sobre a estrada, a fim de dar uma iluminação sufficiente, sem offerecer a tendencia de ofuscar um pedestre ou um conductor que se aproxima. Em outras palavras, eu intercepto os raios que produzem o brilho offuscante e conservo aquelles que são principalmente effectivos para os fins de iluminação. Comquanto se possa obter esse effecto de varios modos, eu prefiro tornar a parte deanteira do vidro simplesmente transparente, em vez de opaca, pois que os raios mais directos são assim usados para illuminar a estrada nos lados e nas proximidades da lampada; isto pôde ser feito facilmente, mergulhando-se a extremidade deanteira da ampola em alguma mistura adequada ou variedade de tinta branca.

A extensão do revestimento ou do tratamento depende um tanto das dimensões do reflector no lado da ampola, bem como da posição do filamento auxiliar relativamente ao foco, porém, para se obter os resultados mais satisfactorios, o tratamento deve estender-se para trás, substancialmente até o plano vertical que passa através do foco do reflector, quando a ampola tiver sido convenientemente acertada sobre elle, ou um pouco além desse ponto; entretanto, podem-se obter grandes aperfeiçoamentos sobre a pratica anterior, quando a área tratada termina adiante deste plano. A área que se deve tratar é mais facilmente determinada pela experiencia sobre cada tipo de ampola e de lampada.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um corte mostrando uma forma preferida da invenção. A fig. 2 é uma vista lateral ampliada da ampola em posição sobre o seu soquete. A fig. 3 é uma vista tomada pela linha 3-3 da fig. 2. A figura 4 é um diagramma mostrando o percurso dos raios que emanam do filamento auxiliar.

O numero 1 designa o corpo de um pharol commum que tem o anel usual 2, para a lente, a lente 3 e o reflector 4 (preferivelmente parabolico) no qual está montado o soquete 5 da lampada. Este soquete está ligado á terra por meio do reflector e é guarnecido de uma ampola 6, que tem um filamento principal 7 collocado substancialmente no centro focal do reflector; esta ampola tem tambem um filamento auxiliar 8, preferivelmente collocado acima do filamento principal e substancialmente no plano transversal que passa através do centro focal. Podem-se empregar outras ampolas, taes como as que foram indicadas na minha patente acima mencionada, em que a relação dos dois filamentos é differente da que se indicou aqui, porém eu prefiro a construção presente, tanto mais que ella proporciona a concentração adequada da luz e um supporto forte, especialmente para o filamento auxiliar. Pode-se observar

que, quando o interruptor 10 é ligado ao contacto 11, a corrente da bateria ou de outra fonte 12 passa através do filamento principal 7, e que, quando o interruptor é ligado ao contacto 13, a corrente passa através do filamento auxiliar 8; os raios do primeiro filamento lançam-se evidentemente para deante, a partir da parte trazeira do reflector em relação substancialmente parallelos entre si, como é usual nesses pharol, devendo-se observar, entretanto, que os raios que são interceptados pela área tratada 15 da ampola são diffundidos para baixo e para os lados, sobre a estrada, como já se mencionou.

Com referencia ao filamento auxiliar, a ação pôde ser melhor comprehendida pela fig. 4, e, como se indica nessa figura, todos os raios 16 que emanam do filamento e que batem no reflector pelo lado posterior ao plano transversal e vertical 17 que passa pelo foco, são reflectidos para baixo, ao passo que todos os raios 18 que batem no reflector no lado anterior do referido plano, passam para cima e tendem theoreticamente a produzir um brilho offuscante, quando observados por um pedestre ou pelo conductor de um vehiculo que se aproxima. A área tratada 15, interceptando os raios 18, permite somente a passagem dos raios 16 que se lançam por baixo, porém, quando o tratamento é de modo a tornar a ampola simplesmente transparente, os raios 18 são diffundidos para baixo e para os lados, com relação ao filamento principal. É obvio que a área tratada não precisa ser necessariamente formada na propria ampola, porém eu prefiro a forma illustrada, em virtude do seu baixo preço e de outros caracteristicos convenientes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um pharol para automoveis e para outros vehiculos, que compreende um reflector, e uma ampola de lampada do incandescencia montada dentro do referido reflector e guarnecida de dois filamentos; um destes filamentos está collocado com a sua parte aquecida no centro focal do reflector, e o outro filamento está collocado com a sua parte aquecida afastada do referido foco; ha um dispositivo para interceptar os raios do segundo filamento, que tem a tendencia de bater sobre o reflector na parte deanteira do plano vertical que passa substancialmente através do foco do reflector;

2º, um pharol, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a parte deanteira da ampola da lampada é revestida, foscada, pintada ou tratada de outro modo, afim de interceptar os raios directos que vão dos filamentos para o reflector, enquanto que a parte trazeira da ampola permite a passagem dos raios directos dos filamentos para o reflector;

3º, em um pharol, de accordo com as reivindicações 1 e 2, uma lampada electrica, de incandescencia propria para esse uso, compreendendo uma base substancialmente cylindrica, e uma ampola ligada a ella, e que tem dois filamentos, um dos quaes está collocado com a sua parte aquecida substancialmente em alinhamento com o eixo da referida base, enquanto que o outro está collocado com a sua parte aquecida afastada da parte aquecida do primeiro filamento; a parte deanteira da referida ampola é revestida, foscada, pintada ou trata-

tada de outro modo, para o fim que se estabeleceu:

4º, um pharol para automoveis e para outros vehiculos, com uma lampada electrica de incandescencia para ser usada com elle, sendo o pharol e a lampada construidos e dispostos substancialmente como se descreveu com referencã aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Wernick*, (1.884).

N. 11.634 — Memorial descriptivo de invenção de um novo aparelho ou forno para o aquecimento de liquidos, cozimento de alimentos, producção de vapor, fundição de metaes, esterilisação de substancias, e fins semelhantes, por meio do calor solar» para que pretende privilegio de invenção Ugo Pestelli, estabelecido em Firenze, Italia.

Este aparelho tem por fim o aquecimento de liquidos até o ponto de ebulição, o cozimento de substancias, a producção de vapor, o aquecimento dos metaes e a sua fusão, etc., utilizando, como fonte thermica, o calor irradiante solar.

Este aparelho basea-se no principio da reflexão e da concentração dos raios, obtidos por meio de um reflector, sobre uma zona focal e central onde se dispõe o recipiente de aquecimento.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 apresenta um esbema geometrico de duas partes essenciaes do aparelho.

O reflector *a* tem uma forma tronco-conica, de geratriz rectilinea e de superficie interna especular: considerando-se por exemplo, um raio de sol α ou β que bate no interior do reflector em direcção parallela ao seu eixo A-B, esse raio reflecte-se radialmente no raio α ou β , segundo a lei da reflexão.

Se a altura A-B do reflector mais ou menos igual ao seu raio de base A-C, isto é, sendo o angulo γ mais ou menos de 45 graus, os raios solares são reflectidos quasi horizontalmente e elles vão bater no recipiente central *b* disposto no eixo vertical A-B, isto é, parallelamente aos raios solares.

O recipiente acha-se assim circundado de todos os lados, quasi em toda a altura do reflector, por todos os raios reflectidos radialmente por este; os raios são assim concentrados sobre toda a superficie conica do recipiente.

O angulo γ pode ser um pouco menor do que 45 graus, de modo que o raio solar α' ou β' fique mais ou menos perpendicular ao lado do recipiente conico *b*.

O recipiente, feito preferivelmente de metal, aquocera o seu conteúdo, pelo contacto e pela irradiação interna, a uma temperatura que varia com a razão entre os diametros do reflector e do recipiente, e com a potencia thermica dos raios solares.

As substancias contidas neste recipiente serão cozidas, em toda a sua massa, com um calor uniforme e regular.

A fig. 2 mostra um conjunto do aparelho.

Nesta figura, *a* é o reflector que se vê detalhadamente na fig. 3.

O referido recipiente é feito de folha flexivel e polida, preferivelmente bem nickelada ou prateada interiormente.

Elle é reforçado por cima por um rebordo, e em baixo elle é guarnecido de um fundo *c*, (fig. 4), que tem uma cinta interior *d*, e, no centro concavo, um furo *e*.

Dois cintas *f-f*, curvadas em forma de meia cana, de secção ligeiramente conica, do mesmo modo que a cinta *d* (fig. 5), e prolongadas em linha recta até as duas extremidades, levam á direita, articuladas entre ellas por meio de uma cavilha rebitada *-g-*, um

tubo vertical *-h-*, achatado na sua parte superior.

As duas peças *f-f*, assim reunidas rigidamente em *-g-*, constituem, por conseguinte, um aro annular aberto na extremidade esquerda, que, applicado sobre a cinta *-d-* do fundo *-c-*, aperta-a fortemente, pois que a referida extremidade esquerda é enfiada, á força, em um tubo ou braço perfurado *-i-* (fig. 6).

A união rigida do systema não pode ser rompida sem se retirar o tubo ou braço *-i-* do aro annular.

O reflector, assim montado sobre o aro annular, é supportado por uma tripeça muito simples, representada em conjunto pela figura 2, e, em detalhe, na fig. 7 que é um corte *e* na fig. 8 que é uma planta.

Esta tripeça é constituída, na sua parte superior, por um tubo central *o* curto *-j-*, fechado na sua parte inferior, e ao qual estão articulados exteriormente os tres pés *-1-* que podem ser assim dobrados, para facilitar o transporte. Introduzindo-se no tubo central *j* a cavilha *h* do aro annular que prende o reflector, este ultimo ficará montado sobre a tripeça e poderá dispor-se sempre com o seu eixo geometrico parallelamente aos raios solares, porque actuando-se sobre o braço *i* do aro *f-f*, o reflector pode girar, no plano horizontal, sobre o tubo *j* da tripeça, e, no plano vertical, em volta do ponto *g* da articulação vertical *h*, mais ou menos 90 graus, isto é, da posição horizontal do aro *f-f* até a posição *x-x'* (fig. 7).

Apertando-se a porca de orelhas *m* do parafuso que é applicado á extremidade direita do aro *f-f* (figs. 5 e 2), comprime-se ainda mais fortemente a peça achatada *h* entre as extremidades direita do referido aro, de modo a impedir que o reflector se afaste da posição de orientação que lhe foi dada no plano vertical.

Pode obter ainda melhor esta fixação por meio do systema representado nas figs. 9 e 10, isto é, com o sector *n* (cavilha) á extremidade direita do aro *f-f* que se move entre o tubo *h* e o parafuso de pressão *o*.

O reflector pôde tambem ser applicado sobre uma estaca *p* fincada no terreno (fig. 11), collocando-se o tubo *h* sobre a cavilha vertical *q* que é fixa sobre a estaca *p*.

O circulo *r* de tres braços radiaes *s* (fig. 12 e 13) que está disposto acima e parallelamente a base maior do reflector, applica pressão por meio das extremidades recurvadas dos braços *s* sobre a borda do reflector, de modo a poder facilmente ser desmontado, e serve assim para sustentar no centro do reflector o mesmo recipiente *b*; os braços *s* são articulados em volta do circulo *r* (fig. 14). Os dois sectores, reforçados nas suas bordas *t* o munidos ambos de um rebordo superior, e, na parte inferior, da peça correspondente do fundo *o* com a sua cinta *d*, podem ser reunidas entre si por uma união simples de encaixe, feita directamente sobre os rebordos superiores. A estabilidade completa do conjunto é assegurada pela peça annular *f-f* e pelos tres tirantes superiores *s* do circulo *r*. O recipiente *b* pode ser de typo e capacidade diferentes. Esse recipiente, munido de alças adequadas, traz sempre na sua parte inferior uma haste com corça *u* (fig. 15) que, introduzindo no furo central *e* do fundo *c* do reflector sustenta o recipiente que é supportado na sua parte superior pelo circulo *r*. Os recipientes representados nas figs. 2 e 15 são prolongados em forma cylindrica, para alem da parte conica aquecida, para augmentar a sua capacidade, e são guarnecidos de uma tampa adequada que tem um respiradouro (fig. 16).

Os recipientes trazem a uma altura conveniente, tres pequenas azas radiaes *v* (fig. 15) do modo que elles fiquem sempre concentricos ao circulo *r*, isto é, no eixo no reflector (fig. 12).

A fig. 17 representa um recipiente sem a parte cylindrica prolongada, que serve para o aquecimento das substancias de pouco liquido (mesmo com grande inclinação do reflector). As figs. 18, 19, 20 e 21 representam o mesmo recipiente prolongado das figs. 2 ou 15, porém guarnecido de uma tampa de fechamento hermetico, sendo esta metalica afim de se poder utilizar o recipiente, mesmo quando cheio de liquido, sem que este ultimo se possa intornar, seja qual for a inclinação do reflector. Este fechamento hermetico pode ser obtido por uma tampa adequada *w* (guarnecida de um respiradouro *y*); essa tampa é forçada contra a annilha de ranhura *z* do recipiente, por meio do parafuso central *1* roscado no aro articulado *2*; o fechamento pode ser tambem obtido por meio de uma tampa adequada *2* (fig. 21) convenientemente roscada sobre a annilha de ranhura *4*. Os dois tipos de tampa trazem uma valvula de segurança *k*, de mola regulavel para quando se quizer fazer funcionar o recipiente sob pressão. A tampa *w* pode tambem ser articulada á annilha *z*, (fig. 19 e 20). A fig. 22 representa um typo do recipiente de tampa fixa, para grandes inclinações, para liquidos somente. O liquido é introduzido pelo furo *5*, guarnecido de um obturador. O tubo *6*, serve do respiradouro para o vapor. A fig. 23, em corte, e a fig. 24, em planta, representam um recipiente com tampa de fechamento hermetico (tal como a das figs. 18, 19, 20 e 21), que serve para a esterilisação. A parte conica *b*, onde se dispõe uma pequena quantidade de agua para a vaporisação durante 15 ou 20 minutos, é muito estreita, afim de oferecer uma grande concentração de calor.

Na parte superior o cylindrico do recipiente, onde se collocam as substancias que se devem esterilisar, entro o vapor pelo furo central *7*, praticado no fundo *8*.

Terminada a esterilisação, abre-se a valvula *9*, pela qual a agua se escôa; então, mantendo-se sempre o aparelho sob a acção do sol, toda a humidade se evapora pela valvula e as substancias esterilizadas se seccam.

A parede cylindrica pôde ser revestida exteriormente de uma substancia *10*, para isolar o calor, afim de impedir a condensação eventual do vapor. A fig. 25, representa um recipiente para a inversão da agua destinada a fazer café.

Na parte conica *b*, collora-se o pó de café; fecha-se a camara por meio de uma tampa de filtração *12*, e fecha-se o conjunto por meio de uma tampa *13*. Pelo furo *14*, vê-se quando se produz a ebulição da agua; então, depois de se tirar a tampa *13*, inverte-se o recipiente introduzindo-o no receptaculo *15*, (fig. 26), para onde corre a bebida.

O segmento circular *16* (fig. 27), serve para obrigar o recipiente a conter bastante agua, mesmo quando o reflector tiver uma grande inclinação, sem que a agua se entorne. A fig. 28, representa a applicação de um recipiente baixo, directamente sobre o circulo *r* do reflector, sendo esse recipiente adaptado ao cozimento de ovos.

As figs. 29 e 30, representam uma serpentina conica formada por um tubo fino, que serve para o aquecimento continuo da agua ou de outro liquido, e que pôde ser applicada sobre o reflector. O liquido choga do reservatorio pelo tubo *17*, eleva-se e aquece-se gradualmente, e desce pelo tubo central *18*. Os dois tubos atravessam o fundo *c* e *d* do reflector. Na sua parte superior, a serpentina é guarnecida de tres azas *v*, do modo semelhante ao recipiente da fig. 15. A fig. 31, representa um pequeno cadinho conico para fundir metaes. A fig. 32, representa um supporto adaptado para ferros de engommar.

Com um reflector de dimensões desejadas, pôde-se construir o mesmo forno capaz de

Contar dous, tres ou mais recipientes de cozimento, em vez de um só. Para esse fim, o círculo central do suporte *r*, é substituído por dous, tres, ou mais círculos, reunidos uns aos outros em forma de estrella, e applicados sobre o centro do reflector pelas mesmas hastes radiaes *s*. O fundo do reflector *o*, deve ter então os furos correspondentes *e*, para receber as hastes *u*, dos recipientes (vide fig. 34, para tres recipientes).

Quanto á orientação do aparelho, ella será effectuada de modo que a sombra projectada pelo recipiente cáia concentricamente sobre o fundo *o*, ou tambem de modo que o recipiente seja illuminado symetricamente em todo o seu contorno. E' preciso, de tempos a tempos corrigir a orientação, de accordo com o deslocamento do sol.

Os recipientes, na sua parte conica actualda pelos raios solares, serão preferivelmente enegrecidos afim de augmentar a sua absorção thermica.

O forno solar domestico de typo commum, com o reflector dividido em duas partes, pôde ser, quando desmontado, transportado em um pequeno estojo representado na fig. 35.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho destinado ao aquecimento de liquidos, ao cozimento de alimentos, á produção de vapor, á fundição de metaes, á esterilisação de substancias, etc., por meio do calor irradiante solar, constituido por um concentrador ou reflector de forma tronco-conica recta, de superficies interna especular, podendo ser deslocado em planos vertical e horizontal; no foco ou eixo geometrico do reflector, applica-se um recipiente mais ou menos comprehendido na altura do referido reflector de forma tronco-conica, com ou sem prolongamento, guarnecido de tampa e supportado na sua parte superior, por um circulo com raios presos sobre o rebordo do reflector, e, na sua parte inferior, por uma haste que penetra em um furo praticado no fundo do reflector; o recipiente contém as substancias a aquecer, a cozer, a fundir etc., que se elevam a uma temperatura mais ou menos alta, pelo facto de que cada ponto da sua parte conica é attingida pelos raios reflectidos radialmente e concentrados pelo reflector acima indicado.

2. Um aparelho de accordo com a reivindicação 1, no qual o recipiente é constituido por uma serpentina de desenvolvimento conico, onde circulam continuamente os liquidos que se devem aquecer ou vaporisar.

3. Um aparelho de accordo com as reivindicações precedentes, no qual o systema de manobra para a orientação é dado por uma alavanca de olhal que se prende convenientemente ao fundo do reflector; a peça de olhal leva, na sua direita, um tubo articulado e vertical sobre o qual gira o reflector nos dous planos, emquanto que, á esquerda, as suas extremidades são unidas convenientemente por um tubo que as aperta e que serve como braço de alavanca de orientação; essa peça de olhal tem, á direita da cavilha de articulação, um parafuso que augmenta o attricto sobre a articulação vertical, com o fim de fixar o reflector no plano vertical, na inclinação necessaria.

4. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, mas com recipiente guarnecido de uma tampa metallica do fechamento hermetico que permite empregar o recipiente, mesmo completamente cheio de liquido, na maior inclinação, e tambem guarnecido de uma valvula de segurança para o conservar em pressão.

5. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, com um recipiente especial destinado á esterilisação e á seccagem de substancias.

6. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, com um recipiente de systema de inversão, destinado a fazer café.

7. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, no qual se applica um cadinho de forma tronco-conica para a fusão de metaes.

8. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, no qual se podem aquecer um ou mais ferros de engommar.

9. Um forno de accordo com as reivindicações precedentes, no qual se podem applicar, ao mesmo tempo, dous ou mais recipientes, disposto-se em cima do reflector, de modo conhecido, dous ou mais círculos de supporto reunidos em forma de estrella, e fazendo-se sobre o fundo do reflector os furos relativos para as hastes dos recipientes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921—
Por procuração Pedro Americo Werneck.
(1.884)

N. 11.635 — Memorial descriptivo da invenção de um vaso aperfeiçoado, especialmente adaptado para acumuladores electricos, e um processo para fabrical-o, para que pretende privilegio de invenção Adolfo Pouchain, estabelecido em Turim, Italia.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos na fabricação de vasos, especialmente de vasos para pilhas acumuladoras, por meio de tecido revestido de celluloides liquida, e consiste em applicar camadas successivas do tecido revestido, umas sobre as outras, a um molde adequado, até que a espessura total das camadas seja igual a que se necessita para as paredes do vaso.

A invenção comprehende tambem a incorporação, com as camadas do tecido, nas proximidades da parte que deve ser a bocca do vaso, de uma armação de material rigido, destinada a impedir que as paredes se tornem deformadas.

No desenho annexo, indica-se um processo para se fabricar, de accordo com a invenção, um vaso para um acumulador electrico.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva do vaso, em via de fabricação, enquanto que a fig. 2 é uma vista semelhante de um vaso acabado.

O nucleo 1 é geralmente de madeira e é feito de diversas peças para facilitar a sua extracção da pilha acabada. Sobre este nucleo, coberto por exemplo com papel para evitar a adhesão, enrolam-se camadas successivas de um tecido 2, tal como um panno, que são revestidas de celluloides liquida, com a addição, si for necessario, de substancias inertes, até que se obtenha uma espessura correspondente a que é necessaria para o fundo e para os lados do vaso.

A bocca do vaso é feita passando-se sobre o nucleo, depois da applicação de diversas camadas rigida 3 de metal, madeira ou outra substancia adequada; as partes do tecido que estão proximas desta armação são preferivelmente dobradas sobre ella, afim de cobri-la. Quando a celluloides se tiver solidificado, retira-se o nucleo 1 e obtem-se um vaso rigido, cujas paredes são formadas de celluloides com um reforço interno de tecido. Deste modo, o vaso é impermeavel e não quebradico, e pôde tornar-se não inflammavel si elle for revestido de um verniz não inflammavel.

O vaso acabado é indicado na fig. 2, pela qual se vê que, graças á armação rigida 3, a bocca do vaso não pôde sofrer deformação durante a solidificação da celluloides.

O vaso pôde ser feito, deste modo, em qualquer forma ou tamanho desejado e

é especialmente adequado para accumuladores electricos, pelo facto de que a celluloides não é atacada pelo electrolyto, e é leve e não quebradiga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a fabricação de vasos destinados especialmente para pilhas acumuladoras, pela applicação de camadas successivas de um tecido revestido de celluloides liquida, umas sobre as outras, a um molde adequado;

2º, no processo de fabricação de vasos, que se estabeleceu na reivindicação 1, a phase de se incorporar com as camadas do tecido de celluloides liquida, uma armação rigida, na parte que deve ser a bocca do vaso, afim de impedir a deformação das paredes;

3º, um vaso especialmente destinado para accumuladores electricos, formado pela sobreposição de camadas de um tecido revestido de celluloides liquida e que tem uma armação rigida incorporada com o tecido, na bocca do vaso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(1.884)

N. 11.636 — Memorial descriptivo da invenção de um novo electrodo negativo de zinco para pilhas electricas, isento de ataque em circuito aberto, e um processo para fabrical-o, para que pretende privilegio de invenção Adolfo Pouchain, estabelecido em Turim, Italia.

Esta invenção refere-se a um processo para evitar que o electrodo de zinco de uma pilha electrica seja atacado pelo electrolyto, quando o circuito estiver aberto.

Sabe-se que a perda de zinco, quando o circuito estiver aberto, é essencialmente devida ás impurezas contidas no zinco empregado para a formação do electrodo negativo; estas impurezas permitem a formação de elementos locais.

Com o intuito de evitar essas perdas, já se tem proposto submeter o zinco a diversos tratamentos, além da amalgamação, que tendem a tornar o electrodo isento de ataque pelo electrolyto, quando o circuito estiver aberto.

Por exemplo, tem-se proposto revestir o electrodo de zinco com uma camada de uma pasta obtida pela mistura de uma substancia gordurosa com uma substancia condutora, tal como o mercurio ou um sal de mercurio, porém esses revestimentos não offercerem resultados bastante satisfactorios, ou porque os revestimentos não duram muito tempo, ou por causa da sua acção protectora fraca, ou por causa das difficuldades encontradas na applicação da substancia gordurosa.

Pela presente invenção, o zinco pôde tornar-se completamente isento de ataque pelo acido sulphurico, cobrindo-se a sua superficie, depois da amalgamação, com uma camada de uma substancia gordurosa pura, isto é, sem mistura com uma substancia condutora.

Quando um electrodo de zinco, tratado desta maneira, for usado em uma pilha electrica, operada com acido sulphurico, observa-se que a pilha funciona normalmente quando o circuito estiver fechado, e que o electrodo não é atacado pelo electrolyto quando o circuito estiver aberto.

Para a tratamento do zinco, a graxa mineral é especialmente conveniente.

A substancia gordurosa pura adhere á superficie da placa de zinco mais facilmente do que quando ella é misturada com uma substancia conductora, de modo que a camada applicada ao electrodo não é passivel de se desprender ou cahir.

Em qualquer caso, a camada de graxa póde ser conservada em adherencia pelo emprego de uma armação rigida, ou envolvendo-se a placa revestida em um envoltorio de papel que é, por sua vez, tambem revestido ou impregnado de graxa para se proteger contra a acção destruidora do acido sulphurico.

É claro que, por meio desta invenção, o tratamento da placa torna-se muito simples, pois que elle se limita ao revestimento da placa com uma camada de graxa, tão pura quanto possível, tal como a que se póde obter no commercio, isto é, sem a preparação preliminar com uma outra substancia que eleve o custo do tratamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para evitar a perda do zinco em pilhas electricas, quando o circuito estiver aberto, que consiste em revestir o electrodo, depois da amalgamação, com uma camada de graxa pura, preferivelmente graxa mineral;

2º, um electrodo negativo de zinco para pilhas electricas que tem um revestimento de graxa que póde tornar-se adherente com o auxilio de um supporte rigido ou de um envoltorio de papel.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(1.884)

N. 11.037 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em vasilhas culinarias, para que pretendem privilegio de invenção Henry William Zimmermann e Anna Edline Zimmermann, estabelecidos em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America.

A nossa invenção refere-se a vasilhas culinarias e a outras vasilhas, e o seu objecto é reduzir o derramamento do conteúdo, durante o cozimento.

No desenho:

A fig. 1 é um alçado lateral, em corte, de uma frigideira que encerra os caracteristicos da nossa invenção.

A fig. 2 mostra uma tampa modificada para ella.

A fig. 3 mostra uma parte de uma outra tampa modificada.

Apezar de se indicar nos desenhos uma frigideira, deve-se observar que os aperfeiçoamentos podem ser usados, quer totalmente, quer parcialmente, em outras vasilhas, taes como chaleiras, tachos para ferver a roupa, e outras.

A frigideira tem um corpo 1 com lados inclinados 2 e com um fundo chato 3. A borda dos lados 2 estende-se para fora e para cima, com uma séde 4 e uma parede 5 para receber a tampa da frigideira; assim, forma-se, em cima da tampa, uma calha 6, em volta de toda a frigideira.

A tampa 8 inclina-se para baixo, em todos os lados, a partir do seu centro, e tem uma aba pendente 9 que se ajusta contra a parede 5 e sobre a séde 4. A abertura grande no centro da tampa 8 tem uma aba pendente 10 em volta de toda a sua borda. Um anel, compreendendo o rebordo 11, voltado para dentro, a parte intermediaria 12, e o rebordo inferior 13 tambem voltado para dentro, tem pequenos resalios 14

que se prendem sob a aba 9, e tem um crivo 15 com a sua borda presa no rebordo 11, formando uma sahida foraminosa em forma de cupola. Qualquer uma das tampas tem um botão 17 do um lado, e a frigideira tem o cabo usual 18.

Na fig. 2, a aba 10' tem os linguetes 19; e a cupola 20 tem o rebordo pendente 21, arredondado, com uma aba 22 ligada por partes estreitas 23, em intervallos, ao anel inferior 24 que se ajusta na aba 10', com olhaes 25 para receber os linguetes 19.

As partes 23 são curvadas afim de se prenderem sobre a aba 10'. O crivo 15' ajusta-se em redor da cupola, com as ligaduras superior e inferior 26 e 27; esta ultima é presa pelos linguetes 19'.

Na fig. 3, a cupola 20' tem a borda 21' com o rebordo 28 acima do anel 29 que se ajusta na aba 10', com os resalios 14' por baixo. A parte foraminosa 15' é aqui constituida pela borda 21' que tem numerosas perfurações 30.

A passagem foraminosa impede a sahida das substancias derramadas ou salpicadas, e o rebordo 11, que a circunda, desvia essas substancias novamente para a frigideira. Si ellas se escapam por sobre o rebordo 11, ellas são recolhidas pela calha 6. Si o conteúdo da vasilha tende a ferver e a derramar-se, a tampa 8 eleva-se pela pressão augmentada, e a calha 6 recolhe a substancia derramada e a conduz novamente para a vasilha, por baixo da tampa elevada 8, que novamente se apoia sobre a sua séde 4. O rebordo 7 da calha desvia qualquer substancia que tenha a tendencia do derramar-se pela calha 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em uma vasilha culinaria, o seguinte: uma parte principal que tem uma borda que se inclina para cima e para fora; uma tampa que se ajusta na referida borda e que se inclina para baixo na direcção dessa borda, em todos os lados, a partir da sua parte central; uma passagem foraminosa na referida parte central e um rebordo em volta da referida passagem para conduzir os liquidos para baixo e para dentro da vasilha; a vasilha recebe novamente todo o liquido recolhido na referida passagem;

2º, em uma vasilha culinaria, o seguinte: uma tampa que tem uma abertura e uma aba voltada para baixo, em volta de toda a abertura; uma passagem foraminosa; e um rebordo disposto em volta de toda a passagem e que se ajusta na abertura, tendo uma parte annular que se apoia contra a tampa em volta da sua junção com a aba, e tendo dispositivos que se prendem ás partes inferiores da referida aba, em intervallos;

3º, em uma vasilha culinaria, o seguinte: uma parte principal que tem uma borda que se inclina para cima e para fora, com um encesto e uma parede que circumdam a junção da borda com a parte principal; e uma tampa cuja parte central impede o escapamento das substancias, inclinando-se essa tampa, a partir da referida parte central, por todos os lados, para a zona que está acima da referida parede; a tampa tem uma aba pendente que se ajusta dentro da parede e contra o encesto, de modo que ella possa levantar esta aba acima da referida parte superior, quando houver derramamento das substancias da vasilha;

4º, em uma vasilha culinaria, o seguinte: uma parte principal que tem uma borda que se inclina para cima e para fora, com um encesto e uma parede que circumdam a junção da borda com a parte principal; uma tampa cuja parte central impede o escapamento das substancias, inclinando-se essa tampa, a partir da referida parte central, por todos os lados, para a zona que está acima da referida parede, tendo a tampa uma aba pendente que se ajusta dentro da parede e contra o encesto, de modo que ella possa levantar esta aba acima da referida parte superior, quando houver derramamento das substancias da vasilha; e um rebordo voltado para dentro, disposto em volta da margem superior da borda, para desviar as substancias para dentro da vasilha.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(1.881).

N. 11.679 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a produção de um gaz de hydrocarbureto de applicação geral, para que pretende privilegio de invenção Orestes Utah Bean, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um processo para a produção de um gaz para iluminação, aquecimento e para outros fins.

Um dos objectos da presente invenção é proporcionar um processo simples, pratico e continuo para a produção de um gaz superior e não asphyzante. Um outro objecto da invenção é proporcionar um processo para a produção desse gaz, e que seja commercialmente praticavel e não dispendioso. Outro fim da invenção é proporcionar um processo para a produção desse gaz superior, não venenoso, barato, e altamente efficiente para varios empregos. Outros objectos da invenção tornar-se-hão evidentes por esta descripção, e outros serão apontados mais tarde.

A presente invenção, por conseguinte, consiste nas diversas phases e na relação ou ordem de uma ou mais dessas phases, relativamente a cada uma das outras, como se exemplificará no decorrer desta descripção; o escopo deste pedido de privilegio será determinado pelas reivindicações annexas.

Nos desenhos annexos indica-se uma das diversas formas possíveis do aparelho destinado á execução do processo aqui descripto.

A fig. 1 é um schema mostrando um alçado, em corte, do aparelho completo.

A fig. 2 é um corte transversal pela linha x-x da fig. 1.

A fig. 3 é uma planta do aparelho indicada na fig. 1, estando certas partes indicadas em corte, como se mostra pelas linhas ponteadas, para maior clareza.

Symbolos de referencia semelhantes denotam partes correspondentes nas diferentes figuras.

Referindo-se agora detalhadamente aos desenhos e especialmente á fig. 1, nota-se que está indicado, em schema, um aparelho completo ou um gazogenio, projectado para a produção do que se póde chamar a um gaz de hydrogenio, e um gaz de hydrocarbureto, para iluminação, aquecimento, caldeação, corte de metaes, soldaduras, fundição, ou

para outros fins de força luz e aquecimento, e para conservar a energia a um custo grandemente reduzido, em comparação com os sistemas que prevalecem presentemente em uso geral.

Afim de que a presente invenção possa ser mais claramente compreendida, pôde-se dizer, em breve, que o gaz de hydrogenio é produzido pelo sobre-aquecimento do vapor, em um ou mais conductos substancialmente fechados, a uma temperatura relativamente alta, e depois pela extracção do oxygenio pela passagem dos elementos nas proximidades de um material adequado, tal como a lamina de ferro, aparas de torno, sucata de ferro e materias semelhantes. Na preparação do gaz de hydrocarbureto, introduz-se um hydrocarbureto, tal como o oleo, através de um conducto separado, sendo este oleo vaporizado aproximadamente na mesma temperatura que o hydrogenio que acima se mencionou, unindo-se os elementos-hydrogenio e carbono — em um conducto commun que, de preferencia, augmenta continuamente, e submettendo-os a temperaturas que se elevam até attingir a temperatura em que o hydrogenio tem uma afinidade para o carbono e se liga a elle, em um estado fixo.

Por este tratamento dos elementos, sob as condições adequadas que devem ser adiante mencionadas, elles não voltarão á sua forma primitiva e podem ser usados immediatamente ou armazenados inoefinidamente, sob todas as condições de tempo, para emprego futuro em fins de illuminação, aquecimento, ou potencia, como se deseja.

Na execução deste processo, ha dous tanques 5 e 6, destinados a conter agua e oleo, respectivamente. Estes tanques são guarnecidos de indicadores de nivel com escala de capacidade, a não ser que se emprega outro dispositivo para a medição do oleo e da agua empregados, e estão sob pressão, tal como a fornecida por uma bomba 10, pela qual os seus conteúdos são forçados para fóra pelos tubos 11 e 12 que se estendem para as proximidades das partes inferiores dos tanques e que estão ligados com os conductos separados 13 e 13a para a agua, e 14 para o oleo; todos estes conductos, de preferencia, augmentam constantemente em diametro e são collocados em uma retorta de geração 16, que é aquecida de qualquer modo desejado, porém, de preferencia, por uma chama de oleo ou de gaz por meio dos combustores 15 que são dirigidos de modo que se possa obter uma temperatura igual e uniforme, e distribuir o calor nos pontos desejados.

A agua é previamente convertida em vapor, e o vapor vapor sobre-aquecido a 780° F (415° C) nos conductos 13 e 13a, dirige-se para uma camara ou camaras 17 que contem o ferro 18 preparado convenientemente para a absorção do oxygenio. O processo de fabricação destes gazes é o seguinte:

Gaz de hydrogenio — A agua é fervida e convertida em vapor, e o vapor é sobre-aquecido até a temperatura de aproximadamente 780° F (415° C) nos tubos 13a. O vapor passa através deste conducto commun para dentro e através da camara ou camaras 17 que estão cheias de ferro, como se mencionou acima; o ferro extrah o oxygenio, deixando livre o gaz hydrogenio. O hydrogenio pôde ser retirado da camara 17 pelo tubo 18

Gaz de hydro-carbureto — O hydrogenio une-se em um conducto com um ligador de hydrocarbureto, de oleo ou de outra substancia carbonica, que foi introduzido por um conducto separado 20, e elevado pelo calor aproximadamente á mesma temperatura que o vapor sobre-aquecido e o hydrocarbureto; o hydrogenio e o hydrocarbureto seguem através de um conducto commun 14 que, de preferencia, vac-se augmentando gradualmente, sob temperaturas que se elevam, afim de produzir a decomposição de hydrocarbureto e desenvolver a formação do carbono livre, até attingir a gaseificação (aproximadamente 1.180° F a 1.200° F) (de 638 C. até 650 C); nessa temperatura, o hydrogenio e o carbono livre, tendo afinidade um para o outro, unem-se e formam um gaz de hydrocarbureto fixo.

Qualquer dos gazes acima enumerados pôde ser fabricado por este processo, com qualquer razão dada de agua para oleo, até ou mesmo excedendo, 19 partes de agua para uma de oleo, como se deseja, afim de corresponder aos requisitos de illuminação e aquecimento.

Estes gazes podem ser resfriados, lavados, purificados, conservados, armazenados, distribuídos, etc., do mesmo modo que os gazes semelhantes de uso commercial, que são fabricados por outros processos.

Deve-se entender naturalmente que ha valvulas collocadas onde se deseja ou se necessitar, e que as partes são susceptíveis de variações em forma e disposição, e de modificações, sem se afastar da natureza e do campo da invenção. Os pyrometros 30 e 31 são collocados convenientemente como indicadores de temperatura.

Deve-se entender que os gazes de hydrocarbureto não são venenosos e asphyxiantes; a temperatura de combustão não é attingida dentro dos conductos ou camaras. O gaz, assim obtido, é capaz de produzir temperaturas mais altas do que o «gaz de agua» ou o «gaz pobre» comuns, a sua chama é mais illuminante, as calorias desenvolvidas por elle são aproximadamente duas vezes as dos molibres gazes de uso commercial presente.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

1º, o processo, aqui descripto, para a produção de um gaz de hydrocarbureto, que consiste em aquecer um hydrocarbureto e agua, separadamente, a aproximadamente 780° F (415° C), em extrahir o oxygenio do vapor de agua pela acção do ferro, antes da introdução do hydrocarbureto, em passar o hydrogenio e o hydro-carbureto, na mesma temperatura ou a uma temperatura mais alta, através de um conducto commun, sob temperaturas que se elevam, até attingir o ponto de gaseificação, de aproximadamente 1.180° a 1.200° F (638° a 650° C); nessa temperatura o hydrogenio e o carbono combinam-se e formam um gaz fixo.

2º, o processo, aqui descripto, para a produção de um gaz de hydrocarbureto, por meio de agua e oleo, que consiste em manter pela combustão ou por outro meio, um calor sufficiente para a produção de vapor de agua, em sobre-aquecer o vapor, em passar o vapor sobre-aquecido através de ferro aquecido, afim de extrahir o oxygenio e libertar o hydrogenio, em vaporizar o oleo e elevar-o aproximadamente á temperatura

do hydrogenio, em misturar os dous vapores, em passar a mistura através de um conducto commun, e em elevar a temperatura da mistura até a gaseificação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(1.881)

N. 44.680 — Memorial descriptivo da invenção de "uma machina aperfeiçoada para soprar vidro ou crystal", para que pedem privilegio a *Europaischer Verband der Flaschenfabriken, G. m. b. H., de Düsseldorf, Alemanha, industrial*.

Refere-se a invenção a uma machina automatica para soprar vidro ou crystal, com a qual se fabrica o artigo servindo-se de uma serie de moldes, composta de um molde preliminar, de outro para modelar a cabeça ou gargalo e de um terceiro para rematar a forma.

O essencial do invento consiste em que o primeiro molde, depois da carga, effectuada aspirando-se a massa de crystal de um deposito, fecha-se mediante um fundo movel que serve ao mesmo tempo de supporte da peça fabricada até sua completa terminação.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa uma vista lateral do novo dispositivo que nas linhas cheias indica a posição do primeiro molde, do molde de acabamento e do dispositivo de apoio para o fundo, durante a carga do molde preliminar, e as linhas pontuadas indicam a posição do dito dispositivo de apoio uma vez feita a carga do molde preliminar. Figura 2 vista analogá á da fig. 1, representando o molde preliminar aberto e o artigo contido por ella para fabricar o gargalo, e o molde de acabamento está um tanto voltado á posição de limite superior; a fig. 3 indica, em escala reduzida, uma vista do frente da fig. 1; a fig. 4 é vista em plano e parcialmente em secção, da correição que serve de apoio ao molde de acabamento, e as figs. 5 até a 11 indicam eschematicamente diversas secções dos moldes distinctos durante a carga do molde preliminar, a separação por secção da vareta de crystal, do soprado do bojo, da troca de moldes, do molde de acabamento do artigo e da operação de abrir os moldes para retirar o artigo acabado.

O invento constitue uma melhoria das machinas de fazer garrafas chamadas de Owen, a qual se compõe essencialmente de uma bastidor giratorio que sustenta certo numero de moldes preliminares, que se submergem successivamente em um recipiente de crystal, aspirando-se então em um molde preliminar, por seu fundo aberto, a massa de crystal e cortando-se depois por meio de uma faca a haste de crystal quando effectuada a carga; soprando-se depois o bojo da garrafa no molde preliminar; separando-se a faca e abrindo-se a parte inferior do molde preliminar para que o bojo fique suspenso no molde destinado a formar a cabeça ou collo, circumdando o bojo pelo molde do soprado e acabando de soprar o artigo; com o qual final se abre o molde de soprado e deixa livre o artigo já terminado. Esta machina conhecida se descreve nas patentes americanas 766.768 e 870.661.

O objecto da presente invenção deve utilizar-se principalmente em combinação com a machina descripta na patente americana n. 1.185.687.

Na fig. 3 representa-se uma parte da metade superior do bastidor giratorio,

que sustenta os moldes preliminares, e o dispositivo, de separação, não se representando, ao contrario, os orgãos de manobra para o primeiro molde, para o molde destinado a formar o collo nem para o dispositivo de separação, bem como para as valvulas de aspiração e ar sobre pressão, por serem estes orgãos de manobra já conhecidos e não formarem parte do invento.

Sobre a base A da machina está collocado o bastidor giratorio B. No mesmo se acha uma corôa dentada C; sobre a qual actua a roda de accionamento para fazer girar o bastidor B ao redor de seu eixo. O molde preliminar se designa por B e o destinado para formar o collo e situado por cima do primeiro é designado por E; ambos os moldes se compõem de duas metades separadas e se fecham e abrem mediante orgãos conhecidos e por isso não representados. O crystal fundido se acha em um recipiente F, no qual submerge o extremo inferior do molde preliminar, produzindo-se então no dito molde um vacuo e aspirando por este meio o crystal dentro do molde (fig. 5). No extremo superior do molde preliminar penetra uma haste G, mediante a qual se forma o orificio de soprado para fabricar o artigo. Por H se indica a cabeça do soprado sob a qual se acham dispostas as partes do molde preliminar e o destinado a formar o collo. Por I se indica a faca destinada a cortar a vareta de crystal formada ao sahir do deposito de crystal fundido, o molde preliminar. A faca I se apoia no extremo inferior de um eixo vertical giratorio J (figs. 3 e 6). Nas machinas Owen até agora conhecidas, a faca fica debaixo do molde preliminar durante o soprado do bojo, mas na nova disposição, de accordo com esta invenção, immediatamente depois que se tiver cortado a vareta de crystal faz-se girar a faca para um lado, de sorte que se volte a deixar livre o orificio disposto no extremo inferior do molde preliminar.

No bastidor giratorio B se acha fixa por baixo do molde preliminar uma base K que sobresae lateralmente, na qual existem os cylindros L, L', provido cada um de um embolo M M' e cujas hastes N N' se guiam nas caixas de estopa adequadas através das tampas superiores dos cylindros. O extremo superior dos embolos N acha-se ligado por uma corredeira O, que sustenta os moldes do soprado e pôde resvalar em guias adequadas P, dispostas no bastidor B. O extremo superior das hastes N dos embolos tem a forma de uma placa de fundo Q, forma esta que se adapta em cada caso ao artigo que se tem de fabricar com a machina. Nos exemplos de execução representados, a dita placa de fundo Q tem a forma convexa afim de fabricar um fundo concavo para as garrafas.

Na corredeira do molde do soprado acham-se dispostas as peças R do molde de soprado, girando em redor de um parafuso R' (fig. 1). No extremo exterior da corredeira O do molde do soprado ha uns cosinetes verticaes S em que se apoiam os eixos S' (fig. 4). Cada um destes eixos tem em seu extremo superior uma manivella T, a qual por sua vez se une com cada uma das metades do molde do soprado por meio de uma peça articulada T'. No extremo inferior dos eixos S' estão fixos uns sectores dentados U, que por sua vez engrenam com as engrenagens U'. Estas se apoiam no extremo exterior dos embolos V, os quaes trabalham no cylindro V' dispostos ho-

izontalmente na corredeira O de molde de soprado.

Os cylindros L L' se unem pela parte inferior e a superior aos tubos de ar a e b, os quaes se accionam mediante excéntricos dispostos da maneira corrente em um bastidor fixo, ao redor do qual gira o bastidor b. Estes excéntricos regulam a admissão e a sahida do ar por baixo e por cima dos embolos N N'. Também se acham unidos os cylindros V' nas tubulagens de ar c e c', os quaes também se manobram mediante excéntricos apropriados que não são representados.

A disposição acima descripta funciona do modo seguinte: Quando se carrega o molde preliminar estão as partes distinctas da machina na disposição representada na fig. 1. Uma vez carregado o molde (fig. 5), retira-se o crystal fundido (fig. 6) durante a marcha da machina, e a faca I corta na forma conhecida a haste de crystal, depois do que volta á posição representada na figura 3. O molde preliminar move-se intermitentemente na forma conhecida e, quando abandonou o deposito de crystal, injecta-se ar no fundo do cylindro L', pelo que se levanta o embolo M' e com elle a chapa de fundo Q, até que esta fique no fundo do molde preliminar e feche seu orificio inferior (figs. 4 e 7). Quando se retira a barra G do bojo, injecta-se ar sob pressão no molde preliminar e dá-se o primeiro sopro ao artigo.

A chapa de fundo Q, fica em sua posição e a parte inferior D do molde preliminar, se abre, de sorte que o artigo fica então mantido parte pelo molde do collo E, parte pela placa de fundo Q (fig. 8). Quando se abre o molde preliminar faz-se chegar o ar por baixo do embolo M e com elle se faz levantar a corredeira O do molde de soprado, pelo que também se levantam o dito molde e seus orgãos motores, até que cheguem a se collocar em contacto as peças do molde de soprado com o lado inferior do molde E, destinado a formar o collo (fig. 9).

Neste momento conduz-se o ar pelos tubos c e a parte inferior do embolo V, o qual faz com que se movam para fora as engrenagens U', e este movimento se transmite ás partes do molde do soprado por intermedio dos sectores U, dos eixos S', das manivellas T e das articulações T', de modo tal que as ditas peças se fecham e envolvendo o artigo a soprar (fig. 10).

Sopra-se depois, pela parte superior, ar, dentro do dito artigo que está perfeitamente acabado (fig. 10).

Por effeito de um movimento de retrocesso dos embolos V' e mediante orgãos adequados aqui não representados, se abrem as portas do molde do collo e as partes do molde de acabamento (figura 11) e se retira o artigo.

Para fazer descer a corredeira O do molde de acabamento e as chapas de fundo Q, se faz penetrar pelas tubulagens o ar nos cylindros L L' pela sua parte superior e as ditas partes voltam á sua posição inicial para recommençar o novo processo de trabalho (fig. 1).

Mediante o emprego para os artigos de chapas de fundo e de apoio se evitam completamente as arestas que antes se formavam pelo facto de ficar a faca debaixo do molde preliminar. Além disso por descansar o artigo sobre a chapa de

fundo quando o molde preliminar se abre e se conduz o molde do soprado ao seu lugar, também se elimina totalmente a vibração do artigo, originada na machina conhecida, e consequencia da vibração da mesma, e, ao mesmo tempo, se evita a possibilidade de que o artigo se dobre obliquamente no molde do soprado, e por este facto se obtêm, artigos defeituosos ou de valor inferior.

Graças ao movimento vertical de subida e descida do molde do soprado se assegura, em contraposição ás machinas até hoje conhecidas, um movimento silencioso e rapido das partes do molde de soprado, augmentando desta maneira a velocidade de trabalho e pelo mesmo facto também se augmenta o rendimento da machina. Além disso as partes desta se desgastam com menos rapidez do que quando os moldes se movem mediante discos impulsores. Além disso, utilizando-se o ar a pressão para opprimir o molde do soprado contra o molde do collo, se consegue uma boa junta, a qual impede que o crystal saia do molde, fazendo-se portanto desnecessarios os moldes que até á presente se necessitavam. Para obtermos um fechamento hermetico é que fazemos o acima indicado. O emprego de ar para fechar os moldes de soprado torna superfluo o emprego de molas, o como se obtem um tampão de ar, em caso de que chegue o crystal a entrar entre as metades do molde, se diminue sensivelmente o perigo de quebrarem-se os moldes de crystal ou as partes motoras dos mesmos.

Reivindicações:

1, uma machina automatica para soprar vidro ou crystal com serie de molde (molde prévio, de cabeça e de acabamento) giratorios em circulo, que automaticamente se elevam e descem, fecham-se e abrem-se, aspirando-se a massa de crystal no primeiro molde, em o qual se trabalha previamente e depois se sopra no molde de acabamento; caracterizando-se a machina por um dispositivo pelo qual o artigo se ajusta nas duas extremidades até a posição de acabamento;

2, uma machina segundo o reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de submeter o artigo por meio de um prato movel (Q), no qual, uma vez carregado o molde preliminar se introduz no orificio de aspiração;

3, uma machina segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto de que o prato (Q) serve também como fecho para o fundo do molde de acabamento (R);

4, uma machina segundo o reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que a peça de fecho e o molde de acabamento, podem verificar, independentemente um do outro o movimento vertical de subida ou descida;

5, uma machina segundo o reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que o molde do acabamento e seus orgãos motores se acham dispostos em uma corredeira (O), que pôde resvalar verticalmente em um bastidor (B);

6, uma machina segundo o reivindicado nos pontos 1 e 5, caracterizada pelo facto de que o movimento da corredeira se effectua mediante ar sob pressão;

7, uma machina segundo o reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que a manobra da peça de fecho como as partes dos moldes de acabamento, se effectuam mediante embolos providos por ar sob pressão.

3, uma machina para soprar vidro ou crystal, de accôrdo substancialmente como se descreveu e fica representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.881)

N. 11.631 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para dividir uma massa de vidro pastoso em pequenas cargas para que pretendem privilegio de invenção Oliver Moore Tucker, William Albert Reeves e James Means Beatty, estabelecidos em South Columbus, Estado do Ohio, Estados Unidos da America.*

A presente invenção refere-se a um aparelho para o tratamento do vidro, e é um desenvolvimento do facto de que, formando-se e cortando-se successivamente uma corrente de vidro pastoso, produzem-se espiras, dobras e curvas nas cargas, e, finalmente defeitos nos productos acabados. Apesar de reconhecer as vantagens do processo que emprega uma corrente do vidro derretido, sobre o processo manual, esta invenção reconhece também o processo de corrente torna impossível a obtenção das cargas compactas obtidas pelo processo manual.

A nossa invenção, por conseguinte, tem por fim obter as vantagens reconhecidas da regularidade mechanica, da exactidão e da velocidade, e, ao mesmo tempo, obter cargas compactas e livres de espiras, dobras e curvas, como as cargas obtidas pelo processo manual. De facto, as cargas que nós obtemos são superiores ás cargas obtidas pelo processo manual, comquanto ellas sejam mais semelhantes ás cargas do processo manual do que ás cargas cortadas de uma corrente de vidro.

Pela analyse, isto parece ser uma questão de governar a determinação. Si a carga deve ter a verdadeira forma, o governo para a determinação da quantidade avançada não deve necessitar de experiencias constantes com a forma de secção do vidro que é avançada. Por conseguinte, nós utilizamos uma abertura de um certo diametro para productos que estão dentro de determinados limites. Em seguida, não usamos nenhum vedante ou obturador durante o avanço.

Nós proporcionamos um recipiente para o vidro derretido e uma calha ou bica de sahida para esse recipiente. Essa calha tem uma abertura de avanço ou de descarga, com uma tampa para interromper o avanço do vidro, durante um periodo de tempo que se póde regular; porém, quando essa tampa é retirada, a abertura não é governada e o vidro póde ser avançado livremente através della. Assim, com todas as outras condições iguaes, a quantidade avançada através da abertura, com o mesmo diametro para a abertura, depende do tempo em que a tampa está aberta entre as operações successivas de corte. Estas operações successivas de corte são acertadas regularmente e o periodo de fechamento da tampa póde ser variado, afim de variar o periodo de tempo em que ella está aberta entre os cortes successivos.

O periodo de avanço para cada corte póde ser variado e isto varia a quantidade avançada. A frequencia dos cortes póde ser variada, augmentando-se ou diminuindo-se a velocidade da machina. Assim, segue-se que o numero de cortes por minuto póde ser alterado, e, ao

mesmo tempo, póde-se fazer uma regulação para variar o periodo de avanço e para manter a mesma quantidade na descarga: ou a frequencia dos cortes póde ficar constante, e o periodo de avanço póde ser alterado, ou ambos podem ser alterados.

Na forma do aparelho, indicada neste pedido de privilegio, o elemento cortador e a tampa que interrompe a descarga são consituídos em uma unica peça.

O resultado desta estrutura é que se póde descarregar uma columna de vidro de uma forma de secção constante, e se podem cortar comprimentos variaveis da extremidade desta columna. A quantidade cortada póde ser diminuida á vontade, sem interromper a formação da columna e sem obrigar-a a formar uma corrente. Na realidade, a determinação é feita pelo comprimento da columna e não pela alteração do diametro. Contudo, é de muita importancia que se note que a frequencia dos cortes e do avanço dos moldes não precisa ser diminuida para se augmentar o peso da carga. Também não é necessario augmentar a frequencia dos cortes e do avanço dos moldes para se diminuir o peso da carga.

Nos desenhos annexos nós illustramos um exemplo de uma forma da nossa invenção, construida de accôrdo com o melhor meio que até hoje descobrimos para a applicação pratica dos principios da nossa invenção; deve-se entender, entretanto, que se podem fazer muitas alterações e modificações dentro dos principios da nossa invenção, sem se afastar da natureza das reivindicações annexas.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um corte vertical, mostrando uma parte da calha ou bica de sahida de um tanque de fundição de vidro, com o aparelho de cortar e com o seu aparelho de operação.

A fig. 2 é uma planta, mostrando um anel metallico ou uma camada de agua, disposta na abertura da calha e mostrando também uma parte do cortador e uma parte de um dos cylindros de operação.

A fig. 3 é um alçado lateral da parte necessaria da calha ou bica de sahida do tanque de fundição, estando o aparelho cortador, o seu mecanismo de operação, e o aparelho de manobra, indicados na posição relativa de trabalho.

A fig. 4 é uma vista ampliada de um dos aparelhos de tempo para a operação dos aparelhos cortadores, mostrando em relação com elle uma valvula para o fluido motor.

A fig. 5 é um alçado de extremidade de um par de discos para determinar o tempo de operação do aparelho de manobra; uma parte dos discos está em corte para a conveniencia da illustração; as valvulas para o fluido motor estão também indicadas em relação de operação.

A fig. 6 é um corte vertical de um dispositivo para regular a posição do braço do aparelho de manobra do cortador.

A fig. 7 illustra, em schema, uma carga de vidro derretido, na occasião de ser cortada, de accôrdo com a nossa invenção.

Nós illustramos a nossa invenção em relação com um tanque para a fundição do vidro, do tipo usual, que tem uma calha ou bica de sahida, feita de material refractario e comprehendendo a abertura usual 2, e o obturador ou valvula 3. O obturador não tem nenhuma

relação com a nossa invenção, porém está illustrado como um accessorio do tanque de fundição do vidro ou da sua abertura de descarga, sendo usado para interromper inteiramente o avanço do vidro, quando o aparelho de descarga não estiver funcionando. A superficie superior ou o nivel do vidro derretido, contido na calha, está indicado pelas letras G. L.; deve-se entender que o vidro derretido passa livremente através da abertura 2, excepto quando for impedido pela presença do aparelho cortador, indicado, em geral, pelo numero 4, que é destinado a actuar como uma tampa para a abertura 2.

O aparelho cortador está suspenso, de modo a poder ser retirado, pela armação da calha, por meio de uma armação de metal, comprehendendo uma chapa 5, solidaria com o cylindro de extremidade aberta 6 e com um cylindro maior 7. Uma extremidade do cylindro maior está fechada pela tampa 8, presa a ella por meio de parafusos; um resalto 9, formado sobre a tampa, está articulado sobre a cavilha roscada 10; esta cavilha passa através de um par de azas perfuradas 11, pendentes de uma peça fixa 12 da armação da calha. A extremidade deanteira da chapa 5 é formada com um anel solidario 13; uma saliencia perfurada 14 estende-se para além do anel e está em posição adequada para receber um parafuso 15, por meio do qual a extremidade deanteira do aparelho está suspensa pela cantoneira 16 que supporta a extremidade da calha. Deste modo, o aparelho cortador e o seu mecanismo de operação, ficam suspensos por baixo da calha do tanque. O anel 13 está collocado logo abaixo da abertura 2; dentro deste anel está collocada uma camara cylindrica de agua, na forma de um anel aberto 17 que tem uma aba annular e superior 18. O anel é formado com um espaço annular 19 para a circulação de um liquido resfriador, tal como a agua, afim de impedir o aquecimento excessivo do metal do anel; entre o anel 9 e o fundo da calha que circunda a abertura 20 ha uma guarnição de asbesto 20. Esta guarnição actua como um isolador, e ella impede que o calor do vidro derretido chegue até os aneis metallicos 13 e 17, e isola também as paredes da abertura 2 contra o arrefecimento produzido pelo anel resfriado a agua.

Pela fig. 1 vê-se que o anel resfriado a agua 17 estende-se para baixo do anel 13 da chapa 5; a borda 21 do cortador 5 é destinada a passar através da superficie inferior 22 do anel 17, emquanto que a superficie superior 23 do cortador faz contacto com a superficie 22 do anel. O cortador é também guarnecido de um espaço 24 para a agua de resfriamento, para impedir o aquecimento excessivo do metal. Como se vê pelas figs. 1 e 2, o cortador tem um formato rectangular ou oblongo, e é destinado a alternar com um embolo grande 25 e com um embolo menor 26, movendo-se o primeiro no cylindro 7 e o segundo no cylindro 6. Os embolos são ligados por um cylindro 27, e a lamina do cortador é fixa na haste 28 que tem uma extremidade reduzida 29 que se ajusta na perfuração de uma aza 30 do cortador; uma porca 31 aperta a aza contra um contraforte da haste 28, sendo a extremidade 29 roscada para se adaptar á porca.

Nos desenhos, segundo a nossa illustração, o aparelho cortador é alterado pela pressão de um fluido motor; está

fluido motor pôde ser o ar comprimido que é avançado constantemente para o cylindro 7 por meio do tubo 32, e intermittenmente por meio do tubo 33 que se dirige para o cylindro 7, no outro lado do embolo grande 25. Este tudo 33 actua tambem como um tubo de escapamento para o cylindro 7, como será descripto adeante. No tubo 33 ha uma valvula 34 de tres canaes; pôde-se notar que, com o obturador 35 da valvula na posição indicada na fig. 1, o ar sob pressão pôde passar livremente atravez da valvula para entrar no cylindro e para sair delle; porém, si o obturador ou vedante receber um quarto de rotação na direcção adequada, o avanço é interrompido no vedante, porém o cylindro pôde ser descarregado por meio de um pequeno orificio ou abertura 36 no vedante da valvula.

A pressão do ar comprimido, como já se mencionou, é constante no tubo 32 e é exercida á direita do embolo 25 do cylindro 7; porém, a pressão exercida á esquerda do embolo 25 no cylindro 7 é governada e alternada por meio de um mecanismo do tempo, como se segue:

Os tubos 32 e 33 são ligados a uma caixa de valvula 37 nos conductos 38 e 39 respectivamente; esta caixa é tambem guarnecida de um conducto de escapamento 40, aberto para a atmosfera.

Dentro da caixa 37 da valvula, ha um par de valvulas 41 e 42, destinadas a se apoiar sobre as suas sedes respectivas 43 e 44, e estas sedes são ligadas por uma passagem 45; o conducto 39 abre-se para essa passagem. Cada valvula tem uma haste, como 46 e 47, moveis no corpo da caixa que é perfurado para esse fim; os obturadores roseados 48 e 49 fecham as camaras das valvulas e permitem o accesso ao interior da caixa.

As valvulas são ambas mantidas nas suas sedes pela pressão do fluido motor, sendo porém elevadas por dispositivos mecanicos, do modo seguinte: Sobre um veio 50, que gira continuamente, ha um par de discos 51 e 52, que são ligados pela manga solidaria 53 e que giram a uma velocidade constante com o veio. As faces adjacentes e interiores destes discos são rebaixadas, de modo que as suas peripherias são formadas com as bordas chanfradas 54 e 55, respectivamente; as partes chanfradas estendem-se inteiramente em volta dos discos.

Os discos são empregados com o fim de levar um par de camos de manobra ou blocos em forma de cunha, como 56 sobre o disco 51, e 57 sobre o disco 52. Cada um dos blocos é formado com uma aba recortada 58, destinada a actuar a borda chanfrada dos discos, e cada bloco é apertado contra a borda do disco por meio de uma chapa de fixação 59 e de um parafuso 60, como se vê claramente nas figs. 4 e 5. Os blocos de camo são destinados a fazer contacto com as hastes das valvulas que estão collocadas no percurso de rotação dos blocos, como se vê claramente, e o intervalo entre a elevação periodica das valvulas, para cima das suas sedes, pelo contacto dos camos, pôde ser variado pela regulação dos blocos em volta do perimetro dos discos.

Além da regulação da posição dos blocos sobre os discos, nós proporcionamos uma regulação mais delicada, que pôde ser executada com a machina em operação. O dispositivo para a execução desta regulação auxiliar include um braço 61, articulado a 62 na extremidade fendida e perfurada de uma

barra 63 que é roscada internamente e que é circumdada por uma manga cylindrica 64. Esta manga é guarnecida de um braço 65, por meio do qual ella é ligada á caixa 37 da valvula; um parafuso 66 que tem uma cabeça estriada 67, pôde girar na manga. Pela fig. 6, pôde-se notar que o parafuso e a barra roscada cooperam entre si, por esse meio a barra é alternada dentro da manga 64. O braço 61 é guarnecido de uma saliência 68 que se estende para baixo e que se apoia sobre a periphéria do disco, a medida que elle gira, e passa sobre o camo 56, quando este passar sob a saliência. A borda superior do braço 61, nas proximidades da sua extremidade, é formada com uma face curva 69 sobre a qual se apoia a extremidade inferior da haste 46; pôde-se notar assim que a haste 46 com a sua valvula 41 é elevada pelo contacto do camo 56, saliência 68, face curva 69 o haste 46. Por esta descripção, pôde-se ver que, avançando-se a barra 63 para fóra da manga 64, e assumindo-se que os discos giram de accordo com a flexa da fig. 4, augmenta-se o intervalo de tempo entre a elevação da valvula de admissão 42 e a elevação da valvula de escapamento 41. Isto augmenta o tempo durante o qual o cortador 4 cobre a abertura do conducto de descarga 2. O tempo decorrido entre a elevação da valvula de escapamento 41 e a elevação da valvula de admissão 42 é correspondentemente diminuido. Isto diminui o tempo durante o qual o cortador 4 descobre a abertura ou conducto de descarga 2.

Recuando-se a barra para dentro da manga, diminui-se o intervalo de tempo entre a elevação da valvula de admissão 42 e a elevação da valvula de escapamento 41. Isto diminui o tempo durante o qual o cortador 4 cobre a abertura ou o conducto de descarga 2.

O tempo decorrido entre a elevação da valvula de escapamento 41 e a elevação da valvula de admissão 42 é augmentado correspondentemente. Isto augmenta o tempo durante o qual o cortador 4 descobre a abertura ou conducto de descarga 2.

Na operação do aparelho, assumindo-se que as partes indicadas na fig. 1 estejam na posição de dar partida no aparelho, e assumindo-se que a calha contenha vidro derretido na temperatura adequada, a pressão do fluido motor, que é approximadamente de 50 libras por pollegada quadrada (3,52 kgs. por cm. qua.), mantém o embolo na posição indicada na fig. 1, com o cortador fóra da posição de cortar. A valvula 42 é conservada na sua sede pela pressão de ar, e a valvula 41 é elevada da sua sede pela acção do camo 56, de modo que o ar foi evacuado do lado esquerdo do embolo 25, por meio do tubo 33, valvula 34, canal 39, por baixo da valvula 41, para a atmosfera, por meio do canal 40. Os discos giram agora com o veio 50, de modo que a soltura do camo 46 permite que a valvula 41 vá para a posição de fechamento; a rotação continuada dos discos leva o camo 57 para a posição de elevar a valvula 42 da sua sede e de abrir a valvula, de modo que a pressão constante do ar do tubo 32 pôde entrar e passar por baixo da valvula, conservando fechada a valvula 41 e passando dahi, por meio do tubo 33, para o cylindro 7. Pôde-se notar que a área do embolo 25 no lado esquerdo é maior do que a sua área no lado direito (fig. 1), de modo que, conquanto a pressão do ar em ambos os lados do embolo seja de 50 libras

por pollegada quadrada (3,52 kgs. por cm. qua.), a pressão total maior do ar comprimido no lado esquerdo do embolo vence a pressão exercida contra o lado direito, e o embolo se move para a direita. O embolo, no seu movimento, leva consigo o cortador que passa sob a extremidade aberta do anel metálico 17, em contacto muito proximo com a superficie 22, e a borda do cortador corta uma carga de vidro derretido, approximadamente como se mostra a 70, fig. 7. A carga de vidro é depositada pela gravidade em um recipiente apropriado 71, que está directamente em baixo do conducto da calha; as cargas successivamente cortadas são retiradas pelo facto de serem depositadas em recipientes que se vão approximando em sequencia. Estes recipientes podem ser transportados por uma mesa giratoria de uso commum, indicada a 72 (fig. 1), podendo-se empregar tambem qualquer outro dispositivo adequado; o unico ponto essencial é que os recipientes sejam apresentados successivamente, afim de receberem as massas de vidro derretido que caem successivamente.

Logo que o cortador tiver cortado uma carga de vidro, elle está prompto para inverter o seu movimento e voltar para a posição indicada na fig. 1, afim de descobrir o anel 17 e permittir a descarga de uma outra carga de vidro derretido. Agora, continuando-se a seguir o movimento dos discos de camo, e notando-se que o cortador e o embolo estão para a direita (fig. 1), deve-se observar que a pressão do ar no lado direito do embolo é constante, e, afim de se mover o embolo para a esquerda, a pressão na esquerda do embolo é reduzida ou inteiramente retirada, quando o camo 56 eleva a valvula 41 para a posição indicada na fig. 5, de modo que o ar passa pelo tubo 33, conducto 39, por baixo da valvula aberta 41, para a atmosfera; durante este movimento, a valvula 42 está fechada.

Estando os discos de camo, como se indica na fig. 4, girando na direcção da flexa, o periodo de avanço começa com a elevação e a abertura da valvula por meio do camo 56, e termina com a elevação e a abertura da valvula 42 por meio do camo 57.

A rotação continua dos discos com os seus camos produz a alternância successiva do aparelho cortador e interruptor. Assumindo-se que a velocidade do veio seja de 10 R. P. M. (rotações por minuto), pôde-se ver que o aparelho corta uma vez em cada seis segundos. Na occasião do corte, o avanço é interrompido e conservado interrompido pela separação dos camos. Consequentemente, uma quantidade previamente determinada de vidro derretido é cortada em cada seis segundos. Esta quantidade não varia consideravelmente, si a pressão e a temperatura do vidro, as dimensões da abertura, e o periodo de tempo durante o qual a abertura fica descoberta, se conservarem constantes.

Comtudo, com a frequencia dos cortes inalterada, os camos podem ser movidos, afim de se approximar ou se afastar um do outro, ou o braço 61 pôde ser regulado, e a abertura de descarga pôde ser fechada por um tempo maior ou menor, com o resultado de se alterar o periodo de descarga e, por consequente, a quantidade descarregada e cortada.

Vamos assumir, como uma illustração simples e não como uma velocidade desejada, que, como os camos de tempo dispostos como se indica na fig. 4, os

discos estejam girando, de accôrdo com a flexa, a uma velocidade de 10 R. P. M. Pôde-se notar que cada rotação completa do veio 50 consumirá seis segundos. Por conseguinte, o conducto de descarga 2 será fechado tres segundos e aberto tres segundos, desde que os campos estão dispostos em opposição exacta, um em relação ao outro. Affim de obter um aumento de 50 % na produção e de conservar a carga com o mesmo peso, nós augmentamos a velocidade do veio 50 de 10 R. P. M. para 15 R. P. M. e, ao mesmo tempo, movemos o campo 56 que está sobre o disco 51 para a esquerda, por um quarto da circunferencia do disco (fig. 4). Assim, o disco gira uma vez em cada quatro segundos, porém o conducto de descarga 2 permanece descoberto durante tres quartos de uma rotação ou tres segundos. Por conseguinte, o conducto expelle o vidro durante o mesmo tempo, e a quantidade da carga fica constante, comquanto a produção tenha sido augmentada de 50 %.

Si se desejar diminuir a velocidade para 5 R. P. M., o campo 56, que está sobre o disco 51, deve ser movido para a direita por um quarto de circunferencia do disco (a partir da sua posição indicada na fig. 4). Desde que os discos levam 12 segundos para completar uma rotação, e a abertura de descarga 2 fica descoberta durante um quarto de uma rotação ou tres segundos, a quantidade descarregada depois desta regulação do campo seria a mesma que a obtida com 10 R. P. M.

Para se actuar o aparelho de tempo de modo que elle produza, por exemplo, 10 cargas por minuto e para se obter diferentes pesos de producto, as alterações são semelhantes e igualmente simples. O peso é augmentado movendo-se o campo 56 que está sobre o disco 51 na direcção da flexa. O peso é reduzido pelo movimento do campo 56 na direcção opposta.

Para as regulações menores no peso, enquanto a machina estiver em operação, o avanço ou o recuo da barra 61 diminui ou augmenta, respectivamente, o peso da carga.

Um dos caracteristicos valiosos da nossa invenção é o facto de que uma estrutura unitaria e compacta constitue o aparelho cortador e o seu mecanismo de operação ou de tempo; outro caracteristico valioso refere-se á possibilidade da applicação da invenção ás machinas em uso presente. Toda a estrutura pôde ser facilmente ligada e desligada, usando-se os parafusos 10 e 15, como se indica na fig. 1; pelo facto de ser compacta, a machina é conveniente para ser usada em logares em que o espaço é limitado.

A collocação do cortador directamente em baixa e em contacto proximo com a abertura da calha, elimina a possibilidade da formação de bolhas de ar na carga, como se daria si o cortador fosse collocado a uma certa distancia por baixo da abertura; a formação da carga cortada é differente da que seria produzida si o vidro derretido pudesse correr e cahir da abertura da calha. Quando se permite que o vidro derretido corra e caia da calha, elle fórma uma corrente em fio, enquanto que, pela utilização do nosso aparelho cortador, nós cortamos uma carga compacta ou uma quantidade homogenea do vidro derretido, a medida que elle sae pela abertura; e a carga é depositada, nessa

forma, no recipiente apropriado. Pelo emprego combinado de um cortador, que, além da sua função de cortar o vidro derretido, actua como um suporte para o vidro derretido na abertura de descarga, e de uma abertura de descarga 2, comparativamente grande, que não é affectada durante o avanço, o nosso aparelho permite que uma massa cylindrica de vidro seja descarregada em uma forma compacta e homogenea; esta carga, depois de cortada, cae dentro de um recipiente. A carga de vidro, com esta forma, cahindo dentro de um recipiente 71, que pôde ser um molde, elimina a formação de bolhas, rugosidades, dobras, etc., no artigo subsequentemente formado e acabado.

Entretanto, isto não é sufficiente, e deve haver uma regulação para a quantidade. As condições dos moldes e as outras condições de trabalho, que são demasiadamente numerosas para se mencionar, tornam impossivel depender-se da frequencia dos cortes para a determinação da quantidade. Por conseguinte, nós proporcionamos um dispositivo para variar a quantidade, sem variar a frequencia do corte, ou vice-versa, ou para variar ambas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma machina ou aparelho para dividir uma massa de vidro pastoso em pequenas cargas, compreendendo um dispositivo para obrigar o vidro da referida massa a descarregar-se livremente para a atmosphera através de uma abertura, e um dispositivo para cortar a parte descarregada, enquanto ella estiver livremente suspensa e antes que ella faça contacto com qualquer superficie de suporte; a carga, assim cortada, cae immediatamente dentro de um recipiente de tratamento ou de um molde;

2º, um aparelho compreendendo um recipiente para o vidro pastoso com uma abertura de descarga de dimensões escolhidas, collocada na base do recipiente, em combinação com um dispositivo para descarregar e cortar intermitentemente quantidades medidas da referida massa, compreendendo esse dispositivo aparelhos para descobrir completamente a referida abertura, para cortar o vidro descarregado e para fechar a abertura, em uma sequencia continua; e em combinação com um dispositivo para variar o periodo em que a abertura fica descoberta, sem variar a frequencia dos cortes, pelo que as medições das cargas são finalmente determinadas pelo periodo de avanço, enquanto que a razão de produção e a área da passagem através da qual o vidro se descarrega, ficam inalteradas;

3º, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro pastoso com uma abertura de descarga na sua base; um dispositivo para cortar successivamente, immediatamente abaixo da referida abertura, o vidro que se descarrega pela abertura; um dispositivo para interromper, por baixo, a descarga do vidro através do orificio, depois de cada corte, e para permitir a descarga livre, antes do proximo corte; e um dispositivo para medir a quantidade do vidro descarregado pela regulação ou pela conservação dos periodos de interrupção e de descarga, independentemente da regulação ou da conservação da frequencia dos cortes;

4º, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido com um orificio de avanço na sua base; um dispositivo automatico para cobrir e descobrir completamente o referido orificio, em uma sequencia continua, affim de permitir que o vidro seja descarregado pelo orificio; um dispositivo para cortar o vidro descarregado em cada vez que o orificio for descoberto; e um dispositivo para conservar a mesma duração no periodo em que o orificio fica descoberto, quando se augmenta ou diminui a frequencia dos cortes;

5º, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido com um orificio de descarga na sua base; um dispositivo para fechar alternadamente o referido orificio por completo, e para permitir a emissão livre do vidro em uma sequencia continua; um dispositivo para cortar cada emissão de vidro; e um dispositivo para variar a frequencia dos cortes ou o periodo de emissão, conservando um delles constante;

6º, em um aparelho para formar cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido que tem uma abertura de descarga sem obstrucções no seu fundo, o seguinte: um dispositivo para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo, que pôde ser regulado, para determinar o começo da emissão, enquanto se mantém constante o periodo entre as operações de corte;

7º, em um aparelho para formar cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido que tem uma abertura de descarga sem obstrucções no seu fundo, o seguinte: um dispositivo para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo, que pôde ser regulado, para governar o dispositivo de interrupção, e capaz de ser regulado enquanto a machina estiver em operação;

8º, em um aparelho para formar cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga sem obstrucções no seu fundo, o seguinte: um dispositivo para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo, que pôde ser regulado, para regulação do aparelho cortador, enquanto se mantém constante o periodo entre as emissões;

9º, em um aparelho para formar cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga sem obstrucções no seu fundo, o seguinte: um dispositivo para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo que pôde ser regulado, para determinar o principio das emissões, independentemente das operações de corte, affim de manter cargas uniformes, enquanto se varia a razão de produção;

10, em um aparelho para formar

cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga sem obstruções no seu fundo, o seguinte: um dispositivo para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo, que pôde ser regulado, para determinar o principio da emissão, enquanto se mantém constante o periodo entre as operações de corte, e com um dispositivo por meio do qual essa determinação pôde ser feita enquanto a machina estiver em operação;

11, em um aparelho para formar cargas de vidro no espaço, compreendendo um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga para interromper periodicamente a emissão do vidro através da abertura, e dispositivos para cortar o vidro emitido, em combinação com um mecanismo, que pôde ser regulado, para determinar o principio das emissões, independentemente das operações de corte, afim de conservar uniformes as cargas, enquanto se varia a razão de produção, e com um dispositivo por meio do qual essa determinação pôde ser effectuada, enquanto a machina estiver em operação;

12, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado; e um dispositivo para conservar o mesmo periodo de avanço, quando se augmenta ou diminue a frequencia das operações de corte;

13, um apprelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado; e um dispositivo para variar o periodo de duração do avanço, sem variar a frequencia das operações de corte;

14, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado e para fechar simultaneamente o orificio de descarga durante cada corte; e um dispositivo para variar o periodo durante o qual o referido orificio permanece fechado, por meio do aparelho cortador, sem variar o momento do corte;

15, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro e para fechar o orificio de descarga durante cada corte; e um dispositivo para variar a frequencia dos corte, sem variar o periodo de abertura do orificio;

16, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro e para fechar o orificio de descarga durante cada corte; e um dispositivo para variar a frequencia dos cortes, sem variar o periodo de fechamento;

17, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado; e um dispositivo para determinar e regular a duração do periodo de avanço, entre operações de corte successivas, enquanto o aparelho estiver em operação, sem variar a sequencia dos cortes;

18, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com uma abertura de descarga; um dispositivo para cortar successivamente quantidades do vidro avançado através da referida abertura e para interromper o avanço entre as operações de corte, durante um periodo de tempo que pôde ser regulado; e um dispositivo que é effectivo enquanto a machina estiver em movimento, para determinar o tempo durante o qual a referida acção de interrupção é effectiva;

19, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com uma abertura de descarga; um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado e para interromper simultaneamente o avanço; e um dispositivo para variar este intervalo de interrupção, afim de variar o avanço para o proximo corte;

20, um aparelho formado pela combinação com um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga, de um dispositivo para medir e cortar, destinado a supportar alternadamente o vidro na referida abertura, a descobrir a abertura e a permittir a passagem, por ella, de uma quantidade de vidro para a proxima operação de cortar, e de um dispositivo para determinar o periodo durante o qual a abertura fica descoberta, e para medir assim o vidro avançado para cada operação de corte;

21, um aparelho formado pela combinação com um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga, de um aparelho cortador que supporta o vidro na referida abertura durante um certo periodo de tempo depois do corte; e um dispositivo para determinar este periodo e para medir assim a quantidade avançada para o corte, pelo tempo durante o qual a abertura se descarrega livremente;

22, um aparelho formado pela combinação com um recipiente para o vidro derretido, que tem uma abertura de descarga, de um dispositivo alternante, para medir e cortar, destinado a supportar alternadamente o vidro na abertura, a descobrir a abertura e a permittir a passagem, por ella, de uma certa quantidade de vidro, e de um dispositivo por meio do qual a quantidade do vidro é determinada pelo periodo de tempo, durante o qual a abertura de descarga fica descoberta;

23, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga que não é regulado durante o avanço do vidro; e um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado e para determinar o periodo do avanço; esse dispositivo pôde ser regulado, afim de variar independentemente o periodo de avanço ou a frequencia dos cortes;

24, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga

que não é regulado durante o avanço do vidro; e um dispositivo para cortar successivamente o vidro avançado e para determinar o periodo do avanço; esse dispositivo pôde ser regulado, afim de variar a frequencia das operações de corte, compensar essa variação na frequencia e conservar o avanço da mesma quantidade;

25, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga; um aparelho cortador, de operação successiva, construido afim de interromper o avanço do vidro na occasião do corte; e camos que determinam os movimentos do aparelho cortador; os referidos camos podem ser regulados afim de variar o tempo que decorre entre as suas operações;

26, um aparelho compreendendo o seguinte: um recipiente para o vidro derretido, com um orificio de descarga; um aparelho cortador, de operação successiva, construido e montado afim de interromper o avanço do vidro na occasião do corte; e camos que determinam os movimentos do aparelho cortador, sendo esses camos regulados, afim de variar o tempo decorrido entre as suas operações; e um elemento intermediario que coopera com um dos referidos camos, afim de regular e variar tambem o referido periodo de tempo;

27, um aparelho para dividir uma massa de vidro pastoso em pequenas cargas, em que o vidro de uma massa pastosa é descarregado pela abertura de uma calha ou recipiente, e o vidro descarregado é periodicamente cortado, afim de formar as cargas, caracterizado pelo facto de se proporcionar um dispositivo para variar o periodo de emissão do vidro pela abertura, ou para variar o periodo entre as operações de corte, sendo uma destas variações relativas a outra e independente della, ou para variar ambos os referidos periodos ao mesmo tempo, afim de variar ou o peso das cargas ou a sua razão de produção ou ambos;

28, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 27, em que o referido dispositivo pôde ser operado afim de variar o periodo de emissão, e o periodo entre as operações de corte, durante a operação do aparelho;

29, em um aparelho para dividir uma massa de vidro pastoso em pequenas cargas, a combinação com uma fornalla que tem uma abertura de descarga, de um dispositivo para supportar a massa do vidro dentro da abertura, e um mecanismo de operação, convenientemente manobrado, por meio do qual o referido dispositivo de suporte permittie a emissão de uma quantidade do vidro, previamente determinada, pela abertura, em intervallos regulares.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.682 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo methodo e apparelho para amarrar", para que pretenda privilegio Howard Thomas Ryton Dray, estabelecido em Boulac, Cairo, Egypto.*

Esta invenção refere-se a meios de amarração proprios para prender de um modo permanente ao solo quaesquer objectos convenientes, taes como: balizas,

marcos de limites, ancoras para cordas de içar, anéis de segurança ou aparelhos semelhantes para prender embarcações ou aviões.

Os fins da invenção presente são: prover meios de amarração simples e efficientes, possíveis de se executar por um preço comparativamente baixo, permitir que o aparelho para amarração seja aparafusado no sólo a qualquer profundidade desejável, e fazer com que o aparelho amarrado ao sólo só possa ser removido com grande dificuldade.

De accordo com esta invenção a peça a ser amarrada no sólo é presa a uma extremidade de um cabo de aço, corrente ou vara de metal, de comprimento conveniente; sendo a estaca-parafuso presa á outra extremidade do cabo ou vara. A estaca-parafuso é construída para receber um tubo desmontável, o qual é usado para aparafusar a estaca no sólo até á profundidade desejada, sendo então o tubo removido para deixar enterrados no sólo de modo permanente a estaca-parafuso com o cabo de aço ou vara de metal.

Os desenhos annexos illustram a applicação da presente invenção, como por exemplo na amarração de uma balisa ou outro marco de terras.

Fig. 1 é um desenho em perspectiva illustrativo de uma balisa ou qualquer outro marco de terras em posição permanente.

Fig. 2 é um alçado e fig. 3 uma secção transversal da estaca-parafuso.

Fig. 4 é uma secção transversal de outro tipo de estaca-parafuso.

Fig. 5 é um alçado e fig. 6 uma secção transversal da cabeça da estaca.

Fig. 7 é um alçado, fig. 8 uma secção transversal e fig. 9 a planta do chapéu que se prende á cabeça da estaca.

Figs. 10, 11 e 12 indicam diferentes aspectos na construção de um marco para limites ou qualquer balisa.

Fig. 13 mostra uma modificação.

Na construção indicada a estaca parafuso A é feita com o corpo 1 de preferencia conico e com as roscas do parafuso ou espiraes 2 por fóra, ao redor. A parte conica do corpo póde ser ôca, e cortada na ponta de tal modo a formar uma extremidade triangular 3, como indicado nas figuras 2 e 3, ou solidida como indicado na fig. 4. A parte superior do corpo tem presa em si de qualquer modo conveniente a extremidade de um cabo de aço B, ou corrente ou vara de metal, cujo comprimento corresponda com a profundidade no sólo a ser attingida pela estaca-parafuso A. A outra extremidade desse cabo de aço, corrente ou vara, é presa á cabeça da estaca C, que é de metal, na forma de um eixo com roscas quadradas ou com contrafortes 4 que terminam na parte superior com uma cabeça 5 adaptavel para receber uma chave ou fechos de caixa. Nessa cabeça de estaca é ajustado um chapéu de metal D, que póde ter a forma de um cone ôco ou outro feito conveniente, e cuja base 6 possui uma projecção correspondente 7 para parafusar na cabeça da estaca C, ou a ligação póde ser feita por meio de uma luva ou coisa parecida.

O topo do chapéu é aberto e póde-se fazer furos nas paredes do chapéu, usados para aparafusar o chapéu na cabeça da estaca por meio de barras de ferro, mas de preferencia o chapéu é construído com orelhas que prendem na chave para virar o chapéu.

A estaca-parafuso A é aparafusada no sólo por meio de um tubo 9 (figura 10), através do qual a cabeça da estaca

e cabo de aço passam e então a extremidade inferior do tubo é ligada á extremidade superior da estaca-parafuso. Uma alavanca ou alavancas 10 são agora presas ao tubo 9, e desse modo elle é girado para forçar a estaca parafuso A no sólo em uma profundidade correspondente ao comprimento do cabo de aço B. Isso feito, o tubo é retirado, como mostra a figura 11, um bloco 11 de concreto ou uma lage com um furo central 11 é agora collocado sobre a cabeça da estaca C, com uma parte projectada da estaca pelo furo, acima da superficie do concreto ou lage para receber o chapéu D. A base desse chapéu é então aparafusada na cabeça da estaca como mostra a figura 12. Isso é feito por meio de um fecho de caixa 12 que passa pela abertura no topo do chapéu D e é collocado na extremidade superior da cabeça da estaca. Essa cabeça é agora segura enquanto o chapéu D é aparafusado nella por meio de uma chave 13 que engata nas orelhas 8 presas á parede do chapéu. Ficando aparafusado o chapéu D no bloco de concreto E, o seu interior é enchido então com cimento, que serve, quando solidificado, para prender o chapéu e bloco de concreto juntos.

O marco para limites ou coisa parecida construído dessa modo estando amarrado em uma profundidade sob a superficie do sólo não póde ser facilmente removido, será molado tambem que os elementos empregados são de construção simples, conveniente para o transporte e comparativamente pouco o trabalho necessario para instalação do marco de limites.

Tornar-se-ha evidente que a invenção acima descripta é applicavel a outros fins que marcos para limites, considerando que aparelhos semelhantes aos descriptos podem ser construídos de modo a servirem como meios de amarração de qualquer applicação desejavel, seja no sólo ou dentro da agua, ou esses aparelhos podem ser adaptados para uso como estações principais em trabalhos de levantamentos, isto é como ponto de referencia sobre o sólo cuja elevação acima do nivel do mar é conhecida.

Em alguns casos o emprego de um chapéu ôco póde ser dispensado, e a estaca-parafuso inserta no sólo a tal profundidade que enterre parcial ou totalmente a cabeça da estaca, que póde ser de qualquer feito conveniente segundo o fim para o qual se destina. Por exemplo, como mostra a figura 13, o fim do cabo B termina em um laço para receber um gancho ou coisa semelhante.

Em resumo relvindo como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, os meios aqui descriptos para amarrar de modo permanente no sólo uma peça, a mesma consistindo de um estaca-parafuso adaptavel para receber um aparelho desmontavel aparafusado da mesma no sólo, a cabeça da estaca e uma ligação rigida ou flexivel entre a dita estaca parafuso e a cabeça da estaca;

2º, uma estaca parafuso presa a uma extremidade de um cabo de aço, corrente ou vara de metal, sendo a outra extremidade provida de meios para amarrar cordas de içar ou cousas semelhantes, para ser usado como uma peça permanente no sólo;

3º, uma estaca parafuso ligada rigidamente ou com flexibilidade com a cabeça da estaca — feita de metal, — chapéu ôco, meios para prender o dito chapéu

péo a dita cabeça da estaca, como substancialmente descripto aqui, para ser usado como uma peça permanente no sólo;

4º, uma estaca parafuso, uma cabeça da estaca, uma ligação rigida ou flexivel entre a dita estaca, parafuso e dita cabeça de estaca, um tubo desmontavel ôco, tendo uma extremidade adaptavel para engate na dita estaca parafuso, e meios para virar o dito tubo ôco de modo que a estaca parafuso seja aparafusada no sólo, como substancialmente descripto aqui, para ser usado como uma peça permanente no sólo;

5º, uma estaca parafuso tendo um corpo conico com as roscas de parafuso ou espiraes por fóra, um membro flexivel ou rigido, tendo uma extremidade presa na dita estaca parafuso e a outra extremidade do dito membro flexivel ou rigido presa na cabeça da estaca, como substancialmente descripto aqui, para ser usado como ancora abaixo da superficie do sólo;

6º, o methodo aqui descripto de amarrar ao sólo uma peça permanente, para o fim ou fins especificados, o dito methodo consistindo; em aparafusar no sólo uma estaca parafuso ligada rigidamente ou com flexibilidade á cabeça da estaca, passar sobre a cabeça da estaca um bloco de concreto ou lage, prender á cabeça da estaca um chapéu ôco e finalmente encher o chapéu ôco com cimento para prender o chapéu, a cabeça da estaca e dito bloco juntos, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — Por Procuração, Pedro Americo Werneck. (1.881).

N. 11.683 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para, de tanques, fornhalhas ou outros reservatorios, fornecer vidro a moldes ou outros aparelhos conformadores, para que possa privilegiar a Howard Automatic Glass Feeder Co., norte-americana, industrial, cessionaria de George Edwin Howard, ambos domiciliados em Butler, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Refero-se a invenção a aperfeiçoamentos para de tanques, fornhalhas ou outros reservatorios de alimentação, fornecer vidro a moldes ou outros dispositivos de conformação.

Refero-se especialmente á classe de alimentadores conhecidos como de fluxo, pelos quaes o vidro é alimentado por gravidade através de um orificio ou sobre uma abertura.

Refero-se mais especialmente á classe desses alimentadores, em que o fluxo descarrega vidro em massas de forma determinada, ao contrario de alimentadores de fluxo que descarregam o vidro em massas informes.

Outro objecto da invenção é um processo de alimentar vidro em massas de determinada quantidade e de forma adequada para entrar no molde.

Outro objecto é regular a forma da massa sem reprimir ou reverter o fluxo de vidro no reservatorio de alimentação ou no orificio.

Outro objecto é offerecer um processo de regulação, pelo qual as alterações de nivel do reservatorio ou a mudança da temperatura ou viscosidade do vidro podem ser logo igualadas.

Outro objecto é offerecer um processo positivo para incorporar a marca cortante estriada dentro do corpo da

carga seguinte e assim igualar a sua temperatura.

Ainda outro objecto é controlar a forma e as dimensões da carga sem variar a pressão e em qualquer ponto na linha do fluxo, antes d'elle se escapar na saída.

Outros objectos e vantagens da invenção se evidenciarão da descrição seguinte considerada com os desenhos, nos quaes fig. 1 é vista seccional de um recipiente contendo vidro fundido, indicando uma phase da alimentação do vidro do recipiente; fig. 2 vista semelhante a fig. 1, mostrando outra phase da alimentação; fig. 3, outra phase; fig. 4 representa o processo de diminuir a secção da massa antes de cortar a do vidro alimentada; figs. 6 a 9 mostram diferentes phases ou operações de uma forma modificada da invenção; figura 9 mostra o fluxo normal por gravidade, do aparelho, quando o invento não está em operação; e fig. 10 representa outra modificação possível da invenção.

Nas temperaturas necessárias para o trabalho, o vidro fundido é um fluido viscoso duro, que se adere tenazmente a qualquer material quente. O fluxo começa por formar uma gota semiglobular no orificio do recipiente, depois sua adhesão ás bordas do orificio obriga a gota a descer ao centro, geralmente formando uma gota, cujo extremo superior se adere ao orificio e cujo centro se adequa a uma pequena corrente ou fio, e o seu estado atenuado permanece constante. O vidro parece-se com os outros fluidos viscosos, neste sentido, mas apresenta uma grande contracção na área da corrente.

Si o alto ou nível do vidro no reservatório de alimentação diminuir ou si se applicar mais pressão á superficie do vidro, reduzir-se-ha esta contracção abaixo do orificio. Deve-se isto ao facto de que a adherencia á borda do orificio é muito maior do que a tensão das partículas de vidro entre si, e a pressão maior força mais vidro através do centro da gota, sem augmentar de forma alguma o fluxo nas bordas ou outros lados da gota. Ao contrario, diminuindo-se a pressão sobre o nível do vidro, augmenta-se a contracção do nível, e variando-se a proporção do fluxo, é possível expandir ou contrahir a secção da corrente perto do orificio, de modo a fazel-a, dentro de estreitos limites, tomar uma forma determinada. Também cortando-se o globulo de vidro perto do orificio, a secção contrahida (ou a parte posterior acima das tesouras) será levada dentro da gota semiglobular no orificio, em virtude da lei pela qual uma gota de qualquer fluido tende a tomar uma forma puchando-se para ella a parte alterada, pela atracção molecular de suas partículas. Isto forma massas independentes sem supportar a corrente nas tesouras ou outras partes finas.

Vários processos tem sido propostos, alguns comprehendendo este principio de fluxo intermitente provocado pela variação de pressão do vidro dentro do reservatório de alimentação.

Ha quatro inconvenientes praticos inherentes a qualquer processo especial que applique este principio. Primeiro: a força applicada é só parcialmente aproveitavel pela razão de ser aberto o reservatório em sua fonte de alimentação e tender a pressão a dissipar-se ou expandir-se parcialmente no tanque ou outro recipiente, e ainda tender a força

a despende-se grandemente em inercia.

Segundo: — Reprimir e ás vezes reverter o fluxo ao orificio, provocando obstrucções.

Terceiro: — Devido á acção muito imperfeita de forças applicadas á massa de vidro, a marca cortada nunca se incorpora na massa de vidro que forma a gota seguinte, mas permanece na superficie interior e forma torções e partes inacabadas para o artigo acabado.

Quarto: — As forças que aceleram o fluxo a um tempo são equilibradas por uma força de repressão, e assim o fluxo médio não é differente do normal, quando se suspendem estas acções. Isto não traz meio algum para mudar o fluxo, afim de igualar quaesquer mudanças no nível geral da fonte de alimentação ou mudança na temperatura ou viscosidade do vidro, o que provoca grandes mudanças no fluxo normal.

No processo empregado para executar a invenção, nenhuma força opera sobre o vidro em sua linha do fluxo, do tanque ou outra fonte de alimentação, á abertura de descarga, mas, as forças actuam sobre o vidro no orificio ou além d'elle, e actuam de forma a acelerar o fluxo normal e não retel-o, de modo que, variando-se a quantidade destas forças, obtem-se a variação na proporção normal do fluxo.

Esta acceleração no orificio ou além d'elle é produzida pela força de tensão entre as partículas do vidro e é applicada depois do vidro deixar o orificio. Esta força de tensão é muito grande nos liquidos viscosos espessos, como vidro na temperatura de trabalho.

A força para variar pressão é applicada á gota depois de formada e é empregada para corrigir a forma do globulo independentemente da força de gravidade, que é a usualmente usada, o que concorre para formar a gota quando passar ou depois de passar a abertura.

As figuras do desenho representam algumas construcções para executar um processo de empregar o principio da invenção. Em cada fig., 1 representa o recipiente que contém o vidro, tendo uma abertura 2 no fundo, de diametro desejado e adequado ao livre fluxo do vidro liquido. Dentro deste recipiente está montado um tubo 3, cuja parede externa póde fazer parte da parede contenedora do reservatório principal, que nos casos communs póde descer a um ponto possivelmente um pouco além do extremo inferior da abertura do recipiente, ou póde mesmo ser um tanto levantado dentro da abertura ou ainda ligeiramente acima do fundo do recipiente (como se vê nas figs. 6 a 8). Este orificio tem a forma de semi-circular, sendo o seu diametro externo limitado pela abertura circular no fundo do reservatório, e o interno pelo extremo circular do tubo 3. A área do orificio 2' deve ser menor do que a da abertura circular no fundo do reservatório principal, de modo que o vidro, depois de sair d'elle, póde cair pela acção da gravidade. O vidro não fluirá dentro do reservatório auxiliar, mas deve ser levantado para dentro d'elle por aspiração applicada dentro do mesmo reservatório. Este tubo 3 póde ser ligado de qualquer modo conveniente a uma fonte de vacuo, e ligado de modo que o vacuo no tubo póde ser reduzido e mesmo ligeiras pressões podem ser applicadas dentro do tubo. Quando se emprega vacuo ou aspiração, o vidro é arrastado para cima dentro do tubo, como se mostra em 5,

fig. 1. Entender-se-ha que os diametros relativos da abertura e do tubo 3 são taes que a aspiração dentro do tubo 3 não póde parar nem pára o fluxo normal de vidro para baixo através do orificio 2', entre as paredes das aberturas 2 e as paredes do tubo 3. Em outras palavras, as partes tem taes proporções que, por mais rapidamente que o vidro seja aspirado para cima no tubo 3, isto não tende a reprimir ou retardar o fluxo do vidro para baixo através do orificio 2' entre as suas paredes e a do tubo. Ao contrario, é unico effeito que a aspiração do vidro no tubo 3 pode ter é que póde ser acelerado e nunca reprimido o fluxo de vidro, para fóra, através da abertura do recipiente, como distincto do orificio 2'.

Descrevendo a operação das formas da appparelhos para execução do principio da invenção, aqui representadas, faço uma clara distincção entre a abertura do fundo do recipiente ou contenedor de vidro e o que chamo orificio de descarga, isto é, pela denominação orificio de descarga 2', representado nas figs. 1 a 9, faço uma distincção entre esta passagem ou orificio, pelo qual o vidro deixa sua massa dentro do recipiente, e, depois do a deixar, é alliviado de pressões ou forças que actuam sobre a massa no recipiente, taes como, por exemplo, a pressão sobre a superficie da massa no recipiente e também as influencias da gravidade, que actuam através da massa do vidro no recipiente, denominado cabeças, e, de outro lado, a abertura no fundo do recipiente ou quaesquer outras que possam levar o vidro além do ponto de descarga para quaesquer fins. Ao primeiro orificio chamo orificio de descarga e ao segundo abertura no fundo do recipiente.

Por exemplo, nas construcções mostradas nas figuras de 1 a 9, 2' é orificio de descarga, e 2 a do recipiente. Nestas duas figuras, as duas passagens são separadas e distinctas entre si; ao passo que na fig. 10 se combinam. Mas, ao considerar a descrição e os termos das reivindicações, esta clara distincção deve ser presente ao espirito.

Será obvio que esta condição de acceleração do fluxo do vidro para baixo, através do orificio provocada pela aspiração no tubo 3 reanuzar-se-ha sempre, ainda que o tubo seja ligeiramente elevado na abertura, e ainda que o extremo inferior do dito tubo seja ligeiramente levantado acima da abertura do orificio no lado superior do fundo do tanque ou recipiente, como se representa nas figuras 6 a 8. Com as partes tendo as devidas proporções, é claro que a aspiração do tubo 3 póde realizar-se de maneira tão simples que a faça a acceleração do fluxo entre a borda inferior do tubo e as bordas do orificio.

Empregando-se este appparelho, o vidro que desce pelo orificio primeiro toma a forma mais ou menos globular 6, representada na fig. 1. Ao mesmo tempo que se realiza este fluxo inicial, uma certa quantidade de vidro levantada no tubo 3, e depois, como o fluxo continua para fóra, através do orificio 2, e quando se alonga o globulo 6, tendendo a adelgaçar-se, o vidro no tubo 3 póde ser forçado para fóra como se mostra na figura 2 para accumular-se no centro do globulo para obrigal-o a assumir substancialmente a forma pontaguda ou alongada representada em 7, na fig. 2. A expulsão continuada do vidro, do tubo 3, como se representa na fig. 3,

obriga o globulo a manter um diametro uniforme, como se representa em 8. figura 3, de modo que temos uma massa de vidro prompta para descarregar-se no molde ou semelhante, com diametro substancialmente uniforme, e forma e massa praticamente determinada.

Quando se deseja cortar este globulo para deixal-o no molde, póde-se resumir a aspiração no tubo 3, como se mostra na fig. 4, e póde ser feita sufficientemente rapida para provocar uma contracção decisiva no globulo no ponto 3. Entender-se-ha, porém, que o fluxo do vidro, para baixo, entre o orificio 2 e as paredes do tubo 3, não teve impedimento, mas depois que o vidro paster para dentro e especialmente fóra do orificio é elevado dentro do tubo 3, em vez de suprido para completar o globulo 10. O globulo de vidro é então cortado no ponto 9, da maneira usual. Neste ponto do processo, uma das vantagens principais da invenção é prestar attenção à parte resfriada do globulo, cortada pelas tesouras. É' obvio que a aspiração do tubo 3 abaixa o vidro depois deste ter corrido para baixo, além do extremo inferior do dito tubo, o qual quer vidro que ficar abaixo do extremo inferior do tubo tende a ser aspirado dentro do tubo sob a acção do vacuo. Esta acção é representada na figura 5, em que se vê que o extremo inferior do globulo, que se segue a um corte, tende a ser aspirado no tubo, e, pois, a parte esfriada 11 do globulo seguinte, que era a parte em contacto com as tesouras quando cortado, o primeiro globulo, é aspirado no tubo 3. Mas, ao mesmo tempo, o vidro continúa a correr do orificio do recipiente para baixo e ao redor do extremo inferior do tubo 3, e, consequentemente, este novo vidro quente corrente circunda completamente e incorpora a parte esfriada 11 dentro do centro de sua massa ou, então, distendendo a massa a dita parte de modo a estendel-a ou distribuil-a sobre a superficie da gotta retirada da ponta da gotta. Por esta distensão, a parte esfriada é reacquecida pelo corpo do vidro, do modo que, quando o segundo globulo se está formando e o vidro é de novo expulso do tubo 3, a parte esfriada igualmente será expellida dentro do centro da massa do globulo em formação ou distendido sobre, o ficará assimilado e incorporado de tal modo que não affectará prejudicialmente a homogeneidade do vidro no dito globulo.

Esta assimilação, incorporação ou distendimento da ponta esfriada do globulo corrente, é inteiramente impossivel quando a acção de um mero compressor, ou de valvula de compressão, se emprega, como até hoje, para reprimir o fluxo de vidro, porque a dita acção não basta para levantar esta ponta esfriada ou estendel-a sobre a massa, mas simplesmente reprime o fluxo o bastante para dar ligeira compensação do globulo antes de ser cortado. Mas, quando na acção do compressor é descontinua a acção de repressão do fluxo e restringida a acção normal, verificar-se-ha no velho methodo de compressor que a ponta esfriada do vidro permanecerá no extremo inferior do globulo, e provocará assim uma quebra ou falta de homogeneidade em um dos pontos criticos principais do vidro, quando este vem a responder dentro do molde.

Ver-se-ha, portanto, que, pelo meu processo, enquanto o fluxo de vidro para fóra através do orificio do reci-

piente póde ser acelerado além da proporção normal, é vontade, não póde ser reprimido a um ponto abaixo da proporção normal do fluxo.

Augmentando-se a velocidade do vidro, quando levanta ou se abaixa no tubo 3, ha um processo para augmentar a proporção normal do fluxo, provendo assim um dispositivo para igualar as variações devidas a mudanças do nível do vidro no recipiente, ou devido a mudanças de temperatura no vidro, sendo que osseos dous factos affectariam o fluxo normal do reservatorio para fóra, através do orificio.

Nas figs. 6 a 8, o recipiente é de novo representado pelo numero 1, a abertura no fundo do recipiente por 2 e a abertura limtiada por 2'. Ver-se-ha, porem, pelo exame das ditas figuras, que a abertura 2' é enfão formada entre o extremo inferior do tubo e a borda superior da sahida do recipiente.

A acção, porém, é a mesma que a descripta nas figs. 1 a 5.

Quanto á fig. 9, as peças continuam as mesmas acima indicadas nas figs. 6, 7 e 8, mas nesta figura é representado o que deve ser o fluxo normal ou natural do vidro, através do orificio 2', e a abertura no fundo quando as forças empregadas para execução do processo de descarga não estão em actividade. Assim, fig. 9 indica claramente a contracção do fluxo quando a área transverse-seccional do producto está cheia ou alimentada e a secção transversal mantida pela operação do invento. Em outras palavras, sem a operação das forças empregadas na execução do invento, o vidro naturalmente cahiria no tubo ou fóra cylindrica, adelgaçando-se gradualmente quando removido do fundo do recipiente para dentro de um mero cylindro adelgaçado, e não de fórmula alguma uma gotta n'ill e solida, de secção transversal sempre uniforme.

Na fig. 10 se representa uma fórmula modificada do aparelho, empregando o mesmo principio mas neste caso o tubo auxiliar toma a fórmula de uma passagem lateral 12, formada de uma sahida 13 do reservatorio 1, e ligada pela passagem 14 com a fonte de vacuo. O extremo inferior 15 desta passagem auxiliar junta-se ao da sahida 12 do tanque 1. Neste caso, a parte ou passagem auxiliar 12 toma o vidro e o adiciona de novo aos lados da gotta em vez de alimental-o directamente no centro, mas a parte resfriada formada pelo corte da gotta anterior é effectivamente incorporada na massa ou globulo corrente, e é depois retirada do extremo inferior do globulo, o que constitue a situação critica quando se alimenta o vidro a um molde.

A invenção descripta não se limita aos termos geraes das reivindicações de qualquer construcção especial ou disposição de aparelhos mecanicos; pelo que, a proporção de fluxo ou a fórmula da gotta são affectadas por forças que actuam no vidro no recipiente ou no exterior delle, de modo a augmentar o fluxo normal, puchando o vidro através da descarga ou sahida.

Ha dous caracteristicos distinctos da invenção: 1º, o fluxo normal póde ser augmentado pela força de tensão actualidade no fluxo na sahida ou depois de deixal-a; 2º, a secção da corrente ou a fórmula do globulo podem variar sem reverter ou reverter o fluxo normal do reservatorio de alimentação na abertura de descarga nem variar quer a pressão sobre o nível do vidro em qualquer parte do

reservatorio. Ao contrario, toda a acção se effectua sobre o vidro depois d'elle ter corrido pouco além da massa de vidro no recipiente, e a força applicada ao vidro corrente se expende inteiramente sobre o mesmo depois d'elle ter passado além da influencia do vidro no recipiente.

Sei que é cousa velha descarregar vidro fundido de receptaculos em fórmula de massas ou pedaços, abrílo-se e fechando-se a abertura de descarga, por meio de um tampão ou compressor, ou retendo o fluxo por intervallos, pela applicação de aspiração ao vidro no receptaculo. Tambem sei que até hoje o vidro tem sido descarregado em fórmula de gottas suspensas, sendo a fórmula destas, antes da invenção, sempre na fórmula natural de pera, que é devida á gravidade e á tensão do vidro. Não reivindico taes processos. Sou, porém, o primeiro a applicar forças de formação á gotta de vidro no orificio de descarga ou além d'elle, dando assim uma fórmula artificial á gotta, sendo esta fórmula determinada de accordo com a fórmula do artigo a produzir. Tambem sou o primeiro a empregar o processo especial aqui descripto para executar esta phase, estabelecendo um corpo alternante de material no orificio de descarga ou além d'elle. Na descriptão e nas reivindicações, as palavras «fórmulas» e «de formação» significam a formação artificial ou manipulada aqui descripta, distincta das gottas em fórmula natural de pera, do systema antigo.

Descrevi e representei a título de exemplo, uma fórmula de gotta adequada para fazer garrafas de bocca estreita, sendo a mesma delgada e secção seccional circular uniformes na maior parte do comprimento. Outras especies de objectos de vidro exigem gottas de fórmula differente, garrafas de leite, por exemplo, são mais bem feitas de gottas largas no topo e conicas para baixo, ao passo que outros artigos de vidro exigem gottas largas no meio entre seus extremos e conicas nas pontas. Estas e outras fórmulas podem ser rapidamente produzidas de accordo com este processo, escolhendo-se convenientemente e dando o tempo necessario ás forças de formação, que actuam sobre as gottas no orificio de descarga ou depois d'elle.

Comquanto tenha descripto fórmulas especiaes do aparelho, pelo qual se póde executar a invenção, entender-se-ha que esta não se limita de qualquer maneira ao dito aparelho, mas que o mesmo e os dispositivos de execução podem variar á vontade dentro do escopo das reivindicações appensas.

Reivindicações:

1º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer continuamente o vidro, de um orificio no reservatorio de alimentação; adicionar-lhe vidro fundido adicional por uma peça auxiliar, que tem uma sahida separada, e combinar as duas porções em uma massa suspensa;

2º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro, consistindo continuamente em escorrer o vidro de um reservatorio de alimentação, que tem um orificio; fazer uma porção do vidro fundido passar para uma peça auxiliar, que tem uma abertura separada, e combinar as duas porções em uma massa suspensa;

3º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer continuamente o vidro, de

um reservatório de alimentação, que tem um orifício, passar simultaneamente o vidro de uma peça auxiliar, que tem uma saída separada, e combinar as duas porções de vidro, a primitiva e a adicional em uma massa suspensa;

4º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer continuamente o vidro, de um reservatório de alimentação, que tem um orifício; adicionar à massa ou pedaço de vidro fundido corrente de uma peça auxiliar, que tem uma saída separada; reter o fluxo vindo da dita peça, e retirar da massa ou pedaço uma porção de vidro fundido, fazendo a dita porção fluir dentro da peça auxiliar;

5º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer continuamente o vidro, parcialmente de um orifício em um reservatório em que a superfície do vidro fundido é de nível quasi constante, e simultaneamente escorrer parcialmente o vidro de um reservatório auxiliar, que tem uma saída e uma superfície de vidro fundido, de nível variável, e combinar as duas porções em uma massa suspensa;

6º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer continuamente o vidro, de um reservatório de alimentação, através de um orifício e acelerar, por pressão de fluido, o fluxo de vidro através do orifício sem variar o nível de qualquer porção da superfície do vidro, dentro do reservatório de alimentação;

7º, um processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em permitir que o vidro esorra por gravidade, de uma saída, para moldar parte do pedaço, expellir o vidro para fazer alongar o pedaço, adelgaçá-lo e depois dividil-o;

8º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em permitir que o vidro esorra por gravidade, de uma abertura a uma certa distancia; fazer com que o vidro se adelgaçe a um ponto proximo á abertura e cortar-o no ponto de adelgaçamento para permitir que o producto assim formado caia em um molde;

9º, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em estabelecer um fluxo continuo, por gravidade, de vidro suspenso e periodicamente variar a secção transversal do vidro suspenso sem interromper o fluxo;

10, o processo de moldar uma massa ou pedaço de vidro fundido, consistindo em escorrer o vidro, por gravidade, de um recipiente, através de uma saída, e estabelecer um corno de material que desce e sobe, adjacente á saída; pelo que a proporção de fluxo do vidro, vindo do recipiente, varia periodicamente sem parar o fluxo de vidro através da dita saída;

11, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em regular o movimento do vidro através do orificio e assim dar ao vidro descarregado uma forma artificial;

12, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em moldar o vidro depois de passar o dito orificio, acelerar seu movimento por outro meio differente, gravidade ou peso;

13, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em moldar o

vidro depois de passar o orificio, expellindo-se delle o vidro;

14, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em regular o movimento do vidro através do orificio, e formal-o em uma massa alongada, que tem uma massa alongada, que tem a mesma, ou substancialmente a mesma, área seccional transversal em quasi todo o comprimento;

15, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em regular o movimento do vidro através do orificio, e assim moldá-lo em uma massa alongada, que tem, na mór parte de seu comprimento, a mesma área transverso-seccional;

16, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em regular o movimento do vidro através do orificio, e assim moldá-lo em uma massa alongada de secção transverso-seccional regular;

17, o processo de descarregar vidro fundido do orificio de um receptaculo que o contém, consistindo em regular o movimento do vidro através do orificio, moldando-o em uma massa alongada, que tem a mesma área transverso-seccional na mór parte de seu comprimento, adelgaçar o vidro em um ponto abaixo do orificio, e cortar-o no ponto de adelgaçamento;

18, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passá-lo por uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação, e fazer a massa tomar uma predeterminada forma definitiva, diversa da forma natural que resulta da acção de gravidade e da tensão de superficie;

19, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passá-lo por uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação, e fazer a massa tomar uma predeterminada forma definitiva, diversa da forma natural que resulta da acção de gravidade e da tensão de superficie, e conformar substancialmente a forma do molde em que é recebida a dita massa;

20, o processo de dar uma forma artificial a uma massa suspensa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório e acelerar a passagem do vidro pela abertura por meio de um corpo alternante de material, rodado pelo corpo do vidro fundido dentro do reservatório;

21, o processo de dar uma forma artificial a uma massa suspensa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório e acelerar a passagem do vidro pela abertura por meio de um corpo alternante de material, de diametro menor do que o da abertura do dito reservatório;

22, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação e formar a massa em uma forma de área transverso-seccional, uniforme ou substancialmente uniforme;

23, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação e applicar forças, differentes da de gravidade, ao vidro adjacente á dita abertura, para fazer o vidro tomar uma

predeterminada e definitiva forma artificial;

24, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação e applicar forças ao vidro depois delle passar a abertura, para fazel-o tomar uma predeterminada forma;

25, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura no fundo de um reservatório de alimentação e eliminar a marca de corte, fazendo-se o vidro amassar e distender a parte central do producto remanescente após o corte;

26, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e formar o vidro em uma forma definitiva predeterminada, fazendo o corpo alternante de material entrar na dita abertura;

27, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e formar o vidro, applicando-se uma força de acceleração ao vidro que passar além da dita abertura;

28, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e formar o producto por meio de corpo alternante que é effectivo em regular o vidro quando descarregado, sem perturbar o fluxo do vidro dentro do reservatório;

29, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e dar uma forma artificial ao producto, fazendo o corpo alternante de material acelerar a descarga por força differente da gravidade do vidro sobre a abertura;

30, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e moldar o producto, fazendo um dispositivo alternante se pôr em contacto com o producto, abaixo da abertura;

31, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e dar uma forma artificial ao producto, fazendo um corpo alternante de material acelerar o fluxo de gravidade normal, e depois contrahir a secção transversal do producto antes de sua separação do corpo de origem;

32, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e moldar um producto quando passar a abertura, de modo a fazel-o tomar uma forma, que tem um comprimento muito maior do que o diametro;

33, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e moldar um producto por meio de um corpo alternante de material, de diametro menor do que o da abertura e fazer o dito corpo passar com uma velocidade differente da do vidro, correndo naturalmente, através da abertura;

34, o processo de moldar uma massa

de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e moldar um producto por meio de um corpo alternante de material e formar um producto por meio de um corpo alternante de diâmetro menor do que o da abertura, e fazer o dito corpo passar na direcção opposta á do vidro quando passa normalmente a abertura;

35, o processo de moldar uma massa de vidro fundido, consistindo em passar o vidro através de uma abertura do fundo de um reservatório de alimentação e moldar o vidro em forma de haste cylindrica;

36, o processo de escorrer vidro, consistindo em passar-o por uma sahida, de modo a fazel-o tomar uma forma artificial predeterminada, depois de passar a sahida, e destacar a massa formada do corpo de alimentação;

37, o processo de escorrer vidro, consistindo em passar-o por uma sahida, de modo a fazel-o tomar uma forma artificial predeterminada, differente da natural suspensa, resultante da acção de gravidade e da tensão de superficie, depois de passar a dita sahida, e destacar do corpo de alimentação a massa formada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werner*. (1.884)

N. 11.684 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em mecanismos de guindar para a descarga de vehiculos, para que pretende privilegio de invenção Milton P. Buckman, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America.*

A minha invenção refere-se á aperfeiçoamentos nos mecanismos de guindar que devem ser dispostos em vehiculos motores, e seu objecto é o de proporcionar peças auxiliares de armação sobrepostas ás peças lateraes e parallelas do chassis do vehiculo, e destinadas a receber os esforços que são normalmente exercidos sobre o chassis pelo referido mecanismo de guindar, durante a elevação e o abaixamento da caixa do referido vehiculo.

A fig. 1 é uma vista parcial de um vehiculo motor que comprehende os caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 é uma vista semelhante, com a caixa do vehiculo em posição elevada.

A fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um corte parcial pela linha 4-4 da fig. 1, com partes omitidas.

10 designa as peças lateraes e parallelas do chassis de um vehiculo motor, montado sobre as rodas usuaes que não estão indicadas.

11 indica as peças auxiliares de armação, sobrepostas longitudinalmente ao chassis 10 e firmemente presas a este ultimo; essas peças 11 são ligadas, nas suas extremidades deanteira e trazeira, pelas peças transversaes 12.

Articuladamente montada sobre as peças 11, nas adjacencias das suas extremidades trazeiras, está a caixa ou o corpo 14 do vehiculo que tem a tampa usual de abril e fechar 15.

O corpo 14 do vehiculo é reforçado pelas cantoneiras 16 que são dispostas longitudinalmente sobre o lado inferior do corpo, sendo as cantoneiras 16 firmemente presas á caixa 14.

A articulação entre as peças 11 e a caixa 14 compõe-se do veio 17 montado nos braços 18, sendo estes ultimos firmemente presos nas partes chanfradas 19 sobre as extremidades das peças 11.

Montados do modo a poderem mover-se circumferencialmente sobre o veio 17 estão os braços 20, firmemente presos ao lado inferior da caixa 14, e distanciados um do outro.

A parede trazeira 15 da caixa 14 é montada articuladamente, e é normalmente conservada em posição fechada por um mecanismo de fixação que comprehende os trincos 22, articulados á caixa 14 nos pontos 23; esses trincos 22 prendem-se á cantoneira 24, que está disposta transversalmente á face exterior da parede 15 e que é firmemente presa a essa face, quando a parede 15 estiver em posição fechada.

Os trincos 22 são ligados pelas hastes de manobra 25 á manivela de operação 26; essa manivela é montada nos braços 27, presos á parede deanteira da caixa 21.

O mecanismo para elevar e abaixar a caixa comprehende uma pluralidade de alavancas distanciadas 31, firmemente presas ao veio 32; este veio 32 está montado nas chumaceiras 33 que são firmemente montadas nas peças auxiliares 11 em um ponto que está ligeiramente adeante do veio 20.

Articuladamente ligadas ás extremidades trazeiras e inferiores das alavancas 31 estão as conexões bifurcadas 34 que tem encaixes formados nas suas extremidades deanteiras, afim de receber e prender as extremidades posteriores dos cabos flexiveis de aço 35.

Os cabos 35 são feitos de fio de aço e passam sobre roldanas de guia 36; essas roldanas são chaveladas ao veio 37 que é montado nos braços 38; esses braços são firmemente presos ás faces interiores das peças auxiliares 11 em um ponto que está substancialmente no meio das referidas peças.

As extremidades deanteiras dos cabos 35 são firmemente presas ás conexões 39 que são solidarias com as hastes de embolo 40 dos cylindros hydraulicos 41.

A função das roldanas de guia 36 é a de assegurar que o eixo das partes dos cabos 35 que estão dispostas adeante das referidas roldanas, estejam em um alinhamento substancialmente permanente com os eixos das hastes de embolo 40, afim de eliminar assim qualquer esforço de flexão sobre as referidas hastes, durante a elevação e o abaixamento da caixa 14, como se póde ver facilmente pelas figs. 1 e 2 dos desenhos.

Montados para girar sobre as extremidades deanteiras das alavancas 31, ha roletes 42; estes roletes fazem contacto normalmente com ferros U, dentro dos quaes elles estão dispostos; os ferros U são firmemente presos, com uma certa distancia entre elles, ao lado inferior da caixa 14 e são de um comprimento sufficiente para estar sempre em contacto com os roletes 42, durante os movimentos de ascenso e descenso da referida caixa.

Quando a caixa 14 estiver na sua posição inferior ou inoperativa, como na fig. 1, as abas horizontaes das cantoneiras 16, que estão no lado inferior da caixa 14 fazem contacto com as superficies superiores das armações auxiliares 11, reduzindo, deste modo, a um minimo os esforços exercidos sobre a parede de fundo da referida caixa, e offerecendo uma sede mais uniforme para a caixa sobre a armação auxiliar.

Na pratica, si os braços 33 que levam o veio 32 fossem montados directamente sobre o chassis 10 da armação, os esforços exercidos pela elevação da caixa 14, durante a operação de descarga, seriam excessivos, e, em muitos casos, a armação 10 do chassis partir-se-ia; para evitar isso, eu adoptei as peças auxiliares 11 ás quaes estão presos os braços 33, sendo essas peças 11 feitas de madeira, afim de receberem mais promptamente os esforços durante a operação de descarga.

Na operação, manobra-se a manivela 26 afim de soltar os trincos 22 da barra 24 da parede 15, e applica-se potencia á parte posterior dos embolos que estão nos cylindros 41, deste modo movendo as hastes de embolo 40 para dentro, sendo esse movimento de entrada communicado pelos cabos de aço 35 ás extremidades inferiores e trazeiras das alavancas 31, obrigando-as a moverem o a elevar as suas extremidades deanteiras; deste modo, eleva-se a extremidade deanteira da caixa 14, afim de descarregar a carga contida na referida caixa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, em um mecanismo de guindar em combinação com um vehiculo motor, o seguinte: uma armação sobreposta ao chassis do vehiculo, uma caixa montada na extremidade posterior da referida armação, e um dispositivo para guindar, levado pela armação, afim de elevar e abaixar a caixa sobre a armação, comprehendendo um dispositivo motor, um dispositivo para elevar e abaixar, montado sobre a referida armação e peças flexiveis para ligar o aparelho de elevar e abaixar ao dispositivo motor;

2º, em um mecanismo de guindar em combinação com um vehiculo motor, o seguinte: uma armação sobreposta ao chassis do vehiculo, uma caixa articuladamente ligada á extremidade posterior da armação, e um aparelho de guindar, levado pela armação, afim de elevar e abaixar a caixa sobre ella, comprehendendo um aparelho motor, um dispositivo para elevar e abaixar, montado sobre a armação, peças flexiveis para ligar o aparelho de elevar e abaixar ao aparelho motor, e um dispositivo de guia para as peças flexiveis;

3º, em um mecanismo de guindar em combinação com a armação de um vehiculo motor, o seguinte: uma armação auxiliar sobreposta ao vehiculo, uma caixa articuladamente montada sobre a armação auxiliar, e um aparelho de guindar, levado pela armação para elevar e abaixar a referida caixa sobre a armação;

4º, em um mecanismo de guindar em combinação com um vehiculo motor, o seguinte: uma armação sobreposta ao chassis do vehiculo, uma caixa articuladamente montada na extremidade posterior da armação, e um aparelho de guindar, levado pela armação, afim de elevar o abaixar a caixa sobre a armação, comprehendendo um aparelho motor, uma alavanca para elevar, articuladamente montada sobre a referida armação, um cabo flexivel que liga a extremidade posterior da referida alavanca ao aparelho motor, e guias para o referido cabo, montadas sobre a armação;

5º, em um mecanismo de guindar em combinação com um vehiculo motor, o seguinte: uma caixa articuladamente montada sobre a referida vehiculo mo-

um dispositivo de enlazar, levado pelo veículo, para elevar e apoiar a caixa, compreendendo um aparelho motor, alavancas para operar, automaticamente montadas sobre o veículo motor, cabos flexíveis que ligam a extremidade trazeira das alavancas ao aparelho motor, e guias para o cabo flexível, montadas sobre a referida armação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920.

Por procuração, *Pedro Americo Wer-*

(1.884)

N. 11.685 — memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas typographicas», para que pretendem privilegio de invenção Percy Walker Drutt e William Robert Hilpin, estabelecidos em Londres, Inglaterra

Esta invenção refere-se a machinas typographicas do tipo em que as matrizes soltas, contidas em um armazem, são dispostas em alinhamento por um mecanismo de teclado, transferidas depois da justificação para um mecanismo de fundição, separadas e apresentadas individualmente a um molde, e em que uma linha justificada de tipos individuais é produzida pelas matrizes.

O objecto desta invenção é o de augmentar a capacidade de produção dessas machinas pelo emprego de matrizes que têm, cada qual, diversos symbolos, que podem ser usadas separadamente, e que são formados sobre a mesma face, como por exemplo, a letra commum, e, além d'ella, a letra correspondente em italico, letras maiusculas, ou outro symbolo ou symbolos secundarios.

A especie de machina typographica, a qual a presente invenção não se especialmente applicada, já foi descripta nas patentes inglezas nos. 1.903, do 1.900 e 11.870, do 1913, e a parte dessas machinas que está em questão é o mecanismo para a apresentação das matrizes ao molde para os fins de fundição, sendo este mecanismo modificado por esta invenção, do modo a apresentar a matriz ao molde na posição apropriada e correspondente ao symbolo especial que está sobre a matriz e que se deseja reproduzir em tipo.

Com esse objecto, a peça de apresentação, ou uma parte d'ella, é feita de modo a poder mover-se, não sómente longitudinalmente ou em direcção horizontal, mas também transversalmente ou em direcção vertical.

A invenção será descripta com referencia aos desenhos annexos a sua applicação a matrizes que tem dous symbolos formados, e dispostos um verticalmente ao outro sobre a face da operação. Nesses desenhos a fig. 1 é um alçado da frente da parte essencial de uma machina typographica, do tipo aqui mencionado, com a cobertura retirada e com partes indicadas em secção; a fig. 2 é um alçado de extremidade de parte da fig. 1, com o molde retirado; a fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4 é uma planta da fig. 2, porém com um bloco da matriz em lugar da matriz commum em frente da peça de apresentação; a fig. 5 é uma planta da fig. 1 com o molde parcialmente em secção.

Com matrizes de dous symbolos, ha duas posições de fundição possiveis para as matrizes, determinadas pela posição de um esbarro b' que coopera com uma peça a' que se desloca verticalmente sobre a peça de apresentação a . Por exemplo, para a posição de fundição inferior, a cabeça a' da peça, imbellida para baixo por meio de um systema adequado, actuado á mola, pode agir sobre o esbarro de alinhamento fixo c' do molde, enquanto que, para a posição de fundição superior, ella é parada no nível mais elevado por uma barra de alinhamento b levada pela peça a e

lançada de modo a dispor o esbarro c' sobre o esbarro do molde c e a cabeça a' da peça.

A mudança de uma posição para a outra é automaticamente effectuada em consequencia da introdução, feita pelo operador, de um bloco da matriz d na linha das matrizes, no ponto em que se deseja a mudança, como aedeante se descreve.

Na posição trazeira da peça de apresentação a , a cabeça a' do embolo está sempre alinhada com o canal de separação e , afim de receber as suas matrizes, e, na occasião da volta da peça de apresentação depois da operação de fundição, a pressão de descenso exercida pela mola f que actua por meio da alavanca f sobre a cabeça a' da peça, é retirada afim de permitir que esta ultima possa voltar automaticamente (si for necessario) para o alinhamento vertical com o canal de separação. Esta volta é effectuada pelo contacto da extremidade inferior da alavanca f com um esbarro preferivelmente regulavel g sobre a armação da machina. O alinhamento cuidadoso da cabeça da peça de apresentação em relação ao canal de separação é effectuado por meio de uma saliencia chanfrada a'' sobre a cabeça da peça de apresentação, que entra em um orvalho e' formado na barra inferior do canal de separação.

Na pratica geral, acontecerá que a maior parte das matrizes são usadas no nível mais elevado, isto é, naquella em que os symbolos primarios, ou os mais communmente usados, estão na posição de fundição. Neste caso, a cabeça a' da peça de apresentação a aproxima-se e afasta-se do molde sem nenhum movimento vertical sensivel. No caso de se usar os symbolos secundarios, a cabeça a' da peça, e com ella a matriz, se move para baixo na sua passagem para o molde e por uma extensão igual á distancia vertical entre os dous symbolos e outra vez para cima na sua volta para o canal de separação.

Para se effectuar isto, a barra de alinhamento b está montada de modo a poder deslocar-se no corpo principal da peça de apresentação a e corre com ella de tal modo que, comquanto normalmente a barra de alinhamento esteja na posição deanteira em que ella está disposta entre o esbarro de alinhamento c' do molde e o lado inferior da cabeça a' da peça, quando esta ultima estiver de encontro ao molde, ella é adaptada, quando se deseja produzir o tipo secundario, a ser movida para traz; nesse caso, sob a pressão do systema actuado á mola, já mencionado, e que consiste da mola de compressão f , da peça alternante actuada á mola f' e da alavanca f , a cabeça da peça de apresentação é abaixada até que ella faça contacto directamente com o esbarro de alinhamento c' do molde.

O movimento precedente da barra de alinhamento e a selecção da sua posição deanteira ou de sua posição trazeira, de accordo com o symbolo desejado, primario ou secundario, são levados a effecto da seguinte maneira.

A barra de alinhamento b é forçada por uma mola b' para traz sobre um camo h que está montado no corpo da peça de apresentação a e com a barra de alinhamento b partilhando do seu movimento alternante: o camo move-se com a peça de apresentação e também com a barra de alinhamento que, comtudo, tem um movimento independente, determinado pelo camo. Montado no mesmo eixo que o camo h e preso a elle, ha um disco dentado h' que tem tantos dentes h'' quantas forem as saliencias e as depressões do camo. Um movimento rotatorio do disco h' , dente por dente, obrigará a barra de alinhamento a mover-se alternadamente para deante e para traz. Um linguete i , montado em uma peça movel j que recebe movimento do veio j

do eixo que move o embolo da apresentação e as partes cooperantes, é do-linado a communicar esse movimento rotatorio ao disco dentado h' e ao camo h quando este ultimo estiver em uma posição corre-a do dente á posição posterior da peça de apresentação. Além disso, os camos k , l , que determinam os movimentos da peça de apresentação e da peça movel do linguete estão respectivamente de tal modo relacionados com respeito ao tempo, que, durante a alternação livre da peça de apresentação, o movimento é communicado á peça movel e somente quando a peça de apresentação estiver na posição deanteira; consequentemente, na operação normal da machina, nenhum movimento relativo é communicado á barra de alinhamento b e as letras primarias e secundarias continuão a serem fundidas de accordo com a posição da barra de alinhamento b que pôde estar aedeante ou atraz, como se explicou previamente.

Sempre que for necessario, no occorrer da composição, mudar de uma face para a outra, o operador, por meio de uma terva, dispõe um bloco da matriz d na linha das matrizes no ponto em que se deseja a alteração. Estes blocos, que são o tidos em um armazem das matrizes, são de metal e são semelhantes em forma e espessura ás matrizes, excepto que elles não têm nenhum symbolo e têm um dos seus reallios—preferivelmente o que está no canto direito e inferior d' —com uma altura augmentada.

Depois que o bloco d for devidamente separado e forçado para dentro da cabeça a' da peça de apresentação, elle coopera em seguida, por meio do seu resalto anormal d' , com uma saliencia a'' do lado a tjação do canal de separação, de tal modo que a peça de apresentação a é conservada estacionaria contra a acção da mola f que actua sobre a alavanca de camo h' , impellindo-a na direcção do molde.

Nestas condições, como já se descreveu, o linguete i actua sobre a terva j e apresenta ou uma saliencia ou uma depressão do camo h á barra de alinhamento b , cuja posição é correspondentemente alterada. Vê-se por conseguinte, que a introdução de um unico bloco na linha das matrizes é tudo que se requer para levar a effecto a mudança desejada no symbolo que se deve fundir.

Deve-se entender que, durante o ciclo da machina em que a peça de apresentação é conservada inoperativa pelo bloco, a tervina movel do molde, que não se contrahida de accordo com as especificações já mencionadas, na ausencia de uma matriz na face do molde, fechará completamente a abertura do molde, de modo impedindo effectivamente o derramamento do metal.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em machinas typographicas, do tipo que se mencionou, o seguinte: matrizes para os symbolos, tendo cada qual mais de um symbolo que se pôde usar separadamente sobre a mesma face da operação, e um dispositivo cuja operação é determinada por um bloco da matriz introduzido na linha das matrizes; por esse meio as referidas matrizes podem ser apresentadas ao molde em uma posição propria para effectuar a fundição de qualquer um dos symbolos;

2º, em machinas typographicas, do tipo que se especificou, o seguinte: um dispositivo para apresentar uma matriz de symbolos multitos ao molde, em posições alternativas, comprehendendo uma peça de apresentação que tem um movimento transversal ou vertical, bem como um movimento longitudinal ou horizontal;

3º, em machinas typographicas, conforme se reivindicou precedentemente, uma barra de alinhamento montada de modo a mover-se

sobre a peça de apresentação e destinada a ser collocada entre um esbarro de alinhamento que está sob o molde e a cabeça da peça de apresentação ou a ser retirada de modo a permitir que a cabeça da peça de apresentação entre directamente contra o esbarro de alinhamento;

4º, em uma machina typographica, como se reivindicou precedentemente, um camo montado sobre a peça de apresentação e que determina o movimento relativo da barra de alinhamento e da peça de apresentação como se determina pela introdução de um bloco de matriz pelo overador, na linha das matrizes, substancialmente como se descreveu;

5º, em machinas typographicas, um aparelho substancialmente como aqui se descreveu e se illustrou.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(1.884)

N. 11.686 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para separar o ouro das suas impurezas, para que pretende privilegio de invenção Benjamin Pinkney Tuggle, cidadão de Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America. A minha invenção refere-se a aparelhos para separar o ouro das suas impurezas, e especialmente para a separação do ouro em pó das suas impurezas.

O pó do ouro é o ouro dividido em partículas tão finas que ainda não se estabeleceu um processo commercial para a sua extracção do solo ou de substancias refugadas.

A minha invenção consiste em atirar, por meio da força centrífuga, as partículas finas do ouro sobre o mercurio, com o qual o ouro formará um amalgame do qual elle pode ser extrahido, e a invenção comprehende um dispositivo para avançar as substancias que contem o ouro e para retirar as substancias refugadas.

Ha tambem um dispositivo para regular a quantidade de mercurio e um dispositivo para obrigar as substancias auríferas a seguirem um percurso sinuoso através do aparelho.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um corte vertical.

As figs. 2 e 3 são cortes transversaes pelas linhas «A» e «B» da fig. 1.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva de um fragmento de um anel de estrias.

As figs. 5 e 6 são vistas semelhantes, mostrando a construção do anel.

A fig. 7 é um corte vertical de uma parte da fig. 1, em escala ampliada.

1 é uma armção para suportar o nosso aparelho de modo que elle possa ser girado sobre as chumaceiras de espheras 2 e 3.

Pode-se empregar um motor 4 ou qualquer outro aparelho motor subaquático o conveniente. A peça rotatoria consiste de uma pluralidade de recipientes concentricos que se comunicam uns com os outros, em série.

Os desenhos illustram apenas duas camaras de separação, porém podem-se empregar tantas camaras e recipientes quantas se desejarem.

O recipiente exterior é designado por 5, o intermediario por 6, e o recipiente interior por 7, a camara de separação exterior por 8 e a camara de separação interior por 9.

O espaço que ha dentro do recipiente interior 7 é sub-dividido longitudinalmente em tantos compartimentos quan-

tas forem as camaras de separação; um tubo 10 é introduzido nesse espaço, sub-dividindo o espaço nas camaras 11 e 12.

As camaras de separação communicam-se, em série, umas com as outras, isto é, a camara 12 communica-se com a camara de separação 8 por meio de uma passagem annular 13, formada no fundo entre as tampas 15 e 16 dos recipientes 6 e 5, e a camara 11 communica-se directamente com a camara 9 pelo fundo.

Os recipientes são distanciadados nas suas extremidades superiores pelas abas 17, 18 e 19, presas aos recipientes 5, 6 e 7, fig. 1.

As abas 17, 18 tem resaltes 20 e 21 que se estendem para dentro, e que servem como separadores.

As abas 17 e 18 são presas nas suas posições por meio dos parafusos 22 e dos separadores 23, deste modo formando camaras annulares 24 e 25 que se comunicam com as camaras de separação 9 e 8 pelas passagens 26 e 27, figs. 1 e 3.

O mercurio é introduzido nas camaras 8 e 9, e o aparelho é girado rapidamente afim de depositar o mercurio pela força centrífuga, de modo a formar um revestimento 30 sobre os recipientes, fig. 1.

Um tubo abastecedor 28 communica-se com as camaras 11 e 12 por meio de uma manga 29 disposta sobre a aba 19.

Si as substancias auríferas forem misturadas com agua, na proporção de 25 % de substancias para 75 % de agua, e introduzidas pelo tubo abastecedor 28, o liquido será forçado para baixo através das camaras 11 e 12 e para cima através das camaras de separação 8 e 9, e através das passagens 26 e 27 para dentro das camaras 24 e 25, do onde elle será descarregado pela força centrífuga.

Para recolher o liquido descarregado, nós empregamos um vaso annular 31 que se communica com as abas 17, 18 e 19, para descarregar o liquido para canaes adequados por meio dos bocas 32.

Para se comunicar um movimento radial ao liquido, nós dispomos resaltes radiaes 33 sobre as paredes do recipiente 7 e dos tubos 10, e resaltes 34 sobre as tampas 15 e 16.

Como o ouro é a substancia mais pesada do liquido, as partículas de ouro são impellidas pela força centrífuga sobre o mercurio 30 e formam um amalgame com elle, ao passo que as outras substancias passam para cima, através das abas.

Para quebrar todas as substancias que estão no liquido e para dar a todas as partículas de ouro a mesma facilidade para atingir o mercurio, o liquido é obrigado a tomar um percurso sinuoso por meio de aneis de estrias.

Os aneis de estrias são collocados na parede exterior do recipiente dentro das camaras de separação e são desenhados verticalmente.

Os aneis 35 podem ser solidos e podem ser fixos de qualquer modo adequado.

Na illustração, elles são supportados uns sobre os outros, sendo o anel inferior apoiado sobre uma chapa 36 que é presa ao recipiente 7 ou a uma tampa 15.

Os aneis de estrias 37 sobre a superficie exterior de cada camara estendem-se ligeiramente para além do mercurio, e cada anel tem perfurações que se comunicam de um lado para o outro; por esse meio o mercurio pode

correr através de cada anel, sob a influencia da força centrífuga.

Os furos 28 ou as fendas 39, fig. 5, podem ser formados para a passagem do mercurio; na fig. 6, cada anel tem resaltes 40 que se estendem para fóra e que formam as passagens 41 nas proximidades do recipiente.

Os aneis 37 são supportados uns sobre os outros, sendo o anel inferior apoiado sobre a tampa 15 ou 16.

A medida que o mercurio se torna impregnado de ouro, a espessura do revestimento 30 torna-se maior, e, para impedir que o revestimento se torne igual ou maior do que a espessura da manga das abas 17, 18, e para fornecer uma indicação do momento em que o mercurio está impregnado de ouro, ha camaras de descarga 42 na manga de cada aba; as passagens 43 communicam-se com as duas camaras de descarga nas proximidades das suas paredes exteriores e abaixo do nível do mercurio, fig. 7.

No começo da operação, o mercurio está no nível «C» e a manga da aba tem uma aba annular 44; a peripheria exterior desta aba entra ligeiramente no mercurio, e a borda exterior de cada canal 43 está substancialmente nesta linha de nível, fig. 7.

Quando o nível do mercurio se eleva da linha «C» para a linha «D», o mercurio corre através dos canaes 43 para dentro da camara 42, e, pela força centrífuga, através dos canaes 45 para dentro da bacia collector 46, fig. 1, de onde elle corre pelas calhas 46 para dentro de qualquer conduto.

Os canaes 47a estão acima dos canaes 45 que ligam as camaras de descarga com a atmosphera afim de interromper a acção de syphon que de outro modo seria estabelecida pelos canaes 45 e que poderia levar a effluio a descarga do mercurio antes que elle tivesse convenientemente impregnado o ouro.

A aba 44 serve para obter os canaes 43 contra a agua que está dentro das camaras.

O ouro é a substancia de mais peso especifico, e será obrigado pela força centrífuga a bater o mercurio e entrará no revestimento de mercurio, formando um amalgame; o residuo passa para cima e para fóra por todas as abas.

O aparelho pode ser feito em qualquer substancia propria para esse fim. Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, que consiste de uma pluralidade de recipientes dispostos concentricamente e montados em uma armção, de um dispositivo para girar todos os recipientes simultaneamente, de um tubo abastecedor disposto no recipiente interior; o tubo abastecedor é dividido em tantas passagens longitudinaes quantas forem as camaras entre os recipientes, sendo cada passagem ligada com uma das camaras; as referidas camaras contem mercurio;

2º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, como se estabeleceu na reivindicção 1, que inclui um dispositivo para avançar o mineral pulverizado, em suspensão na agua; ao tubo abastecedor central, de onde este mineral é descarregado para as camaras respectivas, e por meio moio do qual as partículas do mineral são atiradas pela força centrífuga sobre o mercurio que forma um revestimento sobre a superficie interior das paredes exteriores das camaras;

3º, um aparelho para separar o

ouro das suas impurezas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, 1º, inclui uma pluralidade de anéis dispostos na periferia interior de cada câmara de separação e uma pluralidade de anéis dispostos sobre a periferia exterior de cada câmara, e anéis laterais com perfurações dispostos longitudinalmente com relação ao recipiente, quando os anéis estiverem nos seus lugares;

4º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, que inclui um dispositivo para descarregar o resíduo da câmara de separação;

5º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, em que os anéis que estão dispostos nas paredes das câmaras e que tem aberturas ou passagens, constituem um dispositivo que serve para dispor o mercúrio em uma espessura substancialmente uniforme e determinada sobre as paredes das câmaras de separação; as passagens longitudinaes desses anéis servem para descarregar o mercúrio, quando a espessura deste revestimento de mercúrio tiver excedido um tamanho determinado;

6º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, como se estabeleceu na reivindicação 1, que inclui uma pluralidade de abas que sustentam as extremidades superiores dos recipientes em relação concentricas, tendo cada aba uma câmara anular de descarga, e câmaras que ligam a câmara de descarga com a câmara de separação; estas câmaras de descarga estão também em comunicação com a atmosfera;

7º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, em que os anéis que estão sobrepostos uns aos outros, sobre as paredes das câmaras, são formados com nervuras salientes de modo a formar anéis de estrias; as nervuras estendem-se ligeiramente acima da superfície do revestimento de mercúrio e são guarnecidas de passagens;

8º, um aparelho para separar o ouro das suas impurezas, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.684).

N. 11.687 — Memorial descriptivo da invenção de uma balsa aperfeiçoada para transportes fluviaes, para que pretende privilegio de invenção Francisco T. Gianotti, estabelecido em Buenos Aires, Argentina

A presente invenção refere-se a uma nova balsa para a navegação fluvial, que se caracteriza pela construção e disposição especiaes do conjunto das peças que a constituem.

As vantagens que o ferece este tipo de balsa de transporte são as de se poder utilizar as duas barcas ou fluctuadores separadamente uma da outra ou reunidos entre si segundo a necessidade e a especie das cargas, podendo-se utilizar no primeiro caso o deslocamento dos compartimentos de que dispõem as barcas ou fluctuadores, e, no segundo caso, o deslocamento total das mesmas juntamente com o que se obtém da carga em parte submersa na agua, como se dá a si a carga principal fosse constituída de madeiras ou de outras substancias cujo peso especifico fosse inferior ao da agua.

As balsas construidas de accordo com este systema são dotadas de todos os requisitos necessarios para a sua perfeita estabilidade de fluctuação e de direcção. Para a sua condução podem-se empregar madeiras ou de outras substancias mente poderosas, ou póde-se guarnecel-as de motores propulsores.

Estas balsas podem ser construidas de madeira com as partes vitaes de ferro, ou completamente de ferro, segundo a capacidade e os elementos que se podem utilizar; o deslocamento será mais ou menos de 100 até 1.000 toneladas dependendo isto das dimensões das barcas ou dos fluctuadores e da distancia pela qual ellas estão afastadas uma da outra.

Para facilitar a comprehensão desta descripção apresentamos os desenhos detalhados, em que:

A fig. 1 representa, em planta, uma balsa construida de accordo com a nossa invenção;

A fig. 2 é um alçado lateral da mesma;

A fig. 3 representa, em corte pela linha C-D da fig. 1, um detalhe de construção de um dos fluctuadores e a sua combinação com os dispositivos transversaes que o ligam com o outro fluctuador;

A fig. 4 é uma planta e um corte tomado pela linha L-F da fig. 3;

A fig. 5 representa, em alçado de frente, os fluctuadores reunidos entre si para a formação de uma unica embarcação, ou de duas embarcações si ellas forem utilizadas separadamente uma da outra;

A fig. 6 representa, em alçado de frente, uma balsa cujas barcas ou fluctuadores estão distanciados por meio de elementos transversaes rigidos.

Nos referidos desenhos, a a-a' são as barcas ou fluctuadores convenientemente construidas em diversos compartimentos estanques; cada uma destas barcas ou fluctuadores póde navegar independentemente ou podem juntar-se ambas, formando uma unica embarcação, tal como se vê na fig. 5. A maior capacidade de transporte é obtida quando se mantem as referidas barcas distanciadas uma da outra por meio de vigas ou de travessas rigidas b e b'.

Assim, por exemplo, podem-se dispor as duas barcas ou fluctuadores a e a' parallelamente uma á outra e com uma distancia de seis metros entre ellas, ligando-as uma á outra por cinco ou mais vigas armadas b e b' que são presas por meio de eixos c-c' dispostos nas suas extremidades e fixos nos longerões principaes e e' das barcas, por duas peças de ferro apropriadas l e l'. As vigas armadas, assim dispostas, mantem em uma posição firme o conjunto indicado, por meio dos ferros g dispostos diagonalmente á normal das vigas.

A parte inferior b' das vigas armadas joga, por meio de um gongo, com o fim de dar accesso á parte intermediaria da balsa e facilitar assim a carga e a descarga da mesma.

Como se póde observar, a forma de construção do conjunto póde variar de accordo com as proporções dadas á balsa e de accordo com os materiais empregados na sua construção, ficando como parte essencial da invenção a combinação dos dispositivos de fluctuação de modo que elles possam actuar independentemente ou reunidos, quer juxtapostos quer distanciados, adoptando nesse ultimo caso accessorios rigidos ou articulados que são dispostos transversalmente em combinação com os fluctuadores, ou tensores diagonaes que são li-

gados aos fluctuadores deixando um espaço entre ambos para a condução de lenha, madeiras ou outros materiais de menor densidade que a agua, que viriam a navegar parcialmente submersos na mesma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em balsas para a navegação fluvial, o emprego de duas barcas ou fluctuadores construidas de qualquer material conveniente e com dimensões e deslocamento correspondentes á capacidade de transporte que se deseja obter, e cujos dispositivos de fluctuação podem trabalhar independentemente um do outro ou reunidos uma ao outro ou bem distanciados afim de se utilizar o espaço intermediario para a condução de madeiras ou artigos fluctuantes, etc., ao seu conjunto, como se descreveu e se especificou acima, com referencia aos desenhos annexos;

2º, uma balsa para transportes fluviaes composta de duas barcas ou fluctuadores guarnecidos dos dispositivos indispensaveis para o seu governo e que podem navegar independentemente ou unidos, quer juxtapostos quer distanciados, por meio da interposição, entre ambos, de travessas ou vigas armadas, em combinação com tensores que actuam de modo a manter o conjunto em um só grupo rigido, como se descreveu e se especificou acima, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.681).

N. 11.688 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em pilhas secas, para que pretende privilegio de invenção National Carbon Company, Inc., estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Raymond C. Benner e Harry E. French, estabelecidos em Fremont, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Sabe-se que as pilhas secas dos tipos presentemente em uso geral soffrem alguma deterioração durante o tempo de corrente entre a sua fabricação e o seu emprego. Si a duração deste tempo for curta, a deterioração da pilha não é geralmente importante, porém a medida que o periodo de inactividade augmenta, a pilha soffre até o ponto de ficar sem utilidade. Por essa razão, tem sido necessario fornecer pilhas novas ao consumidor, e, quando as condições não permittem o fornecimento de pilhas novas, é impossivel ao consumidor possuir pilhas de efficiencia maxima, em todas as occasiões.

Afim de se evitar este defeito das pilhas secas presentemente usadas, tem-se suggerido a fabricação das pilhas de tal modo que ellas fiquem inertes e inalteradas até que o consumidor faça sobre ellas alguma operação, na occasião de pô-las em serviço. É evidente que uma pilha secca deste tipo deve preencher as condições de ser substancialmente livre de qualquer acção prejudicial até tornar-se activa, e de atingir a maxima efficiencia durante o maximo tempo, depois de entrar em actividade. A primeira condição é sufficientemente bem attingida nas pilhas até agora propostas, como nas pilhas que são conservadas perfeitamente secas até se tornarem activas; porém, devido á falta de materiais, instrumentos e pericia da parte do

consumidor, e aos defeitos inherentes às construções anteriores, a excitação dessas pilhas requer um tempo considerável e a eficiência obtida depois da excitação tem sido baixa. Por essas razões essas pilhas nunca foram usadas comercialmente, pelo menos em quantidade substancial.

O objecto da presente invenção é o de evitar os defeitos acima mencionados das pilhas do tipo de acção retardada.

Os princípios pelos quaes se attinge esse objecto são illustrados por uma construção específica que será agora descrita em relação com os desenhos annexos. A invenção, na sua forma preferida, comprehende um recipiente obturado, contendo um electrodo despolarizante, disposto no sentido do seu eixo, constituindo os dois uma unidade da estrutura, um electrodo de zinco, disposto inicialmente fóra do recipiente, porém, destinado a ser introduzido nelle na occasião de se pôr a pilha em serviço, e um dispositivo novo para retirar as obturações da pilha. Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista, em perspectiva, do recipiente que encerra os característicos da construção nova, com as obturações das tampas e com a fita para retirá-las, applicadas a ella; estas partes estão indicadas nas posições relativas que ellas occupam na pilha obturada e inactiva.

A fig. 2 é um corte longitudinal da pilha inactiva com as suas obturações intactas, sendo o corte tomado ao longo do plano que passa através da fita.

A fig. 3 mostra, em perspectiva, o electrodo de zinco que deve ser introduzido.

A fig. 4 é um corte da pilha em actividade, com as tampas retiradas e o electrodo de zinco na sua posição.

1. é um tubo do papel impermeavel ou seu equivalente, que constitue o recipiente para o electrodo despolarizante e que é ligado com elle, como se descreve abaixo. As tampas de extremidade 2 e 3, que se ajustam com exactidão e que podem ser da mesma substancia, fecham as extremidades superior e inferior, respectivamente, do tubo 1. A substancia do tubo e das tampas pode ser impregnada de parafina, e um revestimento de parafina, pode ser applicado sobre todo o exterior da caixa depois que ella for montada, afim de assegurar uma obturação efectiva.

A parede interior ou revestimento do recipiente consiste preferivelmente de uma substancia impermeavel e insolúvel que possue consideravel resistencia mecanica. A celluloidé é bem adequada para fechar o tubo 5. Uma extremidade do tubo 5 leva uma obturação de pite 6, que, por sua vez, supporta firmemente a haste ou tubo de carvão 7. Esta haste de carvão leva uma bobina moldada 8 de uma mistura despolarizante humida, contendo carvão, bi-óxido de manganéz e os sais electrolyticos usuaes. Um envoltorio 9 de tecido ou uma camada de uma outra substancia de protecção ou de reforço pode ser collocada em volta da bobina e presa a ella. Uma anilha 10 de papel ou seu equivalente é collocada entre a bobina despolarizante e a obturação 6.

Na extremidade inferior da bobina despolarizante, está collocada uma anilha semelhante 11; a haste de carvão estende-se através de uma abertura, para além da bobina despolarizante. Entre a bobina e o tubo 5 está collocada uma quantidade adequada de uma pasta ele-

ctrolytica 12, tal como a pasta de farinha geralmente empregada em pilhas seccas, e esta pasta é conservada em estado gelatinoso na parte superior do espaço annular, como se mostra claramente na fig. 2. O recipiente formado pela extremidade inferior do tubo 5 e pela anilha 11 é preferivelmente enchido de parafina 13, contribuindo para a obturação da pilha. O tubo 5 e a haste 7 de carvão são proporcionados de tal modo, que a haste 7 termina dentro da obturação de parafina.

Para permittir que as partes do recipiente, que são usadas sómente para a obturação, sejam facilmente retiradas, passa-se uma fita 14 sob a tampa de extremidade superior, ao longo do exterior do tubo de papel 1, sob as bordas dos tubos 1 e 5, ao longo do interior do tubo 5 até um ponto que está opposto à extremidade inferior da bobina, em seguida através da camada do tecido da bobina até a haste de carvão 7, depois sobre a extremidade perfurada inferior da haste, e dahi ao longo do exterior do tubo 1 até um ponto que está proximo da borda da tampa 3. A haste de carvão 7 é atravessada por um ducto 15 para um fim que vamos descrever adiante, e a fita, passando sobre a extremidade deste ducto, impede a entrada da parafina derretida, quando se faz a obturação 13. A extremidade superior da fita 14 desce ao longo do lado do tubo 1 e é conservada no seu logar pela camada de parafina 4. É obvio que, tornando-se esta extremidade da fita e retirando-a da pilha, as tampas 2 e 3, a obturação de parafina 13 e a anilha serão immediatamente retiradas, expondo o interior da pilha.

Quando as obturações tiverem sido retiradas, a pilha é immediatamente excitada pela introdução do vaso de zinco 16, indicado nas figs. 3 e 4. Este vaso é guardado de um disco do papel 17, bem ajustado e collocado dentro d'elle e contra o seu fundo, afim de isolar o vaso da haste do carvão 7 e afim de proteger o fundo do vaso contra a corrosão, quando a pilha estiver em uso. O vaso 16 tem um diametro tal que as suas paredes lateraes se movem ao longo do interior do revestimento 5; a massa entra no vaso 16 e forma uma camada continua entre as suas paredes e o electrodo despolarizante. A pasta que é deslocada pelo vaso 16 estende esta camada até o fundo do electrodo de despolarização; a quantidade de pasta que é originalmente collocada na pilha é medida para esse fim. Durante a introdução do vaso, o ar que fica confinado, escapa-se através do ducto 15 do electrodo de carvão.

Deve-se notar que a estrutura especifica aqui descrita é simplesmente illustrativa e que a invenção póde tomar diversas formas modificadas. O escopo da invenção é limitado apenas pelas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1.ª, uma pilha secca, do tipo de acção retardada, que comprehende um recipiente obturado e um electrodo de despolarização montado no recipiente no sentido do seu eixo, constituindo essas peças uma unidade da estrutura, e um electrodo de zinco, destinado a ser introduzido no referido recipiente, afim de pôr a pilha em acção;

2.ª, uma pilha secca, de accordo com a reivindicação 1, em que o electrodo de zinco, que deve ser introduzido, tem a forma de um vaso;

3.ª, uma pilha secca, de accordo com a reivindicação 1, em que ha uma ou mais lampas temporarias para acender as extremidades da pilha;

4.ª, uma pilha secca, de accordo com a reivindicação 1, em que o recipiente que contém o electrodo de despolarização é temporariamente fechado hermeticamente;

5.ª, uma pilha secca, de accordo com a reivindicação 1, em que o electrodo de despolarização é perfurado, afim de permittir o escapamento do ar durante a introdução do electrodo de zinco.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884).

N. 11.689 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de rendas*, para que pretende privilegio de invenção *Arthur Edward Stroud*, estabelecido em *Hypocroft, Derbyshire, Inglaterra*.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos para serem applicados as machinas para a fabricação de rendas, e tem por objecto aperfeiçoar os dispositivos para a introdução de um fio de teia entre os fios de trama e os fios das bobinas, aperfeiçoar os conductores dos fios de teia e aperfeiçoar os dispositivos que actuam esses conductores.

Antes desta invenção, tinha-se proposto introduzir um outro fio entre o fio de trama e o fio das bobinas das machinas de tecelagem, por meio de um conductor actuado por uma série de alavancas ou linguetas, atira de atravessar a machina, e, em uma outra disposição, applicavel ás machinas de fabricar rendas, tinha-se proposto substituir, por um systema de guias de alavanca, as barras de guia, deste modo formando guias independentes para os fios de trama.

Tinha-se tambem proposto levar a effecto a tecelagem, com uma sobre as machinas de fabricar rendas de birro, pela condução de um fio de teia sobre uma barra model, situada entre as barras de pente; esse fio de teia era atravessado pelos fios das bobinas, sem o emprego de fios de trama.

De accordo com esta invenção, o fio de teia é introduzido entre os fios de trama e os fios das bobinas por meio de um conductor que se estende preferivelmente para cima da parte superior das bobinas, quando estas estiverem na sua posição central. Esses conductores dos fios de teia podem ter a forma de tubos, através dos quaes passam os fios, ou podem ter a forma de agulhas, através das quaes os fios são enfiados. Preferivelmente, ha sómente um conductor, situado adiante e atrás dos fios de trama para cada comprimento da largura do tecido que se deve fazer, ou um conductor adiante e atrás dos fios de trama para cada largura de tecido que se deve fazer; esses conductores são actuados de modo a fazerem um movimento de va-e-vem, afim de dispor o fio de teia entre os fios das bobinas e os fios de trama, de qualquer modo conveniente.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é um alçado, em corte, do conductor, aperfeiçoado do fio de teia, disposto na sua posição.

A fig. 2 é uma vista, em schema, mostrando um metodo para actuar os conductores dos fios de teia.

A fig. 3 é uma vista em schema,

mostrando um outro methodo para actuar os conductores.

De accordo com esta invenção, como se mostra na fig. 1, as bobinas 1, os fios 2 das bobinas, e os fios de trama 3, passando através das guias de fio 4, são todos dispostos e operados no modo geralmente adoptado nas machinas de fabricar rendas. Os fios de teia 5 e 6, fornecidos pelos carretilhas 7, que são preferivelmente dispostos sobre o soa-lho, passam através dos conductores 8 e 9, seguindo para a obra.

Os conductores de fio de teia podem ter a forma de tubos, como se mostra, ou podem ter a forma de agulhas, através das quaes os fios são enfiados.

Póde também haver um conductor do fio de teia na parte posterior e na parte anterior dos fios de trama, como se mostra, ou póde haver apenas um conductor, quer na parte dianteira, quer na parte trazeira dos fios de trama.

Para facilitar a descripção, assume-se que o conductor 8 na fig. 1 occupa uma posição que está adiante dos fios de trama 3, e que o conductor 9 occupa uma posição que está atrás dos referidos fios de trama.

Referindo-se á fig. 1, vê-se que o conductor move-se em uma direcção, afim de dispor um fio de teia 5 entre os fios de trama 3 e os fios 2 das bobinas. As bobinas 1 movem-se, em seguida, através dos fios de trama, ao longo dos pentes 10, sendo actuadas por alavancas ou passando através das machinas de fabricar rendas, no modo usual. O conductor de teia 9 move-se, em seguida, em uma direcção opposta áquella em que o conductor 8 se moveu anteriormente e dispõe o fio de trama 6 entre os fios 2 das bobinas e os fios de trama 3. As bobinas 1 movem-se mais uma vez para traz, o fio de teia 5 é disposto entre os fios 2 e 3, e o cyclo é novamente completado, sendo os fios 2 das bobinas e os fios de trama 3 continuamente torcidos em volta dos fios 5 e 6 afim de formar o tecido.

Póde haver qualquer numero de guias 4, actuadas por um mecanismo Jacquard ou por outro mecanismo adequado, afim de variar o padrão do tecido, e, si se usar apenas um conductor de fio de teia, o fio de teia é disposto na sua posição somente quando o referido conductor estiver em uma posição adequada para collocar o fio de teia entre os fios das bobinas e os fios de trama.

Os conductores 8 e 9 são preferivelmente montados sobre hastes horizontaes 11, ou seu equivalente, e são actuados de qualquer modo conveniente, afim de se moverem para diante e para traz, e, na disposição indicada na fig. 1, os conductores 8 e 9 são montados em hastes 11, destinadas a se deslocarem em supports levados pelas barras de pentes 12.

No methodo para actuar os conductores aperfeiçoados 13 os fios de teia, e que se indica na fig. 2, esses conductores são montados sobre uma barra horizontal 14, ou seu equivalente, actuada por meio de alavancas 15, ou seu equivalente, para augmentar a trajectoria dos conductores 13 e essas alavancas são actuadas por meio de uma haste ou alavanca 16 por um mecanismo Jacquard ou outro mecanismo adequado, podendo haver uma mola 17 para recuar os conductores 13.

Na disposição indicada na fig. 3, os conductores 18 dos fios de teia, articulados a 19, são actuados afim de

oscillar sobre essas articulações por uma haste 20 ou seu equivalente, ligadas aos conductores 21 e actuadas afim de se moverem mais ou menos horizontalmente, para traz e para diante, por um mecanismo Jacquard ou por outro mecanismo adequado. Póde haver uma mola para produzir o movimento de retorno. O fio de teia é disposto na sua posição á medida que os conductores 18 oscillam sobre as articulações 19, por diante e por detrás dos fios de trama, sendo a acção, em principio, a mesma que já se descreveu com referencia á fig. 1.

O fio de teia póde ser disposto na sua posição continuamente por todo o comprimento do tecido ou póde-se introduzir um dispositivo por meio do qual os fios de teia ficam inactivos em certos periodos.

Tambem, depois que o conductor do fio de trama tiver completado a sua trajectoria, o fio de teia póde ser tomado e collocado na sua posição por uma agulha actuada no modo usual.

O trabalho é retomado de qualquer modo conveniente e póde ser retomado a uma razão constante ou variavel.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, a applicação, em machinas de fabricar rendas, de um dispositivo para introduzir um fio de teia entre os fios das bobinas e os fios de trama, por meio de um conductor para o fio de teia — tal como um tubo ou uma agulha — que recebe um movimento de va-e-vem em uma direcção approximadamente horizontal entre os fios de trama e os fios das bobinas, substancialmente como se descreveu;

2º, a applicação, em machinas de fabricar rendas, de um conductor para o fio de teia — tal como um tubo ou uma agulha — montado sobre uma haste horizontal, ou seu equivalente, e actuado por meio de alavancas, ou seu equivalente, por um mecanismo Jacquard ou outro mecanismo adequado, afim de se mover para diante e para traz e afim de collocar um fio de teia entre os fios de trama e os fios das bobinas, substancialmente como se descreveu;

3º, a applicação, em machinas de fabricar rendas, de um conductor para o fio de teia — tal como uma agulha ou um tubo — actuado por meio de um mecanismo Jacquard ou outro mecanismo adequado, afim de girar em volta de uma articulação e collocar o fio de teia entre o fio de trama e os fios das bobinas, substancialmente como se descreveu;

4º, um conductor para fios de teia, para ser applicado em machinas de fabricar rendas, para o fim que se estabeleceu, e que é construído e operado substancialmente como se descreveu, com referencia á fig. 1 dos desenhos annexos;

5º, um conductor para fios de teia, para ser applicado em machinas de fabricar rendas, e um mecanismo para operá-lo, dispostos e operados substancialmente como se descreveu, com referencia á fig. 2 dos desenhos annexos;

6º, um conductor para os fios de teia, para ser applicado em machinas de fabricar rendas, e um mecanismo para operá-lo, dispostos e operados substancialmente como se descreveu, com referencia á fig. 3 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Por procuração. Pedro Americo Werneck. (1.884).

N. 11.693 — Memorial descriptivo da invenção de um separador aperfeiçoado para substancias granulares, para que pretende privilegio de invenção Clarence Wilson Carter, estabelecido em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America.

A minha invenção tem por objecto proporcionar um aparelho destinado á separação de substancias que tem comprimentos diferentes e approximadamente o mesmo diametro. O objecto principal da invenção é proporcionar uma machina muito compacta, de grande capacidade, para separar o trigo da aveia e a ervilha brava do trigo. Os grãos de aveia tem geralmente mais ou menos o mesmo diametro que os de trigo, porém, são muito mais compridos, e os de ervilha brava tem mais ou menos o mesmo diametro que os grãos de trigo, porém, são muito mais curtos.

Estas differenças tornam possível proporcionar superficies de separação com compartimentos que recebem o trigo durante o seu movimento através de uma mistura de trigo e aveia, e que rejeitam os grãos de aveia que são muito longos para entrar nos compartimentos.

Pela introdução parcial das superficies no corpo dos grãos que devem ser separados, de modo que as superficies que tem os compartimentos se movem continuamente no corpo dos grãos, obtém-se o contacto continuo dos compartimentos com os grãos de trigo e o trigo, assim recolhido, é retirado da mistura e levado para um ponto que está acima dessa mistura.

Uma forma da machina está illustrada nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado com algumas parte omitidas.

A fig. 2 é um alçado de extremidade. A fig. 3 é um corte transversal e vertical pela linha 3-3 da fig. 1.

A fig. 4 é uma vista ampliada, mostrando uma parte da superficie que tem os compartimentos.

A fig. 5 é um corte parcial, tomado pela linha 5-5 da fig. 4.

A fig. 6 é um corte parcial, tomado pela linha 6-6 da fig. 4.

A caixa cylindrica 7 é firmemente supportada pela armação 8 e é guarnecida de uma secção superior 7a, presa por dobradiças. Estendendo-se através da referida caixa no sentido do seu eixo, ha um veio 9 supportado pelos braços 8 e guarnecido, em uma extremidade, de uma polia 10.

Os discos de separação estão presos a este veio 9. Cada um destes discos é feito de um par de capas 11 presas aos raios 12 que se estendem dos cubos 12a dispostos sobre o veio 9. Estes discos estão muito proximos uns dos outros, e, nas suas faces oppostas, são formados com os compartimentos 13. Estes compartimentos são dispostos em series concentricas e estão muito proximos uns dos outros, em todas as direcções. Os compartimentos tem as dimensões adequadas para receber os grãos de trigo e a aveia, porém são muito pequenos e curtos para receberem os grãos mais compridos de aveia. É tambem importante que esses compartimentos 13 sejam recorridos

do a 1.ª, como se mostra na fig. 5, no seu funil. Estas partes recortadas adaptam os compartimentos a prender os grãos de trigo e a transportá-los para cima, para pontos em que, pela acção da gravidade, ou por outro meio, elles são expulsos.

O compartimentos são preferivelmente rectangulares, quando vistos de face, e tres dos seus lados, com excepção das partes recortadas, são inclinados para fora, de modo que os grãos de trigo elevados possam ser facilmente descarregados, pela gravidade, dos compartimentos superiores.

Para descarregar o trigo expulso dos compartimentos, eu emprego calhas inclinadas 11 que se ajustam entre as faces oppositas dos discos adjacentes e que se estendem através dos discos em direcção approximadamente diametral. Estas calhas são collocadas acima do corpo dos grãos 12, e acima do veio 9. Nas suas extremidades inferiores, as calhas 14 descarregam-se para a parte superior e expandida 15 de uma calha 16, que se dirige para a descarga do trigo recolhido.

Os grãos misturados são avançados para uma extremidade da caixa 7 por meio de uma calha inclinada 17 e são retirados pela extremidade opposta da referida caixa por uma outra calha 18. Afim de se dar um movimento de avanço aos grãos na direcção da extremidade de descarga da caixa, eu guarneço os discos, nas suas periphorias, de laminas propuloras obliquas 19.

A medida que os discos se movem através da mistura, os compartimentos são carregados com os grãos de trigo, ao passo que os grãos de aveia, por serem mais compridos, são rejeitados pelos compartimentos. O trigo que está nos compartimentos, será conduzido para cima para os pontos que estão acima das calhas 14 e será descarregado nos condutos de onde elle correrá para a tremouha 15 da calha.

Os grãos de aveia serão gradualmente movidos na direcção da extremidade de descarga da caixa e serão finalmente descarregados através da calha 18. Para a separação dos grãos de ervilha brava, os compartimentos recebem esses grãos e rejeitam os grãos de trigo que são mais compridos; para a separação de outros generos ou substancias, os compartimentos devem ser construídos adequadamente para a natureza especial da separação.

Nesta machina, pôde-se pôr em acção um numero enorme de compartimentos, e pôde-se effectuar uma separação quasi perfeita.

Os compartimentos são quasi fechados nos seus lados inferiores e são sempre abertos nos seus lados exteriores, de modo que os grãos ou as substancias serão descarregadas dos compartimentos pelo mesmo lado do disco por que elles foram recebidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um separador do tipo descrito, comprehendendo um recipiente para as substancias que devem ser separadas, e uma chapa de separação que se move, com as suas bordas voltadas para cima, através do corpo das substancias contidas no recipiente e que é guarnecida, na sua face, de compartimentos que são sempre fechados no seu lado interior e abertos nos seus lados exteriores e que são destinados a receber certos especí-

des de substancias da mistura e a descarregá-las em um ponto que está acima e no mesmo lado da chapa em que elles são recebidos nos referidos compartimentos;

2, um separador do tipo que se descreveu, como se estabeleceu na reivindicação 1, que include um dispositivo que opera no lado da chapa afim de receber as substancias descarregadas dos compartimentos e afim de conservar a separação das substancias, assim effectuada;

3, um separador do tipo que se descreveu, como se estabeleceu na reivindicação 1, comprehendendo uma pluralidade de chapas de separação, dispostas em grande proximidade umas relativamente ás outras e guarnecidas, nas suas faces oppositas, do compartimentos;

4, um separador para substancias granulares, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma calha collocada no mesmo lado do disco em que os grãos foram recebidos nos respectivos compartimentos e adjacentes á face do disco, afim de recolher os grãos a medida que elles cahirem dos compartimentos superiores;

5, um separador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma serie de discos adjacentes, montados para girar sobre um eixo common, approximadamente horizontal;

6, um separador, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as superficies dos discos que tocam os compartimentos estão dispostas de modo que ellas se movem parcialmente immeras na mistura dos grãos;

7, um separador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para obrigar as substancias a se move em progressivamente através do referido recipiente, indo do primeiro disco para o ultimo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de abril de 1921.....	3.313:344\$150
Renda arrecadada em 14 de abril de 1921.....	411:740\$384
	3.725:093\$834
Em igual periodo de 1920.....	3.099:262\$621
Diferença para mais em 1921.....	625:837\$213

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 14 de abril:	
Em ouro.....	219:529\$148
Em papel.....	184:221\$948
Total.....	403:751\$096
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	3.401:718\$835
do igual periodo de 1920...	3.348:873\$313
Diferença a maior em 1920.	217:154\$522

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.360

A sociedade anonyma Companhia Argentina de Representaciones, com sede em Buenos Ayres, Republica Argentina, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir substancias alimenticias ou empregadas com ingredientes de alimentação, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Charquina», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Luiz Novack*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.071)

N. 10.330

A Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil, estabelecida em Zurich e no Brasil, nesta Capital á rua S. Pedro n. 14 e em São Paulo á rua Florencio de Abreu n. 43, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo com um filete de cor, em toda a margem, tendo, na parte superior, um circulo de funco de cor, tendo no interior um grande urubú rei posado sobre uma serção de roda de engrenagem, com as azas abortas. Este circulo é circundado por duas orlas, e tem aos lados uma vinheta, formada por linhas paralelas, e por folhas de louros, formando duas festões lateraes, pousos na parte superior, nos cantos extremos, por dois laços. Abaixo dessa vinheta, e a esquerda do rectangulo acha-se um rectangulo branco com os dizeres *J. H. Geigy S. A. Basle (Suíça)*. Abaixo aos lados cahem as extremidades dos festões de louros tendo ao meio dois rectangulos, um em branco e o outro com as palavras «No K» para a designação da mercadoria. Esta marca poderá variar em tamanho e cores assim como nos dizeres impressos e serve para distinguir anilinas do commercio da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. — *Societate Commercial e Industrial Suíça no Brasil*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de dezembro de 1920. Registrada sob n. 10.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.071)

N. 10.377

Louis S. Curt, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 30, 2º andar, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Numero», seguida do algarismo «3», tendo por baixo um traço horizontal e separados por uma chave (signal graphico) da palavra «heard», palavra esta já registrada nesta Junta sob n. 1.376. A palavra «Numero» pôde vir escripta em breve, e o algarismo 3 ser escripto por extenso, sem que fique alterado o característico da marca, que é o conjunto acima descrito. Na parte em branco abaixo do traço, serão collocados dizeres relativos ao producto. Esta marca, que pôde

variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, especialmente um preparado para o sangue e enfermidades venéricas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — *Louis S. Curt* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 21 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 13.577, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.033)

N. 16.378

Eduardo David Souza & Comp., negociantes, importadores e exportadores, estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguayana n. 9, 1º andar, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na designação «Old Mana», disposto no centro de um desenho de firma elyptica, a qual está disposto entre dois galhos com folhas, que se cruzam. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir charutos, cigarros e cigarritos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — *Eduardo David Souza & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,35 do dia 21 de dezembro de 1920.

Registra-se sob n. 17.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (2.063)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recehedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com *formulas de isenção*, fornecidas gratuitamente. O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917; Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas es-

peciaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e das ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinquados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herba doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto, genebra, kirchs, rum, wisky, oldton-gin, etc., aguardente ou bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Graspas de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo estrangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos hisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Movels:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isen-

ção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

De ordem do Sr. presidente da Commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo, faço publico, que vae ser adquirido das firmas, abaixo, estabelecidas nesta Capital, o seguinte para o serviço desta commissão:

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 103:

8 raspadeiras.....	4\$500	36\$000
1 trepa de aço de 30 metros.....	—	110\$000
20 cadernetas n. 164.	1\$600	32\$000

9 tubos de tinta para desenho de aquarella.....	18500	133500
1 escala de marfim de Casella.....	—	555000
1 transferidor circular.....	—	155000
1 regoa T de 1 ^m .50 com cabeça movel.....	—	303000
1 copo grande para aquarella.....	—	15500
3 livros modelo 326.....	78000	275000
1 caixa de lapis de cores.....	—	405000
5 pinceis de pollo de mar a, com cabo.....	18400	78000
5 borrachas para desenho.....	18500	78500
1 canivete Rodgers duas folhas.....	—	428000
1 vidro de gomma arabica.....	—	25300
2 barras de saboete.....	18350	25300
1 almofada para olho.....	—	21800
1 jogo de g. de do porcellana.....	—	82000
2 duzias de lapis Van Dick II e III.....	68500	48500
1 pau de nankin.....	—	105000
2 vidros de tinta nankin.....	45000	85000
5 vidros de tinta de cores para desenho.....	45300	225500
2 caixas de taxilubas de cobre.....	57000	105000
3 pastas K. mot.....	45000	85000
2 peças do papel ferro prussiano Velox.....	405000	805000
1 duzia de borrachas Ruby.....	—	9500
1 peça de papel tela inglesa 20 ^m x 1 ^m .10.....	—	4755000
3 livros modelo 6.225 a 6.229 com indice.....	585000	2955000
1 livro modelo 558.....	—	385000
12 borrachas para tinta e lapis.....	42200	44500
6 borrachas para machina.....	5800	48800
3 novelis de barbanete fino.....	15300	38600
1 novelis de barbanete grosso.....	—	18000
6 buvards de madeira.....	25800	105800
1 duzia de canetas.....	—	45200
6 classificadores Brasil.....	45700	95000
3 furadoras.....	28700	65000
2 fitas para machina.....	1500	105000
6 caixas de grampos OK. n. 2.....	15500	95000
1 vidro de gomma arabica.....	—	25300
1 litro de gomma arabica Carteiros.....	—	105000
1 duzia de lapis bicolor Faber.....	—	85500
2 duzias de lapis Bank n. 423.....	75000	145000
1 duzia de lapis azul Faber.....	—	65500
3 carretilas de linha para coser processos.....	25700	65000
5 folhas de mata-borrão grosso.....	5500	23500
10 fitas de mata-borrão, cento.....	35000	65000
1 vidro de oleo para machina.....	—	15200

1 resma de papel mutado.....	—	245000
5 blocks de papel sem timbre.....	18600	85000
25 blocks de papel timbrado.....	18800	455000
50 folhas e papel de embrulho, cento.....	305000	155000
2.000 folhas de papel de linho para machina, timbrado, milheiro.....	525000	1045000
2.000 1/2 folhas de papel de linho para machina, timbrado, milheiro.....	305000	605000
1 caixa de papel carbonado.....	—	125000
6 caixas de pennas Mallat n. 12.....	55000	305000
1 caixa de pennas Mallat n. 10.....	—	45500
1 caixa de pennas Leonardt, don-.....	—	55000
2 caixas de pennas n. 3 1/2.....	25500	35700
1 caixa de pennas J.....	—	45000
1 caixa de pennas legal.....	—	55000
3 reguas de borracha 0 ^m .40.....	35500	105500
2 reguas de borracha 0 ^m .60.....	55500	115000
3 barras de sabonete 1 to e ira.....	45250	35700
2 vidros de tinta carmin.....	15500	35000
2 litros de tinta preta Stephens.....	75500	155000
6 tinteiros de vidro.....	45000	245000
5 cade-netas de nivelamento.....	15800	95000
20 cade-netas de levantamento.....	15800	365000
2 registradores Geka.....	95000	185000
2 vidros de Sandarquo.....	15500	35000
4 caixas de papel de cartas com timbre.....	65000	245000
5 caixas de envelopes de cartas com timbre.....	65000	245000
1 caixa de papel de cartas sem timbre.....	—	55000
1 caixa de envelopes de cartas sem timbre.....	—	55000
1 espanador de pennas.....	—	95500
1 vassoura de cabelo.....	—	95000
1 peça de papel vegetal Velox.....	—	455000
6 caixas de coletes.....	15800	105000
1 peça de papel quadriculado n. 217.....	—	205000
1 metro de madeira articulado.....	—	35500
Total.....	—	4.785.250

Fontes Garcia & Comp., rua S. Pedro números 236 e 238:

1 ponteiro de aço.....	—	15500
1 machadinha com cabo.....	—	85000
Total.....	—	95500

Comissão do Censo e Tombamento dos Prédios e de 1921. — João R. Fortes, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPOSTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convidado o Sr. Frederico Oberlander, socio solidario da firma Motta Santos & Comp. a virem dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462.695 kilos de papel commum e 46.875 kilos de papel assetinado, despachados livre direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPOSTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Despachados em 1917 e 1918

Gazeta Operaria.
Gazeta Municipal.
O Jockey.
A Comedia.
Escola Primaria.
A Engenharia.
Vida Cariven.
Revista da Banca.
Grito Nacional.
Revista de Ensino Technico.
Fazenda Moderna.
Binocular.
Cruz Cubas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Verifica-se da leitura do presente processo que o ajudante da guarda-mór desta Alfandega, Godofredo Coelho Fartado, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito e pelos 2ºs ditos Veiga Junior e Pinheiro de Moraes, e bem assim pelo remador Celestino Aristides Costa, apprehenderam, no dia 18 de março ultimo, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor francez Cordoba, occultas sob as vestes de um passageiro de 3ª classe, diversas quinquarias.

Sciencia do facto, determinou esta inspector a se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em sequencia foi inserto no *Diario Officia!*, do dia 30 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que segundo dispõe o artigo 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedendo.

Intime-se e liquide-se, atindendo-se o producto ao apprehensão, ajudante da guarda-mór, Godofredo Coelho Fartado, e aos seus

auxiliares, 1º official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito, e 2º ditos Veiga Junior e Pluheiro de Moraes e bem assim ao remador Celestino Aristides Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Julio Sylbio de Miranda.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega Eduardo Carneiro dos Santos, auxiliado pelo mestre de lancha Manoel Pedro de Souza, motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e remador Benedito João de Aguiar, apprehenderam no dia 13 de março ultimo, quando em serviço no Registro Vigilante, em um batelão que se achava fundeado nas proximidades da ilha das Enxadas, seis saccos contendo 232 grozas de botões para roupa de homem 940 tubos de retroz de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, o as seus auxiliares, mestre Manoel Pedro de Souza, motorista Antonio Baptista de Sant'Anna e remador Benedito João de Aguiar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Julio Sylbio de Miranda.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo segundos officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Augusto de Castro Leal, o marinheiro Timotheo José de Lima, apprehenderam, no dia 3 de março ultimo, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Hamburgo e escalas, occulto no camarote do dispensorio de 2ª classe, um amarrado contendo 13 caixinhas com bijouterie de cobre e de vidro.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, sendo lavrado o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando, então, dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos auxiliares, segundos officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Augusto de Castro Leal, bem como ao marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Julio Sylbio de Miranda.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, André Henrique dos Santos apprehendeu, no dia 3 de fevereiro ultimo, quando em serviço na ponte da guarda-moria, a umeativador que, devido á confusão do local, conseguiu evadir-se, 30 duzias de cadarços de seda, 85 fivellas de metal branco e 16 argolas deste mesmo metal.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 8 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, o 2º official aduaneiro desta Alfandega, André Henrique dos Santos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1921. — *Julio Sylbio de Miranda.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega Paulo Cesar de Aguiar, auxiliado pelo remador Alfredo de Souza Campos, apprehenderam, no dia 24 de fevereiro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, duas capas de borraça e 24 pares de meias de seda para senhora.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 15 do mez seguinte um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Paulo Cesar de Aguiar, e ao seu auxiliar, remador Alfredo de Souza Campos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Julio Sylbio de Miranda.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. Isidro Nunes, proprietario do periodico «A Cruzada», a vir no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deu a vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco (21.375) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deu a trinta e um mil, cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livres de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. J. M. P. de Azevedo & Comp., proprietarios do periodico *A Faccira*, a virem no prazo de trinta dias comprovar a applicação que deram a oito mil duzentos e setenta e dous (8.272) kilos de papel assetinado e trinta e seis mil trescentos e oitenta e um (36.381) kilos de papel commun em 1917 e trinta e cinco mil setecentos e cincoenta e oito (35.758) kilos de papel assetinado em 1918, despachados livres de direitos, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Felix Gerard a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

dias, sob pena de revella, apresentar defesa e requerer o que entender a bem de seus direitos, no processo administrativo instaurado nesta Alfândega relativo á apprehensão de grande quantidade de relógios e peças de tecidos de seda, effectuada pela 1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convito as individuos Waldemar Machado da Silva e João Miguel a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, apresentar defesa no processo instaurado nesta Alfândega relativamente á apprehensão de tres saccos contendo tecidos de seda, effectuada no dia 18 de fevereiro ultimo, proximo i Estação Maritima, pela Policia do 8º Districto Policial.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste ministerio, exceto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido aceites os mesmos na outra concorrência:

Grupo 7º—Generos alimenticios

Condições

1.ª Todos os artigos serão do primeiro qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespura da abertura das propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-lha com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento das propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceites propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarem, em original, seu contracto social, de se que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual avança na praça, registrada até 31 de março findo, carta de commercio matriculada na referida Junta Commercial.

4.ª Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até o dia 25 do corrente, a quantia de 30:000\$, em moeda corrente, applicada da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores,

por contracto e os commerciantes que haveno feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham recebido o seu levantamento.

5.ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois do satisfecitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.ª Lavrar-se-ha oportunamente, na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 26 de abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscriptão encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebido sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que foram comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 %, sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonou ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos do que necessarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor de que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

Mafsa nacional, kilo.....	5.000	\$460
Assucar de 1ª, kilo.....	6.000	15300
Assucar de 2ª, kilo.....	10.000	1.260
Assucar de 3ª, kilo.....	50.000	13060
Azeite doce, litro.....	500	95000
Alcobaça, kilo.....	10.000	38200
Banha nacional, kilo.....	10.000	25300
Carne do porco salgada, kilo	5.000	35000
Chocolato, kilo.....	450	25700
Feljo preto, kilo.....	30.000	5380
Goyabada, kilo.....	4.000	15000
Kérozeno, caixa.....	800	238000
Leite condensado, lata de meio kilo.....	1.000	15300
Lombo de porco salgado, kilo	4.000	35000
Manteiga nacional, kilo....	3.000	45200
Marmellada nacional, kilo..	4.500	25100
Masas brancas, kilo.....	5.000	15300
Milho, kilo.....	30.000	\$340

Queijo de Minas, kilo.....	200	35000
Alfafa de 1ª, kilo.....	40	75500
Alfafa de 2ª, kilo.....	30	11500
Sal grosso, kilo.....	10.000	\$230
Velas, pacote de meio kilo..	300	23000
Vinagre, litro, sem casco....	2.000	\$300
Vinho branco, idem, idem...	500	35200

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921.—*Percira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77º do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 93 da rua General Argolo, 2, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á avenida da Policia II, n. 158, sede da 3ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 26.141 expedida para o referido predio, o fim do qual será da por intimação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77º e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 25 do corrente, ás 14, 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 7 e 9 da rua S. Luiz Gonzaga, 229 da avenida Suburbana, 20 do larzo de Bemfica, sem numero da rua S. Luiz Gonzaga e 44 da travessa Azevedo, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77º e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 23 do corrente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 130 do rua General Camara, 263 e 265 da rua Buenos Aires e 356 da rua da Alfândega, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Impe-

verments e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragraho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 10f;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para a construção de cascos destinados a lanchas a gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo «A» (com camarim á pópa)
Comprimento 38' — 0"
Bocca 8' — 0"
Pontal 5' — 0"

sendo os propulsores providos de motores a gasolina tipo marítimo de 40—45 H. P. dos

fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento 33' — 6"
Bocca 7' — 6"
Pontal 3' — 6"

e accionadas por motores a gasolina tipo marítimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as caracteristicas de qualquer um dos dois tipos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas.

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com proeza e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteirigos de 3/4" x 4 1/2", quilha tambem inteiriga formando o patilho da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com caverna-me de gonipapo de 3/4" x 1 1/2" intervalla do de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha do fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 4 1/2" e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos machucados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assente sobre sarretas de peroba fixadas a balaustres de ferro forjado com forque as e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de proa etc. Os camarins feitos em paineis de côdro e peroba deverão medir oito pés do comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de proa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de mau tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre jazontes inteirigos de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de alboy e dotados de todos accessorios, encanamentos e tanque de cobre para deposito de gasolina, etc.»

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, ostentando os o'camentos e prazos separados para fornecimento de cada typo do casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina; descriptas em algarismos claros, e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão accelladas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 26:000\$000.
Typo «B» 22:000\$000.

Obedecerão a seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelecido a... propõe-se a construir cascos para

lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª, Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a antevospera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª, Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª, Para cada typo de lancha lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos tipos de construções.

6.ª, As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 1 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para a construção.

7.ª, Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entido que o proponente preferido para a construção de um ou mais tipos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª, A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª, Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10.ª, O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11.ª, As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12.ª, Em caso de absoluta igualdade será dada preferenc'a aquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921.—*Antonio Leão Velloso*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 744 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria no dia 20 do corrente, ás 14 horas, o prédio n. 29 da rua Cupertino, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido prédio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (*)

Instituto Nacional da Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o disposto no art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748 de 11 de outubro de 1914, foi indicada a seguinte peça para o concurso ao provimento da cadeira de orgão e harmonium (n. 1 do programma):

Preludio e Fuga, n. 6 (volume 11), de J. S. Bach.

Instituto Nacional da Musica, 14 de abril de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 13

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 32.392, 11.757, 49.014, 52.429, 43.115 e 35.613, concedidas por este Gabinete aos individuos *Joaquim Fernandes*, *Abelardo Ribeiro*, *José Teixeira*, *Alvaro Pereira de Souza*, *Octacilio Anastacio Ventura* e *Manoel Mourão*, visto como os mesmos estão sendo processados.

Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*. (*)

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. ministro da Justiça annullado, pela segunda vez, a concorrência, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.004 almocos e 35.421 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe da Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quiser encaregar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista, que esta Secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta Repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assinatura de mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminou o prazo do contracto e não reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accettata si contiver o preço superior a 390 réis para o almoco e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de abril de 1921. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*. (*)

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça ao Quartel do Batalhão Naval, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, o 1º tenente commissario *Arthur Gonçalves Capeila*.

Estado Maior da Armada, 14 de abril de 1921. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado Maior. (*)

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Brasil—Estado do Rio Grande do Norte

Alteração provisoria do caracteristico da luz do pharol da Ponta do Mel

Por ordem do Sr. vice-almirante *Américo Brazil Silvado*, superintendente de Navegação, o á vista de participação telegraphica do capitão de corveta capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte, avisa-se aos navegantes que da noite de 15 do corrente em diante o pharol da Ponta do Mel passará a exhibir luz fixa.

Novo aviso annunciará o restabelecimento do supradito pharol.

Directoria de pharóis no Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Adalberto Guina-les Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação, Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir na Fabrica Nacional de Arizos em Tezido de Borracha, de H. Schayé, sita á avenida Gomes Freire n. 19, nesta capital, durante o anno de 1921, e nos termos do § 4º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte artigo abaixo daquella:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Ternos de roupa de abrigo, em tecido de borracha, conforme a amostra archivada no Deposito Naval, o constantes de: calça, paletot e chapéu, 500 ternos, cada um..... 1803000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 3 — FAZENDAS, AITAIATARIA E AVIAIMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma *Azevedo Alves*, Ro-

drigues & Comp., matutina o estabelecida nesta Capital, á rua do Carmo n. 53, as mercadorias abaixo declaradas para pagamento no Thesouro Nacional:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

211.850,00 metros de cadarço de algodão branco, de 0,005, C. I. F. Rio, metro..... 8080
18.900 fitas de seda com disticos feito a fio doirado, de 0,03 de largura, C. I. F. Rio, unidade..... 18800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir, no corrente anno, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma *Hime & Cº*, estabelecida nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, a mercadoria abaixo declarada para pagamento no Thesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Fogo economico, de ferro, para 100 praças, com 8 metros de chaminé, um..... 3:8758000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens. (1)

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Marinha, fica prorrogada por mais 30 dias, a partir de hoje 15, a concorrência para o fornecimento abaixo declarado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *G. A. de Paiva Mello*, contra-almirante graduado, director.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de maio, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento da vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americanos» ns. 1 e 2, o de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pod. m. conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para o fornecimento de cada qualificação de carvão «Cardiff» ou «Americanos» e de 3:000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferindo, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1917 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, e do aviso do Ministério da Marinha n. 979, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, à medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

9ª, o Ministério da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquelles quantidades necessárias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfândega de direitos de importação, serão por conta do Ministério da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depósitos, para attender aos pedidos do Ministério da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade de fornecer, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará à disposição do Ministério da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

Paraná, 500 toneladas.....	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas	141\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas	158\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas..	95\$000
-----------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas de carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Depósito Naval e enviadas ao Ministério da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Depósito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.
— Angelo Mondaini, secretario.

Ministerio da Guerra

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal faço publico que na sede deste estabelecimento, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os mares do ser-

viro, durante o corrente anno, visto que não se pode realizar a concorrência anteriormente na cada, ficando sem effecto os editaes respectivos.

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Alfafa, kilo.....	\$470
Milho nacional, kilo.....	\$270
Craos para ferraduras, kilo.....	55000
Ferraduras, sortidas, uma.....	1\$70

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, e até ás 12 horas daquelle dia, documentos que proveam:

1ª, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou que está constituido legalmente, nos termos do decreto 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

2ª, que o proponente pague, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

3ª, que cumpra fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4ª, que cancionon, nesta repartição, a importância de 100\$, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concorrentes, até ás 12 horas do referido dia, as relações dos artigos, do modo que os proponentes só mencionem, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir sua execução, ao deposito de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não podendo, todavia, a referida cação ser inferior a 1.000\$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disso, tornará o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega da requisição.

As quantidades dos artigos não são determinadas por ser impossivel prover as necessidades do estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministério da Guerra do 24 de dezembro de 1917 publicados no Boletim do Exército n. 110, de 5 de janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 15.30 horas.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Antonio Soares da Rocha, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exército.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cader-nata de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezotto cavallos julgados imnestaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921. — Pedro Gomes da Silva, 4º tenente ajudante e secretario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 de abril de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o remonte do calçado, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismos e por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fiel-

mento o último contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assentatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados;

2º, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que promizer, secretamente e por escrito, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

3º, não serão aceitas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base.

4º, os artigos serão todos de primeira qualidade;

5º, o Grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estrada de Ferro Central do Brasil, para transportes dos artigos de que consta esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem;

6º, os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

7º, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000;

8º, as quantidades são as que se fizeram necessarias, durante o semestre, não sendo prorrogadas desde já;

9º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata;

10º, no caso de não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11º, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abortar as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou dos seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos desta concorrência são os seguintes:

Meia sola, uma (par)..... 6\$000
Remonta em botinas, uma (par).... 6\$000
Reformas em perneiras, uma (par)... 3\$000

Florianio Peixoto Torres Homem, 2º tenente secretario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 10 do mez de abril de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de utensilios, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1º, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em argarismos e por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital.

2º, os concorrentes deverão apresentar:
a) documento de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados;

3º, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer, secretamente e por escrito, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4º, não serão aceitas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base.

5º, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6º, o Grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estrada de Ferro Central do Brasil, para transportes dos artigos de que consta esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem.

7º, os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

8º, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000.

9º, as quantidades são as que se fizeram necessarias, durante o semestre, não sendo prorrogadas desde já.

10º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

11º, no caso de não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12º, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abortar as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração ex-

terior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou dos seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos desta concorrência são os seguintes:

Colchões de algodão riscado, cheios de capim, para solteiro, um 13\$000.

Travessieiros de algodão, cheios de capim, para solteiro, um, 2\$000.

Florianio Peixoto Torres Homem, 2º tenente secretario.

5º Grupo de Artilharia

NOVA OCCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VISTO A PRIMEIRA TER SAHIDO COM INCORRECCOES.

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 de abril, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de limpeza e conservação do material, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1º, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de apresentação de 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço por extenso de cada artigo em argarismos e por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital.

2º, os concorrentes deverão apresentar:
a) documento que prove haver pago, como negociante especialista dos generos que se propõe a fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente não assignar o respectivo contracto dentro de 3 dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3º, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que promizer, secretamente e por escrito, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4º, não serão aceitas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base.

5º, os artigos serão todos de 1ª qualidade.

6º, o grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos artigos de que consta esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou

avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem.

7ª Os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se responsabilizando, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

8ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000.

9ª As quantidades são as que se fizerem necessárias, durante o semestre, não sendo prefixadas desde já.

10. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

11. No caso de não comparecimento do interessado ou do seu representante legalmente constituído, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Os artigos desta concorrência são:

Preço da base:

Kerozene, lata.....	17\$100
Rupi, lata 1/2 kilogrammo.....	13\$70
Vaselina, lata 1/2 kilogramma.....	3\$500
Estopa, kilo.....	\$300
Anti-oxido, kilo.....	7\$000
Lixa sortida, folha.....	\$300
Óleo de mocotó, kilo.....	2\$800

Quartel em Valença, 11 de abril de 1921. —
Florian Peizoto Torres Homem, 2º tenente
secretário

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 do mez de abril de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de roupa de cama durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 1,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismos e por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e todas as condições de edital.

2ª. Os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta

Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o respectivo contracto, dentro de 3 dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3ª. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer, secretamente e por escripto, o maior abatimento; verificando novo empate, terá preferença o que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4ª. Não serão accetitas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base.

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª. O grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estrada do Ferro Central do Brasil, para transportes dos artigos de que cogita esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem.

7ª. Os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

8ª. Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000.

9ª. As quantidades são as que se fizerem necessárias, durante o semestre, não sendo prefixadas desde já.

10ª. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

11ª. No caso de não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12ª. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo das 11 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos desta concorrência são os seguintes:

Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	7\$100
Colchas de algodão de côr para solteiro, uma.....	7\$100
Lençõs de cretono para solteiro, um.....	6\$240
Fronha de cretono para solteiro, uma.....	1\$700

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. —
Florian Peizoto Torres Homem, 2º tenente
secretário

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 do mez de abril de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de ferragem, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 1,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismos e por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições de edital.

2ª. Os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do Conselho de Administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3ª. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer, secretamente e por escripto, o maior abatimento; verificando novo empate, terá preferença o que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4ª. Não serão accetitas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base.

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª. O Grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estrada do Ferro Central do Brasil, para transportes dos artigos de que cogita esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem.

7ª. Os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

8ª. Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000.

9ª. As quantidades são as que se fizerem necessárias, durante o semestre, não sendo prefixadas desde já.

4^o, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

11^a, no caso do não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12^a, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquela formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou dos seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos desta concorrência são os seguintes:

Ferrões para ferraduras, kilo..... \$ 300
Cravos para ferraduras, milheiro.... 25 \$ 10
Carvão de torja, kilo..... \$ 160
Floriano Peizoto Torres Homem, 2^a tenente secretario.

5^o Grupo de Artilharia Montada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 do mez de abril de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de material de iluminação, durante o primeiro semestre do anno de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1^a, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,23, e se intas em rasuras ou emendas, em três vias, contendo além do selo do 1^a via, data e assignatura, quantidade nome e preço de cada artigo em algarismos por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9^a e declaração de sujeitar-se ao typographico e as todas condições do edital.

2^a, os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500% no cofre do Conselho de Administração, a fim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser re-tituída aos proponentes classificados.

3^a, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou a favor de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propozor, secretamente e por escripto, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4^a, não serão accitadas propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base;

5^a, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6^a, o Grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na estrada do Ferro Central do Brazil, para transportes dos artigos de que cogita esta concorrência, não se responsabilando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam soffrer na viagem;

7^a, os contractantes são obrigados a entregar na lot n. 12 da do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados.

8^a, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto o para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10% do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 10 000\$, e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admitida caução inferior a 500\$900;

9^a, as quantidades são as que se fizerem necessarias, durante o semestre, não sendo prefixas desde já;

10 não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre propostas mais baratas;

11, no caso do não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia;

12, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquela formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes ou dos seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações os interessados dirijam-se á secretaria deste Grupo, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos desta concorrência são os seguintes:

Preço da base:

Lampadas electricas de 200 velas,

uma..... 65000

Lampadas electricas de 25 a 50, uma

Velas Stearina, maço..... 25200

Fuzíveis rolha de 5 a 30 amperis,

um..... 18800

Fuzíveis cartucho de 10 a 40 amperis,

um..... 7700

Fio flexivel n. 25, metro..... 3350

Fio preto encapado n. 12, 14, 16,

metro..... 5350

Isoladores pino recto, um..... 25700

Tubo porcellana 3/8, um..... 5050

Rozeta ferro, uma..... 15900

Clipes, par..... 3300

Cilios monofazica, par..... 3300

Buchilha ou suporte sem chave com

chave, um..... 25500

Rozeta Clipes, uma..... 15700

Interrntores rotativos, um..... 2500

Holdanas, uma..... 5350

Chave monofazica, uma..... 3300

Fio nú de cobre, n. 12, metro..... 45000

Fio nú de cobre n. 10, 12 e 14, kilo..... 45000

Fio de zinco para telephone, kilo..... 7500

Campanha electrica, uma..... 35700

Roller da campanha, um..... 8500

Fio flexivel para a campanha, kilo..... 16000

Recetaculo, um..... 1500

Braco para poste, um..... 18500

Abajur de porcellana, um..... 25500

Tolipa de agatha, um..... 25000

Tolipa de crystal, um..... 25000

Tomada de corrente rolha, uma..... 1500

Tomada do corrente do parede, uma

Fita isolante preta, rolo..... 35000

Por'a fuzivel, um par..... 75000
Cabo de aço movel, metro..... 45000
Quartel em Valença, 11 de abril de 1921. —
Floriano Peizoto Torres Homem, 2^a tenente secretario.

Commissão Organizadora do Campo de Instrução

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convido aos S. s. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta commissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até dia 20 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta commissão.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, e do em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A commissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem pitentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até as 10 horas do dia 19, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta commissão a importância de 300\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por ocasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao depósito da razão de 10%, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estimulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admitida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas após a entrega dos pedidos parciais.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que probou, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaisquer offer a de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accitadas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A Commissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o «termo de contracto», será considerado não idoneo para

futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições contidas nas instruções para concorrências e contractos, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5, e no *Diario Officiel* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de acordo com as necessidades, de acordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de ferragem

Milho, oito mil kilos, kilo..... \$195
Alfafa, tres mil kilos, kilo..... \$330
Favello, seis mil kilos, kilos..... \$135
Sal grosso, duzentos kilos, kilo..... \$140

Artigos de ferragem e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, um..... 65000
Ferragem de 40 mnares, uma..... 45000
Escovas de raiz, nove uma..... 38000
Rascadeiras, seis, uma..... 13500
Creolina Pearson, seis latas, uma.... 35000
Fentes do chifre, seis, um..... 15000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido a secretaria da comissão para onde haverá condução em Deodoro, as 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas feiras e as 9 horas nas terças, quintas e sabbados.

Secretaria da Comissão Organizadora do Campo de Instrução em Gericiú, 12 de abril de 1921. — *Sylio Realino Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-proteto do Correio de S. Sebastião da Boa Vista, neste Estado, Joaquim José Lenny, a, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito relativamente ao alcaque de dezoito mil e oitocentos réis (19800) de imposto de sello que deixou de pagar, verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de Janeiro a 31 de agosto de 1905 (art. 134 do

decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 15 de março de 1921.
— O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta Inspectoria á praça Mauá numero 19, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda — No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira — Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do allu-

dido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer deciso, serão publicadas. O Inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento do rescalento á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a 100 com réis e kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, — *Abreu e Lima Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

(Primeira correção do edital de 19 de março de 1921)

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 28\$000.
200 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
50 kilos de potassa, kilo, \$700.
5 kilos de terra casel (colours Alilori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

40 kilos de 1 1/2".
10 kilos de 2".
10 kilos de 3 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

40 kilos de 1", sem cabeça.
10 kilos de 1/2", sem cabeça.
5 kilos de 1/4", com cabeça.

5 kilo de 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

20 metros de pano ceuro, verde, metro, 23\$500.
20 barras de ferro de 5/8" x 3", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de pauco:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 5\$4000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 4\$5000.

3 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 132\$000.

3 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 28\$000.

3 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 10\$800.

3 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 2\$5000.

3 grozas de pares de dobradiças de metal de 1", de junta, groza de par, 4\$8000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$300.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$520.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$5000.
- 10 grozas de 1/2" x 8 1/2", groza, 1 2\$800.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 14\$000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$500.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1 2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3 1/2", duzia, 2 \$000.
- 2 duzias de 5 3/2", duzia, 2 \$000.
- 2 duzias de 1 7/8", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 1 1/2", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1 3/2", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos do pontas de Paris com cabeça de 18 x 25, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 24\$000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia cauda, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, retangulos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias do limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias do limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos para moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 5/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de álcool a 40°, em latas, litro 1\$800.
- 1 caixa de gazolina, por 4\$5000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$400.
- 4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 3\$000.
- 50 pacotes do seccante marca Castello, kilo 700 réis
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaide, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 26\$000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 54\$000
- 50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis

- 1 quartola com 210 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$800.
- 2 kilos de santeiro, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de preço ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1921.—O secretario, Duocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico que, tendo havido necessidade de consulta superior sobre uma das propostas apresentadas em 8 do corrente, para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, pelos concorrentes: Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas e Société de Construction du Port de Bahia, de accordo com o edital de concorrência de 7 de fevereiro do corrente anno, fica a data da abertura dessas propostas dependente da solução aquella consulta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—Manoel da S. Couto, chefe da 3ª secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico que, a concorrência para a construção das Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, publicada pelo edital de 7 de fevereiro do corrente anno, apresentaram-se dous concorrentes: a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas e a Société de Construction du Port de Bahia, sendo ambos julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—Manoel da Silva Couto, chefe da 2ª secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADUCTOAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 do abril proximo futuro, ás 13 horas, no sêdo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 297, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0^m,063 (seisenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

2.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entrezados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta de Café, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferença de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.5.0 off Rio (duas libras e seis shillings).

3.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral. propostas que serão lidas á proporção que forem, sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diario Official.

5.ª

As propostas dos concorrentes não vencedoras lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batouque perfeitamente estanque, desmontavel, que imponha, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

8.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

9.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material ou aender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo accepta proposta de parte da encomenda.

15.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima do oito millimetros.

16.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accepto pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de accepto.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virom pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 15 dias, as contas de concorrentes de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma de lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921.—Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concorrentes de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha,	28\$504
	rua da Gloria n. 86.....	
24.	Alexandre Pereira da Costa,	53\$900
	rua Marechal Floriano numero 213 A.....	
39.	Anton o Silva, rua S. Luiz	24\$740
	da Gonzaga n. 18.....	
41.	Antonio Fernandes Leite,	35\$090
	rua da Gambôa n. 277...	

62.	Antônio da S. rua Barão de Mesquita n. 599.....	249970	269.	Maria E. Cavalcanti e Almeida, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	388000	431.	Mariana Ayrosa Boiêdo Barroso, rua da Glória número 84.....	308800
63.	Companhia Fiação e Têxteis Affonso rua General Glycério n. 13.....	322000	273.	Mapa e Mapa Emploia, rua Souza Franco n. 240.....	20000	433.	Carlos Augusto Calçada, rua Regi Grandeza n. 119.....	318210
67.	João Pinto Ferreira Leite, rua Guivard n. 18.....	205700	276.	Mon. e Têxteis Emploia, rua Souza Franco n. 244.....	318870	439.	Companhia Fiação e Têxteis Corroio, rua Laranjeira n. 118.....	1368620
85.	Antônio Ray Vidal, rua São Francisco Xavier n. 161.....	205320	277.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 100.....	418990	447.	Edly Pereira Lima, avenida Manoel de S. n. 42.....	348210
92.	Camilla da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guarnição n. 16.....	168300	282.	Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126.....	308870	472.	Rosa e Cláudio Longuebor, rua Frei Gonçalo n. 138.....	368820
91.	Miguelia Lemos, rua Marquês de São Vicente n. 45.....	205320	284.	Maria Benedita do Barros Braga, rua do Lavradio n. 157.....	328170	477.	João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	403450
96.	Francisco Pinto Santiago, rua General Roca n. A 1.....	268350	297.	Marcilina Rodrigues Peres, rua Carolina Reyner n. 39.....	378950	478.	Venerável Ordem 3ª dos Minimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	418910
111.	Antônio Rocha Miranda, rua Barão de Lenc n. 43.....	308270	308.	Antônio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 93.....	308080	480.	V. Pereira Machado e Guimarães Camilla, rua do Hospício n. 35.....	318358
112.	Alberto José do Lima, rua Luiz Guebara n. 106.....	308270	310.	Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Rezende ns. 33/35.....	308380	482.	Castódio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 121.....	308520
114.	Joaquim Teixeira Carvalho, rua Barroso n. 254.....	188390	323.	João Brasileiro do Toldo Franco, rua Bento Lisboa n. 68.....	308470	488.	Antônio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	328160
117.	Americo Magalhães Gomes, rua Frei Caneca n. 388.....	308970	330.	Companhia Assucarcira, rua Luppemerim n. 1.....	308100	490.	Santos e Fábila, rua Fábila n. 10.....	308720
124.	Ótilio Ferroni, praça da República n. 53, sobrado.....	358970	334.	Companhia Assucarcira, rua Luppemerim n. 1.....	308140	491.	Amélia Ferreira da Cunha Vieira, rua Parani n. 45.....	358310
125.	Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	248050	332.	Marcilina Rodrigues Peres, rua Carolina Reyner n. 39.....	308480	499.	Rosa de São Paulo, rua Santa Luzia n. 181.....	308150
127.	Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felippe Cardoso ns. 9 e 11.....	278610	344.	João Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 605.....	318780	500.	Victorino Costa Pereira, rua dos Arcos n. 25.....	308030
130.	Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felippe Cardoso n. 230.....	178930	345.	Sinhazinha do Couto, rua Souza Franco n. 161.....	198110	502.	Acácio de Araújo Lima, rua General Camara n. 188.....	308120
132.	Dorival e Companhia, praça do Rio (condulária).....	308550	352.	João José de Abreu, praça Barão de Drummond n. 1.....	308220	503.	Adelino Pereira da Costa, praça General Osório ns. 2 e 4.....	308110
139.	Manoel Barreiros Cavanelas, rua 24 de Maio n. 425.....	318500	353.	João Alves, rua Theodora da Silva n. 249.....	118110	504.	Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	308030
142.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde Santa Isabel número 272.....	308550	358.	Vicente de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	368830	508.	Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	208120
153.	Alberto Fontes, rua Dona Sophia n. 43.....	388170	359.	Manoel Marcellos Homem de Melo, praça da República n. 209.....	308770	513.	Edli Adolpho Bojunga, praça do Flamengo n. 42.....	308030
156.	Alfredo Guelio da Rotta, Alameda Boa Vista n. 93.....	608070	361.	Companhia e outros, praça da República n. 207.....	308940	519.	Joaquim de Araújo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	308030
157.	Antonio Carlos Martins, rua Cardoso Martins n. 85.....	308100	362.	Antonio Barbosa da Silva, rua do Rozo n. 4.....	338230	520.	Maria Pinheiro de Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 321.....	308120
165.	Costa Galvão, rua do Riachuelo n. 243.....	378390	364.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	328110	521.	Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	208180
167.	João Baptista Junior, rua Manayá n. 88.....	358110	367.	Joaquim da Silva Leitão, rua Regi Grandeza n. 112.....	128570	522.	Antônia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.....	218120
178.	Antonio Leite, rua Fonseca Vellos n. 413.....	378730	370.	Santa Casa da Misericórdia, rua da Passagem n. 175.....	198710	524.	Jorge de S. Ferreira Braga, rua O. Marianna número 14.....	308950
179.	Paulo Guimarães, avenida Central n. 56/58.....	358330	377.	Rita Masson, avenida Manoel de S. n. 37.....	308820	532.	José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 32.....	308120
180.	João Baptista G. Miranda, rua General Camara número 288/300.....	108210	382.	Antonio Joaquim Pereira, rua Tanodoro da Silva número 280/282.....	348120	543.	Conceição Porto Robellon, rua General Caldwell n. 61.....	508110
194.	Alta Viçosa da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 244.....	148220	384.	João Derval Portella, rua Visconde de Alacé n. 1.....	208110	544.	Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	408810
204.	Guerrero Leão José, rua Marquês de S. Vicente n. 20.....	148220	389.	Manoel Lourenço Cardoso, rua Dona Pastor n. 118.....	308060	546.	Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.....	408010
212.	L. Claud Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	338710	398.	Clô dos Politicos, rua do Passeio n. 78.....	288490	547.	Companhia Fiação Federal, rua Visconde Duprat n. 55.....	208030
213.	Aron Abitau, rua Senador Eusebio n. 210.....	208930	404.	Alberto da Silva Irmão, rua do Manayá n. 120.....	328070	554.	Jacinto Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 501.....	318760
227.	Casto Pereira da Silva, rua Vital n. 82.....	308470	409.	Atrelo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	208920	558.	Paes Leme, avenida Central n. 179.....	508080
234.	João Gomes da Costa, rua dos Andradas n. 157.....	368590	417.	Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	448110	559.	Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonzalo n. 10.....	108970
243.	Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	358330	427.	João Baptista Pereira, rua Senador Enzelio n. 244.....	348430	560.	Ernesto Gomes de Castro, rua Machado de Assis número 37.....	308030
253.	Mariano José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 158.....	328780	429.	José Fláclio do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 179.....	358310	564.	J. Souza Brazil, rua General Polidoro n. 199.....	308210
255.	Dr. José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 123.....	758750	441.	Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	308590	563.	José de Barros Franco e outros, rua Vasco da Gama n. 166.....	308720
256.	Manoel Osório S. Limaço, rua Pereira Nunes n. 154.....	288030	452.	Leopoldo J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	288190			
261.	João S. Ribeiro da Silva, rua Ferreira Borges n. 91.....	308270						
268.	Elixa Lopes, rua Philomena Nunes n. 502.....	448770						

570. Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61...	31\$240
572. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27\$170
573. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35\$750
578. Manoel José Magalhães Machado, ruaaddock Lobo n. 24.....	12\$320
587. José Cactano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	30\$470

Quarto districto:

22. José Coelho Fortes, rua Conde de Bonfim n. 507.....	5:99\$5640
	24\$992

5º Districto:

18. Santa Casa de Misericórdia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$880
30. Joaquim Luiz Mandin, lajeira do Barroso n. 17.....	4\$400
45. Manoel Antonio da Fonseca e Conde, rua do Lavradio n. 43.....	29\$260
62. Joaquim Luiz Mandin, lajeira do Barroso ns. 83 e 89...	14\$300
81. Joaquim Luiz Mandin, lajeira do Barroso n. 149.....	17\$490
141. Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21\$340
	5:230\$302

Secção da Contabilidade, 21 de março de 1921. — João Procopio Corrêa, auxiliar.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIROLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA A CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 40 virolas de ferro fundido de 0^m.99 de diametro interno por 0^m.40x0^m.04 ao preço maximo de 500\$ e de 20 ditas de 0^m.89 de diametro interno por 0^m.40x0^m.035, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os typs encontrados no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, sem rasuras, devidamente sellada a 1ª via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio-d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de

Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, de guados pelo director geral, propostas que serão lidas e proporção que forem sendo abertas.

V

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as seguintes vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra relativas, cada uma a quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. De sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que

poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuser fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas nte dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na clausula VI poderão ser prorrogados pelo director geral em caso de novado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1921. Pelo chefe da secção. — Luiz dos Santos Barata, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1" 1/4: quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1", ao preço maximo de 2\$ (dous mil réis) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei

n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, Ministério da Viação e Obras Públicas, deposita esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela seção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 40 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir esta formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcioneiros da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da seção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da seção de contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Officiel* e nelle publicadas na íntegra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida con-

dição, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do aliquid fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, resensão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta inabitação dos preços entre um ou mais componentes será preferido aquelle que prometter fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer um de todos as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais baixa.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Seção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barata*, pelo chefe da seção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda seção

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 219:

2 resmas de papel Hollanda para decreto e modelo...	140\$000
4 resmas de papel Hollanda para portarias e modelo	160\$000
1 resma de papel Royal Velum para avisos, 1/2 folhas	32\$000
3 resmas de papel Brasil, 1/2 folhas	180\$000
4.000 folhas de papel Brasil, 1/2 folhas e modelo.....	122\$000

2.000 folhas de papel Royal Velum e modelo.....	80\$000
8 livros contabilidade.....	50\$000
8 indices contabilidade.....	2\$000
	1.302\$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.—O secretario geral

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional dos negociantes abaixo seguinte:

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 82, tres vassouras de cabelo de 1ª qualidade a 12\$ (doze mil réis) cada uma, no valor total de 36\$ (trinta e seis mil réis); duas Capachos de côco de 1ª qualidade de 120x60 e/m a 15\$ (quarenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); duas capachos de arame de 80x50, a 20\$ (vinte mil réis) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis); tres vassouras de piassava de 1ª qualidade a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 10\$500 (dez mil e quinhentos réis); tres enxugadores a 1\$ (quatro mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); duas vassouras pequenas de piassava a 3\$800 (oito e seiscentos réis) cada uma, no valor de 7\$600 (sete e seiscentos réis); duas ditas do malho de 1ª, a 3\$300 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 6\$600 (seis mil e seiscentos réis); duas ditas de piassava, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, parágrafo 1º da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Villas Boas & Comp., rua 7 de setembro numero 219/225, 50 cadernos, papel quadriculado formato 13x18 1/2 a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 100\$ (cem mil réis). J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 105, cinco caixas de pannas marca telephone, a 7\$ (sete mil réis) cada uma, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas duzias de lapis Drawing Pencil, a 5\$ (cinco mil réis) a duzia, 10\$ (dez mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento das drogas e medicamentos constantes da relação infra, necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

As drogas e medicamentos deverão ser de primeira qualidade, o entregues devidamente acondicionadas, por conta dos fornecedores no ponto de embarque, correndo as despesas de estrada do ferro por conta desta directoria. O pagamento será á vista, depois da entrega.

sentação das contas em quatro vias, e de preenchidas as formalidades legais.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação das drogas e medicamentos necessários ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz, em Cazambú

- 1 litro de alcool de 90°.
- 10 litros de alcool de 45°.
- 1 litro de ether sulfurico.
- 2 kilos de iodo metallico.
- 2 kilos de acido borico.
- 200,0 de acido aceico.
- 200,0 de acido azotico puro.
- 2 c/ de amolas de cafeina.
- 2 c/ de chlorhydrato de morphina.
- 12 c/ de soro antitetanico.
- 12 c/ de soro antiophiidico.
- 12 c/ de soro antileptotico.
- 200,0 de Licor Fehling.
- 24 vidros de Aguas Villas Cabras.
- 1 kilo de oleo de ricino.
- 1 lata de vaselina aseptica.
- 4 vidros de anilol extra concentrado.
- 400,0 de permanganato de potassio.
- 6 c/ de Sinapismos rigolot.
- 20 pacotes de gaze esterilizada.
- 4 carroceis de esparadrapo L. O.
- 4 sodas esterilizadas.
- 4 Catagut esterilizado.
- 2 seringas Leur 2 cc c/ 2 agulhas.
- 1 seringa Leur 20 cc c/ 2 agulhas.
- 1 lampada a alcool.
- 4 funis de vidro.
- 4 pipetas simples.
- 3 latas de vaselina simples.
- 1 kilos de sulphato de magnesia.
- 3 c/ de ampolas oleo camphorado de 25 cent.
- 30 vidros de magnesia fluida.
- 2 varetas de vidro.
- 2 pipetas graduadas.
- 6 provetes soridos.
- 2 provetes graduados.
- 2 copos gramaos.
- 2 irrigadores de vidro com sondas longas.
- 2 metros de tubo de barracha.
- 1 colleccão de sonas para uretra.
- 1 ostheo-como.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 33, nesta Capital, os seguintes fardamentos para o continuo e serventes desta directoria:

- Tres fardamentos de sarja azul, composto de dolman e calça, vivos pretos, botões dourados e estrelas no gulla, por..... 390\$000
- Seis fardamentos de brim parão, composto de dolman e calça, vivos pretos, botões dourados e estrelas no gulla, por..... 510\$000

Directoria do Serviço de Povoamento, 1ª secção, 1 de abril de 1921. — *Joaquim da Silva*, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, proposta em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento, até o maximo de 6 catres militares e 500 leitões conjugados para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 20 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento ao Patronato Agrícola Visconde do Mauá, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, do seguinte:

- Mil metros de panno me-la azul;
- Mil e quinhentos metros de chitão para colchas;
- Dous mil metros de algodão branco ensfestado;
- Cento e cincoenta cobertores para solteiro.

Os proponentes farão acompanhar as suas propostas das respectivas amostras, para o necessario confronto.

Os proponentes obrigam-se a fazer a entrega dos artigos, devidamente acondicionados no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

O pagamento será á vista, depois do recebimento dos artigos e de preenchidas as formalidades legais.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção. — *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 22 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento dos livros e artigos escolares constantes da relação infra, e necessários ao Patronato Agrícola «Visconde do Mauá», em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Os proponentes preferidos obrigam-se a entregar os artigos pedidos, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

O pagamento será effectuado á vista, depois de recebidos os artigos e preenchidas as formalidades legais.

Fica livre á directoria annullar a presente concorrência, ou adquirir maior ou menor quantidade dos artigos pelos preços accetitos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção. *Carlos V. Zamith*, primeiro official.

Relação do material escolar a que se refere o edital desta data

- 60 Histórias Naturaes de Carlos de Novaes.
- 60 Noções de physica elementar de Carlos de Novaes.
- 60 Geographias primarias de Carlos de Novaes.
- 100 Arithmeticas intuitivas curso elementar de Olavo Freire.
- 50 Arithmeticas intuitivas curso medio de Olavo Freire.
- 50 Arithmeticas intuitivas curso complementar de Olavo Freire.
- 200 Cartilhas da infancia de Thomaz Galhardo.
- 150 Primeiros livros de leitura de Puigari Barreto.
- 50 Segundos livros de leitura de Puigari Barreto.
- 150 Terceiros livros de leitura de Puigari Barreto.
- 200 Taboadas de Povoas Pinheiro.
- 60 Grammaticas (portuguezas) de Adelia Baudreira.

3 Retirada da Laguna do Visconde de Taunay.

3 Atravez do Brasil de Olavo Bilac e Manoel Bomfim.

500 Cadernos de Calligraphia vertical, preliminar de Francisco Vianna.

500 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 1 de Francisco Vianna.

250 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 2 de Francisco Vianna.

100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 3 de Francisco Vianna.

100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 4 de Francisco Vianna.

100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 5 de Francisco Vianna.

200 Cadernos em branco, pautados para exercicios n. 2.

100 lousas «Faber» n. 9, pautadas de um lado.

144 lapis «Faber» n. 2, para desenho geometrico, 12 duzias.

2 reguas metricas (0,50).

100 canetas communs.

2 Globos Geographicos.

3 caixas de giz branco.

2 relolios de parede.

2 cabides de madeira commum.

2 campainhas automaticas.

2 pastas para mesa.

2 Mappas do Brasil de Olavo Freire.

2 Mappas da Asia «Niox».

2 Mappas da America do Sul, «Niox».

2 Mappas da Oceania, «Niox».

2 Mappas da Africa.

3 Mappas da America do Norte, «Niox».

3 Mappas da Europa, «Niox».

1,000 boletins de frequencia diaria de aulas.

1 colleção de quatro muraes «Emille Deyrolle» physica, anatomia, botanica, zoologia, systema metrico decimal.

2 compassos para desenho.

50 carteiras escolares «americanas duplas».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Superintendencia do Abas'ecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá até o dia 18 de abril corrente propostas para fornecimento de 95 sementes, Emerson, Moline, J. Deere ou Avery, tipo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 sementes, Avery, tipo Corn Queen, duplas, 250 kilos; 100 grades, Moline, J. Deere ou Emerson, 12 discos lisos, 50 centimetros, de accordo com as seguintes condições:

I. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues á 3ª divisao desta superintendencia.

II. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

III. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

IV. Os concurrentes deverão exhibir, á aquella data, documentos que proveem: a) sua idoneidade; b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

V. A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim de aceitar ou não de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando tambem com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

VI. Os concorrentes deverão indicar os prazos máximos da entrega de seus artigos á suple intendencia.

VII. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

VIII. Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria do Inspecção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidades. As machinas agrícolas só serão aceitas depois de montadas pelo concorrente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Aldeides Miranda*, chefe da 3ª divisão.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Deverão ser preenchidos, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministério da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Officiel*.

Podrão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), scripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 1.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 99, o material abaixo:

6 caixas com colchetes Gem n. 1, a 25000.....	125000
2 caixas com colchetes Gem n. 2, a 15000.....	35000
6 caixas com colchetes Self hh 6, a 25000.....	155000
6 caixas com colchetes S 1, a 15000.....	95000
1 porta e finetas.....	2.500
6 buchas de ma leira, a 45000....	270000
1 bucha de metal.....	75 00
	505000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — *Aldeides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 1.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

11 kilos de café, a 98 o litro.....	995000
-------------------------------------	--------

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de abril de 1921. — *Aldeides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 1.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

12 pastas com cadargos, uma 68...	725000
1 tinteiro de bronze com duas tintas.....	705000
1 pasta de couro para condução do papéis.....	705000
1 tinteiro nickelado (duas tintas).	405000
3 tinteiros americanos com duas tintas, um 208.....	605000
1 pasta de couro para cima da mesa.....	455000
6 caixas de papel carbonado "Segurypap", caixa 185.....	1055000
1 livro de accôrdo com o modelo	205000
12 caixas de grampos, como a amostra, uma 35.....	365000
Total.....	5215000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Mário P. Machado*, secretario, pelo Sr. director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, da lei n. 1.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

6 resmas de papel Oakland Bond, de accordo com a amostra, resma 355000.....	2105000
---	---------

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *M. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 1.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

12 cadeadras americanas a 15500....	185000
18 copos para agua, sem pé, um 15500.....	279000
6 copos para agua, com pé, um 25500.....	155000
4 machadinha com cabo.....	65500
Total.....	665500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *M. Machado*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRASIL

Relatorio que será apresentado aos Srs. accionistas em assemblea geral ordinaria, a realizar-se em 19 de abril de 1921

Srs. accionistas. — Em cumprimento ao que estatue o n. VII do art. 16 dos estatutos desta companhia, venho apresentar-vos o balanço e contas relativas ao anno financeiro de 1920, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

A companhia continua a explorar com mente um vapor nos portos europeus e seu custeio e conservação absorvem, como vericareis pelas contas ora apresentadas, quantia superior á renda de fretes e afretados pelo que, em vez de lucros, apresenta prejuizo.

A vossa disposição ficamos para quaesquer esclarecimentos de que carecerdes, afim de bem julgardes sobre os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *John J. Lowndes*, presidente.

BALANÇO GERAL DE "THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRASIL", PRODRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Accionistas:	
Saldo desta conta por ações não integralizadas.....	9:000\$000
Vapor "Garthela":	
Saldo desta conta, representando o valor desse navio.....	404:110\$000
Ações caucionadas:	
Saldo desta conta.....	4:000\$000
Móveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	524\$500
	417:635\$100

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta.....	350:000\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	4:000\$000
William Garthweil:	
Saldo desta conta.....	63:635\$100
	417:635\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *J. Watson*, guarda-livros. — *John J. Lowndes*, presidente.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DE "THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRASIL"

Os membros do Conselho Fiscal de "The Marine Navigation Company of Brasil", abaixo assignados, havendo examinado o balanço e documentos relativos ao anno financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, e tendo encontrado toda a escripturação em perfeito accordo com o balanço, propoem que sejam approvadas as contas referidas ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Conte de Leopoldina*. — *Augusto de Azevedo*. — *José Moraes da Luz*. (2.000)

COMPANHIA HANSEATICA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA AOS 21 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e um de março de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino numero cento e quinze, reunidos nove accionistas representando vinte e oito mil duzentas e oitenta e oito acções, o Sr. Barão de Peixoto Serra, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e convidou para presidir os trabalhos o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves que, assumindo a presidencia, nomeia para fazerem parte da mesa como secretarios os Srs. Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Joaquim Nepomuceno de Moura. O Sr. presidente pede ao primeiro secretario Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura que proceda á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia relativo ao anno social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, declara que submette á apreciação dos Srs. accionistas todos esses documentos que, postos em discussão, foram approvados; estando consequentemente approvados todos os actos e contas da directoria referente ao exercicio de mil novecentos e vinte. Passando-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente pondera que, achando-se sobre a mesa uma indicação propondo para fiscaes os Srs. Zeferino Rebello d'Oliveira, Mario de Oliveira e Joaquim Nepomuceno de Moura e para supplentes os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Zeferino José da Costa, submetta á consideração dos Srs. accionistas a referida indicação que foi approvada, sendo os referidos senhores proclamados eleitos membros do conselho fiscal e supplentes, em virtude dessa approvação. Estando esgotada a ordem do dia e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1921.
— Arthur Loureiro Ferreira Chaves, presidente. — Joaquim Nepomuceno de Moura, 1.º secretario. — Arlindo L. Ferreira Chaves, 2.º secretario. — Zeferino Rebello d'Oliveira. — Barão de Peixoto Serra. — João Ferreira Silvestre. — Zeferino José da Costa. — Theotônio Sá. — Robert Hamilton. (2.061)

BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA
SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — BANCO POPULAR DO BRASIL, EM 19 DE MARÇO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de março de 1921, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Rodrigo Silva n. 3 (tres), no salão do Circulo Catholico, ás 2 (duas) horas da tarde, presentes por si e por procuradores 1.098 (mil e noventa e noventa e seis) socios cujos nomes constam do livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia, na forma dos estatutos, o Sr. Felix Mascarenhas, que convidou para secretarios os Drs. Celso de Souza e Bianor de Medeiros. Lida e approvada sem discussão a acta da as-

sembléa anterior, declarou o presidente que sendo o fim da presente sessão examinar as contas e actos gestivos do anno proximo passado e votar o parecer do conselho de syndicancia, ia mandar proceder á leitura do relatório do director-presidente do banco.

Pediu a palavra o socio Dr. Antonio de Castro Pinto e disse que se achando o relatório publicado pelos jornaes e em avulsos distribuidos pelos socios, propunha que fosse dispensada a leitura do relatório, o que submettido a votos foi approvado. O Sr. presidente, mandando proceder á leitura do parecer do conselho de syndicancia, submetteu-o á discussão; e não havendo quem quizesse usar da palavra, poz a votos o parecer, que foi approvado por aclamação, conforme requerimento apresentado pelo socio Sr. Augusto de Balsemão, abstenendo-se de votar o dito conselho e a directoria.

Em seguida declarou o Sr. presidente que ia proceder á eleição para preenchimento das vagas existentes no conselho administrativo e do conselho de syndicancia, que tem de funcionar no corrente exercicio.

Pediu a palavra o Sr. Augusto de Balsemão e disse que tendo uma proposta a respeito da eleição de directores, precisava entretanto offerder uma outra proposta a respeito da ordem a se guardar na apuração dos votos, á vista do grande numero de procurações aprezentadas; por isso pediu permissão para lér as duas propostas, a saber:

1.ª — a) que o Sr. secretario, ao fazer a chamada de cada accionista presente, declare quantos votos representa, o que deve estar anotado á margem de cada assignatura, como é de uso e lei; b) que cada accionista ao ser chamado a votar, passe a cédula ás mãos do mesmo secretario, que sem a lér, anotar no verso o numero de votos que lhe cabem do aprezentante, dizendo-os em voz alta e mostrando á mesa, depois do que a introduzirá na urna; c) que os escrutinadores se dividam, um tirando as listas da urna, uma a uma, lendo-as em voz alta, e outros dous, cada um de per si, escrevendo em uma folha de papel, previamente rubricada pelos tres, o nome apregoado e a votação que lhe cabe, para que o confronto do que um e outro tenha escripto, se torne prova fidedigna da rectidão e lisura da apuração. Sala da sessão, em 19 de março de 1921. — Augusto de Balsemão. — Julio de Abreu. — Luiz Casas. Submettida a votos a proposta dos Srs. Augusto de Balsemão, Julio de Abreu e Luiz Casas, pediu a palavra pela ordem o Dr. Bianor de Medeiros e disse que achando-se sobre a mesa uma moção de confiança ao Sr. presidente do banco, pedia a preferéncia para essa moção, assignada por grande numero de socios. Concedida a preferéncia mandou o presidente proceder á leitura da moção concebida nos seguintes termos: «Considerando que o actual presidente do Banco Popular do Brasil tem sabido com desassombro, energia e constancia defender sempre e totalmente os interesses desse estabelecimento; considerando que, em nenhuma circumstancia tem poupado esforços, consagrando-se até com sacrificios ao desenvolvimento e progresso da nossa cooperativa; considerando que todos os seus actos de administração teem obedecido rigorosamente aos nossos estatutos; considerando, em fim que, á sua dedicação, á sua comprovada honestidade, á sua reconhecida

competencia deve o Banco Popular do Brasil o justo conceito de que goza e a prosperidade em que está: manifestamos nossa inteira confiança e damos nossa plena solidariedade ao Sr. presidente do Banco Popular do Brasil, approvando deste modo todos os seus actos de administração e propomos que a presente assembleia, do mesmo modo, approve esta nossa moção. Sala das sessões, 19 de março de 1921. — Seguem-se diversas assignaturas, em numero do 38 (trinta e oito). Submettida a moção á discussão e não havendo quem quizesse usar da palavra, foi a mesma approvada por aclamação, conforme requereu o socio Sr. Augusto de Balsemão, prorompendo a assembleia em uma salva de palmas.

Foi submettida á discussão a proposta do Sr. Augusto de Balsemão a respeito da apuração da votação, sendo a mesma approvada sem que houvesse quem quizesse usar da palavra.

Em seguida foi submettida á discussão a seguinte proposta: Considerando que é voz corrente que no seio do Conselho Administrativo é idêa vencedora a de nova reforma de estatutos; considerando que as funções do actual conselho de administração, não sendo executiva nem legislativa, antes meramente consultivas e de gentileza entre a presidencia e os directores, como se evidencia da letra dos estatutos, que investe a presidencia de todos os poderes resolutivos; considerando que portanto é excessivo o numero de 9 (nove) directores, pois dado o exposto, tres (3) seriam sufficientes: proponho que, até ulterior deliberação não sejam preenchidas as vagas dadas e a darem-se no conselho de administração. Sala das sessões, em 19 de março de 1921. — Augusto de Balsemão. — Julio de Abreu. — Luiz Casas.

Submettida á discussão, pediram a palavra os Drs. Pereira Simões e Castro Pinto que se pronunciaram contra a proposta, e o Dr. Maisonet que se declarou favoravel a proposta.

Usaram ainda a palavra o Sr. Conde de Laet e Dr. Manoel Augusto de Carvalho, que se pronunciaram contra a proposta por ser contraria aos estatutos do Banco, e o Dr. Manoel Augusto de Carvalho disse precisar de fazer uma declaração pessoal, no sentido de tornar saliente não ser candidato á eleição de director e recusará a eleição, caso seja eleito. A requerimento do Dr. Castro Pinto foi encerrada a discussão, sendo esta proposta votada nominalmente a requerimento do mesmo socio; votando a favor 911 (novecentos e onze) socios, e contra 108 (cento e oito). Em seguida procedeu-se á eleição para o Conselho de Syndicancia, que deu o seguinte resultado: Dr. Sylvio Bressan, 1.300 (mil e trezentos) votos; Dr. Estanislau Luiz Bousquet, 1.300 (mil e trezentos) votos; Arthur de Mattos, 967 (novecentos e sessenta e sete); Antonio Bisaggio, 247 (duzentos e quarenta e sete); Augusto de Balsemão, 67 (sessenta e sete); Dr. José Bernardo Castilho, 19 (dezanove). Publicado este resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos os 3 (tres) mais votados.

Pediu a palavra o socio Mesquita Cabral e declarou que não podendo estar presente na occasião em que se votou a proposta do adiamento da eleição de directores, estava entretanto de accordo com o votado pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.

presidente mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada pelos membros da mesa e demais socios presentes, foi assignada.

Em tempo: — Antes de encerrar a sessão o Sr. Augusto Balsemão pediu a palavra e requereu que, de accordo com o pensamento do Conselho Administrativo, fosse nomeada uma comissão, da qual fizessem parte os Srs. Felix Mascarenhas e Bianor de Medeiros, para elaborar o projecto da reforma dos estatutos. O Sr. presidente submeteu á discussão a dita proposta, que foi approvada sem que houvesse quem usasse da palavra, com o additivo offerecido pelo Sr. presidente de também fazer parte da comissão o proponente Sr.

Augusto de Balsemão. Eu, Celso de Souza, escrevi e assigno. — *Felix Mascarenhas.* — *Celso de Souza.* — *Bianor de Medeiros.* — *Americo Ferreira da Rocha.* — *Eduardo R. Geddes.* — *Manoel Teixeira de Araujo.* — *José F. Sollér.* — *Domicio Dias de Menezes.* — *Jeronymo de Mesquita Cabral.* — *Manoel Vieira Baido.* — *Alfredo Teixeira da Silva.* — *Marcos Pinto da Cruz.* — *Alfredo Cesar Botelho.* — *João Luiz Anesi.* — *Caramuri de Medeiros.* — *Augusto de Balsemão.* — *Arthur de Mattos.* — *Laure Vaz de Albuquerque.* — *Aquilino Lopes.* — *José dos Santos Leal.* — *Theodore José de Souza.* — *Padre João Bonifacio Smith.* — *Augusto Fortes de Bustamante Sá.* (2.047)

Banco Allemão Transatlantico, Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	5.006:3295045
Letras e offitas a receber:	
Letras do exterior.....	3.403:5337701
Letras do interior.....	6.257:1881589
Emrestimos em conta corrente.....	10.678:8408357
Valores caucionados.....	1.488:485410
Valores depositados.....	2.318:2385106
Caixa matriz.....	5.367:7115208
Agencias e filias.....	4.092:8835075
Correspondentes do estrangeiro.....	2.237:5443482
Titulos e fundos pertencentes a banco.....	362:2514200
Caixa:	
Em moeda corrente.....	13.843:7174630
Em outras especies.....	13:3187730
Diversas contas.....	42.597:469047
	65.109:2448130

Passivo

Capital.....	8.675:0005000
Depositos em conta corrente com juros.....	9.123:893725
Depositos a prazo fixo.....	6.507:141985
Titulos em caução e em deposito.....	23.499:5046608
Caixa matriz.....	8.749:6605317
Agencias e filias.....	1.717:6518859
Correspondentes do estrangeiro.....	5.597:8138882
Letras a pagar.....	450:3048357
Diversas contas.....	15.799:3735019
	65.109:2448130

S. E. & O. — *Eugen Eytzig*, contador. — *L. Lewin*, director gerente. (2.058)

Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

Sede Social em Paris, 1 — Boulevard des Capucines

Balancote da Caixa Filial de S. Paulo. Succurs: do Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 31 de março de 1921

Activo

Letras descontadas.....	3.132:6078300
Letras caucionadas.....	6.817:175280
Letras a receber.....	10.029:2655020
Contas correntes garantidas e outras.....	23.202:6515537
Valores caucionados.....	20.584:6665100
Valores depositados em custodia.....	7.457:7025200
Caixa matriz, e correspondentes no estrangeiro..	27.545:1775769
Diversas contas.....	10.695:8065210
Caixa.....	5.763:2321950
	108.268:4265175

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial.....	2.000:0005000
Caixa matriz, e correspondentes no estrangeiro..	43.643:5065144
Depositos e contas correntes.	13.158:5585715
Depositos a prazo fixo e com previo aviso.....	1.691:9375160
Credores por titulos em cobrança.....	10.029:2655020
Letras e valores caucionados	27.441:7835380
Valores depositados em custodia.....	7.457:7025200
Diversas contas.....	2.845:6735136
	108.268:4265175

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — O director geral do Ultramar, *M. Planque*. — O contador, *B. Gouds*. (2.070)

ANNUNCIOS

A Praça

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, annunciam aos seus estimados amigos e frequentes, que são seus unicos procuradores, como gerente, o Sr. Gustav A. Kohl, que firmará só, o Sr. Arthur Schulten, Dietrich Klammer e Oscar Braun dos quaes dous firmarão juntos.

Outrasm declaramos que todas as procurações passadas anteriormente á do Sr. Gustav A. Kohl, ficam sem effeito.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.

(2.075)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escritorio desta companhia á rua Primeiro de Março n. 84, serão pagos do dia 20 do corrente mex em diante, das 12 as 14 horas, os juros das debentures da mesma companhia, correspondentes ao 27 coupon relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *Americo Ludolf*, director-thesoureiro. (2.060)

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede da Empresa de Productos de Guaraná, á praça da Republica n. 17, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de ser feita a leitura do laudo dos peritos sobre o augmento do capital da empresa e para que seja definitivamente resolvido esse assumpto.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — O director-presidente, *Ildefonso Agres Mariano*. (2.072)

Sociedade Anonyma Cor-tume Carioca

Tendo sido cumprido o disposto no artigo 147, da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 54.

Ordem do dia

Leitura do relatório da directoria, balanço do exercicio de 1920 e parecer do conselho fiscal. Eleição para as vagas da directoria e eleição do conselho fiscal para 1921.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria. (2.068)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escritorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria. (2.064)

Companhia Separadora do Espírito Santo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no prédio n. 8, da rua Visconde de Itaboraí, para conhecerem do relatório e contas da directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio, 1 de abril de 1921.—*A directoria.*
(2.032)

S. A. Cotonifício Gavea

RUA CONS. SARAIVA N. 10

Assembléa geral extraordinária

Convido os Srs. accionistas da S. A. Cotonifício Gavea a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sua sede á rua Conselheiro Saraiva n. 10, ás 13 horas do dia 16 do corrente, para delibera em sobre uma proposta da directoria, apoiada pelo conselho fiscal, para a emissão de um empréstimo por debentures com garantia de 1ª hypotheca dos bens da sociedade.

De accordo com os estatutos, os Srs. accionistas devem depositar os seus recibos provisorios de acções até tres dias antes da data em que se realizará esta assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921.—*Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente.
(1.977) (*)

Sociedade Anonyma A Noticia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma A Noticia para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no escriptorio da empresa, ás 3 horas da tarde do dia 18 do corrente, afim de deliberarem sobre o preenchimento de um cargo vago de director. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.
— *Joaquim de Salles*, presidente. (2.040) (*)

A Economisadora Paulista**ELEIÇÃO DE SYNDICOS****2ª convocação**

Não se tendo realizado a reunião de socios convocada para o dia 21 de março corrente, convidamos novamente os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 15 de abril proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, sita ao largo da S. n. 3 (sobre loja), afim de elegorem entre si os membros do conselho de syndicança, para o triennio de maio de 1921 a maio de 1924.

A essa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quitos. Aos socios que não puderem comparecer, ser-lhes-á facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero de inscrição nos livros da sociedade.

S. Paulo, 22 de março de 1921.—*A directoria.*
(1.652)

Companhia Hanseatica**BONIFICAÇÃO**

No escriptorio da Companhia, á rua Dr. José Hygino n. 113, do dia 20 do corrente até em 30 de ante, das 13 ás 14 horas, paga-se a bonificação de 10 % que a directoria deliberou distribuir aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—*A directoria.*
(2.061)

Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária na sede da companhia á rua S. te de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas do dia 30 de abril proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno de 1920 e bem assim elegorem os novos membros do conselho fiscal que torão de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

De accordo com o art. 147 do decreto numero 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.—*Vital Leite Ribeiro*, presidente.
(1.752).

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.—*O secretario, Tavares.*

Fallencia de Louis Boher & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O syndico da fallencia de Louis Boher & Comp., previne aos credores e pessoas interessadas que estará diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua Benedictinos n. 1, 2º andar, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—*Os syndicos, The Royal Bank of Canada.*
(1.727)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á praça de S. Christovão n. 143, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—*O director gerente, F. A. M. Esberard.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues**

Os liquidatarios avisam ás pessoas interessadas que poderão ser procurados diariamente das 3 ás 5 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Fernandes Caruciro, á rua do Rosario n. 84.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.—*Os liquidatarios, Vergueiro & Seixas.* (2.014)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio central da Companhia á rua da Candelaria n. 91, será pago o 3º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 75000 cada um, relativo ao semestre vencível a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—*Hermínio Maria de Norões*, director-presidente.

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**ASSEMBLÉA GERAL****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a comparecerem no cartorio do Thesouro Nacional na proxima sexta-feira, quinze do corrente, ás dezois horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—*Frederico de Figueiredo Neiva*, secretario.

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 20 do corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, (terceiro andar), afim de tomarem conhecimento do augmento do capital social e, por consequencia, alterarem os estatutos na parte referente ao mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.—*A directoria.*
(2.008)

Banque Francaise & Italienne**Pour l'Amerique du Sud****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, para:

1) a assembléa geral extraordinária que terá lugar na sede do Banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 11 de maio do corrente anno, ás 15 horas, afim de tratar da alteração dos arts. 15, 41, 45 e 48, e da annullação dos arts. 16, 19 e 50 dos estatutos do Banco, em consequencia do roseate das quotas de fundadores approvado pela assembléa geral extraordinária de 28 de julho proximo passado;

2) a assembléa geral ordinária que terá lugar na dita sede do Banco, no mesmo dia 11 de maio ás 15 1/4 horas.

Na forma do art. 31, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em taes assembléas, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia do mesmo Banco, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.